



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	9
Presidência da República.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	76
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	87
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	162

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam denominados:

I - Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho o trecho rodoviário urbano da BR-287 localizado desde o entroncamento desta rodovia com a BR-158 e com a Avenida Walter Jobim até a entrada do Núcleo Residencial Tancredo Neves, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - Rodovia Senador Tarso Dutra o trecho rodoviário urbano da BR-287 com início no trevo da Base Aérea de Santa Maria e término no entroncamento com a BR-158 e com o viaduto da Avenida Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.521, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 135.786.558,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 135.786.558,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 45.786.558,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							7.227.307
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	Administração da Unidade							7.227.307
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.227.307
1421		Meteorologia e Mudanças Climáticas							114.920
		ATIVIDADES							
19 571	1421 200B	Rede de Meteorologia e Clima							114.920
19 571	1421 200B 0001	Rede de Meteorologia e Clima - Nacional	F	3	2	90	5	100	114.920
TOTAL - FISCAL									7.342.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.342.227

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.000.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais							7.442.398
		ATIVIDADES							
12 126	1449 4014	Censo Escolar da Educação Básica							2.500.000
12 126	1449 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	112	2.500.000
12 126	1449 4022	Avaliação da Educação Básica							3.942.398
12 126	1449 4022 0001	Avaliação da Educação Básica - Nacional							3.942.398
			F	3	2	90	0	112	3.942.398
12 212	1449 6291	Avaliações Internacionais de Alunos							1.000.000
12 212	1449 6291 0001	Avaliações Internacionais de Alunos - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									7.442.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.442.398

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26290 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	Brasil Escolarizado							22.729.000
		ATIVIDADES							
12 361	1061 4046	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental							22.729.000
12 361	1061 4046 0001	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental - Nacional							22.729.000
			F	3	2	90	0	113	22.729.000
TOTAL - FISCAL									22.729.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.729.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	Livro Aberto							1.410.000
		ATIVIDADES							
13 392	0168 4797	Produção de Obras Científicas, Artísticas e Literárias							950.000
13 392	0168 4797 0001	Produção de Obras Científicas, Artísticas e Literárias - Nacional							950.000
			F	3	2	90	0	100	950.000
13 422	0168 8208	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital							290.000
13 422	0168 8208 0033	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital - No Estado do Rio de Janeiro							290.000
			F	3	2	90	0	100	290.000
13 128	0168 8293	Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura							100.000
13 128	0168 8293 0001	Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	0168 0668	Concessão de Bolsas na Área do Livro e da Leitura							70.000
13 392	0168 0668 0001	Concessão de Bolsas na Área do Livro e da Leitura - Nacional							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0172	Cultura Afro-Brasileira							1.062.933
		ATIVIDADES							
13 122	0172 2272	Gestão e Administração do Programa							1.062.933
13 122	0172 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.062.933
			F	3	2	90	0	100	1.062.933
TOTAL - FISCAL									1.062.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.062.933

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	Brasil, Som e Imagem							40.800.000
		ATIVIDADES							
13 123	0169 8102	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual							800.000
13 123	0169 8102 0001	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	129	800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 691	0169 006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual							40.000.000
13 691	0169 006A 0001	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							40.000.000
			F	5	0	90	0	329	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.800.000

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
Unidade: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	Brasil, Som e Imagem							51.000.000
		ATIVIDADES							
13 123	0169 6428	Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual							1.000.000
13 123	0169 6428 0001	Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	129	1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	0169 006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)							50.000.000
13 392	0169 006C 0001	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional							50.000.000
			F	5	0	90	0	329	50.000.000
TOTAL - FISCAL									51.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							2.962.227
		ATIVIDADES							
19 571	0461 6995	Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica							114.920
19 571	0461 6995 0001	Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica - Nacional							114.920

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



			F	3	2	90	0	100	114.920
19 571 19 571	0461 12EH 0461 12EH 0024	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	
		Construção do Instituto de Neurociências							2.847.307
		Construção do Instituto de Neurociências - No Estado do Rio Grande do Norte							2.847.307
	0471	Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	F	4	2	90	0	100	2.847.307
		ATIVIDADES							4.380.000
19 573	0471 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica	F	3	2	90	0	100	1.700.000
19 573	0471 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - Nacional							1.700.000
									1.200.000
19 573	0471 8960	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos	F	4	2	90	0	100	500.000
19 573	0471 8960 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Nacional							2.680.000
			F	3	2	90	0	100	2.680.000
TOTAL - FISCAL									7.342.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.342.227

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNC.	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1449		Estatísticas e Avaliações Educacionais							7.442.398
		ATIVIDADES							
12 364	1449 8257	Avaliação da Educação Superior							7.442.398
12 364	1449 8257 0001	Avaliação da Educação Superior - Nacional							7.442.398
			F	3	2	90	0	112	7.442.398
TOTAL - FISCAL									7.442.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.442.398

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	Brasil Escolarizado							22.729.000
		ATIVIDADES							
12 362	1061 6322	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio							22.729.000
12 362	1061 6322 0001	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio - Nacional							22.729.000
			F	3	2	90	0	113	22.729.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8652	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
12 363	1062 8652 0001	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							4.000.000
			F	3	2	30	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									26.729.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.729.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	Brasil Patrimônio Cultural							229.000
		ATIVIDADES							
13 122	0167 2272	Gestão e Administração do Programa	F	3	2	90	0	100	42.000
13 122	0167 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							42.000
									42.000
13 391	0167 2630	Preservação de Acervos Culturais	F	3	2	90	0	100	25.000
13 391	0167 2630 0001	Preservação de Acervos Culturais - Nacional							25.000
									25.000
13 391	0167 4110	Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural	F	3	2	90	0	100	37.000
13 391	0167 4110 0001	Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural - Nacional							37.000
									37.000
13 392	0167 6630	Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material	F	3	2	90	0	100	125.000
13 392	0167 6630 0001	Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material - Nacional							125.000
									125.000
	0168	Livro Aberto							1.181.000
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	Instalação de Bibliotecas Públicas	F	3	2	90	0	100	1.181.000
13 392	0168 1521 0001	Instalação de Bibliotecas Públicas - Nacional							1.181.000
									1.181.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0172	Cultura Afro-Brasileira							462.933
		ATIVIDADES							
13 128	0172 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Pro- cesso de Qualificação e Requalificação							41.250
13 128	0172 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							41.250
		Servidor capacitado (unidade): 8	F	3	2	90	0	100	41.250

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011111400003

13 392	0172 8047	Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro							300.000
13 392	0172 8047 0001	Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro - Nacional							300.000
13 392	0172 8053	Pessoa capacitada (unidade): 34							300.000
13 392	0172 8053 0001	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	F	3	2	90	0	100	121.683
13 392	0172 8053 0001	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Nacional							121.683
			F	3	2	90	0	100	121.683
TOTAL - FISCAL									1.062.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.062.933

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	Brasil, Som e Imagem							1.800.000
		ATIVIDADES							
13 392	0169 8106	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual							1.800.000
13 392	0169 8106 0001	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	129	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

LEI Nº 12.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput pode ser:

I - substituída, a critério da Administração Pública Federal, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema; e
- d) de atendimento às pessoas com deficiência". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 593.754.077,00 (quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Saúde e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 593.754.077,00 (quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no valor de R\$ 7.869.880,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - excesso de arrecadação de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, no valor de R\$ 233.323.248,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e oito reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 352.560.949,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos 5.000.000									
10 303 1293 8415 ATIVIDADES 5.000.000									
10 303 1293 8415 0001 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares 5.000.000									
10 303 1293 8415 0001 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional 5.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 5.000.000									
TOTAL - GERAL 5.000.000									

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos 21.083.571									
10 305 1444 2689 ATIVIDADES 21.083.571									
10 305 1444 2689 0001 Trabalho de Campo para Prevenção e Controle de Doenças 21.083.571									
10 305 1444 2689 0001 Trabalho de Campo para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional 21.083.571									
10 305 1444 2689 0001 Domicílio visitado (unidade) = 2424 21.083.571									
TOTAL - SEGURIDADE 21.083.571									
TOTAL - GERAL 21.083.571									

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1214 Atenção Básica em Saúde 86.115.000									
10 301 1214 8581 ATIVIDADES 86.115.000									
10 301 1214 8581 0001 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde 10.300.000									
10 301 1214 8581 0011 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional 10.300.000									
10 301 1214 8581 0011 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia 200.000									
10 301 1214 8581 0017 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins 200.000									
10 301 1214 8581 0021 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão 150.000									
10 301 1214 8581 0021 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão 11.100.000									
10 301 1214 8581 0023 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará 750.000									
10 301 1214 8581 0024 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte 750.000									
10 301 1214 8581 0024 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte 5.950.000									
10 301 1214 8581 0025 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba 5.950.000									
10 301 1214 8581 0025 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba 300.000									
10 301 1214 8581 0026 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco 1.350.000									
10 301 1214 8581 0029 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco 450.000									
10 301 1214 8581 0031 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia 450.000									
10 301 1214 8581 0031 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais 8.480.000									
10 301 1214 8581 0033 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro 19.975.000									
10 301 1214 8581 0033 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro 19.975.000									
10 301 1214 8581 0035 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo 6.850.000									
10 301 1214 8581 0041 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná 6.850.000									
10 301 1214 8581 0041 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná 15.360.000									
10 301 1214 8581 0043 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul 15.360.000									
10 301 1214 8581 0043 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul 4.900.000									
1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos 457.000.000									
10 303 1293 4705 ATIVIDADES 200.000.000									
10 303 1293 4705 0001 Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais 200.000.000									
10 303 1293 4705 0001 Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - Nacional 57.239.677									
10 303 1293 4705 0001 Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - Nacional 142.760.323									

10 303	1293 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares	S	3	2	90	0	153	257.000.000
10 303	1293 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	S	3	2	90	0	182	257.000.000
									102.000.000
									155.000.000
1436 Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde									16.685.626
10 364 1436 8628 ATIVIDADES									16.685.626
10 364 1436 8628 0001 Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS									16.685.626
10 364 1436 8628 0001 Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS - Nacional									15.854.626
									831.000
TOTAL - SEGURIDADE									559.800.626
TOTAL - GERAL									559.800.626

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
Unidade: 74202 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1185 Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar									7.869.880
10 125 1185 0354 OPERAÇÕES ESPECIAIS									7.869.880
10 125 1185 0354 0001 Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)									7.869.880
10 125 1185 0354 0001 Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000) - Nacional									7.869.880
TOTAL - SEGURIDADE									7.869.880
TOTAL - GERAL									7.869.880

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1220			Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada						266.445.949
			ATIVIDADES						
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							266.445.949
10 302	1220 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia	S	3	1	41	0	153	1.944.000
10 302	1220 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	31	0	153	908.000
10 302	1220 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	0	153	908.000
10 302	1220 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	153	4.457.000
10 302	1220 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	0	153	558.000
10 302	1220 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	41	0	153	558.000
10 302	1220 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	0	100	10.175.000
10 302	1220 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	0	153	831.000
10 302	1220 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	0	153	831.000
10 302	1220 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	41	0	153	1.793.000
10 302	1220 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	0	153	1.793.000
10 302	1220 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	0	153	8.277.000
10 302	1220 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	0	153	4.166.000
10 302	1220 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	0	153	4.166.000
10 302	1220 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	0	153	11.405.000
			S	3	1	41	0	153	11.405.000
			S	3	1	41	0	153	4.301.000
			S	3	1	41	0	153	4.301.000
			S	3	1	41	0	153	4.879.000
			S	3	1	41	0	153	4.879.000
			S	3	1	31	0	153	12.027.000
			S	3	1	41	0	153	12.027.000
			S	3	1	41	0	153	4.267.000
			S	3	1	41	0	153	4.267.000
			S	3	1	41	0	153	2.642.000
			S	3	1	41	0	153	2.642.000



10 302	1220 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	0	153	19.156.000	10 303	1293 20AE 0088	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	3	1	40	0	151	200.000
10 302	1220 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	0	153	19.156.000 26.561.000	10 303	1293 20AE 0126	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Liga Norte-Rio-Grandense Contra o Câncer - Natal - RN	S	3	1	50	0	151	200.000 150.000
10 302	1220 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	0	153	26.561.000 4.532.000	10 303	1293 20AE 0162	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São Pedro da Aldeia - RJ	S	3	1	40	0	151	150.000 600.000
10 302	1220 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	0	153	4.532.000 23.050.000	10 303	1293 20AE 0180	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São Paulo - SP	S	3	1	50	0	151	600.000 100.000
10 302	1220 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	0	153	23.050.000 58.598.000	10 303	1293 20AE 0328	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Cascavel - PR	S	3	1	50	0	151	100.000 100.000
10 302	1220 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	S	3	1	41	0	153	58.598.000 16.353.000	10 303	1293 20AE 0332	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Maternidade Guiomar Fernandes - Ale- xandria - RN	S	3	1	50	0	151	100.000 200.000
10 302	1220 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	0	153	16.353.000 8.497.000	10 303	1293 20AE 0338	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Arraial do Cabo - RJ	S	3	1	50	0	151	200.000 2.000.000
10 302	1220 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	0	153	8.497.000 17.459.000	10 303	1293 20AE 0344	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Central Coronel Pedro Germano - Nat- al - RN	S	3	1	40	0	151	2.000.000 300.000
10 302	1220 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	0	153	17.459.000 3.937.000	10 303	1293 20AE 0352	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Paracambi - RJ	S	3	1	30	0	151	300.000 1.000.000
10 302	1220 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	41	0	153	3.937.000 7.934.949	10 303	1293 20AE 0364	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Apodi - RN	S	3	1	40	0	151	1.000.000 300.000
10 302	1220 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal	S	3	1	41	0	153	7.934.949 3.689.000	10 303	1293 20AE 0366	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Jaboatão dos Guararapes - PE	S	3	1	40	0	151	300.000 1.000.000
10 302	1220 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	0	153	3.689.000 4.049.000	10 303	1293 20AE 0370	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação de Caridade de Lagarto - Lagarto - SE	S	3	1	50	0	151	1.000.000 1.450.000
1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos			86.115.000							10 303	1293 20AE 0388	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Assistência Proteção Maternidade Infância - Maternidade Zacarias Júnior - Lagarto - SE	S	3	1	50	0	151	1.450.000 500.000
10 303	1293 20AE	ATIVIDADES							79.065.000	10 303	1293 20AE 0398	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Aracajuana Beneficência - Hospital Santa Isabel - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	500.000 300.000
10 303	1293 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	1	40	0	151	200.000 2.000.000	10 303	1293 20AE 0398	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Cerro Azul - PR	S	3	1	40	0	151	300.000 1.000.000
10 303	1293 20AE 0020	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Na Região Nordeste	S	3	1	50	0	151	2.000.000 6.000.000	10 303	1293 20AE 0406	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Aracajuana Beneficência - Hospital Santa Isabel - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	1.000.000 200.000
10 303	1293 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	1	40	0	151	6.000.000 600.000	10 303	1293 20AE 0408	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação dos Amigos da Oncologia - AMO - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	200.000 250.000
10 303	1293 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	1	40	0	151	400.000 200.000 4.700.000	10 303	1293 20AE 0410	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Riachuelo - SE	S	3	1	50	0	151	250.000 200.000
10 303	1293 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	50	0	151	600.000 4.100.000 2.100.000	10 303	1293 20AE 0418	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital São José - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	200.000 400.000
10 303	1293 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	1	50	0	151	2.100.000 3.830.000	10 303	1293 20AE 0442	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Riachuelo - SE	S	3	1	40	0	151	400.000 2.000.000
10 303	1293 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	30	0	151	2.500.000 730.000 600.000 900.000	10 303	1293 20AE 0448	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Belford Roxo - RJ	S	3	1	40	0	151	2.000.000 200.000
10 303	1293 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	50	0	151	300.000 600.000 3.250.000	10 303	1293 20AE 0460	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Maria Soares Dutra - Carira - SE	S	3	1	50	0	151	200.000 200.000
10 303	1293 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	1	40	0	151	2.500.000 750.000 9.660.000	10 303	1293 20AE 0472	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação dos Moradores de Moita Bonita - Moita Bonita - SE	S	3	1	50	0	151	200.000 150.000
10 303	1293 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	50	0	151	1.160.000 8.500.000 300.000	10 303	1293 20AE 0474	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Varela Santiago - Natal - RN	S	3	1	50	0	151	150.000 300.000
10 303	1293 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	40	0	151	300.000 800.000	10 303	1293 20AE 0482	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Frei Paulo - SE	S	3	1	40	0	151	300.000 100.000
10 303	1293 20AE 0056	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Curitiba - PR	S	3	1	50	0	151	800.000	10 303	1293 20AE 0486	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Centro Espírita Caminho da Redenção - Sal- vador - BA	S	3	1	50	0	151	100.000 200.000
			S	3	1	50	0	151	800.000			Promoção da Assistência Farmacêutica e Insu- mos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Jesus Pequeninino (Instituto Alcides de Andrade) - Bezerros - PE	S	3	1	50	0	151	200.000



10 303	1293 20AE 0512	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nilópolis - RJ							900.000	10 303	1293 20AE 0586	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e à Infância) - Parelhas - RN							50.000
10 303	1293 20AE 0514	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Conquista - MG	S	3	1	40	0	151	900.000 100.000	10 303	1293 20AE 0588	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Dom Pedro - MA	S	3	1	50	0	151	50.000 500.000
10 303	1293 20AE 0516	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Itambacuri - MG	S	3	1	50	0	151	100.000 100.000	10 303	1293 20AE 0590	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Olinda Nova do Maranhão - MA	S	3	1	40	0	151	500.000 100.000
10 303	1293 20AE 0518	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Pedra Azul - MG	S	3	1	50	0	151	100.000 150.000	10 303	1293 20AE 0592	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Passagem Franca - MA	S	3	1	40	0	151	100.000 500.000
10 303	1293 20AE 0520	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital São Salvador - Além Paraíba - MG	S	3	1	50	0	151	150.000 300.000	10 303	1293 20AE 0594	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Morrinhos - CE	S	3	1	40	0	151	500.000 150.000
10 303	1293 20AE 0522	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Hospital Belizário Miranda - Lajinha - MG	S	3	1	50	0	151	300.000 300.000	10 303	1293 20AE 0596	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Menino Jesus (Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação) - Uiraúna - PB	S	3	1	40	0	151	150.000 100.000
10 303	1293 20AE 0524	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Janaúba - MG	S	3	1	50	0	151	300.000 1.500.000	10 303	1293 20AE 0598	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Tanguá - RJ	S	3	1	50	0	151	100.000 1.200.000
10 303	1293 20AE 0526	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São Lourenço da Serra - SP	S	3	1	50	0	151	1.500.000 100.000	10 303	1293 20AE 0600	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Lupércio - SP	S	3	1	40	0	151	1.200.000 150.000
10 303	1293 20AE 0530	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Cabo Frio - RJ	S	3	1	40	0	151	100.000 1.350.000	10 303	1293 20AE 0602	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Oscar Bressane - SP	S	3	1	40	0	151	150.000 150.000
10 303	1293 20AE 0532	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Iguaçu Grande - RJ	S	3	1	40	0	151	1.350.000 900.000	10 303	1293 20AE 0604	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Ibiporã - PR	S	3	1	40	0	151	150.000 500.000
10 303	1293 20AE 0538	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Santa Casa de Misericórdia - São João da Barra - RJ	S	3	1	40	0	151	900.000 175.000	10 303	1293 20AE 0606	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Áurea - RS	S	3	1	40	0	151	500.000 325.000
10 303	1293 20AE 0540	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Silva Jardim - RJ	S	3	1	50	0	151	175.000 1.500.000	10 303	1293 20AE 0608	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Barão de Cotegipe - RS	S	3	1	40	0	151	325.000 400.000
10 303	1293 20AE 0542	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Vassouras - RJ	S	3	1	40	0	151	1.500.000 200.000	10 303	1293 20AE 0610	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Barra do Rio Azul - RS	S	3	1	40	0	151	400.000 350.000
10 303	1293 20AE 0548	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação Obras Sociais Irmã Dulce - Salvador - BA	S	3	1	40	0	151	200.000 150.000	10 303	1293 20AE 0612	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Cidreira - RS	S	3	1	40	0	151	350.000 500.000
10 303	1293 20AE 0550	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Areal - RJ	S	3	1	50	0	151	150.000 800.000	10 303	1293 20AE 0614	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Frederico Westphalen - RS	S	3	1	40	0	151	500.000 400.000
10 303	1293 20AE 0558	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Japeri - RJ	S	3	1	40	0	151	800.000 200.000	10 303	1293 20AE 0616	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Jóia - RS	S	3	1	40	0	151	400.000 325.000
10 303	1293 20AE 0560	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Mesquita - RJ	S	3	1	40	0	151	200.000 200.000	10 303	1293 20AE 0618	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São Sebastião do Tocantins - TO	S	3	1	40	0	151	325.000 150.000
10 303	1293 20AE 0562	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Queimados - RJ	S	3	1	40	0	151	200.000 200.000	10 303	1293 20AE 0620	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Casimiro de Abreu - RJ	S	3	1	40	0	151	150.000 150.000
10 303	1293 20AE 0564	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São João de Meriti - RJ	S	3	1	40	0	151	200.000 1.000.000	10 303	1293 20AE 0622	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Minas Novas - MG	S	3	1	40	0	151	150.000 100.000
10 303	1293 20AE 0570	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Boa Vista - RR	S	3	1	40	0	151	1.000.000 500.000	10 303	1293 20AE 0624	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Santa Casa de Misericórdia - Barretos - SP	S	3	1	40	0	151	100.000 1.100.000
10 303	1293 20AE 0572	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Maternidade (Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância) - Cruzeta - RN	S	3	1	40	0	151	500.000 100.000	10 303	1293 20AE 0626	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Veranópolis - RS	S	3	1	50	0	151	1.100.000 100.000
10 303	1293 20AE 0574	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Miranda do Norte - MA	S	3	1	50	0	151	100.000 2.000.000	10 303	1293 20AE 0628	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital de Cirurgia (Fundação de Beneficência) - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	100.000 500.000
10 303	1293 20AE 0576	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Itabaiana - SE	S	3	1	40	0	151	2.000.000 100.000	10 303	1293 20AE 0630	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação de Assistência à Saúde e Cultural - Riachão do Dantas - SE	S	3	1	50	0	151	500.000 200.000
10 303	1293 20AE 0578	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Umarama - PR	S	3	1	50	0	151	100.000 300.000	10 303	1293 20AE 0632	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Associação de Caridade do Povoado de Jenipapo - Lagarto - SE	S	3	1	99	0	151	200.000 200.000
10 303	1293 20AE 0580	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Icaraima - PR	S	3	1	50	0	151	300.000 500.000	10 303	1293 20AE 0634	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Caraguatatuba - SP	S	3	1	50	0	151	200.000 300.000
10 303	1293 20AE 0582	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Ivaté - PR	S	3	1	40	0	151	500.000 400.000	10 303	1293 20AE 0636	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Resende - RJ	S	3	1	50	0	151	300.000 300.000
10 303	1293 20AE 0584	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Araruama - RJ	S	3	1	40	0	151	400.000 800.000	10 303	1293 20AE 0638	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Maricá - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000 500.000
			S	3	1	40	0	151	800.000				S	3	1	40	0	151	500.000



10 303	1293 20AE 0640	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Mendes - RJ								400.000
			S	3	1	40	0	151		400.000
10 303	1293 20AE 0642	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nova Iguaçu - RJ								200.000
			S	3	1	40	0	151		200.000
10 303	1293 20AE 0644	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - São Francisco de Itabapoana - RJ								1.000.000
			S	3	1	40	0	151		1.000.000
10 303	1293 20AE 0646	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Rio Bonito - RJ								400.000
			S	3	1	40	0	151		400.000
10 303	1293 20AE 0648	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nova Prata do Iguaçu - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0650	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Salto do Lontra - PR								200.000
			S	3	1	40	0	151		200.000
10 303	1293 20AE 0654	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Maria Lucinda (Fundação Manoel da Silva Almeida) - Recife - PE								150.000
			S	3	1	50	0	151		150.000
10 303	1293 20AE 0656	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Maquiné - RS								400.000
			S	3	1	40	0	151		400.000
10 303	1293 20AE 0658	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Piratini - RS								400.000
			S	3	1	40	0	151		400.000
10 303	1293 20AE 0660	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Ponte Preta - RS								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0662	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Santo Expedito do Sul - RS								325.000
			S	3	1	40	0	151		325.000
10 303	1293 20AE 0664	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Sarandi - RS								450.000
			S	3	1	40	0	151		450.000
10 303	1293 20AE 0666	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Severiano de Almeida - RS								325.000
			S	3	1	40	0	151		325.000
10 303	1293 20AE 0668	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Suzanópolis - SP								100.000
			S	3	1	40	0	151		100.000
10 303	1293 20AE 0670	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Antonina - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0672	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Barra do Jacaré - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0674	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Guaira - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0676	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Guapirama - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0678	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Morretes - PR								300.000
			S	3	1	40	0	151		300.000
10 303	1293 20AE 0680	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Campos dos Goytacazes - RJ								600.000
			S	3	1	40	0	151		600.000
10 303	1293 20AE 0682	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR								150.000
			S	3	1	50	0	151		150.000
10 303	1293 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos								6.950.000
10 303	1293 4368 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - No Estado do Maranhão								2.000.000
			S	3	2	40	0	151		2.000.000
10 303	1293 4368 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - No Estado de São Paulo								900.000
			S	3	2	40	0	151		300.000
			S	3	2	50	0	151		600.000
10 303	1293 4368 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - No Estado do Paraná								350.000
			S	3	2	50	0	151		350.000
10 303	1293 4368 0060	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Medicamento Oncológico para Hospital do Câncer (Fundação Cristiano Varella) - Muriaé - MG								1.800.000
			S	3	2	50	0	151		1.800.000
10 303	1293 4368 0062	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Franca - SP								200.000
			S	3	2	50	0	151		200.000
10 303	1293 4368 0074	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Curitiba - PR								100.000
			S	3	2	50	0	151		100.000

10 303	1293 4368 0080	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Hospital de Câncer Napoleão Laureano - No Estado da Paraíba	S	3	2	50	0	151		200.000
10 303	1293 4368 0094	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Hospital Evangélico (Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba) - Curitiba - PR	S	3	2	50	0	151		200.000
10 303	1293 4368 0096	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Iguaaba Grande - RJ	S	3	2	40	0	151		300.000
10 303	1293 4368 0114	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - São Paulo - SP	S	3	2	50	0	151		400.000
10 303	1293 4368 0118	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - São Paulo - SP	S	3	2	50	0	151		100.000
10 303	1293 4368 0142	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Brasília de Minas - MG	S	3	2	40	0	151		200.000
10 303	1293 4368 0148	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR	S	3	2	50	0	151		100.000
10 303	1293 4368 0150	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Monte Tabor Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - No Estado da Bahia	S	3	2	50	0	151		200.000
10 303	1293 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis								100.000
10 303	1293 4370 0031	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	40	0	151		100.000
TOTAL - SEGURIDADE										352.560.949
TOTAL - GERAL										352.560.949

LEI Nº 12.524, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 10.930.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 10.930.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3ª O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II a esta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5ª, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1421		Meteorologia e Mudanças Climáticas	10.930.000						
		ATIVIDADES							
19 571	1421 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Natu- rais							5.330.000
19 571	1421 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional							5.330.000
		Área de risco monitorada (unidade): 125	F	3	2	90	0	388	5.330.000
		PROJETOS							
19 571	1421 12QB	Implantação do Centro Nacional de Moni- toramento e Alerta de Desastres Naturais							5.600.000
19 571	1421 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitora- mento e Alerta de Desastres Naturais - Nacio- nal							5.600.000
		Centro implantado (% de execução física): 5	F	3	2	90	0	388	3.600.000
			F	4	2	90	0	388	2.000.000
TOTAL - FISCAL									10.930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.930.000



Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo *Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica*
Objetivo Setorial *Incentivar a pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas*

Programa	1421 Meteorologia e Mudanças Climáticas	Órgão Responsável	24000 Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)
Objetivo	<i>Entender os mecanismos que determinam as mudanças climáticas globais e melhorar a capacidade de previsão meteorológica, climática, hidrológica e ambiental</i>		
Público-alvo	<i>Comunidade Científica; tomadores de decisão governamentais; sociedade e usuários nacionais e nas áreas de relações internacionais onde dados e informações, locais, regionais e globais são importantes em saúde pública; desastres naturais e provocados pelo homem; planejamento energético; transportes; e defesa civil</i>		

ACÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto	Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico			
								2008	2009	2010	2011
12QB		Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Centro Implantado	07/2011	MCT	226.600.000	Nacional	R\$ -	-	-	5.600.000
			(% de execução física)	12/2014		100	Meta	-	-	-	5

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo *Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica*
Objetivo Setorial *Incentivar a pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas*

Programa	1421 Meteorologia e Mudanças Climáticas	Órgão Responsável	24000 Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)
Objetivo	<i>Entender os mecanismos que determinam as mudanças climáticas globais e melhorar a capacidade de previsão meteorológica, climática, hidrológica e ambiental</i>		
Público-alvo	<i>Comunidade Científica; tomadores de decisão governamentais; sociedade e usuários nacionais e nas áreas de relações internacionais onde dados e informações, locais, regionais e globais são importantes em saúde pública; desastres naturais e provocados pelo homem; planejamento energético; transportes; e defesa civil</i>		

ACÇÃO DA ESFERA FISCAL

Atividade	Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20GB		Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Área de Risco Monitorada	MCT	Nacional	R\$ -	-	-	5.330.000
			(unidade)			Meta -	-	-	125

LEI Nº 12.525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral						8.000.000	
			ATIVIDADES							
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							8.000.000	
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							8.000.000	
			F	3	2	90	0	388	8.000.000	
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

LEI Nº 12.526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.843.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor global de R\$ 20.843.096,00 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e três mil, noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 18.443.096,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e seis reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral						2.400.000	
			ATIVIDADES							
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							2.400.000	
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							2.400.000	
			F	1	1	90	0	100	2.400.000	
TOTAL - FISCAL										2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750			Apoio Administrativo						18.443.096	
			ATIVIDADES							
05 302	0750 20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica							18.443.096	
05 302	0750 20CE 0001	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica - Nacional							18.443.096	
			S	3	1	90	0	250	18.443.096	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										18.443.096
TOTAL - GERAL										18.443.096



ORÇÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo										2.400.000
		ATIVIDADES										
04 122	0750 2000	Administração da Unidade										
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										
			F	1	1	90	0	100				2.400.000
TOTAL - FISCAL												2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.400.000

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para os fins que especifica.

(Publicada no DOU de 11 de novembro de 2011 - Seção 1)

Na página 6, na epígrafe, **onde se lê:** LEI Nº 15.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Leia-se: LEI Nº 12.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 1.271.752.750,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 1.271.752.750,00 (um bilhão, duzentos e setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes												
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT												
ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0663		Segurança Pública nas Rodovias Federais							25.000.000			
		ATIVIDADES	F	3	3	90	0	100	25.000.000			
26 782	0663 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos										
26 782	0663 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional										
1456		Vetor Logístico Amazônico							190.000.000			
		PROJETOS	F	4	3	90	0	100	25.000.000			
26 782	1456 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia										
26 782	1456 113Y 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia										
26 782	1456 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará										
26 782	1456 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará										
26 782	1456 7184	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111	100.000.000			
26 782	1456 7184 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							65.000.000			
26 782	1456 7184 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							65.000.000			
			F	4	3	90	0	100	65.000.000			

1457		Vetor Logístico Centro-Norte							223.800.000									
		ATIVIDADES				F	4	3	90	0	100	10.000.000						
26 782	1457 20DF	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará																
26 782	1457 20DF 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará - No Estado do Pará										10.000.000						
26 782	1457 20DU	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão				F	4	3	90	0	100	10.000.000						
26 782	1457 20DU 0021	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão																
												90.000.000						
												90.000.000						
		PROJETOS				F	4	3	90	0	111	7.500.000						
26 782	1457 126R	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá																
26 782	1457 126R 0016	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá										7.500.000						
26 782	1457 12FO	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guarai - na BR-153 - no Estado do Tocantins				F	4	3	90	0	111	7.500.000						
26 782	1457 12FO 0017	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guarai - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins																
26 782	1457 12IZ	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins										F	4	3	90	0	111	5.500.000
26 782	1457 12IZ 0017	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins																
26 782	1457 12MJ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins				F	4	3	90	0	111							10.102.750
26 782	1457 12MJ 0017	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins																
26 782	1457 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá										F	4	3	90	0	111	17.647.250
26 782	1457 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá																
26 782	1457 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins				F	4	3	90	0	111							55.000.000
26 782	1457 5E15 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins																
												24.150.000						
1458		Vetor Logístico Leste							292.852.750									
		ATIVIDADES				F	4	3	90	0	111	35.000.000						
26 782	1458 20DD	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás																
26 782	1458 20DD 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás										35.000.000						
26 782	1458 20E1	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais				F	4	3	90	0	111	35.000.000						
26 782	1458 20E1 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais																
26 782	1458 20EC	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio de Janeiro										F	4	3	90	0	111	120.000.000
26 782	1458 20EC 0033	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro																
																		30.000.000
		PROJETOS				F	4	3	90	0	111	27.852.750						
26 782	1458 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais																
26 782	1458 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais										27.852.750						
26 782	1458 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais				F	4	3	90	0	111	27.852.750						
26 782	1458 7E87 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais																
												60.000.000						
												60.000.000						



26 782	1458 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais								20.000.000
26 782	1458 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais								20.000.000
			F	4	3	90	0	100		20.000.000
	1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional								119.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	1459 20E2	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas								16.000.000
26 782	1459 20E2 0027	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	111		16.000.000
26 782	1459 20E5	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará								38.000.000
26 782	1459 20E5 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		38.000.000
26 782	1459 20E7	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Pernambuco								35.000.000
26 782	1459 20E7 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100		35.000.000
		PROJETOS								
26 782	1459 12JU	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará								30.000.000
26 782	1459 12JU 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		30.000.000
	1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional								34.000.000
		PROJETOS								
26 782	1460 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia								34.000.000
26 782	1460 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		34.000.000
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste								224.100.000
		ATIVIDADES								
26 782	1461 20DW	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul								10.000.000
26 782	1461 20DW 0054	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	111		10.000.000
26 782	1461 20DX	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná								15.000.000
26 782	1461 20DX 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111		15.000.000
26 782	1461 20DY	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de São Paulo								2.000.000
26 782	1461 20DY 0035	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	111		2.000.000
		PROJETOS								
26 782	1461 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná								9.600.000
26 782	1461 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111		9.600.000
26 782	1461 7140	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás								187.500.000
26 782	1461 7140 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		187.500.000
	1462	Vetor Logístico Sul								163.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	1462 20EA	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina								48.000.000
26 782	1462 20EA 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		7.750.000
			F	4	3	90	0	111		40.250.000
		PROJETOS								
26 782	1462 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul								115.000.000
26 782	1462 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		70.000.000
			F	4	3	90	0	111		45.000.000
		TOTAL - FISCAL								1.271.752.750
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								1.271.752.750

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1463	Qualidade dos Serviços de Transporte							29.627.750	
		PROJETOS								
26 783	1463 127K	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							29.627.750	
26 783	1463 127K 0030	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste							29.627.750	
			F	4	3	90	0	100	29.627.750	
TOTAL - FISCAL										29.627.750
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.627.750
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0225	Gestão da Política dos Transportes							11.875.000	
		PROJETOS								
26 121	0225 1D47	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							11.875.000	
26 121	0225 1D47 0001	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional							11.875.000	
			F	4	3	90	0	100	11.875.000	
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							25.000.000	
		PROJETOS								
26 782	0663 108X	Implantação de Postos de Pesagem							25.000.000	
26 782	0663 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							25.000.000	
			F	4	3	90	0	100	25.000.000	
	1456	Vetor Logístico Amazônico							279.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	1456 20DR	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia							9.000.000	
26 782	1456 20DR 0011	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							9.000.000	
			F	4	3	90	0	100	9.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1456 1101	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará							50.000.000	
26 782	1456 1101 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará							50.000.000	
			F	4	3	90	0	100	50.000.000	
26 784	1456 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Rio Tocantins - no Estado do Pará							150.000.000	
26 784	1456 123M 0015	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará							150.000.000	
			F	4	3	90	0	100	150.000.000	
26 782	1456 1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas							70.000.000	
26 782	1456 1248 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							70.000.000	
			F	4	3	90	0	111	70.000.000	
	1457	Vetor Logístico Centro-Norte							90.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	1457 20DE	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso							60.000.000	
26 782	1457 20DE 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							60.000.000	
			F	4	3	90	0	111	60.000.000	
26 782	1457 20DT	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amapá							10.000.000	
26 782	1457 20DT 0016	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá							10.000.000	
			F	4	3	90	0	100	10.000.000	
26 782	1457 20DV	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Tocantins							20.000.000	
26 782	1457 20DV 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins							20.000.000	
			F	4	3	90	0	100	20.000.000	
	1458	Vetor Logístico Leste							227.500.000	
		ATIVIDADES								
26 782	1458 20DZ	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal							35.000.000	
26 782	1458 20DZ 0053	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal - No Distrito Federal							35.000.000	
			F	4	3	90	0	100	35.000.000	
26 782	1458 20E0	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Espírito Santo							15.000.000	
26 782	1458 20E0 0032	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							15.000.000	
			F	4	3	90	0	100	15.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1458 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro							50.000.000	
26 782	1458 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							50.000.000	
			F	4	3	90	0	100	50.000.000	
26 782	1458 7542	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal							15.000.000	
26 782	1458 7542 0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal - No Distrito Federal							15.000.000	



26 782	1458 7E88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000 20.000.000
26 782	1458 7E88 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							20.000.000
26 782	1458 7M71	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	20.000.000 15.000.000
26 782	1458 7M71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							15.000.000
26 782	1458 7M95	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000 77.500.000
26 782	1458 7M95 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							77.500.000
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional			F	4	3	90	0	111	77.500.000
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional									120.000.000
ATIVIDADES									
26 782	1459 20E6	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Paraíba							15.000.000
26 782	1459 20E6 0025	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							15.000.000
26 782	1459 20E8	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	15.000.000 60.000.000
26 782	1459 20E8 0022	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							60.000.000
26 782	1459 20ED	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	60.000.000 30.000.000
26 782	1459 20ED 0024	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							30.000.000
PROJETOS			F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	1459 7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí							15.000.000
26 782	1459 7441 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							15.000.000
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional			F	4	3	90	0	100	15.000.000 185.000.000
ATIVIDADES									
26 782	1460 20E3	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia							50.000.000
26 782	1460 20E3 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							50.000.000
26 782	1460 20E4	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	111	50.000.000 5.000.000
26 782	1460 20E4 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							5.000.000
PROJETOS			F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	1460 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia							100.000.000
26 782	1460 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							100.000.000
26 782	1460 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	100.000.000 30.000.000
26 782	1460 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							30.000.000
			F	4	3	90	0	100	30.000.000

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste									20.000.000
PROJETOS									
26 782	1461 1310	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás							20.000.000
26 782	1461 1310 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
1462 Vetor Logístico Sul									260.000.000
ATIVIDADES									
26 782	1462 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul							140.000.000
26 782	1462 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000.000
			F	4	3	90	0	111	140.000.000
PROJETOS									
26 782	1462 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina							40.000.000
26 782	1462 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							40.000.000
26 782	1462 10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	111	40.000.000 10.000.000
26 782	1462 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000 50.000.000
26 782	1462 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul							50.000.000
26 782	1462 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							50.000.000
			F	4	3	90	0	100	50.000.000 10.000.000
26 782	1462 3E56	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina							10.000.000 10.000.000
26 782	1462 3E56 0042	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000 10.000.000
26 782	1462 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina							10.000.000
26 782	1462 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000

TOTAL - FISCAL	1.218.375.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.218.375.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39253 - Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade										
S.A. - ETAV										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							23.750.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 783	0909 00FZ	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							23.750.000	
26 783	0909 00FZ 0030	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste							23.750.000	
			F	5	3	90	0	100	23.750.000	
TOTAL - FISCAL										23.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.750.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 506, de 11 de novembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 372, de 2008 (nº 5.030/09 na Câmara dos Deputados), que "Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que 'dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona', e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto, pelas seguintes razões:

"A proposta viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição, ao reabrir prazo para requerimento de retorno ao serviço para servidores da União. Destaque-se que a partir de 1993, com o Decreto de 23 de junho daquele ano, o Governo federal se empenhou no deslinde da questão, o que foi reforçado com a publicação da Lei nº 8.878, em 1994. Desde então, foram constituídas diversas comissões para recebimento, análise, reexame e revisão de pedidos de anistia, conforme os Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 1995, 3.363, de 2000, e 5.115, de 2004, não se justificando nova reabertura de prazo, decorridos 17 anos da publicação da anistia original."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 507, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.520, de 11 de novembro de 2011.

Nº 508, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.521, de 11 de novembro de 2011.

Nº 509, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.522, de 11 de novembro de 2011.

Nº 510, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.523, de 11 de novembro de 2011.

Nº 511, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.524, de 11 de novembro de 2011.

Nº 512, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.525, de 11 de novembro de 2011.

Nº 513, de 11 de novembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.526, de 11 de novembro de 2011.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 81, de 4 de novembro de 2011. Homologo. Em 11 de novembro de 2011.

Nº 84, de 10 de novembro de 2011. Autorizo. Em 11 de novembro de 2011.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 45, de 7 de novembro de 2011. Afastamento do País, com ônus, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação com destino à Hungria e à Ucrânia, no período de 17 a 23 de novembro de 2011, inclusive trânsito, para participar, respectivamente, do "Fórum Mundial da Ciência" e de reuniões com autoridades governamentais. Autorizo. Em 11 de novembro de 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 212, de 17 de outubro de 2011. Afastamento do País, com ônus, do Ministro de Estado da Justiça, com destino a Montevidéu, Uruguai, no período de 24 a 26 de novembro de 2011, inclusive trânsito, para participar da "XXXVI Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul e Estados Associados" e da "XXX Reunião de Ministros do Interior do Mercosul e Estados Associados". Autorizo. Em 11 de novembro de 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Exposição de Motivos

Nº 79, de 8 de novembro de 2011. Alteração do afastamento do País do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, com destino a Havana, Cuba, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2011, Seção 2, página 1, para fazer constar que a viagem ocorrerá no período de 11 a 13 de novembro de 2011, mantidas as demais condições. Ciente. Em 11 de novembro de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 2011

Entidade: AR W A PERIA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000268/2011-84

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 113/2011 e consoante Parecer ICP 066/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR W A PERIA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Clineu Braga de Magalhães, nº 558, Bom Retiro, Taquaritinga-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Em 11 de novembro de 2011

Entidade: SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000017/2003-90

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2011, que aprova a versão 3.1 da DPC, versão 3.0 da PS, versão 3.0 da PC A1, SPB A1 e A3 e aprova inclusão da versão 1.0 das PC S1, S3 e T3 do SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA Nº 381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e incisos XI e XVI do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para firmar Termo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.883/99.

WILSON ROBERTO TREZZA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo para apresentação do primeiro projeto de modernização e consolidação da legislação relativa ao comércio exterior, de que trata a Resolução nº 44, de 11 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista o § 1º do art. 1º do mesmo diploma legal e o inciso V do art. 8º do Anexo à Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, e com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2012 o prazo previsto no Artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 44, de 11 de julho de 2011, para a conclusão do primeiro projeto de modernização e consolidação da legislação relativa ao comércio exterior do Grupo Técnico Interministerial de Consolidação da legislação interna de comércio exterior (GTIC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº 70/2011/SE/CMED, de 04 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.594723/2008-73, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por infração aos arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 60/2011/SE/CMED, de 03 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.559023/2010-91, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa LABORATÓRIO GLOBO LTDA., CNPJ: 17.115.437/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), por infração ao caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c os arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, Resolução CMED nº 2, de 8 de março de 2010, Comunicado CMED nº 3, de 4 de março de 2010, e Comunicado CMED nº 5, de 8 de março de 2010.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Constitui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do Projeto de Desenvolvimento do Corredor Logístico do Porto de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar o Projeto de Desenvolvimento do Corredor Logístico do Porto de Santos (PDCL-Santos), que visa à integração de projetos e estudos, com a elaboração de um modelo conceitual multimodal para o Porto de Santos, composto de plataformas logísticas e de sistemas de transferências de cargas intermodais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá como atribuições participar e opinar sobre as soluções indicadas pelos estudos e projetos apresentados.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto por representantes desta Secretaria de Portos e da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a seguir indicados:

I - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da SEP;

II - Assessor Especial da SEP;

III - Diretor do Departamento de Sistemas e Informações Portuárias da SEP;

IV - Diretor do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária da SEP;

V - Diretor do Departamento de Planejamento Portuário da SEP;

VI - Diretor de Planejamento Estratégico e Controle da Companhia Docas do Estado de São Paulo- CODESP.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da SEP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e os itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais um ano, contado a partir 3 de setembro de 2011, a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 680, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de setembro de 2010, ao representante da contraparte brasileiro, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HC-FMRPUSP), em parceria com o Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Minas Gerais, Hospital Geral de Nova Iguaçu, Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para dar continuidade à pesquisa científica que vem realizando no âmbito do projeto intitulado "Propriedades Farmacocinéticas de Medicamentos Antirretrovirais durante a Gestação", Proc. nº 000665/2010-0, em cooperação com o International Maternal Pediatric Adolescent Clinical Trials Group (IM-PAACT), representada pelo Dr. MARK MIROCHNICK, natural dos Estados Unidos da América, contraparte estrangeira.

Art. 2º. Conceder autorização ao estrangeiro Dr. MARK MIROCHNICK para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade aos trabalhos de campo no âmbito do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo nº 010046/2009-7, que vem sendo realizado nas comunidades do Taracua Igarapé e Barreira Alta, que se situam no médio Rio Tiquié, na Área Indígena do Alto Rio Negro, Estado de Amazonas, em parceria com a University of Texas em Austin, U.S.A., representada pela Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, contraparte estrangeira, por mais um ano, contado a partir de 17 de outubro de 2010.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização ao estrangeiro Dr. PATIENCE LOUISE EPPS para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade aos trabalhos de campo no âmbito do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 658, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre pedidos de excepcionalidade às súmulas administrativas de nºs 12 e 14 da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 21 do Decreto Nº 6.835, de 30 de abril de 2009, bem como o caput e o inciso I do § 3º do art. 28 da Instrução Normativa MinC Nº 01, de 5 de outubro de 2010, considerando o que consta do processo administrativo Nº 01400.038816/2011-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela AMABRASIL - Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental, especificamente para admitir o prosseguimento nas análises da Proposta 52.458 - Plano Anual Museu Pelé, e 57.802 - Restauração e Revitalização do Forte Orange - Itamaracá/PE, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 2º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pelo Instituto Cultural Sérgio Magnani especificamente para a abertura do sistema Salic web para a inscrição do projeto "Cena Minas - prêmio de artes cênicas de Minas Gerais (5ª edição)", conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 3º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela empresa BALUARTE - Agência de Projetos Culturais, especificamente para dar continuidade na análise da Proposta 58.372 "Anjos Tortos - Itinerância Rio de Janeiro", conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 4º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Sarau - Agência de Cultura Brasileira, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 5º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo, autorizando que a mesma apresente AM ministério da Culturaq propostas culturais acima do limite estabelecido na Súmula nº14, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 6º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pelo Senhor Marcos Otero de Lima, especificamente para dar continuidade à análise do projeto Filmando no Interior - Pronac: 116876, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 7º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda., conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 8º Retirar de pauta o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 12, formulado pela Vibrar - Vila Brasil Artistas Reunidos, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 9º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Artesalis Produções Artísticas Ltda., conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 10. Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Porto das Artes Produções Culturais Ltda., conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 11. Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pelo Elysium Sociedade Cultural, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 12. Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 14, formulado pela Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos Ltda., especificamente para dar prosseguimento na análise do projeto Jazz na Ilha - Pronac 11.4832, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 13. Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa de Nº 14, formulado pela Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda., conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 14. Retirar de pauta o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa Nº 12, formulado pela + Soma, conforme deliberado em Sessão Plenária da 192ª Reunião Ordinária da CNIC, em 19 de outubro de 2011.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 659, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8865 - GIA

Sete Takes Negócios Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 12.301.079/0001-70

Processo: 01400.029970/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 309.220,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem da Peça de Teatro "Gia", um espetáculo inspirado na trajetória da vida da modelo americana Gia Carangi. Uma história de ascensão, fama, decadência e morte, recheada pelo glamour do universo da Moda, o homossexualismo e a dependência química. Com direção de Delson Antunes e composto por um elenco basicamente jovem, formado por nove atores, "Gia" revela uma faceta marcante de décadas marcadas por uma série de crises e transformações mundiais. Estão previstas 24 apresentações da peça.

11 8075 - Passagem

Luis Felipe Barbosa

CNPJ/CPF: 992.729.387-91

Processo: 01400.027816/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 526.580,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será um espetáculo de dança com coreografias criadas por Luis Felipe Barbosa, onde se reúnem também música e efeitos visuais. A princípio será apresentado no Teatro das Artes no Rio de Janeiro, e seguindo destino para grandes teatros em São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Serão 48 apresentações no Rio de Janeiro e mais 4 em cada uma das outras cidade totalizando 60 apresentações.

11 9373 - Ribeirão Em Movimento

Luciana Maria Junqueira

CNPJ/CPF: 046.311.268-76

Processo: 01400.033692/20-11

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 451.864,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Ribeirão em Movimento propõe a criação, montagem e circulação de espetáculo de dança contemporânea com o grupo Ribeirão Preto Cia de Dança, por seis cidades do Estado de São Paulo e ainda seis workshops, um em cada cidade que receberá o Espetáculo, com bailarinos da Cia.

11 8860 - DOMÉSTICAS

CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82

Processo: 01400.029962/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 700.957,64

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto DOMÉSTICAS consiste na realização de uma temporada do espetáculo teatral com texto homônimo de Renata Melo e direção de Bianca Byington. No elenco estão Alexandre Lino, Ana Paula Sant'Anna, Daniela Fontan, Stela Freitas e Gorete Milagres. O projeto prevê uma temporada na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo. O espetáculo "Domésticas" terá a realização de 48 apresentações.

11 8051 - CIRCUITO BH-TEATRO DE BONECOS

Roberto Ferreira da Silva

CNPJ/CPF: 502.465.009-30

Processo: 01400.027779/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 225.610,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um circuito de teatro de bonecos a ser realizado na cidade de BH . O circuito será realizado através de 10 espetáculos de cenas curtas de teatro de bonecos em dez parques da fundação municipal de parques e Jardins, 3 aulas espetáculo em três centros culturais , 5 intervenções em um restaurante popular e 5 intervenções uma estação de ônibus Todos os eventos serão gratuitos .Também está previsto viagens de intercâmbio, nacionais e internacionais.

11 8094 - SOU QUADRILHEIRO DE CORAÇÃO, SOU

REPENTISTA O CANTADOR DO SERTÃO

Rodolfo Rodrigues de Araujo

CNPJ/CPF: 034.160.793-29

Processo: 01400.027839/20-11

CE - Independência

Valor do Apoio R\$: 21.400,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

SERA REALIZADO UMA QUADRILHA

JUNINA COM 70 MEMBROS ENTRE DANÇARINOS E PRODUÇÃO (CONTRA REGRAS, E MUSICOS). SENDO QUE OS MEMBROS DO GRUPO SÃO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E ADULTOS DE BAIXA RENDA DA CIDADE DE INDEPENDENCIA CEARA. IREMOS NOS APRESENTAR UMAS 15 VEZES SENDO 5 EM INDEPENDENCIA E AS DEMAIS EM OUTRAS CIDADES. UMA DESTAS APRESENTAÇÕES EM INDEPENDENCIA A PRODUÇÃO SERÁ DE NOSSA RESPONSABILIDADE

11 8497 - Ensaio um País Melhor! - VII - uma ação cultural na periferia através do teatro.

Velloni Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

Processo: 01400.028328/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 970.310,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

No ano de 2012, pretendemos manter e expandir as ações de formação de plateias para teatro iniciadas no ano de 2006 com o projeto "Ensaio um País Melhor!" para crianças, jovens e seus educadores moradores das periferias da cidade de São Paulo. Além dos Módulos de iniciação, manteremos os Módulos de Aprofundamento para egressos e o Centro de Referência ao Educador, com atividades para sua sustentabilidade, e expandiremos o Módulo Compacto contemplando cidades vizinhas de São Paulo.

11 8847 - 25ª Festa dos Motoristas de Garibaldi 2011

Salete Terezinha Duarte Soares

CNPJ/CPF: 779.487.007-06

Processo: 01400.029919/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 145.195,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar sete apresentações culturais de teatro e artes circenses, uma durante cada um dos dias de evento nas celebrações dos 25 anos de evento da Festa dos Motoristas de Garibaldi RS

11 8834 - Triunfo em Festa Cultural

Salete Terezinha Duarte Soares

CNPJ/CPF: 779.487.007-06

Processo: 01400.029906/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 70.000,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Buscar através da realização do evento, a conscientização da comunidade triunfense e demais participantes da importância da preservação das artes tradicionalistas, oferecendo intercâmbio cultural e histórico e enaltecendo o nome da cidade de Triunfo. Os grupos folclóricos tradicionalistas CTG, através de seus declamadores na modalidade feminina e masculina se apresentarão para declamar poesia gaucha, durante cinco dias no parque Camboatã em Triunfo-RS.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 9322 - ALEX MESQUITA - ATEMPORAL

Alex Augusto Mesquita Costa

CNPJ/CPF: 512.691.985-72

Processo: 01400.033622/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 276.635,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Alex Mesquita - Atemporal" prevê a produção do CD inédito, cópias para distribuição e comercialização, além de shows de lançamento do CD em Salvador/BA, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG e Recife/PE. Serão 5 shows, sendo um show em cada capital, no período de 2012.

11 8142 - BRASIL INSTRUMENTAL

William Fischer da Silva Junior

CNPJ/CPF: 622.407.739-87

Processo: 01400.027902/20-11

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 369.672,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira em duas etapas, realizando) shows de artistas/músicos convidados na cidade de Maringá - Paraná e shows de artistas/músicos convidados na cidade de Cascavel - Paraná, contribuindo para a divulgação da música instrumental brasileira e para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 8510 - Sacralidade da Vida - Índios do Xingu

Instituto Victor Brecheret

CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68

Processo: 01400.028342/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 257.878,20

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa apresentar fotografias, mapas e objetos do Xingu pertencentes ao acervo da Escola Paulista de Medicina. A exposição acontecerá no MuBE - Museu Brasileiro da Escultura em 2012.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 9269 - COLEÇÃO TAGARELA

Adélia Maria Woellner

CNPJ/CPF: 165.964.129-20

Processo: 01400.033544/20-11

PR - Piraquara

Valor do Apoio R\$: 49.880,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto COLEÇÃO TAGARELA é a publicação de obras literárias infantis, inéditas, da escritora e poetisa paranaense Adélia Maria Woellner, membro da Academia Paranaense de Letras: O Reino das Águas Azuis, No Céu e no Mar, A Natureza das Coisas, A Casa de Cristal e A Menina do Pastoreio. Serão impressas coleções.

11 9272 - Reizinhos Felizes

Luciene Regina Paulino Tognetta

CNPJ/CPF: 095.980.598-20

Processo: 01400.033547/20-11

SP - Americana

Valor do Apoio R\$: 155.360,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas para educadores e visitas da escritora, juntamente com um ilustrador e um contador de histórias, nas escolas da rede pública de ensino, podendo ser em uma ou mais cidades. Nas escolas também acontecerão encontros com os pais. Cada criança receberá um kit contendo três livros infantis, um fascículo dirigido aos pais e uma coroa (de papel). Já os professores receberão o kit, junto com um fascículo dirigido a eles. Serão atendidas 2.500 crianças e cerca de 100 professores.

11 9235 - SAO PAULO - OLHAR O MUSEU, OLHAR A CIDADE

carlos alberto mattei faggin

CNPJ/CPF: 346.485.008-06

Processo: 01400.033496/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 176.321,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto trata-se de uma publicação com texto original dos autores, capa dura, fotografias coloridas, ilustrações artísticas em bico de pena, mapa da cidade georreferenciado e versão em inglês ao final, abordando o patrimônio cultural em museus da cidade de São Paulo, das mais variadas naturezas e tipologia; artes, ciências, tecnologia, centros culturais - em um total de 153 instituições

11 9292 - Herdando uma biblioteca

Miguel Sanchez Neto

CNPJ/CPF: 581.571.079-20

Processo: 01400.033580/20-11

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 65.450,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de um site literário, que disponibilize gratuitamente ao leitor internauta perto de mil críticas de obras clássicas e contemporâneas e apresentações de livros, tanto da literatura nacional quanto da universal, produzidas pelo escritor paranaense Miguel Santos Neto, com o objetivo de auxiliar os leitores em geral, e não apenas os especializados, a construir uma trajetória de leitura (uma biblioteca pessoal).

11 9324 - Caleidoscópio Cultural no entorno do

COMPERJ/RJ

14 Livretos com texto e imagens da história

Mônica Engelbrecht Deluqui

CNPJ/CPF: 065.848.638-16

Processo: 01400.033624/20-11

RJ - Teresópolis

Valor do Apoio R\$: 415.767,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir e distribuir gratuitamente para escolas, associação de moradores e Prefeitura, 14 livretos culturais, um para cada um dos 14 municípios do entorno do COMPERJ/RJ, com uma tiragem de 3000 unidades cada, contendo textos históricos, informações culturais e fotografias. Parte deste projeto foi feito pela proponente para outra publicação e, por questões editoriais, acabou não sendo utilizado.

11 9200 - COMO EU VEJO - ENSAIOS FOTOGRÁFICOS:

RAFAEL

COSTA (título provisório)

RAFAEL LUCIRTON COSTA

CNPJ/CPF: 084.742.248-88

Processo: 01400.033448/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 219.670,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edita e publicar um livro que irá apresentar o trabalho artístico do fotógrafo Rafael Costa. O livro revelará imagens tão belas como instigantes, convidando o observador a repensar seu próprio ponto de vista. A edição será bilingue.

11 9329 - Mapa da arte urbana em BH

Rita Lages Rodrigues

CNPJ/CPF: 875.607.636-34

Processo: 01400.033629/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 154.011,50

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Objetivamos nesta pesquisa realizar o levantamento sobre as obras de arte urbana presentes em Belo Horizonte, e como resultado registrar as imagens e textos inéditos em livro ilustrado sobre a arte instalada no espaço público.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 8029 - O REINO DOS JUSTUS - CARNAVAL 2012

Sociedade Rosas de Ouro

CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85

Processo: 01400.027744/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.756.000,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da Sociedade Rosas de Ouro no Carnaval de São Paulo, no ano de 2012, no sambodromo do Anhembi, com o tema enredo O REINO DOS JUSTUS, onde serão distribuídos 3.000 fantasias para comunidade.

11 8011 - Revitalização do Museu Gustavo Barroso

Instituto dos Docentes do Magistério Militar

CNPJ/CPF: 41.396.409/0001-56

Processo: 01400.027716/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 363.080,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de revitalização e socialização do Museu Gustavo Barroso, de seu arquivo histórico, o que inclui boletins internos, revistas, livros de registros e álbuns fotográficos, a partir de 1919, e das obras raras de seu acervo bibliográfico (séculos XIX-XX), no intuito de reintegrá-lo às atividades culturais de Fortaleza, bem como estimular o espírito investigativo, o incentivo à pesquisa e à preservação do patrimônio histórico.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 8144 - DVD Indivíduo Corpo Coletivo

Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.

CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58

Processo: 01400.027904/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 351.100,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação e lançamento do DVD Indivíduo Corpo Coletivo do grupo Barbatuques. Referência em percussão corporal, o grupo produz música orgânica utilizando o próprio corpo como instrumento musical. Melodias e diferentes ritmos musicais são criados a partir de efeitos de voz e da exploração de sons produzidos pelo corpo humano.: palmas, estalos, batidas, mãos e pés em sintonia. O resultado é surpreendente.

11 9335 - Virada Cultural de Fim de Ano 2011

CARLOS PEDROSA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 12.497.710/0001-58

Processo: 01400.033635/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 1.857.570,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da Virada Cultural de Fim de Ano de Pirinópolis, com apresentação de grupo de Teatro, grupo de Danças típicas da região, montagem de uma Cidade Encantada de Natal, apresentação de Artistas do Estado, Shows Pirotécnicos com grande queima de fogos, tendo ainda uma noite especial de Natal realizado por uma orquestra de música erudita com todas as músicas natalinas, trazendo uma clima especial para toda população participante do evento.

11 8862 - MB ao vivo

Produtora Artística Mbox Ltda

CNPJ/CPF: 10.788.424/0001-16

Processo: 01400.029964/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 635.649,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de shows ao longo de 2012 nas cidades de Curitiba, Recife, Belo Horizonte e Brasília com artistas selecionados pelos usuários do site Melody Box (www.melodybox.com.br). Os shows irão contar com 2 palcos cada e acontecem em 2012 respectivamente. Prevê-se 20.000 espectadores ao final de todo o projeto.

11 8878 - Fora da Caixa

Produtora Artística Mbox Ltda

CNPJ/CPF: 10.788.424/0001-16

Processo: 01400.029986/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 541.480,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de 6 coletâneas musicais com os temas: Reggae, Hip Hop, MPB/Neo, Pop/Rock/Alternativo, Jazz/Instrumental e Eletrônico com músicos cadastrados e atuantes no site Melody Box. Serão produzidos CDs de cada coletânea e os músicos selecionados para participar de cada uma delas serão remunerados pelo projeto. Os CDs serão vendidos no site Melody Box.

11 7462 - Ângela Carlos - Gravação do CD, DVD e Turnê De divulgação da artista.

Mangue e Tal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.355.571/0001-00

Processo: 01400.027110/20-11

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 2.841.470,38

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A gravação do CD e logo em seguida a gravação do DVD, que será realizado no "Teatro Luis Mendonça; No parque D. Lindú - Recife-PE", o teatro comporta cerca de 500 pessoas, a gravação será no período de (quatro) dias, sendo (dois) dias para a montagem da produção como: cenografia, palco, som, iluminação, e (dois) dias para a gravação do DVD ao vivo. Logo após a finalização deste projeto vem à turnê de divulgação com 12 (doze) shows da artista por Pernambuco e outros Estados do Brasil.

11 8870 - Jurandy da Feira Canta Luiz Gonzaga no

Centenário do Rei

Jurandy Ferreira Gomes

CNPJ/CPF: 085.938.505-10

Processo: 01400.029975/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 196.600,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir um CD de áudio com o cantor e compositor Jurandy da Feira a partir de uma coletânea de composições gravadas por Luiz Gonzaga e realizar shows para lançamento e divulgação do CD em 3 capitais brasileiras (Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador).

11 8871 - Jurandy da Feira apresenta: Um canto à natureza

-

enquanto há tempo

Jurandy Ferreira Gomes

CNPJ/CPF: 085.938.505-10

Processo: 01400.029976/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 147.920,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir um CD de áudio com o cantor e compositor Jurandy da Feira a partir de uma coletânea de composições com temas ligados a ecologia e preservação do meio ambiente e realizar shows para lançamento e divulgação do CD em 2 capitais brasileiras (Rio de Janeiro e São Paulo).

11 8821 - ORQUESTRA POPULAR MARAFREBOI E

CLAUDIONOR GERMANO

BECO DA CORUJA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

ME

CNPJ/CPF: 11.965.021/0001-68

Processo: 01400.029884/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 112.570,00

Prazo de Captação: 14/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto de apresentação da Orquestra Popular Marafreboi convida Claudionor Germano é um projeto inédito em Brasília que pretende realizar três shows em 2012. Durante as apresentações realizaremos uma oficina gratuita de percussão direcionada à estudantes de música.

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 10677 - Estação Conhecimento de Brumadinho;

Equipamentos de Artes Cênicas e Outros

Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de

Brumadinho

CNPJ/CPF: 11.206.692/0001-45

MG - Brumadinho

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

Na área e enquadramento do projeto na Portaria de aprovação nº 651, de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, Seção 1, págs. 21 e 22, referente ao Processo: 01400.020719/2011-88, Projeto: "BH CAPITAL DO NATAL" - Pronac:11 5039.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 229/DPC, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede reconhecimento ao Laboratório de Segurança ao Fogo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT-SP) para realizar testes do Código Internacional para o Uso de Procedimentos de Testes de Incêndio (FTP Code) da Organização Marítima Internacional (IMO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao Laboratório de Segurança ao Fogo, integrante do núcleo CETAC Centro Tecnológico do Ambiente Construído do IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas em São Paulo, para realizar testes em materiais previstos no Código Internacional para o Uso de Procedimentos de Testes de Incêndio Código (FTP Code) sem o acompanhamento de peritos desta Diretoria, em conformidade com o previsto no referido Código e na Norma da Autoridade Marítima de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC).

Art. 2º Relação dos testes autorizados:

- Teste de não combustibilidade (Part 1 Non-combustibility test, ISO 1182:1990);
- Teste de fumaça e toxicidade (Part 2 Smoke and toxicity test, ISO 5659-2:1994);
- Teste para Divisórias de Classe "A", "B" e "F" (Part 3 Test for "A", "B" and "F" class divisions, Resolution A. 754(18));
- Teste para sistema de controles de portas anti-fogo (Part 4 Test for fire door control systems, Resolution A. 754(18));
- Teste de inflamabilidade de superfícies (Part 5 Test for surface flammability, Resolution A. 653(16));
- Teste para coberturas primárias de convés (Part 6 Test for primary deck coverings, resolution A. 687(17));
- Teste para mobília estofada (Part 8 Test for upholstered furniture- Resolution A. 652(16)); e
- Teste para componentes de roupa de cama (Part 9 Test for bedding components, Resolution A. 688(17)).

Art. 3º O presente reconhecimento tem a validade de um ano, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.485 /SEORI/MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 e, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao Coordenador-Geral do Programa Calha Norte, unidade integrante da estrutura regimental do Departamento de Administração Interna (DEADI), da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), para efeito de realização das atribuições relativas à ordenação de despesas, à prática de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como aos registros de conformidade dos atos e fatos de gestão, atinentes ao Programa Calha Norte (PCN).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo inclui a transferência para a CGPCN dos saldos decorrentes da atuação do PCN, dispostos nos demonstrativos contábeis da Unidade Gestora (UG): 110404-DEADI/SEORI-MD, bem como as competências institucionais dos acervos técnicos, documentais, patrimoniais e das obrigações e direitos conferidos ao PCN.

Art. 2º Determinar que a transferência das atribuições, no que concerne à ordenação de despesas e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, deverá dar-se com base em inventário da documentação, suporte de registros contábeis, devidamente catalogada e escriturada, para entrega, mediante instrumento oficial, de modo a configurar a mudança da responsabilidade pela guarda e conservação do acervo documental do Programa.

Art. 3º Determinar providências, por parte da CGPCN, em conjunto com o Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro (DEORF), voltadas à criação, no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), de Unidade Gestora Executora (UGE), denominada Coordenação-Geral do Programa Calha Norte (CGPCN), para viabilizar a execução orçamentária, financeira patrimonial e contábil, a cargo da CGPCN, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os responsáveis pela ordenação de despesas, gestão financeira e registro de conformidade de registro de gestão no SIAFI deverão ser nomeados por ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 266/2010 REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000149/2007-69 Parecer: CNE/CES 266/2010 Comissão: Antonio Araujo Freitas Junior (Relator), Maria Beatriz Luce e Paulo Speller (Membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública Voto do relator: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPEs de 2011 de Apoio à Editoração e Publicação de Periódicos Científicos Brasileiros

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto no 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e pelo Decreto no 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Firmar cooperação institucional para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPEs de 2011, visando selecionar e contratar projetos de pesquisa nas áreas de apoio à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros.

§ 1º Caberá ao CNPq lançar o Edital, receber, selecionar, aprovar e contratar os projetos de pesquisa considerados meritorios até o limite orçamentário do Edital e repassar os recursos financeiros aos beneficiários com propostas aprovadas, ficando a liberação limitada pela disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

§ 2º Caberá à CAPES descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário ao CNPq, onerando a ação 4019, Programa de trabalho 12.571.1375.4019.0001 e Fonte de Recursos 0112, Grupo de Despesa "3", para fins de apoio ao edital citado no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008197/10-62/Núcleo de Música/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/12/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 023/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Música/CECH, para a Matéria de Ensino: Música, homologado através da Portaria nº 2.751, de 02/12/2010, publicada no D.O.U. em 06/12/2010, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros para a oferta de bolsas-formação em cursos de educação profissional e tecnológica vinculados aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008; Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011; Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à educação profissional e tecnológica, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as redes que ofertam educação profissional e tecnológica voltada para a qualificação profissional, com o objetivo de compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a ampliação, a expansão e a interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País, RESOLVE "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

I - realizar transferência direta de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito da bolsa-formação ofertada pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigatória prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do Art. 1º será feita diretamente ao departamento nacional dos serviços nacionais de aprendizagem, mediante sua assinatura de Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo I), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e no prazo estabelecidos no item IV desta resolução.

§ 1º O montante a ser transferido corresponde ao valor da hora-aluno no âmbito das bolsas-formação do Pronatec multiplicado pelo número de estudantes atendidos em cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, de acordo com as matrículas registradas no sistema de gestão do Programa, mantido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 2º O valor da hora-aluno abrange tanto recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do Programa como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários.

Art. 3º A bolsa-formação do Pronatec destina-se a:

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, por meio do incremento da qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - contribuir para a erradicação da extrema pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º São beneficiários das vagas oferecidas por meio da bolsa-formação do Pronatec:

a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

b) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

c) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;

d) estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

e) pessoas com deficiência; e
f) povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São agentes da implementação da bolsa-formação do Pronatec por meio dos recursos regulamentados por esta resolução:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar todas as ações do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as transferências de recursos financeiros;

III - os sistemas nacionais de aprendizagem, por intermédio de seus respectivos departamentos nacionais, doravante denominados parceiros ofertantes, responsáveis por ofertar e ministrar cursos técnicos e de formação inicial e continuada no âmbito da bolsa-formação do Pronatec; e

IV - secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD), do Turismo (Mtur), e outros órgãos ou entidades da administração pública, demandantes por vagas da bolsa-formação;

Parágrafo único. As secretarias de Educação do Distrito Federal e dos estados, as prefeituras, os Ministérios citados no inciso IV, assim como outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao programa serão doravante denominados parceiros demandantes da bolsa-formação do Pronatec.

Art. 6º São responsabilidades dos agentes da bolsa-formação no âmbito do Pronatec:

I - a SETEC/MEC, a quem cabe:

a) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

b) desenvolver, manter e atualizar sistema informatizado para a gestão nacional e local da oferta das bolsas-formação;

c) acompanhar, monitorar e avaliar implementação das ações do Programa, comprovando a execução da oferta pactuada;

d) estabelecer cooperação com os parceiros demandantes, garantindo apoio à sua articulação com os parceiros ofertantes;

e) homologar o compromisso firmado entre parceiros ofertantes e demandantes visando a oferta de vagas para as bolsas-formação - compromisso esses doravante denominado pactuação;

f) definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante;

g) prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes bem como ao FNDE/MEC;

h) calcular o montante de recursos financeiros a ser transferido a cada departamento nacional;

i) publicar portaria com os valores e os destinatários dos recursos a serem transferidos para custear as bolsas-formação;

j) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a efetivação das transferências de recursos para a bolsa-formação;

k) informar diretamente ao parceiro ofertante sobre o valor a ser transferido para custeio das ações;

l) tornar públicos os atos do programa por intermédio do Diário Oficial da União (DOU) e da internet, no endereço www.mec.gov.br;

m) analisar as prestações de contas dos parceiros ofertantes, do ponto de vista da consecução das metas físicas e consecução do objeto, e devolvê-las ao FNDE/MEC, com manifestação sobre a sua aprovação ou rejeição;

n) avaliar os relatórios relativos à execução do programa, apresentados pelas instituições ao FNDE; e

o) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa;

II - ao FNDE cabe:

a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do Programa e divulgá-los;

b) realizar, sob solicitação da SETEC/MEC, as transferências de recursos financeiros a cada um dos parceiros ofertantes, de acordo com o estabelecido no inciso I, "i" e "j" deste artigo;

c) fornecer informações sobre a transferência de recursos do Pronatec por meio do endereço www.fnde.gov.br;

d) receber, autuar, registrar em sistema próprio e encaminhar a prestação de contas dos parceiros ofertantes à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução das metas físicas do Programa;

e) efetuar análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos parceiros ofertantes;

f) proceder à abertura de conta corrente específica, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelos parceiros ofertantes;

g) informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e

h) prestar informações à SETEC/MEC, sempre que solicitadas;

III - aos serviços nacionais de aprendizagem cabe:

a) encaminhar à SETEC/MEC Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo I), na qualidade de parceiro ofertante, devidamente preenchido e assinado pelo(a) dirigente máximo(a) de seu departamento nacional;

b) indicar gestor local para coordenar todas as ações vinculadas à oferta vagas para a bolsa-formação no âmbito do Pronatec, sendo que essa indicação deverá obrigatoriamente recair em funcionário com vínculo empregatício com a entidade;

c) pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição ou unidade da rede, nos diferentes cursos de educação profissional e tecnológica, procurando atender às necessidades dos parceiros demandantes da bolsa-formação nas diferentes localidades da sua rede;

d) instruir todas as unidades vinculadas ou subordinadas a sua rede quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a bolsa-formação;

e) divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes, para informar os potenciais beneficiários das bolsas-formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

f) receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo FNDE/MEC exclusivamente na oferta da bolsa-formação, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e do Manual de Gestão da Bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

g) acompanhar, por meio do endereço www.fnde.gov.br, as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE/MEC para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

h) ofertar as vagas pactuadas por conta própria, em espaços próprios ou anteriormente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Sistec/MEC) como unidades remotas, sem recorrer a qualquer subcontratação ou terceirização para a oferta de cursos no âmbito do Pronatec;

i) registrar no sistema de gestão do Pronatec a oferta de turmas e vagas presenciais da bolsa-formação em todos os cursos ministrados em cada instituição ou unidade de ensino de sua rede, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data de início das aulas, salvo no caso de turmas e vagas que se refiram a 2011;

j) efetuar, no sistema de gestão do Pronatec, a confirmação das matrículas de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes;

k) garantir que cada um dos estudantes matriculados nos cursos do Pronatec assine seu Termo de Compromisso do beneficiado (Anexo II);

l) registrar no sistema de gestão do Programa todas as matrículas da bolsa-formação nos diferentes cursos e eventuais chamadas sucessivas;

m) fornecer gratuitamente aos beneficiados pela bolsa-formação todo e qualquer insumo necessário para sua participação em cada um dos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido - sendo vedada tanto a indicação de lista de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme Art. 6º, § 4º da Lei nº 12.513/2011, como a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;

n) garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, para alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências;

o) zelar pela segurança dos beneficiados pela bolsa-formação por meio da contratação de seguro contra acidentes ocorridos dentro das unidades ofertantes ao longo da duração dos cursos;

p) assegurar aos beneficiados pela bolsa-formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas;

q) realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pelas bolsas-formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo sistema de gestão do programa;

r) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pelas bolsas-formação;

s) manter atualizados os registros de presença e desempenho escolar de cada um dos beneficiados nos diferentes cursos e bem como atualizar esses registros no sistema de gestão do Programa mensalmente, no caso dos cursos de formação inicial e continuada, e bimestralmente, no caso de cursos técnicos - salvo exigência específica do Ministério da Educação que altere a periodicidade dessa informação;

t) garantir a devida certificação a todos os estudantes que tiverem frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos do Pronatec oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino de sua rede;

u) informar, no sistema de gestão do Programa, a situação final de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação ao término dos cursos;

v) manter arquivados, por pelo menos dez anos após o encerramento dos cursos, os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso assinados, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;

x) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - FNDE - Ministério da Educação;

z) permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para fiscalização ou monitoramento às instalações onde funcionam as turmas da bolsa-formação, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

aa) indicar ao FNDE/MEC a agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados para abertura de conta corrente específica.

bb) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa-formação no âmbito do Pronatec nos moldes definidos no item IV desta resolução;

cc) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do Programa;

IV - aos parceiros demandantes cabe:

a) firmar Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo III), na qualidade de parceiro demandante, e enviá-lo, devidamente preenchido e assinado à SETEC/MEC, no endereço que consta no § 2º do Art. 7º desta resolução;

b) indicar oficialmente um gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec em seu âmbito de atuação (nacional estadual ou distrital, municipal);

c) participar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, da pactuação quanto ao número de vagas presenciais da bolsa-formação a serem oferecidas a cada ano nos diferentes cursos técnicos ou de formação inicial e continuada nas instituições de educação profissional e tecnológica instaladas em seu âmbito de atuação, para atender a demanda estimada;

d) divulgar amplamente o Programa em seu âmbito de atuação, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

e) arregimentar os candidatos a beneficiários das bolsas-formação em seu âmbito de atuação;

f) informar à SETEC/MEC as especificações do perfil de beneficiários bem como os mecanismos que usará para fazer a seleção dos beneficiados pelas bolsas-formação entre os candidatos às vagas disponíveis;

g) selecionar e registrar, no sistema de gestão do Programa, a pré-matricula dos candidatos às bolsas-formação nos cursos e turmas disponíveis em seu âmbito de atuação, de acordo com as vagas cadastradas pelos parceiros ofertantes;

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do Programa e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

§ 1º Os parceiros ofertantes e demandantes deverão atuar em conjunto com a SETEC/MEC no planejamento e no controle do Programa.

§ 2º É vedada às instituições privadas ou para-estatais a oferta de cursos Pronatec em campi, escolas ou unidades de EPT das redes públicas (federal, estadual, distrital ou municipal).

§ 3º As comissões estaduais de educação profissional e tecnológica, quando constituídas, deverão colaborar com os parceiros ofertantes e demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento e no controle social do Pronatec.

I - DA ADESÃO AO PRONATEC

Art. 7º Os serviços nacionais de aprendizagem interessados em participar da oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo I), que está disponível no endereço www.mec.gov.br/setec.

§ 1º O Termo de Adesão contém necessariamente, entre outros itens:

I - manifestação do interesse em participar do Programa assim como seu compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, no Manual de Gestão da Bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC e nesta resolução;

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Governo Federal para implementação da bolsa-formação serão utilizados exclusivamente para esta finalidade e geridos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo ao desconto em transferência subsequente, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

IV - compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica do Programa e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 16 a 23 do Art. 10.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado até dez dias após a publicação desta resolução e, devidamente assinado pelo dirigente da entidade, deverá ser enviado, por via postal, para:

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 2º Andar - Sala 206

Brasília - DF

70.047-900

§ 3º O Distrito Federal, os estados e municípios que participarem do Pronatec como parceiros demandantes deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), também disponível no endereço www.mec.gov.br, devendo preenchê-lo e enviá-lo, devidamente assinado por seu/sua secretário/a de Educação e no prazo de até trinta dias após a publicação desta resolução, para o endereço apontado no § 2º deste artigo.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º O montante de recursos a ser transferido pelo FNDE/MEC a cada parceiro ofertante será calculado com base no valor da hora-aluno de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) multiplicado pelo número de alunos atendidos em cursos de técnicos e de formação inicial e continuada nas instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, sendo computadas exclusivamente as ma-



trículas informadas no sistema de gestão do Programa, mantido pela SETEC/MEC.

§ 1º O valor da hora-aula inclui recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do Programa, correspondentes a R\$ 8,00 (oito reais), bem como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiados, de acordo com o § 4º do Art. 6º da Lei no 12.513/2011, correspondendo a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) da hora-aula.

§ 2º A transferência tomará por base o compromisso de oferta de vagas em cursos da bolsa-formação firmado pelo serviço nacional de aprendizagem em seu Termo de Adesão e homologado pelo MEC.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros de que trata esta resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão transferidos em parcela única semestral, creditada em conta específica do Programa, em favor do departamento nacional do serviço nacional aprendizagem que aderir ao Pronatec.

§ 2º O não cumprimento da oferta de cursos e vagas pactuada e aprovada pelo MEC acarretará a devida compensação do valor na transferência a ser subsequentemente efetivada para o parceiro ofertante; não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos nos termos dos §§ 16 a 23 do Art. 10.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do Programa, a ser aberta pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do parceiro ofertante compareça à agência do Banco do Brasil S/A correspondente e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas previstas na Lei no 12.513/2011 e na Portaria MEC no 1.569/2011, ou a aplicações financeiras, conforme determinam os §§ 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do parceiro ofertante, solicitar ao Banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º Enquanto não utilizados pelo parceiro ofertante, os recursos transferidos na forma dos artigos 8º e 9º desta resolução deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do Programa.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Programa, e ser aplicado exclusivamente no custeio de seu objeto, sendo sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o parceiro ofertante de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 9º É obrigação do parceiro ofertante acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta resolução.

§ 10. Os valores relativos às transferências previstas nos artigos 8º e 9º desta resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo parceiro ofertante.

§ 11. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em curso, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no Pronatec, nos termos desta Resolução.

§ 12 O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do Pronatec, no sítio www.fnde.gov.br.

§ 13 Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 14. Ao FNDE/MEC, observadas as condições estabelecidas no inciso III § 1º do Art. 7º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do Programa em favor do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.

§ 16. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o parceiro ofertante beneficiado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 20.

§ 17. As devoluções de que trata o parágrafo anterior deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária na forma da lei.

§ 18. A suficiência dos valores devolvidos para a suspensão da inadimplência será avaliada com base no mo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento.

§ 19. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do novo índice sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável.

§ 20. As devoluções de recursos do Pronatec, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do parceiro ofertante:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 2121980XX no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 2121980XX no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU;

§ 21. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 22. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 20 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 23. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

III - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 12. Ficam estabelecidas as logomarcas relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º As logomarcas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar consonância com os modelos estabelecidos no Manual de Identidade Visual, que poderá ser consultado no sítio www.mec.gov.br/setec.

§ 2º O parceiro ofertante se obriga a obter a autorização prévia da SETEC/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao parceiro ofertante a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Pronatec, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 4º Fica vedada ao parceiro ofertante a designação específica de nome fantasia no âmbito do Pronatec, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 5º O parceiro ofertante poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim, conforme modelos descritos no Manual de Identidade Visual.

§ 6º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 13. A prestação de contas do Programa será constituída do Relatório de Execução Físico-financeira (Anexo IV), bem como dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e a respectiva conciliação bancária, quando for o caso.

§ 1º O parceiro ofertante apresentará, até 30 de outubro de cada exercício no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC/FNDE/MEC, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no SiGPC.

§ 3º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do parceiro ofertante na forma prevista no caput deste artigo realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SETEC/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do Programa.

§ 4º A SETEC/MEC observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e prestará, por meio do SiGPC, as informações ao FNDE/MEC para a conclusão da análise da prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SETEC/MEC, o FNDE/MEC:

I - emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao parceiro ofertante da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SETEC/MEC ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SETEC/MEC e não havendo irregularidades financeiras o FNDE/MEC emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SETEC/MEC quanto ao atingimento das metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do parceiro ofertante.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o parceiro ofertante regularize suas pendências a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10. As despesas realizadas na execução do Pronatec serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do parceiro ofertante, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida neste artigo, pelo prazo de 10 anos a partir da aprovação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos, devendo os documentos originais estarem disponíveis, quando solicitado, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 11. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo parceiro ofertante até a data prevista no parágrafo 2º deste artigo, o FNDE/MEC assinará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão do repasse de que trata o Art. 9º desta Resolução.

§ 13. Caso o parceiro ofertante não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no § 1º deste artigo ou não regularize as pendências de que tratam o inciso III do § 5º e o § 7º deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e adotará as providências para recuperação de débitos em desfavor do gestor faltoso.

Art. 14. O parceiro ofertante que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do parceiro ofertante perante o FNDE/MEC.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual do parceiro ofertante de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC incluirá o gestor sucesso como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

V - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SETEC/MEC, pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

VI - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 16. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta da bolsa-formação do Pronatec quando:

I - houver solicitação expressa da SETEC/MEC gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 13 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 14 não vierem a ser apresentadas pelo parceiro ofertante ou aceitas pelo FNDE/MEC;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de falhas formais ou regulamentares nos documentos de que trata o Art. 13;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC;

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 17. O restabelecimento do repasse de recursos do Programa ao parceiro ofertante ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 13;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do Art. 16;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º Art. 14 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE/MEC.

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá julgar o mérito da medida saneadora adotada pelo parceiro ofertante, nos termos Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao parceiro ofertante.

VII - DAS DENÚNCIAS

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SETEC/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários às instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica visando a oferta de bolsas-formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;

Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à Educação Profissional e Tecnológica, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio de sua articulação com uma educação profissional e tecnológica voltada para a formação profissional e para o exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as principais redes ofertantes de forma a compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País;

R E S O L U V E "A D R E F E R E N D U M"

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, descentralizar créditos orçamentários para as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT).

§ 1º O montante a ser descentralizado corresponderá ao produto das vagas pactuadas pela instituição da rede federal de EPCT multiplicado pelo valor da hora-aluno, estabelecida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 2º Os valores da bolsa-formação citados no parágrafo anterior incluem tanto os recursos para custeio das vagas e remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa quanto aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários.

§ 3º Os créditos a que se refere o caput serão descentralizados com base no compromisso das instituições da rede federal de EPCT com a oferta de vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada do Pronatec, compromisso esse devidamente homologado pelo Ministério da Educação e denominado pactuação.

§ 4º As descentralizações dos créditos obedecerão às regras da Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 2º A oferta de vagas da bolsa-formação do Pronatec, cuja descentralização de recursos é regulada por esta resolução, envolve os seguintes agentes:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da bolsa-formação no âmbito do Pronatec;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as descentralizações dos créditos orçamentários;

III - instituições da rede federal de EPCT, responsáveis pela oferta das vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada para beneficiários do programa;

IV - secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) da Defesa (MD), do Turismo (Mtur), entre outros órgãos ou entidades da administração pública, demandantes por vagas da bolsa-formação.

Parágrafo único. As secretarias de educação do Distrito Federal e dos estados, as prefeituras assim como os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao Programa, serão denominados parceiros demandantes das bolsas-formação do Pronatec.

Art. 3º São responsabilidades dos agentes das bolsas-formação no âmbito do Pronatec:

I - à SETEC/MEC, cabe:

a) desenvolver, manter e atualizar sistema informatizado para a gestão da oferta das bolsas-formação;

b) estabelecer cooperação com os parceiros demandantes, com atribuições definidas no âmbito do Pronatec;

c) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

d) definir o valor da hora-aluno que servirá como base de cálculo para a bolsa-formação e para o montante a ser descentralizado a cada instituição;

e) prestar assistência técnica às instituições da rede federal de EPCT na implementação das ações relativas às bolsas-formação;

f) prestar apoio técnico aos parceiros demandantes e ao FNDE;

g) monitorar e avaliar a realização dos cursos;

h) avaliar os relatórios de cumprimento das finalidades do Programa, apresentados ao FNDE/MEC pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica destinatárias dos créditos descentralizados;

i) comunicar ao FNDE os destinatários e valores a serem descentralizados às instituições da rede federal de EPCT por meio de Portaria;

j) dar publicidade aos atos relativos ao Programa por intermédio do Diário Oficial da União e da internet (www.mec.gov.br);

k) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa.

II - ao FNDE cabe:

a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SETEC/MEC, as descentralizações às instituições da rede federal de EPCT;

c) informar tempestivamente à SETEC/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa

d) prestar informações à SETEC/MEC, sempre que solicitadas.

III - às instituições da rede federal de EPCT cabe:

a) encaminhar Termo de Cooperação - TC, por intermédio do SAPENET, para avaliação pela Diretoria de Programas e Projetos do FNDE (DIRPE/FNDE) e aprovação pelo ordenador de despesas;

b) aplicar os créditos orçamentários descentralizados pelo FNDE exclusivamente na oferta das bolsas-formação;

c) cumprir as determinações da Resolução CD/FNDE nº 31/2011, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários para órgãos e entidades da administração pública federal;

d) indicar oficialmente à SETEC/MEC gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar todas as ações vinculadas ao Pronatec;

e) instruir suas unidades vinculadas ou subordinadas quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para as bolsas-formação;

f) divulgar o programa amplamente, em conjunto com os parceiros demandantes, visando informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

g) pactuar a oferta e garantir a execução das bolsas-formação;

h) cadastrar com antecedência de pelo menos 45 dias do início do curso as vagas a serem oferecidas no âmbito do Pronatec no sistema de gestão do programa;

i) registrar, no sistema de gestão do programa, as matrículas, a frequência e o desempenho escolar de cada beneficiário das bolsas-formação;

j) colher assinatura de termo de compromisso (conforme Anexo I desta Resolução) de cada um dos beneficiados matriculados nas vagas do Pronatec, mantendo-os arquivados, juntamente com as respectivas listas de presença, pelo prazo mínimo de 10 anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;

k) fornecer gratuitamente aos beneficiários, com base nos valores descentralizados para custeio da bolsa-formação, todo e qualquer insumo necessário para sua participação no curso, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido;

l) garantir aos beneficiários a devida assistência estudantil, proporcionando transporte de ida e retorno à unidade de ensino e refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

m) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários das bolsas-formação;

n) fazer constar de todos os documentos produzidos para implementação do programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - Ministério da Educação/FNDE;

o) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa;

p) realizar a certificação dos estudantes dos cursos oferecidos pelas bolsas-formação;

q) submeter-se às orientações para execução do programa divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive as relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.

IV - aos parceiros demandantes cabe:

a) firmar Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

b) indicar oficialmente um gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à pactuação e à implementação do Pronatec;

c) divulgar o Programa amplamente, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

d) realizar a seleção e a pré-matrícula dos beneficiários das bolsas-formação;

e) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e



sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

§ 1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

§ 2º No planejamento e no controle do programa, as instituições da rede federal de EPCT deverão atuar em conjunto com os parceiros demandantes e com a SETEC/MEC.

Art. 4º As vagas a serem ofertadas pela instituição contemplam tanto cursos de educação profissional técnica de nível médio como cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades bolsa-formação estudante e bolsa-formação trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei 12.513/2011.

§ 1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, da Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 e da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008; os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011.

§ 2º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação estudante devem adequar-se ao processo de concomitância, em articulação com as escolas de ensino médio; os beneficiários deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36C, inciso II, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação trabalhador devem ser adequados a seus estudantes, conforme as necessidades do parceiro demandante, que será o responsável pela seleção dos beneficiários, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos em manual de gestão do programa, a ser publicado pela SETEC/MEC.

§ 4º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ofertados no âmbito da bolsa-trabalhador do Pronatec é de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O valor da hora-aluno estabelecido pela SETEC/MEC para o cálculo dos recursos a serem descentralizados a cada instituição da rede federal de ETCP é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), valor este que inclui custos relativos à oferta dos cursos e à assistência estudantil, conforme previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

§ 1º O valor da hora-aluno é composto por recursos para custeio das vagas e remuneração de profissionais envolvidos nas atividades dos cursos da bolsa-formação do Pronatec, correspondentes a R\$ 8,00 (oito reais) do total e a recursos destinados à assistência estudantil aos beneficiários, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011, correspondentes a R\$ 0,50.

§ 2º A descentralização dos recursos relativos à oferta de cursos no âmbito das bolsas-formação do Pronatec será obrigatoriamente precedida da apresentação, por parte da instituição da rede federal de EPCT, do devido Termo de Cooperação, a ser avaliado e aprovado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ordenador de despesa dos créditos orçamentários do Pronatec, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

§ 3º O valor total será descentralizado para a instituição da rede federal de EPCT em uma única parcela, previamente à realização dos cursos do Pronatec.

§ 4º O não cumprimento da oferta de cursos e vagas pactuada e aprovada pelo MEC acarretará a devida compensação do valor na descentralização a ser subsequentemente efetivada para a instituição na próxima pactuação; não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional na forma da legislação.

Art. 6º As instituições da rede federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos que, de acordo com a formação e experiência exigidas nas atividades da bolsa-formação e com as responsabilidades específicas com as quais arcarão, deverão exercer os seguintes encargos:

I - coordenador-geral das bolsas-formação;

II - coordenador-adjunto;

III - supervisor de curso;

IV - professor;

V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e

VI - orientador.

Art. 7º São atribuições dos bolsistas dos cursos aprovados pela SETEC/MEC no âmbito das bolsas-formação do Pronatec:

I - do coordenador-geral:

a) responsabilizar-se pela coordenação de todas as ações relativas à oferta de bolsas-formação do Pronatec nos diferentes cursos oferecidos nos campi da instituição de ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas do Pronatec, dos controles acadêmicos, das atividades de capacitação e de atualização, bem como de reuniões e encontros;

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais ao ordenador de despesa da instituição;

f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;

g) receber os avaliadores externos indicados pela SE-

TEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;

h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiados pelas bolsas-formação.

II - do coordenador-adjunto:

a) assessorar o coordenador-geral das ações relativas à oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec em cada campus da instituição de ensino, em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho nos cursos ministrados pela instituição;

b) assessorar a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades; responsabilizar-se pela gestão dos materiais (recebimento e distribuição de materiais didáticos aos estudantes);

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento e acompanhamento das atividades de seleção dos estudantes pelos demandantes, e de capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, de docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) organizar os processos de pactuação de vagas para a oferta de bolsas-formação na instituição, bem como a montagem de turmas do Pronatec, os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;

i) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.

j) elaborar e encaminhar relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação do Pronatec ao coordenador-geral das bolsas-formação na instituição, informando-o sobre a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) substituir o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;

m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários das bolsas-formação.

III - do supervisor de curso:

a) organizar a oferta dos cursos, em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada bem como com o Catálogo Nacional de Cursos;

b) elaborar a proposta de implantação do curso e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, informando ao coordenador-adjunto;

c) elaborar, juntamente com os demais profissionais envolvidos no curso, os conteúdos programáticos do curso, assim como participar do desenvolvimento de metodologias de ensino e da elaboração de materiais didáticos adequados à modalidade a ser ofertada, mediante avaliação de metodologias consagradas e inovadoras;

d) assegurar os requisitos de acessibilidade física nas comunicações e no material didático pedagógico, possibilitando a plena participação de pessoas com deficiência.

e) desenvolver, em colaboração com o coordenador, a metodologia de avaliação dos estudantes e implantar um sistema de avaliação, de acordo com o previsto no plano de curso;

f) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

g) elaborar relatório sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SETEC/MEC ao final de cada semestre, ou quando solicitado;

h) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

i) supervisionar a constante atualização, por parte dos professores no sistema de gestão do Pronatec, dos registros de acompanhamento de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiados;

j) realizar a articulação da escola de educação profissional e tecnológica com a escola de ensino médio, para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e

k) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores.

IV - do professor:

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiados pela bolsa-formação;

b) adequar à oferta dos cursos as necessidades específicas do público-alvo;

c) alimentar o sistema de gestão do Pronatec com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;

e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) avaliar o desempenho dos estudantes;

g) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;

V - do profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

a) realizar a gestão acadêmica das turmas;

b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;

c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador-adjunto;

d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito da bolsa-formação: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;

VI - do orientador:

a) orientar e acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

b) acompanhar os estudantes em potencial e orientá-los no processo de escolha do curso;

c) realizar atividades nos demandantes apresentando as ofertas da instituição;

d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do Pronatec; e

e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com os SINES.

Art. 8º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na implementação dos cursos Pronatec deve basear-se nas exigências de formação e de experiência profissionais necessárias para o desenvolvimento de cada curso, bem como nas atribuições que cada profissional desempenhará durante o período de duração dos cursos em virtude de suas responsabilidades

§ 1º A indicação dos profissionais deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da devida comprovação da capacidade técnica e formação adequada para desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º As instituições da rede federal de EPCT deverão observar as seguintes condições para conceder as bolsas referidas neste artigo:

I - no caso de bolsista que é servidor ativo do quadro permanente da rede federal ou outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor é vinculado e ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo quando o servidor estiver em gozo de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;

II - no caso de servidor inativo do quadro permanente da rede federal ou outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor vinculou-se na atividade e ficará limitada a um máximo de 30 horas semanais, exceto no caso de aposentadoria por invalidez em que esta é vedada;

III - para profissional que não é servidor do quadro permanente de qualquer das redes públicas, a bolsa poderá ser paga por 40 horas semanais.

§ 3º A carga horária semanal de dedicação ao programa, de acordo com a situação funcional do bolsista, será limitada pelos seguintes parâmetros:

I - servidores ativos do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) na função de coordenador-geral, coordenador-adjunto e supervisor de curso: o limite de dedicação semanal ao programa é de 15 horas;

b) na função de professor: no caso dos docentes, a mesma carga horária regular na instituição, até o limite de 16 horas (de 60 minutos); no caso dos técnicos administrativos, 16 horas.

c) nas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador: limite de 20 horas semanais;

II - servidores inativos do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) nas funções de coordenador-geral, coordenador-adjunto, supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas: o limite de dedicação semanal ao programa é de 20 horas;

b) na função de professor: 30 horas (de 60 minutos)

III - não-servidor do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) na função de professor: 30 horas (de 60 minutos)

b) nas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador: 40 horas

§ 4º Conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do Pronatec não poderão concorrer com aquelas de seus cargos efetivos, nem comprometer a qualidade e o bom andamento das suas atividades regulares na instituição.

§ 5º É vedada a participação de um profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas no Art. 6º desta resolução.

Art. 9º O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos do Pronatec deve obedecer aos seguintes parâmetros, relativos à carga horária de dedicação semanal ao Programa e respectivos valores:

I - coordenador-geral e coordenador-adjunto:

a) por dez horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

II - supervisor de curso:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais;
III - professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

IV - apoio às atividades acadêmicas e administrativas:
a) por dez horas semanais: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

d) por quarenta horas semanais: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

V - orientador:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais;

d) por quarenta horas semanais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais)

§ 1º Os valores para o pagamento de bolsas aos profissionais que desempenhem as funções referidas nos artigos 6º e 7º estão incluídos no valor fixado para aluno-hora.

§ 2º O afastamento do bolsista das atividades referentes à bolsa-formação implica no cancelamento da sua bolsa.

§ 3º Os horários e locais de trabalho ao longo da semana, bem como os telefones para contato fixo e celular, dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição, em local relacionado à bolsa-formação Pronatec.

§ 4º Os bolsistas deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do Pronatec por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 10 A instituição de educação profissional e tecnológica deverá elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SE-TEC/MEC.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DE BOLSA-FORMAÇÃO PRONATEC

Eu, [NOME DO/A ESTUDANTE], portador do CPF: [CPF DO/A ESTUDANTE], confirmo ter comparecido presencialmente ao/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE], para comprovar minha matrícula no curso de [NOME DO CURSO], a ser oferecido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE CONCLUSÃO] pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Assuro que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares;

2. Ter frequência mínima de 75% nos blocos temáticos que compõem o curso;

3. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatórios em uma escola pública de ensino médio.

4. Cumprir as normas regimentais do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] e as normas institucionais do Pronatec.

5. Participar da avaliação de aprimoramento do Programa, a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.

6. Comunicar à coordenação pedagógica do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à instituição nas seguintes situações:

a) doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;

b) mudança para outro município;

c) situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste termo, terei minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso do Pronatec. Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pelo MEC.

Local e Data

Local e Data

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(assinatura do responsável pela matrícula)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 02/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração Financeira e Empreendedorismo - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0027	Edileuza Aparecida Vital Galeano	65,40	1º

ADEMAR MANOEL STANGE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.429, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 75/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Tijuçu pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Organização Sulsaetanense de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.240.444/0001-20, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 75/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 515, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130.000	130.000	130.000
25000 Ministério da Fazenda	55.000	55.000	55.000
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	10.000	10.000
TOTAL	215.000	215.000	215.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	20.000	20.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 1.430, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 236/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto Superior de Educação Santa Cruz pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.744.399/0001-39, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 236/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 120/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003335/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 62.294.053/0001-10, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 697, de 24 de março de 2011.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.563, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (P_{E-PR}), e a Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre o pagamento do valor mínimo da fatura de cartão de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 e 11 de novembro de 2011, com base no disposto nos arts. 10, incisos VI e IX, 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 22 da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 14 e 15-A da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º Para a apuração do valor da exposição relativa à aplicação em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos (FIE) vinculados a planos de previdência complementar aberta do tipo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), devem ser deduzidos os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos respectivos planos." (NR)

"Art. 14.

§ 3º Não devem ser consideradas, para fins do disposto no § 1º, as exposições para as quais haja FPR específico estabelecido.

"....." (NR)

"Ponderação 150%

Art. 15-A. Deve ser aplicado FPR de 150% (cento e cinquenta por cento) às exposições relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais a partir de 6 de dezembro de 2010 ou renegociadas a partir da data de publicação desta Circular, com prazo contratual superior a 24 meses, com exceção de:

I - crédito rural;

II - crédito consignado;

III - financiamento com prazo contratual de até sessenta meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual de até sessenta meses;

V - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária do imóvel financiado;

VI - financiamento garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou por alienação fiduciária de imóvel residencial, novo ou usado;

VII - financiamento e arrendamento mercantil de veículo automotor de carga com capacidade de transporte acima de duas toneladas;

VIII - arrendamento mercantil de imóvel residencial;

IX - financiamento com recursos oriundos de repasses de fundos ou programas especiais do Governo Federal;

X - outras operações de crédito pessoal sem destinação específica com prazo contratual inferior a 36 meses; e

XI - outras operações de crédito pessoal sem destinação específica com prazo contratual superior a sessenta meses e data de contratação ou renovação posterior à data de publicação desta Circular.

Parágrafo único. A exceção de que trata o inciso VII do caput abrange os veículos classificados como reboque ou semirreboque, passíveis de registro e licenciamento pelos órgãos competentes nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), com capacidade de carga acima de duas toneladas." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.360, de 2007, fica acrescida dos arts. 15-C e 15-D, com a seguinte redação:

"Ponderação 300%

Art. 15-C. Deve ser aplicado FPR de 300% (trezentos por cento) às exposições relativas a operações de crédito pessoal sem destinação específica, incluindo as operações de crédito consignado, contratadas ou renegociadas com pessoas naturais a partir da data de publicação desta Circular, com prazo contratual superior a sessenta meses."

"Art. 15-D. O prazo contratual mencionado no art. 15-A e 15-C corresponde ao período compreendido entre a data de contratação ou de renegociação da operação de crédito ou de arrendamento mercantil e o vencimento contratual dessa operação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a realização de nova operação, pela instituição credora, para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas."

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - a Circular nº 3.515, de 3 de dezembro de 2010;

II - a Carta Circular nº 3.518, de 19 de agosto de 2011; e

III - o inciso II do art. 1º da Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 434, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.11.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ: 62.122.718/0001-08) e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.861.397/0001-06) - ambas em Liquidação Extrajudicial, com sede na cidade de São Paulo (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 435, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 17.11.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - em Liquidação Extrajudicial (CNPJ: 37.622.206/0001-63), com sede em Anápolis (GO).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 436, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.11.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa TEVECAR ADMINISTRAÇÃO LTDA. - em Liquidação Extrajudicial (CNPJ: 44.495.851/0001-28), com sede em Bariri (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 437, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.11.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. - em Liquidação Extrajudicial (CNPJ: 67.212.035/0001-65), com sede em São Bernardo do Campo (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11020.000121/2003-91

Recurso nº 248.529 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.517 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria Restituição/Comp COFINS

Recorrente PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/09/2000

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM INDÉBITOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

Em face da necessidade de liquidez e certeza do indébito objeto de restituição/compensação, é indispensável o trânsito em julgado da decisão judicial que o reconheça.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.001657/2003-64

Recurso nº 239.734 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.518 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria COFINS

Recorrente SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/1999

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A teor dos artigos 124 e 128 do CTN, no regime de substituição tributária existe solidariedade entre o substituto e o substituído.

FALTA DE RECOLHIMENTO. REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS. REFORMA DE DECISÃO JUDICIAL.

É cabível a exigência da contribuição por meio de lançamento de ofício, quando a quantia é recebida por força de tutela antecipada posteriormente revogada.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR PRESUMIDO. RESTITUIÇÃO.

No regime da substituição tributária só existe direito à restituição de que trata o art. 150, § 7º da CF/88, se o fato gerador presumido não ocorrer.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Marcos Tranchesi Ortiz. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões.

--

Processo nº 18471.001656/2003-10

Recurso nº 239.733 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.519 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/2000

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A teor dos artigos 124 e 128 do CTN, no regime de substituição tributária existe solidariedade entre o substituto e o substituído.

FALTA DE RECOLHIMENTO. REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS. REFORMA DE DECISÃO JUDICIAL.

É cabível a exigência da contribuição por meio de lançamento de ofício, quando a quantia é recebida por força de tutela antecipada posteriormente revogada.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR PRESUMIDO. RESTITUIÇÃO.

No regime da substituição tributária só existe direito à restituição de que trata o art. 150, § 7º da CF/88, se o fato gerador presumido não ocorrer.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Marcos Tranchesi Ortiz. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões.

--

Processo nº 14033.000274/2007-19

Recurso nº 279.070 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.560 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria DCOMP - ELETRÔNICO

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAINFRAERO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.

É condição fundamental para a homologação de compensações efetuadas pelo contribuinte a respectiva entrega da Declaração de Compensação por meio de PER/DCOMP.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. DATA DO PROTOCOLO.

Considera-se realizada a compensação tributária na data do protocolo da PER/DCOMP.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

São devidos os acréscimos legais, por pagamento em atraso, quando o protocolo da PER/DCOMP se deu em data posterior ao vencimento dos débitos compensados.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14033.000100/2007-48

Recurso nº 279.034 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.561 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria DCOMP - ELETRONICO
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAINFRAERO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2004

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.

É condição fundamental para a homologação de compensações efetuadas pelo contribuinte a respectiva entrega da Declaração de Compensação por meio de PER/DCOMP.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. DATA DO PROTOCOLO.

Considera-se realizada a compensação tributária na data do protocolo da

PER/DCOMP.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

São devidos os acréscimos legais, por pagamento em atraso, quando o protocolo da PER/DCOMP se deu em data posterior ao vencimento dos débitos compensados.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14033.000260/2007-97

Recurso nº 279.063 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.562 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010.

Matéria DCOMP - ELETRONICO

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAINFRAERO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.

É condição fundamental para a homologação de compensações efetuadas pelo contribuinte a respectiva entrega da Declaração de Compensação por meio de PER/DCOMP.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. DATA DO PROTOCOLO.

Considera-se realizada a compensação tributária na data do protocolo da

PER/DCOMP.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

São devidos os acréscimos legais, por pagamento em atraso, quando o protocolo da PER/DCOMP se deu em data posterior ao vencimento dos débitos compensados.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14033.000272/2007-11

Recurso nº 179.066 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.563 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria DCOMP - ELETRONICO

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAINFRAERO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.

É condição fundamental para a homologação de compensações efetuadas pelo contribuinte a respectiva entrega da Declaração de Compensação por meio de PER/DCOMP.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. DATA DO PROTOCOLO.

Considera-se realizada a compensação tributária na data do protocolo da

PER/DCOMP.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

São devidos os acréscimos legais, por pagamento em atraso, quando o protocolo da PER/DCOMP se deu em data posterior ao vencimento dos débitos compensados.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.000980/2005-11

Recurso nº 256.916 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.581 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS.Restituição

Recorrente UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/05/2000

Ementa: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL.

O prazo quinquenal para a formulação do pedido de repetição do indébito tributário tem início na data do pagamento indevido, inclusive para os tributos sujeitos a lançamento por homologação. Inteligência dos artigos 150, §1º e 168, inciso I, ambos do CTN.

PIS. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 3º, §1º DA LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional o artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98, no que prescreve a incidência da contribuição ao PIS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da classificação contábil, tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o disposto no art. 26-A do Decreto nº 70.235/72.

PIS. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98 não implica o restabelecimento do regime jurídico disciplinado pela LC nº 7/70, em que pese a não sujeição aos ditames da Lei nº 9.701/98, cuja vigência se restringia ao período estabelecido no artigo 72, inciso V, do ADCT, devendo o conceito de faturamento e receita bruta previsto nos arts. 2º e 3º, caput daquele primeiro diploma ser buscado na legislação do Imposto de Renda e da Cofins, por força do art. 108 do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Redator Designado. Designado o Conselheiro Robson José Bayerl. Esteve presente ao julgamento o Dr. Márcio Lopes de Freitas Filho. OAB/DF nº 29.181.

--

Processo nº 18471.002187/2002-75

Recurso nº 248.933 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.589 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente BHP BILLITON METAIS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/11/1997 a 30/09/1998

LANÇAMENTO PARA PREVENÇÃO DE DECADÊNCIA. MULTA DE OFÍCIO.

A hipótese de lançamento previsto no art. 63 da Lei nº 9.430/96 comporta apenas os casos em que o crédito tributário se encontra com a exigibilidade suspensa por força do art. 151, IV e V do Código Tributário Nacional, desde que observados os exatos limites dos provimentos judiciais exarados, não alcançando aquelas situações em que se extrapolam o conteúdo destes atos decisórios.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 30/11/1997 a 30/09/1998

CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO. CONCOMITÂNCIA. CONFIGURAÇÃO.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial onde se altera a mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração da fase litigiosa administrativa, conforme o caso, importa em renúncia ao direito de recorrer ou desistência do recurso interposto.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na parte em que há concomitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13896.001102/2003-16

Recurso nº 502.098 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.594 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

--

Processo nº 13896.001101/2003-63

Recurso nº 502.109 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.595 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz

--

Processo nº 13896.001100/2003-19

Recurso nº 504.130 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.596 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz

--

Processo nº 13804.002527/2006-69

Recurso nº 508.547 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.597 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

--

Processo nº 13804.002526/2006-14

Recurso nº 508.566 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.598 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.



Recurso Voluntário Negado.
Direito Creditório Não Reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.
--
Processo nº 13896.004118/2002-91
Recurso nº 518.100 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.600 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria IPI
Recorrente QUATRO MARCOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.
A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96. A aquisições de insumos não tributados pelo PIS e COFINS integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI, por falta de previsão legal.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.
APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 19 DO CAREF.
Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS SEM A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.
A aquisição de insumos sem a devida comprovação do respectivo pagamento não integra a base de cálculo para o crédito presumido de IPI.
Recurso Voluntário Negado.
Direito Creditório Não Reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, quanto ao direito de apurar crédito presumido de IPI em relação às aquisições de pessoas físicas e quanto à correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz; II) por unanimidade de votos, quanto às demais questões.
--
Processo nº 11070.001778/2004-61
Recurso nº 239.875 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.601 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO PIS
Recorrente GATTIBONI IRMÃOS CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1990 a 30/06/1995
Ementa: PRESCRIÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.
Quando há discussão judicial específica em relação ao contribuinte, deve sempre prevalecer o entendimento fixado na decisão judicial. A prescrição do direito do contribuinte foi decretada por decisão judicial transitada em julgado. O pedido de compensação foi apresentado mais de 5 (cinco) anos depois da declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, dos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449, de 1988.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.900228/2008-15
Recurso nº 264.903 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.606 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10380.905419/2009-22
Recurso nº 520.121 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.677 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
Período de Apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999
DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO.
O prazo decadencial para pleitear a restituição de tributos é de cinco anos, contados da data do pagamento da obrigação, assim sendo, deve ser solicitado conforme disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10380.905417/2009-33
Recurso nº 520.122 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.678 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
Período de Apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999
DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO.
O prazo decadencial para pleitear a restituição de tributos é de cinco anos, contados da data do pagamento da obrigação, assim sendo, deve ser solicitado conforme disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10380.905415/2009-44
Recurso nº 520.198 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.688 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
Período de Apuração: 01/11/1999 a 30/11/1999
DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO.
O prazo decadencial para pleitear a restituição de tributos é de cinco anos, contados da data do pagamento da obrigação, assim sendo, deve ser solicitado conforme disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11065.101574/2007-41
Recurso nº 523.397 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.707 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria COFINS NÃO CUMULATIVO
Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007
COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.
Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.
COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.
Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.
--
Processo nº 11065.101573/2007-04
Recurso nº 523.399 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.708 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria PIS NÃO CUMULATIVO
Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007
PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.
Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.

PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.
Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.
--
Processo nº 11065.100672/2007-61
Recurso nº 523.409 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.709 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria COFINS NÃO CUMULATIVO
Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007
COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.
Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.
COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.
Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.
--
Processo nº 11065.100388/2007-94
Recurso nº 523.410 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.710 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria PIS NÃO CUMULATIVO
Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006
PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.
Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.
PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.
Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.
--
Processo nº 11065.100671/2007-16
Recurso nº 523.411
Acórdão nº 3403-00.711 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria PIS NÃO CUMULATIVO
Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007
PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.
Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.
PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.
Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.

--

Processo nº 11065.100389/2007-39

Recurso nº 523.415 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.712 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de outubro de 2010

Matéria COFINS NÃO CUMULATIVO

Recorrente REICHERT CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006

COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO ICMS A TERCEIROS.

Não incide Pis e Cofins na cessão de créditos de ICMS, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.

COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.

Dada a expressa determinação legal vedando a atualização de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos é inadmissível a aplicação de correção monetária e incidência de juros aos créditos objeto de pedido de ressarcimento.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a glosa da quantia correspondente à alienação de créditos do ICMS e determinar a restituição do valor remanescente sem qualquer correção. Vencido o Conselheiro Robson Jose Bayerl, que negou provimento na íntegra. O Conselheiro Ivan Allegretti votou pelas conclusões e apresentou declaração de voto.

--

Processo nº 16327.001917/2003-30

Recurso nº 239.105 Voluntário

Acórdão nº 3404-00.729 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de dezembro de 2010

Matéria PIS/Pasep

Recorrente ITAU SEGUROS SA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Programa de Integração Social - PIS/Pasep.

Período de Apuração: 01.03.1998 a 01.11.2000.

Ementa: DECADÊNCIA - A fazenda dispõe de cinco anos para constituir o crédito tributário, decorrido este lapso temporal impõe-se a perda do direito de constituição do crédito tributário, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 150 do CTN.

Ementa: DECISÃO JUDICIAL - Não cabe exame por parte da Autoridade Administrativa quando o Contribuinte optou pela esfera judicial. Cabe a Administração cumprir o que restou decidido pelo Poder Judicial.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento os fatos geradores ocorridos nos meses de março e abril de 1998, em razão da decadência. Esteve presente ao julgamento o Dr. Márcio Lopes de Freitas Filho.

OAB/DF nº 29.181.

--

Processo nº 11030.001446/2003-71

Recurso nº 235.441 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.734 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA SOLEDADE LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/07/1998 a 30/11/1998

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - FALTA DE MOTIVAÇÃO - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO NO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. Não pode subsistir uma autuação fiscal que apenas descreve como motivação concreta da ocorrência o termo "outros", sendo nulo a lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como pretender a manutenção de exigência fiscal com um suporte de fatos e fundamentos que apenas veio a ser construído com o julgamento da impugnação, pelo Órgão Julgador. O lançamento tem de bastar em si mesmo, devendo conter todos os elementos de fato e de direito necessários para a constituição válida do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo "ab initio", nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.004883/2003-75

Recurso nº 239.290 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.740 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Programa de Integração Social - PIS

Período de Apuração: 01.04.1998 a 31.12.1998.

Ementa: NULIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - O ato administrativo deve se revestir de todas as formalidades exigidas em lei, sendo nulo por vício de forma o auto de infração que não contiver todos os requisitos prescritos como obrigatórios pelo artigo 10, do Decreto nº 70.235/72." (Acórdão 106-10.087, de 15/04/1998).

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10860.005953/2002-68

Recurso nº 251.644 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.744 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO COFINS

Recorrente SERVICON SERVIÇOS GERAIS DE CONTABILIDADE S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/04/1997 a 30/07/2002

Ementa: COFINS. ISENÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS.

As sociedades profissionais estão sujeitas à incidência da COFINS sobre as receitas que auferem. Constitucionalidade da revogação pela Lei nº 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão pela Lei Complementar nº 70/91. A norma revogada - embora inserida formalmente em lei complementar - concedia isenção de tributo federal e, portanto, submetia-se à disposição de lei federal ordinária, que outra lei ordinária da União, validamente, poderia revogar, como efetivamente revogou. Não há violação do princípio da hierarquia das leis - rectius, da reserva constitucional de lei complementar - cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 419.629, DJ 30.06.2006).

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.004513/2002-10

Recurso nº 253.914 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.745 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 04/1997, 05/1997 e 06/1997

Ementa: COMPENSAÇÃO EM DCTF. DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA SUSPENDE PRAZO PRESCRICIONAL. ARTS. 151 E 174 DO CTN. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS IMPLICA NA AUSÊNCIA DE CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO. ART. 156 DO CTN.

A partir da apresentação da impugnação fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, por força do art. 151, III do CTN, o que naturalmente - e ipso facto - implica na suspensão da contagem do prazo prescricional, visto que o Fisco fica impedido de exercer o direito de exigir o tributo. Assim, no período em que perdurar a discussão administrativa permanecerá suspensa a contagem do prazo prescricional, que apenas retomará o seu curso quando retomada a exigibilidade do crédito, pelo encerramento da discussão administrativa.

Se na ação judicial o contribuinte promoveu o levantamento dos depósitos judiciais, não chegou a haver a extinção do crédito tributário na forma do art. 156 do CTN, não se configurando o recolhimento indevido ou maior que o devido. O contribuinte, portanto, não pode pretender usar estes valores como crédito em compensação, visto que não se concretizou o indébito.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.001487/2002-46

Recurso nº 239.429 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.747 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente MED LIFE SAÚDE SC LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Período de Apuração: 01.02.1998 a 31.03.98, 01.02.2001 a 28.02.2001, 01.05.2001 a 31.09.2002.

Ementa: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. O fato gerador faz nascer à obrigação tributária, que se aperfeiçoa com o lançamento, ato pelo qual se constitui o crédito correspondente à obrigação - arts. 113 e 142 do Código Tributário Nacional. A falta de pagamento ou de inclusão em parcelamento impõe constituir o crédito tributário.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. MULTA DE MORA e JUROS DE MORA

COM BASE NA TAXA SELIC. Sobre o débito tributário para com a União Federal, não adimplido no prazo previsto em Lei, aplicam-se juros de mora calculados com base da Taxa Selic conforme Súmula número 04 do CARF, bem como a multa de mora.

MULTA DE OFÍCIO. Incide quando o contribuinte deixa de declarar o crédito tributário devido a União Federal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.001488/2002-91

Recurso nº 239.430 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.748 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente MED LIFE SAÚDE SC LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Programa de Integração Social - PIS.

Período de Apuração: 01.01.1998 a 31.03.1998, 01.01.1999 a 28.02.1999, 01.05.199 a 30.06.1999, 01.11.2000 a 31.12.2000, 01.05.2001 a 30.09.2002.

Ementa: Ementa: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. O fato gerador faz nascer à obrigação tributária, que se aperfeiçoa com o lançamento, ato pelo qual se constitui o crédito correspondente à obrigação - arts. 113 e 142 do Código Tributário Nacional.

A falta de pagamento ou de inclusão em parcelamento impõe constituir o crédito tributário.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. MULTA DE MORA e JUROS DE MORA COM BASE NA TAXA SELIC. Sobre o débito tributário para com a União Federal, não adimplido no prazo previsto em Lei, aplicam-se juros de mora calculados com base da Taxa Selic conforme Súmula número 04 do CARF, bem como a multa de mora.

MULTA DE OFÍCIO. Incide quando o contribuinte deixa de declarar o crédito tributário devido a União Federal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13062.000032/2006-26

Recurso nº 239.615 Voluntário

Acórdão nº 3404-00.749 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01.11.1999 a 31.08.2002.

Ementa: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.

A compensação de crédito oriundo de decisão judicial concedida após o evento do art. 170-A do CTN, configura obstáculo, impõe aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial.

Ementa: DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

DCTF apresentada com o objetivo de compensação configura confissão de dívida, e, se revela instrumento hábil para constituir o crédito tributário e para exigir o pagamento da obrigação.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.000470/2004-30

Recurso nº 253.832 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.757 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente MEI ENGEHARIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS

Período de Apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002.

Ementa: BASE DE CÁLCULO.

A base cálculo para apuração do PIS e a COFINS se restringe tão só ao faturamento da empresa, conforme decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF, que declarou inconstitucional o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 9.718/99, que promoveu o alargamento da base de cálculo destas contribuições.



Ementa: LANÇAMENTO. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCTF.

Deve a verdade material prevalecer sobre a formal, demonstrado que o erro do preenchimento da declaração provocou o lançamento, deve ser reconhecida a sua invalidade.

Recurso Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as receitas financeiras até o mês de março de 2002 e para reconhecer os efeitos jurídicos da espontaneidade em relação às DCTF apresentadas no curso do procedimento fiscal.

--

Processo nº 10384.002771/2003-89

Recurso nº 262.500 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.765 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria IPI.Ressarcimento

Recorrente RELLVA REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2001

Ementa: RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

O subsistema jurídico-positivo do direito tributário não contempla norma que preveja a atualização monetária, à taxa selic, de valores passíveis de ressarcimento, diversamente do que ocorre com as hipóteses de restituição.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz (Relator), que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso para conceder a atualização do ressarcimento pela taxa Selic a partir da data de protocolo do pedido. Designado o Conselheiro Robson José Bayerl.

--

Processo nº 11080.009251/2005-46

Recurso nº 235.871 Embargos

Acórdão nº 3403-00.766 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria MULTA DE OFÍCIO

Embargante PRESIDENTE DA 3ª TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS.

Período de Apuração: 01.01.1997 a 31.12.2002.

Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL. MULTA DE OFÍCIO.

Não incide Multa de Ofício sobre os valores depositados judicialmente com o objetivo de suspender a exigibilidade, constatado essa exigência, impõe o afastamento da penalidade.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição e o lapso cometido na anotação do resultado do Acórdão nº 340300.334, cujo resultado do julgamento passa a ser o seguinte: "Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso".

--

Processo nº 10980.004964/2007-79

Recurso nº 247.609 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.771 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2011

Matéria PIS/PASEP

Recorrente CATTALINI TRANSPORTES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 28/02/2001 a 31/12/2002, 30/04/2004 a 31/10/2004,

30/09/2005 a 31/12/2006

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO DE DISCUSSÃO. CONCOMITÂNCIA. CONFIGURAÇÃO.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial onde se alterca a mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração da fase litigiosa administrativa, conforme o caso, importa em renúncia ao direito de recorrer ou desistência do recurso interposto, em observância ao princípio da unidade de jurisdição.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. VALORES INFORMADOS EM DCTF. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE. LANÇAMENTO.

Consoante ato normativo baixado pela própria RFB, as diferenças apuradas em informações prestadas em DCTF, atinentes a compensações indevidas ou não comprovadas, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, com os acréscimos moratórios devidos, portanto, sem aplicação da multa de ofício, ressalvada a qualificada, quando cabível, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.833/03, sem necessidade de lançamento. Todavia, a sua realização não é vedada, desde que contemple apenas o valor dos tributos devidos e os acréscimos moratórios e que sejam adotadas cautelas tendentes a evitar a cobrança em duplicidade.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial e, na parte conhecida, por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir a multa de ofício. Os Conselheiros Marcos Tranchesi Ortiz e Domingos de Sá Filho votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 10680.003821/2005-62

Recurso nº 236.536 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.778 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PIS

Recorrente COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2001

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

CONCOMITÂNCIA. AÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA. SELIC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 4 DO CARF.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso da seguinte forma: I) por unanimidade de votos, não se tomar conhecimento do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial? II) pelo voto de qualidade, não se tomar conhecimento da questão relativa à recuperação de despesas por ter o Colegiado entendido que está abrangida pelo objeto da ação judicial. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz, que conheciam desta questão e davam provimento? III) por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso na parte em que foi conhecido.

--

Processo nº 10865.001474/2002-22

Recurso nº 261.726 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.779 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente CERÂMICA MARISTELA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIMAENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/07/1999 a 29/06/2000

COFINS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Inexiste amparo legal para o ressarcimento da Cofins correspondente à parcela devida pelo varejista, paga sob o regime de substituição tributária, nas operações de comercialização de gás liquefeito de petróleo GLP, adquirido por pessoa jurídica, consumidora final, diretamente do distribuidor.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz votaram pelas conclusões, pois entendem que em tese existe o direito à restituição, mas no caso concreto não existe informação nos documentos fiscais que permitam o cálculo do valor a ser restituído.

--

Processo nº 10950.004004/2004-13

Recurso nº 249.531 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.788 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2011

Matéria IPI

Recorrente JANDAIA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Ano-calendário: 2003, 2004

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO.

O fato de o contribuinte declarar em PER/DCOMP informação falsa, caracteriza atitude dolosa, tendente a evitar o pagamento do imposto devido.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.005208/2003-29

Recurso nº 243.210 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.792 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS. PIS

Recorrente MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 31/01/2001 a 30/06/2003

COFINS. LEI 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 3º, §1º, E 8º, RELATIVAMENTE À BASE DE CÁLCULO E À ALÍQUOTA DO TRIBUTO. MATÉRIAS DECIDIDAS EM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS SUBMETIDOS AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL.

Por ocasião do julgamento dos recursos extraordinários nos. 585.235 e 527.602, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, sob a sistemática do artigo 543-B do CPC, as arguições de inconstitucionalidade da base de cálculo do tributo, tal como estabelecida pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 9.718/98, e da alíquota elevada a 3%, conforme artigo 8º do mesmo diploma.

De acordo com o recém introduzido artigo 62-A do RICARF (Portaria MF nº 586/10), compete ao órgão reproduzir o conteúdo de mérito decidido pelo STF em sede de repercussão geral.

MULTA DE OFÍCIO. FALÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO DECRETADA. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE.

As multas pecuniárias impositivas ao sujeito passivo infrator da legislação tributária são impassíveis de dispensa ao ensejo do julgamento do processo administrativo fiscal.

Dispensa admitida somente no processo judicial cujo objeto é a execução da obrigação. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, inciso III do Decreto lei nº 7.661/45.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/01/2001 a 30/06/2003

Ementa: PIS. LEI 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGOS 3º, §1º, RELATIVAMENTE À BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL.

Por ocasião do julgamento do recurso extraordinário no. 585.235, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, sob a sistemática do artigo 543B do CPC, a arguição de inconstitucionalidade da base de cálculo do tributo, tal como estabelecida pelo artigo 3º, §1º, da Lei no. 9.718/98. De acordo com o recém introduzido artigo 62-A do RICARF (Portaria MF no. 586/10), compete ao órgão reproduzir o conteúdo de mérito decidido pelo STF em sede de repercussão geral.

MULTA DE OFÍCIO. FALÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO DECRETADA. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE.

As multas pecuniárias impositivas ao sujeito passivo infrator da legislação tributária são impassíveis de dispensa ao ensejo do julgamento do processo administrativo fiscal.

Dispensa admitida somente no processo judicial cujo objeto é a execução da obrigação. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, inciso III do Decreto lei nº 7.661/45.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo das contribuições as receitas que não são provenientes do faturamento de mercadorias e serviços, no regime da Lei nº 9.718/98, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10320.003105/2004-93

Recurso nº 233.896 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.794 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS

Recorrente IMPERIAL MOTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

COFINS. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES DA RECEITA DE VENDAS. DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE VENDAS. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

As devoluções e/ou cancelamentos de vendas são admissíveis como abatimento da receita de vendas de mercadorias no período correspondente, nos termos da legislação de regência, desde que devidamente comprovadas por meios hábeis e idôneos, através de documentos fiscais e regular escrituração contábil e fiscal. O que não se verifica quando aludidos elementos não guardam correspondência entre si e tampouco demonstram o efetivo reingresso das mercadorias nos estoques da pessoa jurídica.

COFINS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS. FATURAMENTO. AMPLIAÇÃO DO CONCEITO. ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98. MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.

Em sede de reafirmação de jurisprudência em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade do conteúdo do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins pela reconceituação do termo faturamento, o que, pela dicção do art. 26-A, § 6º, I do Decreto nº 70.235/72, permite a este Conselho Administrativo aplicar tal entendimento.

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A aplicação da multa de ofício encontra amparo na legislação ordinária, falecendo competência a este Conselho Administrativo para examinar aventada onerosidade ou mesmo o caráter confiscatório deste consectário.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário:

1999, 2000, 2001, 2002

EXPOSIÇÃO DE RAZÕES DE INCONFORMISMO APENAS EM RECURSO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA.

Todos os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a contrariedade, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir o recorrente devem ser apresentados na impugnação, sob pena de precluir o direito de fazê-lo em outra oportunidade, ainda que o seja em recurso voluntário, a teor dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo as receitas financeiras nos períodos de apuração fevereiro e março de 2000.

--

Processo nº 10283.006146/2005-14

Recurso nº 256.650 Embargos

Acórdão nº 3403-00.795 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ALFATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 31/01/2000 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. COFINS. ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Servindo os embargos de declaração a sanar omissão, contradição e obscuridade na decisão proferida, uma vez não identificado o apontado defeito, não merecem admissão. Reconhecida a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins promovida pela Lei nº 9.718/98 pelo Supremo Tribunal Federal, regra geral, a base de cálculo destas contribuições, até o advento das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, voltou a ser a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e da prestação de serviços de qualquer natureza.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração.

--

Processo nº 10845.000947/2003-93

Recurso nº 256.753 Embargos

Acórdão nº 3403-00.796 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS e PIS/PASEP

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/07/2000 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RE-DISCUSSÃO DE JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Servindo os embargos de declaração a sanar omissão, contradição e obscuridade na decisão proferida, uma vez não identificado o apontado defeito, não merecem admissão, não lhe sendo possível, ainda, a atribuição de efeitos infringentes, o que sói ocorrer quando se pretende rediscutir o mérito do julgamento mediante tal espécie recursal.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração.

--

Processo nº 10283.000091/2005-21

Recurso nº 234.353 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.799 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2011

Matéria PIS

Recorrente NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano Calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A obstrução à defesa, motivadora de nulidade do ato administrativo de referência, deve apresentar-se comprovada no processo.

PIS. DECADÊNCIA. PRAZO

O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário da contribuição para o PIS/PASEP extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador.

PIS. CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo das contribuições para o PIS é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

PIS. RESSARCIMENTO. CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide PIS sobre os valores de créditos de ICMS, obtidos em razão de subvenção estadual.

PIS. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRSUMIDO DO IPI. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide PIS sobre os valores de créditos presumido do IPI, previsto na Lei nº 9.336/96.

PIS NÃOCUMULATIVO. CRÉDITOS DO ICMS. BASE DE CÁLCULO.

Não incide PIS sobre os valores de créditos de ICMS, obtidos em razão de subvenção estadual, uma vez sua natureza jurídica não se revestir de receita.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Robson José Bayerl quanto à questão dos créditos de ICMS no período da não cumulatividade.

--

Processo nº 10820.000285/2004-11

Recurso nº 240.570 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.808 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS

Recorrente CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/08/2002 a 31/03/2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXIGÊNCIA DE PROVA.

Não pode ser aceito para julgamento a simples alegação sem a demonstração da existência ou da veracidade daquilo alegado.

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. LEGALIDADE.

A multa de ofício de 75 % (setenta e cinco por cento) aplicada nos lançamentos de ofício esta prevista no inciso I, do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. SELIC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 4 DO CARF.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.000283/2004-21

Recurso nº 240.571 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.809 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS

Recorrente CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXIGÊNCIA DE PROVA.

Não pode ser aceito para julgamento a simples alegação sem a demonstração da existência ou da veracidade daquilo alegado.

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. LEGALIDADE.

A multa de ofício de 75 % (setenta e cinco por cento) aplicada nos lançamentos de ofício esta prevista no inciso I, do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. SELIC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 4 DO CARF.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10480.008987/2002-89

Recurso nº 239.774 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.811 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria PIS

Recorrente TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO NO JULGAMENTO DE SEGUNDA

INSTÂNCIA. Se a autuação toma como pressuposto de fato a existência de processo judicial em nome do contribuinte, e o contribuinte demonstra a existência desta ação, bem como que figura no pólo ativo, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles especificamente indicados no lançamento. Teoria dos motivos determinantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.720418/2005-00

Recurso nº 238.998 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.816 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS

Recorrente COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COTRACARGEM.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS

Período de Apuração: 01.01.2000 a 31.12.2001

Ementa: DECADÊNCIA.

A fazenda dispõe de cinco anos para constituir o crédito tributário, decorrido este lapso temporal impõe-se a perda do direito de constituição do crédito tributário, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 150 do CTN.

Ementa: LANÇAMENTO.

Impõem manter o lançamento de ofício com o objetivo de prevenir a decadência dos créditos tributários não incluídos em DCTF, com exigibilidade suspensa. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. NORMAS PROCESSUAIS.

A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário importa em renúncia da via administrativa.

Ementa: BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DISTINTAS DO FATURAMENTO.

A base cálculo para apuração do PIS e a COFINS se restringe tão só ao faturamento da empresa, conforme decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF, que declarou inconstitucional o art. 3o da Lei 9.718/99, que promoveu o alargamento da base de cálculo destas contribuições.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também por unanimidade, dar provimento parcial para reconhecer a decadência do direito do fisco em relação aos fatos geradores ocorridos até 31/05/2000, inclusive, e para excluir das bases de cálculos as receitas financeiras.

--

Processo nº 10410.002447/2003-04

Recurso nº 239.761 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.817 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28.02.2011

Matéria COFINS/PIS

Recorrente CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Integração Social - PIS.

Período de Apuração: 01.01.1999 a 30.04.2003, 01.06.2002 a 30.11.2002 e

01.01.2003 a 31.03.2003.

Ementa: ESPONTANEIDADE. ENTREGA DE DCTF.

O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF não tem o condão de afastar a espontaneidade do contribuinte. O Termo de Início de Fiscalização afasta a espontaneidade, desde que preenchido os requisitos necessários a sua validade, entre esses a especificação do tributo objeto da auditoria. DCTF apresentada quando o Termo de Início de Fiscalização deixa de atender os requisitos obrigatórios, produz os efeitos de auto lançamento, dispensando o lançamento de ofício.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Robson José Bayerl, que votou no sentido de manter o auto de infração com a exclusão da multa de ofício.

--

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos marcados para o dia 30 de novembro de 2011 e 01 de dezembro de 2011, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

30/11/2011:

As 16h00:

Processo Administrativo nº 11893.000166/2008-09. A.F. Guedes Factoring - Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 79.957.544/0001-04) Altamiro Fabian Guedes (CPF: 372.995.659-00) e Antônia Conte Chioquetta (CPF: 372.953.069-00).

Advogada: Alessandra Cristina Coelho - OAB/PR 45.533

Relator: Léo Maranhão Mello.

01/12/2011:

As 10h00:

Processo Administrativo nº 11893.000074/2009-00. Sirius Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 11.442.878/0001-01), Joaquim Martins dos Santos Filho (CPF: 101.906.604-06), e Héliida Monteiro Santos (CPF: 069.156.714-04).

Relator: Léo Maranhão Mello.

As 11h00

Processo Administrativo nº 11893.000001/2011-24. Refama Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 04.810.885/0001-45), e Amadeu Garibaldi Rotili Filho (CPF: 022.538.108-78).

Advogado: Jose Luis Dias da Silva - OAB/SP 119.848

Relator: Marcelo de Oliveira Andrade.

As 15h00

Processo Administrativo nº 11893.000008/2011-46. Villa Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 00.472.260/0001-60), Almir Aparecido Bitelli (CPF: 031.967.078-30) e Claudio Alves Lima (CPF: 056.317.938-49).

Relator: Marcelo de Oliveira Andrade.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A, CNPJ 00.552.646/0001-81, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Refrigerantes Convenção Rio Ltda, CNPJ 28.293.066/0001-36, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa DBL Indústria e Comércio de Bebidas e Embalagens Ltda, CNPJ 04.680.660/0001-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 60, de 9 de novembro de 2011.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: O Método CAP pode ser utilizado para apurar o preço de transferência de exportação para empresa vinculada do "bulhão dourado para uso não monetário" (NCM 7108.12.10), tendo em vista que a legislação de controle do preço de transferência não restringe o uso do método mais favorável para o contribuinte, ou seja, o método que resultar em menor receita arbitrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 19.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins-Importação prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, é aplicável tanto na hipótese de importação dos produtos relacionados no Decreto pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto na hipótese de importação por pessoa jurídica revendedora, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos mencionados produtos a destinação estabelecida pelo referido Decreto.

A mesma interpretação se aplica às importações realizadas sob a vigência das alíquotas zero da Cofins-Importação instituídas pelo revogado inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.057, de 30 de abril de 2004, pelo revogado inciso II do art. 1º do Decreto no 5.127, de 5 de julho de 2004, e pelo revogado inciso III do art. 1º do Decreto no 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 11, inciso II; Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 22; Decreto nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, III; Decreto nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 1º, II; Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 1º, III; Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 1º, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, é aplicável tanto na hipótese de importação dos produtos relacionados no Decreto pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto na hipótese de importação por pessoa jurídica revendedora, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos mencionados produtos a destinação estabelecida pelo referido Decreto.

A mesma interpretação se aplica às importações realizadas sob a vigência das alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação instituídas pelo revogado inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.057, de 30 de abril de 2004, pelo revogado inciso II do art. 1º do Decreto no 5.127, de 5 de julho de 2004, e pelo revogado inciso III do art. 1º do Decreto no 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 11, inciso II; Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 22; Decreto nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, III; Decreto nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 1º, II; Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 1º, III; Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 1º, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafandegamento de recinto.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 30, § 1º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 16707.002565/00-14, declara:

Art. 1º -Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 56, de 03 de outubro de 2002, publicado no DOU de 08 de outubro de 2002, referente ao alfandegamento do Armazém 03, localizado no Porto de Natal, à Av. Eng. Hildebrando de Góes, 220, Ribeira, em Natal-Rio Grande do Norte, administrado pela empresa Frio Grande do Norte Ltda., CNPJ 03.836.785/0001-25.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.724920/2011-86, declara:

1. Habilitada, em caráter precário, a empresa CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.091.710/0001-16, localizada na Ilha de Tatucoca, s/nº, Complexo Industrial Gov. Eraldo Gueiros, em Ipojuca - PE, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção da Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência, denominada P-62, destinada à produção de óleo e gás.

2. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 19 de fevereiro de 2015, prazo de vigência estabelecido no Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção, firmado com a CCI Oil & Gas Contractors Inc.

3. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada, em caráter precário, a empresa Braskem Petroquímica S/A a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art. 295, inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações, combinado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007 e alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº 12689.721154/2011-97, declara:

Art. 1º A empresa BRASKEM PETROQUÍMICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.705.090/0006-81, com sede na Rua Hidrogênio, 1404, Copec, Camaçari/Bahia, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, para a mercadoria:

- Recipiente para Gases (Esfera de Aço) reutilizável
- Classificação Fiscal (NCM) 7311.00.00.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo art. 16, inciso III, Portaria DRF/AJU nº 11, de 21/02/2011, publicada no DOU de 22/02/2011, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º- INAPTA, a partir de 15 de junho de 2011, a inscrição no CNPJ nº 05.833.372/0001-12, da empresa J D SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (razão social anterior: J.G.S. Comércio e Serviços Ltda), tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 37 e inciso II do art. 39, da Instrução Normativa RFB 1.183/2011 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo digital 10510.723965/2011-39.

Art. 2º- A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 43, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 37 inciso II, 39 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.012613/2005-54, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária PRODADOS COMPANY LTDA, CNPJ 04.442.890/0001-42, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir desde 16 de maio de 2001.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 37 inciso II, 39 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.003473/2006-12, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária RAJA CELL LTDA, CNPJ 02.237.332/0001-10, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir desde 15 de setembro de 2002.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 274.330.306-97 concedida em multiplicidade a MARCIONÍLIO VIRGÍLIO DA MATA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.002752/2011-72.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 955/2009, e considerando o que consta no processo nº 15504.722948/2011-87, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.113/0001-97, para a construção da linha de transmissão 230 KV no trecho Laranjal/Macapá entre o Km 100 e a SE Macapá (Km 228), de titularidade das Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda., CNPJ 10.234.027/0001-00, aprovado pela Portaria nº 429, de 05/12/2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU - Diário Oficial da União de 16/07/2010, especificamente para o item III dessa portaria.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.726.607/2011-12 - DIGITAL, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 12.007.303/0001-15 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACONCAGUA, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara canceladas as inscrições de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.728853/2011-09, declara:

Art.1º - O Cancelamento das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade.

CPF nº 046.070 568-71 e 144.005.937-38 da titular SILVIA REGINA ROLIM FERREIRA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.729258/2011-82, declara:

Art.1º - A Anulação da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por vício.

CPF nº 058.334.437-25 do titular HÉLIO JOSÉ DA SILVA TORRES

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.729259/2011-57, declara:

Art.1º - A Anulação da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por vício.

CPF nº 058.978.897-32 do titular LUIZ AUGUSTO DOS MONTES E SILVA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.730960/2011-99 - DIGITAL, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 10.295.912/0001-91 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa JOGOS E GAMES ONLINE LTDA., em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07109/0010 no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN/SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, ao estabelecimento da empresa SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 39.323.886/0002-20, situado na Av. Das Américas, nº 3333, salas 1201, 1204, 1206, 1217 e 1218, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-003, requerida no processo administrativo nº 12448.730274/2011-18..

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07109/0011 no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN/SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, ao estabelecimento da empresa MG LAVI SOLUTION COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 07.889.332/0001-18, situado na Rua Godofredo Viana, nº 443, sala 202, Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22730-020, requerida no processo administrativo nº 18470.725129/2011-14.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10692.000206/2009-99, declara:

1. Fica a empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.155.052/0002-54, habilitada a operar o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. Ao recinto em questão, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 97, de 19 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 21 de setembro de 2011, está atribuído o código 8.92.21.02-8.



4. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/Viracopos na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

5. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º desse mesmo artigo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOS

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos para a conferência física e de desembaraço de bens destinados à realização da "40ª Edição do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", e demais providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, de acordo com os Atos Declaratórios Executivos da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8a. Região Fiscal nºs 05, de 28 de julho de 2011, nº 26, de 18 de outubro de 2011 e nº 27, de 26 de outubro de 2011, e considerando as peculiaridades de caráter logístico e operacional que envolve o fluxo de bens destinados à realização da 40a. Edição do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) para tratar de forma prioritária os procedimentos de liberação de mercadorias destinadas à realização do 40º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

I- Caberá a Equipe de Controle de Carga (Ecarg) proceder à retirada da indisponibilidade bem como visar o armazenamento no sistema Mantra, durante o período de expediente;

II- Caberá à Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae) a análise e concessão do regime de admissão temporária em Declarações Simplificadas de Importação (DSI) e Declarações de Importação (DI), nos termos da IN SRF nº 562/05, durante o período de expediente;

III- Caberá aos plantonistas da Equipe de Despacho de Importação/Equipe de Trânsito Aduaneiro (Edaim/Etran) proceder à retirada da indisponibilidade e visar o armazenamento no Sistema Mantra, bem como proceder à análise e concessão do regime de admissão temporária em Declarações Simplificadas de Importação (DSI) e Declarações de Importação (DI), nos termos da IN SRF nº 562/05, dentro do horário deste plantão e após o expediente da Erae;

IV- Caberá à Equipe de Vigilância Aduaneira (Evig) proceder à retirada da indisponibilidade e visar o armazenamento no sistema Mantra, bem como proceder à análise e concessão do regime de admissão temporária em Declarações Simplificadas de Importação (DSI) e Declarações de Importação (DI), nos termos da IN SRF nº 562/05, após o horário do plantão da Edaim/Etran.

§1º A DSI deve ser apresentada em 4 (quatro) vias, instruída com:

- a) Termo de Responsabilidade (TR) em 4 (quatro) vias;
- b) Fatura ou Fatura pró - forma, comprovando que se trata de remessa sem cobertura cambial;
- c) Comprovação da vinculação do beneficiário do regime de admissão temporária com o evento;
- d) Extrato do Mantra comprovando a disponibilidade da carga para fins de vinculação à DSI;
- e) Original 2 do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB);
- f) Packing list - romaneio de carga;
- g) Procuração;
- h) Demais documentos instrutivos do despacho de importação.

§ 2º Caso seja do interesse do beneficiário, fica autorizada o procedimento dos despachos de forma antecipada, antes da chegada da carga, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, com redação dada pela IN RFB nº 957, de 15/07/2009.

§ 3º Caso o interessado faça opção pelo processamento do despacho de forma antecipada, utilizando-se da prerrogativa mencionada no parágrafo anterior, o exame documental será obrigatoriamente realizado pelos AFRFB alocados na Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae).

§ 4º Fica dispensada a prestação de garantia, nos termos do artigo 8º, § 3º, I, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

§ 5º Os despachos aduaneiros devem atender a controles específicos a cargo de outros órgãos.

§ 6º Para fins de concessão do regime de que trata esta Portaria, o prazo máximo de permanência dos bens no regime será até 27/12/2011, nos termos do § 4º do art. 3º da IN RFB nº 562/2005.

§ 7º Fica autorizada a análise prioritária da declaração de importação de consumo, em qualquer horário.

Art. 2º Caberá à Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae) fornecer os números necessários dos Termos de Responsabilidade (TR) aos plantonistas da Edaim/Etran e da Evig.

Art. 3º No primeiro dia útil após o desembaraço, a Etran e a Evig encaminharão à Erae três vias do TR, bem como o restante da documentação.

Parágrafo Único - Na hipótese de a interessada desejar re-exportar a mercadoria antes do prazo mencionado no artigo 1º, § 6º, deverá apresentar sua via original da DSI, diretamente ao plantão da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (Edaex) desta unidade.

Art. 4º Ficam os plantonistas da Edaex, sob supervisão técnica de sua chefia, e fora do horário de expediente normal, autorizados a proceder à recepção, processamento, análise e autorização dos pedidos de reexportação das mercadorias admitidas temporariamente nos termos desta Portaria.

§ 1º. Fica autorizada a análise prioritária dos pedidos de reexportação dos bens, em qualquer horário.

Art. 5º Fica a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) autorizada a dar armazenamento prioritário e posicionamento de carga para fiscalização da Receita Federal, conforme artigo 12, § 2º, VI, da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, às cargas objeto desta Portaria, bem como autorizada, caso necessário, as entregas das referidas cargas na mesma plataforma em que se processam as entregas de cargas objeto de trânsito aduaneiro, ainda que em horário de expediente normal.

§ 1º Fica a INFRAERO autorizada a recepcionar as cargas destinadas à reexportação em qualquer horário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a entrega de documentos destinados à Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a implantação em toda a Receita Federal do Brasil do e-Processo, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos à ALF/SPO, relativos a processos destinados à Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o e-Processo.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a entrega de documentos para juntada a processos administrativos já existentes em papel.

§ 2º São arquivos digitais compatíveis com o e-Processo aqueles em formato "pdf", com resolução de 300 dpi, para o caso de imagens digitalizadas, e que possuam no máximo 15MB.

Art. 2º O interessado entregará os arquivos digitais, em mídia não-regravável, juntamente com o Recibo Declaratório, conforme modelo anexo a este ato.

Parágrafo único. O setor responsável verificará o código de identificação dos arquivos (hash) gerado pelo SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais, digitalizará o Recibo Declaratório, fará sua juntada ao e-Processo correspondente e restituirá a mídia e o original do recibo ao interessado.

Art. 3º A não ser nas situações previstas na normatização específica, esta Unidade não mais enviará para outras Unidades da Receita Federal, ou outros órgãos que já estejam integrados ao e-processo, processos que não sejam digitais.

Parágrafo único. Da mesma forma serão devolvidos para a origem processos que não forem digitais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2011, após a sua publicação no DOU.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

RECIBO DECLARATÓRIO - SAORT

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Declaro ter entregue à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo os arquivos digitais com o Código de Identificação Geral nº _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão nº _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-Processo.

Declaro, também, que recebi de volta o meio físico contendo os arquivos entregues e copiados, e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, no qual poderei manifestar-me contra a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade do processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que se não me manifestar no prazo citado, as imagens dos documentos digitalizados serão consideradas válidas.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

(Dados do interessado, de seu representante legal ou de seu procurador constituído.)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10314.007866/2008-27, na forma do Art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º BAIXADA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ nº 08.346.002/0001-49, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.000667/2009-50
CONTRIBUINTE: CINE & MAGIA PRODUÇÕES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP

CNPJ: 10.507.016/0001-49
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/00617, o estabelecimento da empresa SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, inscrita no CNPJ sob o número 60.500.139/0001-26, localizado na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.734594/2011-11.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Retificação-Habilitação em admissão temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.720199/2011-77, declara:

Art. 1º Fica retificada a classificação das embalagens metálicas da empresa abaixo informada anteriormente no ADE nº 36, de 19 de maio de 2011, de NCM 76.26.9090 para NCM 73.26.9090-outras obras de ferro ou aço:

Empresa: SAARGUMI DO BRASIL LTDA,
CNPJ sob o nº 03.488.562/0001-14,

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o estado de inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão do disposto no respectivo processo, a seguinte inscrição:

Despachante: EDSON SIPRIANO DA SILVA

CPF nº: 228.339.518-68

Inscrição nº 8D.02.590

Processo nº 10090.000064/1111-72

Art. 2º Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão do Acórdão proferido, nos autos do processo judicial nº 2000.61.00.014872-7, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, posteriormente, retificado em função do acolhimento do Embargo de Declaração nº 0014872-34.2000.4.03.6100/SP, a seguinte inscrição:

Despachante: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA

CPF nº: 584.570.388-34

Inscrição nº: 8D.01.337

Processo nº 10090.000060/1111-94

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos relativos ao consumo de bordo de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba - IRF/IMB, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba - IRF/IMB obedecerão ao disposto nesta Portaria e no art. 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 2º A habilitação, a título precário, para empresas fornecedoras de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo será requerida à IRF/IMB, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato ou estatuto social) e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

§ 1º A habilitação terá validade máxima de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes no inciso I resultar prazo menor.

§ 2º A habilitação não implica autorização para entrada nos recintos alfandegados.

DOS REQUERIMENTOS PARA OPERAÇÃO

Art. 3º O armador ou seu representante legal, com procuração com poderes para a prática desses atos, deverá apresentar um requerimento, em 2 (duas) vias, por embarcação e em cada operação de fornecimento, em formulário definido pela IRF/IMB (constante no Anexo I), acompanhado da primeira via original da nota fiscal que acoberte a operação, em horário comercial, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da operação, informando:

I - nome da embarcação;

II - bandeira da embarcação;

III - categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);

IV - empresa fornecedora de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo;

V - identificação dos veículos envolvidos na operação;

VI - identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;

VII - data e período da operação programada, devendo ser agendado o horário de início com a IRF/IMB;

VIII - local do abastecimento;

IX - quantidade e descrição dos produtos. Caso a relação seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa.

§ 1º Caso o requerimento não seja assinado pelo armador, deverá ser apresentada procuração para o signatário, com poderes para a prática destes atos.

§ 2º Será aceito o envio do formulário de requerimento por correio eletrônico, devendo ser apresentada a via original assinada do requerimento e a primeira via original da nota fiscal no dia do fornecimento, para conferência pelo servidor responsável da RFB.

§ 3º O requerimento com a solicitação de autorização para o fornecimento deverá ser apresentado diretamente à Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB, previamente autorizado pela ANVISA e pelo MAPA, que decidirão por seu acompanhamento ou não.

§ 4º É de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação do requerimento aos demais órgãos e entes da administração pública, para obter as autorizações necessárias para o fornecimento.

§ 5º Em caso de deferimento do pedido pela RFB, o servidor responsável autorizará a entrada dos veículos transportadores de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, no recinto alfandegado em que a embarcação encontra-se atracada, com o acompanhamento do fiel depositário e do armador ou seu representante legal, com procuração com poderes para a prática destes atos. Caso seja deferida a operação, ficará também autorizada a saída dos veículos transportadores, que não poderão conter nenhuma mercadoria em seu interior.

§ 6º O embarque de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo somente deverá ser efetuado mediante apresentação ao fiel depositário da nota fiscal ou, se for o caso, do requerimento, com a devida autorização prevista no parágrafo anterior, podendo a Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB determinar a necessidade de acompanhamento fiscal, conforme art. 53, § 1º da Instrução Normativa SRF nº 028, de 27 de abril de 1994.

§ 7º Somente o armador ou seu representante legal, com procuração com poderes para a prática destes atos, poderá embarcar no navio para conferir as mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, para coletar o carimbo e a assinatura do comandante na nota fiscal e para receber o pagamento pelo fornecimento.

§ 8º A embarcação deverá atestar o embarque na nota fiscal, ou, se for o caso, no requerimento, através de carimbo e assinatura do seu comandante.

§ 9º A cada operação de fornecimento em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, será emitido, pelo fornecedor, comprovante de entrega ou Nota Fiscal, conforme o caso, que deverá conter:

I - nome do fornecedor;

II - bandeira do veículo e nome da empresa a que pertence;

III - identificação do veículo;

IV - quantidade e especificação dos produtos fornecidos; e

V - data do fornecimento.

§ 10 O servidor da RFB responsável pela análise do requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados no inciso VII do caput, para que coincidam com os de funcionamento da IRF/IMB.

§ 11 É vedado à empresa habilitada a entrada nos recintos alfandegados fora do período definido para o fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, nos termos do inciso VII do caput e § 9º do art. 3º desta Portaria, bem como o ingresso a bordo de embarcações.

§ 12 Caso haja necessidade da mercadoria permanecer depositada ao aguardo do navio, esta deverá ser recebida pelo fiel depositário, que averbará a nota fiscal e a encaminhará à Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB.

Art. 4º A Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB manterá controle da documentação de habilitação da empresa fornecedora (constante no art. 2º desta Portaria), bem como dos requerimentos e das notas fiscais em ordem cronológica por empresa até a apresentação da respectiva Declaração para Despacho de Exportação (DDE).

DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

Art. 5º Até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias para uso e consumo de bordo foram embarcadas, a empresa fornecedora deverá registrar uma DDE e apresentar na Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB um envelope com os documentos que instruem o despacho (arts. 52, inciso I e 56, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 028, de 27 de abril de 1994), incluindo a primeira via original da nota fiscal com o carimbo e assinatura do comandante da embarcação.

Art. 6º Com a apresentação do despacho de exportação, a Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB vinculará os requerimentos e as notas fiscais, mantidos em seu controle, a esta DDE.

Parágrafo único. Após o desembarço, o envelope, juntamente com os documentos que instruem o despacho, deverá ser encaminhado ao arquivo desta Unidade.

Art. 7º A regularização do despacho aduaneiro de exportação, realizado fora do prazo previsto no art. 5º desta Portaria, deverá ser autorizada pelo Chefe da Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB, previamente à recepção da DDE, de acordo com o art. 56, § 1º da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 8º O exportador que descumprir os prazos previstos no art. 5º desta Portaria ficará impedido de utilizar o procedimento especial de que trata esta Portaria (entrega da DDE a posteriori), sujeitando-se à apresentação de declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB.

Art. 10 Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 10, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no BS/DRF/FNS nº 6, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

EDUARDO PEREZ



ANEXO I
REQUERIMENTO

(Nome do Armador ou seu representante legal)

Imbituba, (data)_____.

À
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba - IRF/IMB

(Nome do Armador ou seu representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, (Endereço), solicita autorização para efetuar o CONSUMO DE BORDO, conforme os dados abaixo. Outrossim, informamos que o referido abastecimento será realizado após a atracação do navio no Sistema SISCARGA.

- 1 - Nome da embarcação;
- 2 - Bandeira da embarcação;
- 3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);
- 4- Empresa fornecedora de mercadorias;
- 5 - Identificação dos veículos envolvidos na operação;
- 6- Identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;
- 7 - data e período (manhã ou tarde) da operação;
- Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a IRF/IMB.
- 8 - Local do abastecimento;
- 9 - Quantidade e descrição dos produtos;
- Obs.: caso a relação seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa.

Documentação Anexa:
1 - Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Assinatura)

(Nome do responsável legal ou procurador)
(Telefone com DDD)

AUTORIZAÇÃO DA RFB	AUTORIZAÇÃO DA ANVISA	AUTORIZAÇÃO DO MAPA
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:
Data: / /	Data: / /	Data: / /

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba - IRF/IMB, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As operações de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba - IRF/IMB serão executadas conforme a regulamentação desta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se representante legal do armador o agente consignatário, ou agente protetor (quando for o caso), nomeado para atender às necessidades da embarcação, devendo ser firmado termo de responsabilidade de que trata o Anexo II desta Portaria.

§ 2º A retirada de resíduos somente poderá ser feita por via terrestre, em embarcações atracadas e por empresas previamente habilitadas nos termos desta Portaria.

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 2º A habilitação, a título precário, para empresas retirarem resíduos sólidos e líquidos será requerida à IRF/IMB, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

I - declaração do conhecimento e aceitação integral dos termos e condições da presente Portaria (constante no Anexo III), inclusive no que tange às penalidades por sua inobservância, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa. Em se tratando de procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes para a prática destes atos;

II - cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato ou estatuto social) e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III - cópia da autorização da Autoridade Portuária para executar a atividade em suas dependências;

IV - cópia da Licença para instalação, funcionamento, transporte e reciclagem de resíduos vigente e emitida pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente - OEMA para onde o resíduo esteja sendo transportado, quando o destino não for o Estado de Santa Catarina;

V - Licença Ambiental de Operação - LAO para coleta, transbordo e transporte, e Licença Ambiental de Operação - LAO para reciclagem, ambas vigentes e emitidas pelo Instituto Ambiental de Santa Catarina;

VI - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA;

§ 1º A habilitação terá validade máxima de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes nos incisos de I a VI resultar prazo menor.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica e de impedimento decorrente de sanções administrativas se processará, a qualquer tempo, mediante consulta a sistemas informatizados específicos, sem prejuízo de posterior conferência e exigência de documentação, podendo a habilitação ser suspensa até sua regularização ou cumprimento de pena.

§ 3º A habilitação não implica autorização para entrada nos recintos alfandegados.

DOS REQUERIMENTOS PARA OPERAÇÃO

Art. 3º O solicitante do serviço será sempre o armador ou seu representante legal, com procuração com poderes para a prática destes atos, o qual deverá apresentar um requerimento, em 2 (duas) vias, por embarcação, por tipo de resíduo e por cada operação de retirada, em formulário definido pela IRF/IMB (constante no Anexo I), em horário comercial, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da operação, informando:

I - nome da embarcação;

II - bandeira da embarcação;

III - categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);

IV - dimensões em metros cúbicos dos tanques que contêm resíduos e combustíveis;

V - capacidade em litros dos tanques que contêm resíduos e combustíveis;

VI - empresa que efetuará a retirada, habilitada na forma do art. 2o desta Portaria;

VII - identificação dos veículos envolvidos na operação;

VIII - identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;

IX - data e horário de início da operação programada, devendo ser agendado o horário de início com a IRF/IMB;

X - data e horário de término da operação;

XI - local da retirada;

XII - quantidade e descrição do produto a ser retirado, sendo a quantidade aferida por meio de pesagem, na entrada e na saída do recinto, dos veículos que efetuarão a retirada;

XIII - data, porto de execução e quantidade da última retirada de resíduos efetivada na embarcação, imediatamente anterior à solicitada na operação atual;

XIV - natureza comercial da operação, indicando especificamente eventuais pagamentos efetuados de ou para a empresa que efetuará a retirada e se o resíduo possui valor comercial ou não;

XV - destino do produto retirado.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada à Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB, juntamente com o Termo de Responsabilidade Específico (constante no Anexo II), assinado pelo armador ou seu representante legal, com procuração com poderes para a prática destes atos.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o servidor da RFB responsável autorizará a entrada dos veículos transportadores, no recinto alfandegado em que a embarcação encontra-se atracada, com o acompanhamento do fiel depositário.

§ 3º Caso a operação não se realize, o solicitante deverá informar os motivos e apresentar, se os veículos de transporte tenham entrado no recinto, os bilhetes de pesagem de suas entradas e respectivas saídas.

§ 4º A critério da fiscalização será retirada amostra do resíduo, sob a supervisão do servidor da RFB designado para tal tarefa, em qualquer momento da operação, para emissão de laudo técnico, podendo ser determinada a permanência do veículo no recinto. Os procedimentos para retirada de amostra estão dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010, incluindo a especificação dos 3 (três) frascos, que deverão ser providenciados pela empresa responsável pela retirada de resíduos.

§ 5º As despesas decorrentes do laudo deverão ser suportadas pela empresa que promover a retirada dos resíduos, na forma da legislação vigente e da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

§ 6º O armador ou seu representante legal, em atos praticados com excesso de poder, também é responsável pela operação, solidariamente, sem benefício de ordem, quanto às despesas de que trata o § 5º deste artigo e às infrações a que der causa.

§ 7º O servidor da RFB responsável pela análise do requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados nos incisos IX e X do caput, para que coincidam com os de funcionamento da IRF/IMB.

§ 8º É vedado à empresa habilitada a entrada nos recintos alfandegados fora do período definido para a retirada de resíduos nos termos dos incisos IX e X do caput e § 7º do art. 3º desta Portaria, bem como o ingresso a bordo de embarcações.

§ 9º A responsabilidade pela pesagem dos veículos utilizados na operação é do fiel depositário do recinto.

§ 10 É de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação do requerimento aos demais órgãos e entes da administração pública para obter as autorizações necessárias para a retirada.

§ 11 Não poderá haver retirada de resíduos sólidos sem autorização da ANVISA e do MAPA, que decidirão por seu acompanhamento ou não.

§ 12 Caso seja deferida a operação de retirada de resíduos, ficará também autorizada a saída dos veículos carregados com os resíduos, ressalvadas outras ações de fiscalização que ensejem a retenção dos veículos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Após o término da operação a empresa que efetuou o serviço terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar termo de prestação de contas referente à operação realizada, que será instruído com:

I - cópia da Nota Fiscal de Entrada da empresa que recebeu os resíduos;

II - bilhete de pesagem nas entradas e saídas dos veículos, emitidos pelo recinto no qual foi efetuada a operação;

III - certificado de destinação dos resíduos, emitido pela empresa que os recebeu.

§ 1º Em todos os documentos de prestação de contas deverá constar o número da autorização para retirada de resíduos a que se refere.

§ 2º A empresa que descumprir o prazo de que trata o caput do art. 4º desta Portaria ou apresentar documentação incompleta ficará impedida de efetuar qualquer nova operação até a regularização da prestação de contas.

§ 3º No caso de ser determinada a emissão de laudo técnico, o perito designado entregará o respectivo laudo diretamente à IRF/IMB em 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada de amostras, indicando o número da autorização para retirada de resíduos a que se refere.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na imposição das penalidades previstas no inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A falsa declaração de conteúdo implica a imposição da penalidade de perdimento da mercadoria, conforme previsto nos arts. 104 e 105 do mesmo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º A constatação de falsificação de quaisquer documentos exigidos para autorização ou o descumprimento de quaisquer disposições desta Portaria implicará, até apuração final pela Autoridade Aduaneira, o indeferimento de requerimentos de retirada de resíduos.

Art. 6º A Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB deverá manter em arquivo todos os pedidos e documentos relativos à retirada de resíduos, acompanhados dos respectivos laudos técnicos.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Equipe Aduaneira - EAD da IRF/IMB.

Art. 8º Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 9, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no BS/DRF/FNS nº 6, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

EDUARDO PEREZ



ANEXO I

REQUERIMENTO

(Nome da Armador ou seu representante legal)

Imbituba, (data)_____.

À
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba - IRF/IMB

(Nome do Armador ou seu representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, (Endereço), solicita autorização para efetuar a RETIRADA DE RESÍDUOS, conforme os dados abaixo:

- 1 - Nome da embarcação:
- 2 - Bandeira da embarcação:
- 3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem):
- 4 - Dimensões (metros cúbicos) dos tanques que contêm resíduos e combustíveis:
- 5- Capacidade (litros) dos tanques que contêm resíduos e combustíveis:
- 6- Empresa que efetuará a retirada:
- 7- Identificação dos veículos envolvidos na operação:
- 8- Identificação dos motoristas e pessoas que, efetivamente, participarão da operação:
- 9- data e horário de início da operação:
- Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a IRF/IMB.
- 10- data e horário de término da operação:
- 11 - Local da retirada:
- 12 - Quantidade e descrição do produto a ser retirado:
- 13 - Data, porto de execução e quantidade da última retirada de resíduos:
- 14 - Valor comercial do resíduo:
- 15 - Destino do produto retirado:
- Documentação Anexa:
- 1 - Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Assinatura)

(Nome do responsável legal ou procurador)
(Telefone com DDD)

OBS.: DOCUMENTOS EM ANEXO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.

COMPROMISSO

O Armador ou seu representante legal _____, empresa qualificada acima, declara, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 64, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009 (Decreto-Lei nº 37/1966, art. 39, parágrafos 2º e 3º, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472/1988, art. 1º), que se responsabiliza por todas as infrações tributárias em que incorrer a embarcação supramencionada, a partir desta data, ficando responsável solidário pelo pagamento dos tributos, multas e outras obrigações tributárias que devam ser satisfeitas por força de divergências apuradas na forma da Lei, respondendo o veículo pelos débitos fiscais, mesmo aqueles decorrentes de multas aplicadas aos transportadores de carga ou a seus condutores. Declara, outrossim, que o compromisso ora assumido prevalece enquanto não decair o direito da Fazenda Nacional de constituir eventuais créditos tributários, apurados relativamente a fatos geradores ocorridos até a data de validade para liberação deste navio. Declara ainda estar ciente de que deverá manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos inerentes à contratação dos seus serviços pelos armadores, fretadores e/ou prepostos. Compromete-se a providenciar, para os resíduos, tratamento ambiental adequado.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura e Carimbo do Armador ou seu representante legal

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEBI

CONFERI

ANEXO III
DECLARAÇÃO

(Nome da empresa responsável pela retirada de resíduos)

Imbituba, (data)_____.

DECLARAÇÃO

(Nome do representante legal ou procurador), (CPF), representante da (Nome da empresa responsável pela retirada de resíduos), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, (Endereço da empresa), declara que tem conhecimento e aceita integralmente os termos e condições da Portaria IRF/FNS nº 68, de 31 de outubro de 2011, inclusive no que tange às penalidades por sua inobservância, referente às operações de RETIRADA DE RESÍDUOS.

Documentação Anexa:
1 - Procuração outorgada ao signatário, caso não seja o representante legal da empresa.

(Assinatura)

(Nome do responsável legal ou procurador)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o art. 439 da Instrução Normativa RFB nº971 de 13 de novembro de 2009, DOU de 17 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º - CANCELADA, de ofício, a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 263042011, por conter erro na metragem da obra matrícula CEI 70.006.74805/66.

ALDA CRISTINA CORSO CRISTO

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15/06/2007; no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.000409/2011-80, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a pessoa jurídica: BASSANI ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.803.393/0001-52, com endereço na Trav. João Meller, 1801 - Centro - SANTO ÂNGELO (RS).

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao Contrato de Serviços de Engenharia nº CEEE-GT/AT/9945280, datado/assinado em 15/04/2011, tendo como objeto (Cláusula Primeira) a Contratação para a execução dos serviços de instalação de banco de capacitores para as subestações de IJUI/RS; CRUZ ALTA/RS e PANAMBI/RS, cujo projeto trata de REFORÇOS E/OU MELHORIAS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme descrito no Anexo I, da Portaria nº 440, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/11/2009, de titularidade da empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT. CNPJ nº 92.715.812/0025-09, cuja habilitação foi formalizada mediante o Ato Declaratório Executivo nº 146, de 23/06/2010, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, publicado no DOU de 30/06/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 821, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Domingos / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São Domingos / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001624/2011-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Canoinhas / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CANOINHAS / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001648/2011-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXCUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 da Lei Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro 2011, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ Nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 1.641 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRDESCO S/A - AG. URB/RBR/AC, CNPJ/MF nº:60.746.948/3565-61, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08220.011235/2009-91;

Nº 1.642 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA, PROTECAO E VIGILANCIA LTDA,CNPJ/MF nº:08.262.397/0001-00,

sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.001692/2009-77;

Nº 1.643 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA, PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.262.397/0001-00, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.001397/2009-11;

Nº 1.644 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTRO ACREANO DE FORMACAO DE VIGILANTES - CAFV LTDA, CNPJ/MF nº:04.874.832/0001-98, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.005063/2009-16;

Nº 1.645 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTRO ACREANO DE FORMACAO DE VIGILANTES - CAFV LTDA, CNPJ/MF nº:04.874.832/0001-98, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.005062/2009-71;

Nº 1.646 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTRO ACREANO DE FORMACAO DE VIGILANTES - CAFV LTDA, CNPJ/MF nº:04.874.832/0001-98, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.005061/2009-27;

Nº 1.647 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica PIZZARIA E SORVETERIA AGUA NA BOCA LTDA, CNPJ/MF nº:63.598.056/0001-00, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08220.001370/2011-42;

Nº 1.648 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa orgânica SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA, CNPJ/MF nº:06.225.625/0007-23, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08220.004789/2011-56;

Nº 1.649 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.213.039/0005-05, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08230.012813/2008-14;

Nº 1.650 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.213.039/0005-05, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08230.012812/2008-61;

Nº 1.651 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:01.771.692/0001-34, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08230.001044/2009-00;

Nº 1.652 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRDESCO S/A - AG. TABATINGA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0958-22, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08241.000437/2009-69;

Nº 1.653 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. ITACOATIARA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0714-78, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004869/2009-59;

Nº 1.654 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PRAÇA XV DE NOVEMBRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4116-55, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004867/2009-60;

Nº 1.655 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PRAÇA XV DE NOVEMBRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4116-55, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08240.004866/2009-15;

Nº 1.656 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. VITORIA REGIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0020-77, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004874/2009-61;

Nº 1.657 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB MANAUS REFRIGERANTES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0576-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004859/2009-13;

Nº 1.658 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB MANAUS REFRIGERANTES, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0576-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004862/2009-37;

Nº 1.659 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.004880/2009-19 em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB TRT 11 REGIÃO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0576-37, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.660 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB TRT 11ª REGIÃO, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0576-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, inciso I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08240.004879/2009-94;

Nº 1.661 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021562/2008-31, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.662 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021564/2008-21, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.663 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021558/2008-73, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.664 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021561/2008-97, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.665 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021556/2008-84, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.666 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021559/2008-18, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.667 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021553/2008-41, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.668 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021555/2008-30, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.669 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.021557/2008-29, em detrimento à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.670 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.023629/2008-72, em detrimento à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.671 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.023621/2008-14, em detrimento à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.672 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.030.464/0001-90, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.023609/2008-00;

Nº 1.673 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.003423/2007-45;

Nº 1.674 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:84.526.045/0001-94, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.020569/2008-36;

Nº 1.675 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.030.464/0001-90, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.020565/2008-58;

Nº 1.676 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.030.464/0001-90, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.023610/2008-26;

Nº 1.677 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.030.464/0001-90, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.020566/2008-01;

Nº 1.678 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.019768/2008-00;

Nº 1.679 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF nº:63.724.470/0001-18, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08240.013651/2008-12;

Nº 1.680 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF nº:63.724.470/0001-18, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.020568/2008-91;

Nº 1.681 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.006005/2009-71;

Nº 1.682 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021566/2008-10;

Nº 1.683 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 123, XVII, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08240.021563/2008-86;

Nº 1.684 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 126, inciso III, § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021567/2008-64;

Nº 1.685 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, de acordo com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021554/2008-95;

Nº 1.686 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021560/2008-42;

Nº 1.687 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021565/2008-75;

Nº 1.688 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.023624/2008-40;

Nº 1.689 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.023626/2008-39;

Nº 1.690 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, e art. 138 § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.023627/2008-83;

Nº 1.691 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.103.266/0001-95, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021686/2008-17;

Nº 1.692 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.103.266/0001-95, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021683/2008-83;

Nº 1.693 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.103.266/0001-95, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.021684/2008-28;

Nº 1.694 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c com o art. 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08240.006011/2009-29;

Nº 1.695 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PABTER TRIB REG ELEITORAL, CNPJ/MF nº:60.746.948/3496-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08361.000873/2009-71;

Nº 1.696 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PABTER TRIB. REG. ELEITORAL, CNPJ/MF nº:60.746.948/3496-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08361.001348/2009-73;

Nº 1.697 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. MACAPÁ GETULIO VARGAS, CNPJ/MF nº: 60.701.190/4311-80, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, inciso I, c/c art. 137, inciso I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08361.004178/2009-89;

Nº 1.698 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa A. G. DE ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº:04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada 127, VIII, §2º c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08361.000327/2011-55;

Nº 1.699 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.531.731/0001-75, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX e , c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08361.004269/2011-39;

Nº 1.700 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.531.731/0001-75, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08361.000681/2009-65;

Nº 1.701 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa P INACIO FILHO - ME, CNPJ/MF nº:02.947.181/0001-93, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, como consta no processo 08361.002057/2009-01;

Nº 1.702 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0123-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, XV e 124, XV e XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08361.000225/2009-15;

Nº 1.703 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MAISEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.371.814/0001-68, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08255.011468/2008-13;

Nº 1.704 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:00.217.136/0001-58, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08256.000944/2008-52;

Nº 1.705 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:00.217.136/0001-58, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08256.002538/2008-24;

Nº 1.706 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - IBITARA/SEABRA, CNPJ/MF nº:00.000.000/1794-93, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08255.001094/2009-09;

Nº 1.707 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:28.835.676/0002-03, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08256.000788/2011-25;



Nº 1.708 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. IGUAÍ, CNPJ/MF nº:00.000.000/5622-70, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133 e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08256.001463/2009-45;

Nº 1.709 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.002540/2008-01, em detrimento à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.068.735/0001-57, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.710 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08256.002530/2008-68;

Nº 1.711 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.068.735/0001-57, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08256.002531/2008-11;

Nº 1.712 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.068.735/0001-57, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 12 e 13, c/c o art. 123, IV, c/c com o art. 129, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08256.004346/2008-52;

Nº 1.713 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08256.000943/2008-16;

Nº 1.714 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08256.000948/2008-31;

Nº 1.715 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08256.000949/2008-85;

Nº 1.716 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08256.004352/2008-18;

Nº 1.717 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08256.004353/2008-54;

Nº 1.718 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08256.002541/2008-48;

Nº 1.719 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08400.024345/2008-13;

Nº 1.720 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08256.004345/2008-16;

Nº 1.721 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. JACOBINA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0135-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08257.000484/2009-33;

Nº 1.722 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.375 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 124, XXII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08255.001101/2009-64;

Nº 1.723 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, III, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08256.002537/2008-80;

Nº 1.724 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08256.002536/2008-35;

Nº 1.725 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.815.596/0001-00, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83, como consta no processo 08256.002535/2008-91;

Nº 1.726 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.815.596/0001-00, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, como consta no processo 08256.002534/2008-46;

Nº 1.727 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.001091/2009-67, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A -AG. RIO DO PIRES, CNPJ/MF nº:60.746.948/3004-26, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.728 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.001097/2009-34 em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB BASE NAVAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/0909-13, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.729 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.001090/2009-12, em detrimento à empresa PSV VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.730 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004343/2008-19, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.731 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004338/2008-14, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.732 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004340/2008-85, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.733 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004339/2008-51, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.734 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.913.326/0001-23, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08255.001092/2009-10;

Nº 1.735 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SPARTAC GUN'S SCHOOL - CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.424.314/0001-47, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08255.001098/2009-89;

Nº 1.736 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa ALFAIADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.989.369/0001-20, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08255.001096/2009-90;

Nº 1.737 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.913.326/0001-23, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83 como consta no processo 08255.001089/2009-98;

Nº 1.738 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 93, § 1º, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08255.017319/2008-50;

Nº 1.739 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 124, XX, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08255.001100/2009-10;

Nº 1.740 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, inciso I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08257.000485/2009-88;

Nº 1.741 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAA VARZEA DA ROCHA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3742-70, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08255.001099/2009-23;

Nº 1.742 - ARQUIVAR o Processo nº: 08270.000804/2009-87, em detrimento à empresa KIOMA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.609.148/0001-53, sediada no estado do CEARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.743 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa KIOMA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.609.148/0001-53, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08270.000807/2009-11;

Nº 1.744 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.947.331/0001-94, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII c/c § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08270.000498/2011-01;

Nº 1.745 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa SNIPER SERVICOS E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.978.925/0001-62, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08270.000820/2009-70;

Nº 1.746 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa SNIPER SERVICOS E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.978.925/0001-62, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08270.000821/2009-14;

Nº 1.747 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. AEROPORTO INTERNACIONAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/2974-29, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e 62, II, ambos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08280.005524/2009-46;

Nº 1.748 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/3147-06, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, e 62, II, ambos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08280.005526/2009-35;

Nº 1.749 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BRB BANCO DE BRASILIA S/A - PAB CARTÓRIO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CNPJ/MF nº:00.000.208/0005-34, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e 62, II, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08280.005523/2009-00;

Nº 1.750 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BRB BANCO DE BRASILIA S/A - PAB SHOPPING POPULAR DE BRASILIA, CNPJ/MF nº:00.000.208/0045-21, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08280.005505/2009-10;

Nº 1.751 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. TCU, CNPJ/MF nº:00.360.305/2490-48, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 61 e 62, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08280.005528/2009-24;

Nº 1.752 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.018890/2011-80, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.753 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MASTRO'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.211.944/0001-57, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08280.019609/2008-21;

Nº 1.754 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DRAGON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.593.292/0001-13, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 125, VIII, c/c 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08280.042288/2010-82;

Nº 1.755 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. CARIACICA CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3952-81, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08285.004594/2009-37;

Nº 1.756 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:36.040.947/0001-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08285.023801/2008-71;

Nº 1.757 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB ROCA SERRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1209-89, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08285.009672/2009-90;

Nº 1.758 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.401.341/0001-65, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, 3º da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08285.004406/2009-71;

Nº 1.759 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:36.040.947/0001-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08285.004596/2009-26;

Nº 1.760 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:36.040.947/0001-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c 137, III, e 138 § 1º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08285.017914/2008-38;

Nº 1.761 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0008-01, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08285.003821/2009-15;

Nº 1.762 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0008-01, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 2º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08285.003818/2009-93;

Nº 1.763 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSEGUR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.265.996/0001-55, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08285.004593/2009-92;

Nº 1.764 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.009667/2009-87, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. GLORIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/1643-01, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.765 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.004605/2009-89 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. VILA VELHA CHAMPAGNAT, CNPJ/MF nº:60.701.190/3953-62, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.766 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. COQUEIRAL DE ITARAI, CNPJ/MF nº:00.360.305/3025-42, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no termos do artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08285.009668/2009-21;

Nº 1.767 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.002795/2009-08, em detrimento à empresa PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.210.878/0001-87, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.768 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.210.878/0001-87, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08285.002799/2009-88;

Nº 1.769 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.210.878/0001-87, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08285.004661/2009-13;

Nº 1.770 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, CNPJ/MF nº:31.276.470/0001-06, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08285.003602/2009-28;

Nº 1.771 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:11.674.790/0001-07, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, c/c §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08295.001991/2011-52;

Nº 1.772 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.775.654/0001-50, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08295.007673/2009-81;

Nº 1.773 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GOIASFORTE - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.283.018/0001-48, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08295.007670/2009-47;

Nº 1.774 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ/MF nº:42.445.403/0001-94, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08295.000589/2011-51;

Nº 1.775 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.005508/2009-53, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. FORMOSA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0791-00, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.776 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica VILLE DOURO INDÚSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ/MF nº:00.688.405/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08295.000582/2011-39;

Nº 1.777 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:00.116.506/0001-60, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 como consta no processo 08296.000197/2008-86;

Nº 1.778 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:00.116.506/0001-60, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83, como consta no processo 08296.000198/2008-21;

Nº 1.779 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.088.000/0001-71, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, §2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08295.000584/2011-28;

Nº 1.780 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:37.652.195/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08295.002413/2009-19;

Nº 1.781 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica ECLIPSE CASA DE DANÇAS E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº:03.518.473/0001-73, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08295.001985/2011-03;

Nº 1.782 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica FUJIOKA ELETRO IMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº:01.008.713/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08295.000607/2011-02;

Nº 1.783 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa TRÍPOLI ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº:05.508.267/0001-08, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08295.000612/2011-15;

Nº 1.784 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:12.137.071/0005-43, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, III, c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08311.000272/2009-54;

Nº 1.785 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.920.248/0001-94, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08311.000265/2009-52;

Nº 1.786 - ARQUIVAR o Processo nº: 08311.000269/2009-31, em detrimento à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.608.821/0001-54, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.787 - ARQUIVAR o Processo nº: 08311.000267/2009-41, em detrimento à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.608.821/0001-54, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.788 - ARQUIVAR o Processo nº: 08311.000916/2009-12, em detrimento à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.608.821/0001-54, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.789 - ARQUIVAR o Processo nº: 08311.000270/2009-65, em detrimento à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.608.821/0001-54, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.790 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.608.821/0001-54, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08311.000268/2009-96;

Nº 1.791 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0005-10, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 110, c/c 124, VIII, § 7º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08311.002494/2008-21;

Nº 1.792 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO, CNPJ/MF nº:01.441.372/0001-16, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08310.002496/2011-25;

Nº 1.793 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB FORUM SETE LAGOAS, CNPJ/MF nº:00.000.000/0395-60, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08350.013986/2009-66;

Nº 1.794 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica ALAMBIQUE CACHACARIA E ARMAZEM LTDA, CNPJ/MF nº:26.326.678/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001672/2011-35;

Nº 1.795 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.029724/2010-57;

Nº 1.796 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 21 ABRIL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2187-54, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08350.007655/2009-97;

Nº 1.797 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.001745/2009-74, em detrimento à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.677.493/0001-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.798 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.001850/2009-11, em detrimento à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:00.116.506/0003-22, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.799 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa CURSO PREPARATORIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA, CNPJ/MF nº:21.700.570/0001-64, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.001755/2009-18;

Nº 1.800 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica ALAMBIQUE CACHACARIA E ARMAZEM LTDA, CNPJ/MF nº:26.326.678/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08350.006286/2009-15;

Nº 1.801 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO OPERACIONAL VIA SHOPPING BARREIRO, CNPJ/MF nº:05.333.674/0001-21, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.006288/2009-12;

Nº 1.802 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERCIÇO S/A, CNPJ/MF nº:17.226.218/0001-61, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 125 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.006335/2009-10;

Nº 1.803 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica PROBANK SA, CNPJ/MF nº:42.778.183/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.006283/2009-81;

Nº 1.804 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODÓVIARIO LTDA, CNPJ/MF nº:20.848.420/0001-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §§1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08350.008552/2009-44;

Nº 1.805 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica VERMELHO MINEIRAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº:16.857.492/0001-76, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.006431/2009-68;

Nº 1.806 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.223 (dois mil, duzentos e vinte e três) UFIR à empresa ATHENAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.001529/2009-29;

Nº 1.807 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.891.583/0001-01, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.027251/2008-39;

Nº 1.808 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001758/2009-43;

Nº 1.809 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.004938/2008-04;

Nº 1.810 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:25.183.468/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 81 c/c artigo 129 e 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001905/2009-85;

Nº 1.811 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.677.493/0001-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.006295/2009-14;

Nº 1.812 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.003424/2011-29;

Nº 1.813 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.007030/2008-44;

Nº 1.814 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa VIC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.825.494/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, c/c com o artigo 138, § 1º e § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.007554/2009-16;

Nº 1.815 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0031-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º, Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.006423/2011-36;

Nº 1.816 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.001777/2009-70;

Nº 1.817 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.026836/2008-31;

Nº 1.818 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, inciso II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001825/2009-20;

Nº 1.819 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, combinado com o art. 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.001753/2009-11;

Nº 1.820 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001756/2009-54;

Nº 1.821 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa EMBRAFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII, c/c 138, § 2º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, inciso II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001871/2009-29;

Nº 1.822 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ/MF nº:60.894.730/0025-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08350.008262/2009-09;

Nº 1.823 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa VARELLA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.244.084/0001-95, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08350.005951/2011-78;

Nº 1.824 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa orgânica INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA, CNPJ/MF nº:23.915.523/0001-63, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.008483/2009-79;

Nº 1.825 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica EPOCA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF nº:08.450.457/0001-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.008035/2009-75;

Nº 1.826 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROVIR VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:05.648.394/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08702.000172/2009-24;

Nº 1.827 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROVIR VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:05.648.394/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08350.007587/2009-66;

Nº 1.828 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 585 (quinhentos e oitenta e cinco) UFIR à empresa PROVIR VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:05.648.394/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.001749/2009-52;

Nº 1.829 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. GUALHÃES, CNPJ/MF nº:00.000.000/0397-21, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08350.013985/2009-11;

Nº 1.830 - ARQUIVAR o Processo nº: 08701.002214/2008-91 em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0862-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.831 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:23.942.915/0001-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, c/c 122, IX, e artigo 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08350.003518/2011-06;

Nº 1.832 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB.1 CVRD, CNPJ/MF nº:60.746.948/2314-32, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08350.008327/2009-16;

Nº 1.833 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. MONTES CLAROS, CNPJ/MF nº:00.000.000/3750-80, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 138, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08708.000153/2009-48;

Nº 1.834 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB SANTO EXPEDITO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4905-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, inciso III e art. 138, § 2º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08708.000150/2009-12;

Nº 1.835 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. MURIAE, CNPJ/MF nº:00.000.000/0286-06, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08350.006605/2009-92;

Nº 1.836 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ROCHA & SANTOS CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.533.317/0001-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.008548/2009-86;

Nº 1.837 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PARAOPÉBA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2046-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I e III, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08350.013988/2009-55;

Nº 1.838 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.006595/2009-95, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1865-72, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.839 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008029/2009-18, em detrimento à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº:08.549.657/0001-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.840 - ARQUIVAR o Processo nº: 08701.001523/2008-43, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0531-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.841 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) UFIR à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0022-23, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c § 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08701.001089/2011-05;

Nº 1.842 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa GVS-3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF nº:07.241.374/0001-48, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08702.005620/2009-86;

Nº 1.843 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. VARZEA DA PALMA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2006-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, e 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08708.000562/2009-44;

Nº 1.844 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08335.009198/2009-63;

Nº 1.845 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08335.009197/2009-19;

Nº 1.846 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa H M RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ/MF nº:04.667.389/0001-84, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada artigo 127, VIII, c/c art. 127, § 2º e art. 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme Lei nº7.102/83, como consta no processo 08322.000610/2011-43;

Nº 1.847 - ARQUIVAR o Processo nº: 08322.000762/2009-21, em detrimento à empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.130.034/0001-75, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.848 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BARRA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:09.336.051/0001-63, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV § 2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08322.000622/2011-78;

Nº 1.849 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.361.081/0002-61, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 125, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08320.000825/2008-89;

Nº 1.850 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.002581/2009-50, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - ALENCASTRO CNPJ/MF nº:00.000.000/4738-47, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.851 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.002356/2009-13, em detrimento à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0005-28, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.852 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.002566/2009-10, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0003-47, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.853 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.002512/2009-46, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0003-47, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.854 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, CNPJ/MF nº:08.935.885/0001-22, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08320.013702/2008-16;

Nº 1.855 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:08.830.513/0001-31, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08320.004888/2008-12;

Nº 1.856 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08320.002511/2009-00;

Nº 1.857 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0011-35, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08320.000844/2008-13;

Nº 1.858 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa GARRA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08320.004878/2008-79;

Nº 1.859 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa GARRA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08320.004879/2008-13;

Nº 1.860 - ARQUIVAR o Processo nº: 08072.002581/2008-48, em detrimento à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.861 - ARQUIVAR o Processo nº: 08072.002617/2008-93, em detrimento à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0001-66, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.862 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.002610/2009-15, em detrimento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.863 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.113.174/0001-11, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08072.002499/2008-13;

Nº 1.864 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TORRE FORTE - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTE E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.038.516/0001-01, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 124, XXV, c/c 125, VIII e XVI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08375.000064/2009-19;

Nº 1.865 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SHANALLY SERVICIO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.222.175/0001-18, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08375.000063/2009-66;

Nº 1.866 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0003-40, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e XXVII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08375.014931/2008-12;

Nº 1.867 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.517.504/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.022676/2008-19;

Nº 1.868 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024349/2008-00, em detrimento à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.869 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.024351/2008-71;

Nº 1.870 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.024348/2008-57;

Nº 1.871 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.024354/2008-12;



Nº 1.872 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa orgânica SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:09.918.624/0001-67, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08400.003931/2011-20;

Nº 1.873 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa orgânica H. L. HOTEIS LTDA, CNPJ/MF nº:11.881.729/0001-30, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08400.002530/2011-52;

Nº 1.874 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.516.861/0001-43, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08400.021533/2008-90;

Nº 1.875 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0010-22, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c com o art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.005476/2009-82;

Nº 1.876 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.018205/2008-14, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.877 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MULTIPLA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.914.655/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, no artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08400.024304/2008-27;

Nº 1.878 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 como consta no processo 08400.030087/2008-12;

Nº 1.879 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.030066/2008-99;

Nº 1.880 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. OROCO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4159-95, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, inciso I, c/c 137, inciso I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei Nº 7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08703.001469/2009-05;

Nº 1.881 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.002236/2009-26, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1221-75, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.882 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.020805/2008-34, em detrimento à instituição financeira TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.061.216/0001-80, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.883 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à instituição financeira TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.061.216/0001-80, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.019311/2008-15;

Nº 1.884 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à instituição financeira TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.061.216/0001-80, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08400.020802/2008-09;

Nº 1.885 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08410.010015/2010-46;

Nº 1.886 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, Lei nº7.102/83, como consta no processo 08410.010804/2010-87;

Nº 1.887 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08410.010806/2010-76;

Nº 1.888 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08410.010807/2010-11;

Nº 1.889 - ARQUIVAR o Processo nº: 08410.004205/2009-91 em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. URB BARÃO DE GURGUÉIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1363-23, sediada no estado de PIAUÍ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.890 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.005310/2009-61, em detrimento à empresa MUNDISSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.314.198/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.891 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.035.992/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08389.007295/2009-96;

Nº 1.892 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.035.992/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08389.007294/2009-41;

Nº 1.893 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08389.005305/2009-59;

Nº 1.894 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.039.434/0001-70, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08385.016943/2010-79;

Nº 1.895 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. VILA A - FOZ DÓ IGUAÇU, CNPJ/MF nº:90.400.888/1984-06, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08389.005172/2009-11;

Nº 1.896 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:73.946.238/0001-88, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08389.005302/2009-15;

Nº 1.897 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:73.946.238/0001-88, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08389.005299/2009-30;

Nº 1.898 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa ATAQUE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.201.112/0001-50, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08389.002774/2009-16;

Nº 1.899 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.000211/2009-01, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, AG. UMUAR, CNPJ/MF nº:33.700.394/0487-70, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.900 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.000212/2009-48, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, AG. UMUAR, CNPJ/MF nº:33.700.394/0487-70, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.901 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002065/2009-14 em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB 2799-5 TRT B.PIRAI, CNPJ/MF nº:00.360.305/2799-74, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.902 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002066/2009-69 em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 0177-5 B. PIRAI, CNPJ/MF nº:00.360.305/0177-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.903 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AV. PELINCA CAMPOS RJ, CNPJ/MF nº:90.400.888/1275-68, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08793.000458/2009-38;

Nº 1.904 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. JARDIM PRIMAVERA, CNPJ/MF nº:60.746.948/5655-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, c/c art. 137, inciso III, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08457.005488/2009-51;

Nº 1.905 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002067/2009-11, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ITATIAIA/VRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/2810-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.906 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0004-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08457.000027/2009-92;

Nº 1.907 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0004-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08457.000019/2009-46;

Nº 1.908 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0004-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08457.000030/2009-14;

Nº 1.909 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.017698/2008-21, em detrimento à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.911 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 2163-6, CNPJ/MF nº:60.746.948/5218-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, como consta no processo 08457.000046/2009-19;

Nº 1.912 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PARAIBA DO SUL, CNPJ/MF nº:00.000.000/2642-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08457.000043/2009-85;

Nº 1.913 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 2077-0 PIRAI, CNPJ/MF nº:00.360.305/2077-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, como consta no processo 08070.002219/2009-78;

Nº 1.914 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB PREFEITURA TOMBOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/2719-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.006597/2009-84;

Nº 1.915 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. QUEIMADOS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2340-24, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08457.005506/2009-03;

Nº 1.916 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002068/2009-58, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 0189-9 RESENDE, CNPJ/MF nº:00.360.305/0189-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.917 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.876 (um mil, oitocentos e setenta e seis) UFIR à empresa TRANSEGUAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.050637/2008-76;

Nº 1.918 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.067596/2008-57, em detrimento à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.179.724/0003-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.919 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.677.044/0003-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.002148/2011-11;

Nº 1.920 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.059952/2008-69;

Nº 1.921 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.033413/2009-81, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB DATAPREV, CNPJ/MF nº:00.000.000/3572-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.922 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.019359/2009-61 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAÚ S/A - PAB PRO-SINT QUIMICA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0529-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.923 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.008612/2009-51 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAÚ S/A - PAB SEC EST. ADM, CNPJ/MF nº:60.701.190/2529-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.924 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.000447/2008-16, em detrimento à instituição financeira SANTANDER S.A - COPACABANA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0124-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.925 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SAARA RIO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0183-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.037010/2009-19;

Nº 1.926 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAÚ S/A - AG. RIO BARRA SHOPPING, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2617-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.008609/2009-37;

Nº 1.927 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.009718/2008-91, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.928 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.015930/2008-97, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.929 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043627/2009-65, em detrimento à empresa GUARDIAN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.872.608/0001-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.930 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.008665/2008-91, em detrimento à empresa PROBAN SEGURANCA E PROTECAO BANCARIA LTDA, CNPJ/MF nº:34.294.280/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.931 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.048443/2009-91, em detrimento à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.932 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.035112/2009-91, em detrimento à empresa VIGAFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.152.577/0001-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.933 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.027479/2008-51, em detrimento à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.746.207/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.934 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.006284/2011-72, em detrimento à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.935 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.038465/2009-43;

Nº 1.936 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ/MF nº:10.754.054/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.020861/2011-39;

Nº 1.937 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.006112/2009-84;

Nº 1.938 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) UFIR à empresa orgânica GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº:27.865.757/0001-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.000785/2011-45;

Nº 1.939 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa orgânica NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA - HOTEL SOFITEL, CNPJ/MF nº:01.436.319/0002-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.107199/2010-40;

Nº 1.940 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08455.000885/2008-76;

Nº 1.941 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:08.923.339/0001-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.079825/2008-86;

Nº 1.942 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:08.923.339/0001-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 138, §1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.038681/2009-99;

Nº 1.943 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08455.079819/2008-29;

Nº 1.944 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0019-84, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, e § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.002127/2011-98;

Nº 1.945 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c § 2º c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.076698/2010-88;

Nº 1.946 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.402.828/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 127, inciso VIII, e seu § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.076697/2010-33;

Nº 1.947 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.499.430/0001-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, c/c § 2º, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.101104/2010-84;

Nº 1.948 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.007300/2008-49;

Nº 1.949 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.018.209/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.086039/2010-50;

Nº 1.950 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0005-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.099226/2010-01;

Nº 1.951 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.018186/2009-63;

Nº 1.952 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:40.170.029/0001-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c § 2º, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei 7.102/83, como consta no processo 08455.017017/2011-21;

Nº 1.953 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.834.646/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c com o artigo 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.002146/2011-14;

Nº 1.954 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VISEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:39.071.527/0001-42, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.080650/2008-50;



Nº 1.955 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0008-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII e XXI, c/c 138, § 1º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.039552/2009-18;

Nº 1.956 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa BMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.746.652/0001-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.094944/2010-83;

Nº 1.957 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.004926/2009-84 em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BONSUCESSO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0317-34, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.958 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002220/2009-01, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, CNPJ/MF nº:00.360.305/0945-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.959 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 0196-1 VASSOURAS, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0196-38, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08457.000047/2009-63;

Nº 1.960 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002071/2009-71 em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB 4019-3 TRT/VRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4019-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.961 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002070/2009-27, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 4018-5 RETIRO/VRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4018-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.962 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002069/2009-01, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 0197-0 STA CECÍLIA/VRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0197-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.963 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa orgânica J. MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ/MF nº:23.496.359/0006-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08068.000349/2011-30;

Nº 1.964 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.001752/2009-03, em detrimento à empresa CTV CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.367.668/0001-22, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.965 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.001917/2009-39, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.966 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.001759/2009-17, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.967 - aplicar a pena de = MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CTV CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.367.668/0001-22, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08420.002699/2009-50;

Nº 1.968 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.573.971/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08420.002696/2009-16;

Nº 1.969 - ARQUIVAR o Processo nº: 08478.002819/2008-72, em detrimento à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.955.520/0002-39, sediada no estado de RONDONIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.970 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.955.520/0002-39, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08478.002686/2008-34;

Nº 1.971 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB FORUM, CNPJ/MF nº:92.702.067/0034-54, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08451.012597/2009-85;

Nº 1.972 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB SECRETARIA DE TRANSPORTES, CNPJ/MF nº:92.702.067/0034-54, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08451.012600/2009-61;

Nº 1.973 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.444 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro) UFIR à empresa PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:89.108.054/0001-89, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08452.001535/2009-38;

Nº 1.974 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. ESTEIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0090-18, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.021931/2009-30;

Nº 1.975 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.038.238/0001-55, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, c/c 99, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08452.001532/2009-02;

Nº 1.976 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. ALBERTO BINS, CNPJ/MF nº:61.472.676/0031-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.016827/2009-23;

Nº 1.977 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CAVALHADA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0454-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.021127/2009-51;

Nº 1.978 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. MENINO DEUS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0402-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.022107/2009-05;

Nº 1.979 - ARQUIVAR o Processo nº: 08430.012446/2009-75, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.980 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002084/2009-12;

Nº 1.981 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002085/2009-59;

Nº 1.982 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002087/2009-48;

Nº 1.983 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002086/2009-01;

Nº 1.984 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08389.005312/2009-51;

Nº 1.985 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002094/2009-40;

Nº 1.986 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002095/2009-94;

Nº 1.987 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002092/2009-51;

Nº 1.988 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.012433/2009-04;

Nº 1.989 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.012436/2009-30;

Nº 1.990 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.012442/2009-97;

Nº 1.991 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.012439/2009-73;

Nº 1.992 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.012445/2009-21;

Nº 1.993 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.428.731/0058-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08430.002090/2009-61;

Nº 1.994 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0058-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.002093/2009-03;

Nº 1.995 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:88.191.069/0001-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.001167/2008-03;

Nº 1.996 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - AG. SAPUCAIA DO SUL, CNPJ/MF nº:90.400.888/0343-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08430.021927/2009-71;

Nº 1.997 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, AG. BLUMENAU, CNPJ/MF nº:07.450.604/0032-85, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08492.004147/2009-32;

Nº 1.998 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.409.499/0001-09, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08107.000077/2011-64;

Nº 1.999 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MARANTA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.925.231/0001-92, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08490.000834/2009-07;

Nº 2.000 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MORMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF nº:83.816.330/0001-87, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08490.010507/2009-55;

Nº 2.001 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CORPORACÃO SERV DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08490.003460/2010-15;

Nº 2.002 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CORPORACÃO SERV DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08490.003457/2010-93;

Nº 2.003 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.002887/2009-50, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0010-70, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.004 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.966.422/0001-77, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08520.003898/2009-57;

Nº 2.005 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSPORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0002-41, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08520.000164/2009-16;

Nº 2.006 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSPORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0002-41, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08520.002331/2009-63;

Nº 2.007 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004895/2008-18, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/0609-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.008 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001272/2008-24, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. FREGUESIA DO Ô, CNPJ/MF nº:01.701.201/0002-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.009 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.003537/2008-48, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA 0401, CNPJ/MF nº:90.400.888/0136-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.010 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0271 ALTINOPOLIS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0181-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§1 e 2, c/c 137, I, e 62, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1 c/c 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004997/2008-33;

Nº 2.011 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.003677/2008-16, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ÁLVARES FLORENCE, CNPJ/MF nº:00.000.000/6449-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento; N°2012 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG. ARAÇATUBA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0223-37, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, Caput e §§ 1º e 2º, c/c o art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08706.007288/2008-73;

Nº 2.013 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG. MARCILIO DIAS, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2908-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08706.006215/2008-64;

Nº 2.014 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0291, CNPJ/MF nº:90.400.888/0067-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.002337/2009-07;

Nº 2.015 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0099-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08707.002170/2008-49;

Nº 2.016 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.002411/2008-50, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB PM GAVIÃO PEIXOTO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0099-56, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.017 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.004320/2008-79, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1126-53, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.018 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004936/2008-76, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PRIME BARRETOS, CNPJ/MF nº:60.746.948/3347-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.019 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002385/2009-97, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AV 43, CNPJ/MF nº:90.400.888/1276-49, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.020 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0516 BARRINHA/SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0153-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004570/2008-35;

Nº 2.021 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001301/2008-58, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO BARUERI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0503-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.022 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002731/2008-97, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - AG. ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1163-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.023 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002428/2008-94, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. BARUERI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0054-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.024 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007159/2009-33, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. TAMBORE, CNPJ/MF nº:90.400.888/0175-41, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.025 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.459.497/0001-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c com o art. 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.004846/2008-16;

Nº 2.026 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.001833/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AGÊNCIA 469, CNPJ/MF nº:90.400.888/0236-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.027 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BATATAIS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1297-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004567/2008-11;

Nº 2.028 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004891/2008-30, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. BEBEDOURO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0054-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.029 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004894/2008-73, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB FISCHER S/A AGROINDUSTRIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0353-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.030 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004942/2008-23, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. BEBEDOURO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0074-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.031 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PRIME BEBEDOURO, CNPJ/MF nº:60.746.948/3357-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004949/2008-45;

Nº 2.032 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08705.000497/2009-87;

Nº 2.033 - ARQUIVAR o Processo nº:08512.007168/2009-24, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. PARQUE DA LUZ, CNPJ/MF nº:90.400.888/0836-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.034 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002326/2009-19, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. BRODOWSKI CNPJ/MF nº:00.000.000/6771-75, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.035 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002341/2009-67, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. BRODOWSKI, CNPJ/MF nº:60.746.948/0441-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.036 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.002716/2008-29, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1683 CAÇAPAVA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2750-26, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.037 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001349/2008-46 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AGÊNCIA 0707 CAÇAPAVA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0729-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.038 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000807/2008-20, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB 1085 PILKINGTON BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0729-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.039 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001275/2008-68, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. IND GRÁFICA JANDÁIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1387-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.040 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001270/2008-35, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CAIEIRAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1387-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.041 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000186/2008-02, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. CAIEIRAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/2641-87, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.042 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CAIEIRAS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0726-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.000316/2009-80;

Nº 2.043 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0003-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08506.002183/2009-65;

Nº 2.044 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0003-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08506.002182/2009-11;

Nº 2.045 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.002748/2008-24, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0297 CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0297-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.046 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.006023/2009-96, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. C JARDIM-CPOS JORDAO-SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0360-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.047 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001347/2008-57, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. 6676 CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6268-56, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.048 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001271/2008-80, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CARAPICUÍBA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0171-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.049 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000199/2008-73, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA CARAPICUÍBA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0171-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.050 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. CARAPICUÍBA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0354-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.012585/2008-16;

Nº 2.051 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.004948/2008-74 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CANDIDO MOTA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0380-34, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.052 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 1624-1, CNPJ/MF nº:60.746.948/3650-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.011437/2008-95;

Nº 2.053 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001581/2008-02, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AGÊNCIA CONSTRUTORA BETER, CNPJ/MF nº:33.700.394/0133-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.054 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - PBA OFFICE CENTER, CNPJ/MF nº:33.700.394/0133-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c os art.s 61 e 62, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010435/2008-60;

Nº 2.055 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - TAQUARITUBA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0919-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§1 e 2, c/c 137, I, c/c 65, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08705.001497/2008-13;

Nº 2.056 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001284/2008-59, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. COTIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1212-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.057 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004923/2008-05, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. CRAVINHOS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0125-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.058 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004955/2008-01 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0230 CRAVINHOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1078-85, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.059 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004626/2009-73 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PRIME DIADEMA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3320-34, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.060 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001221/2008-01, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0756-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.061 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001209/2008-98, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB. DELTA METAL S.A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0324-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.062 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001244/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB FREUDEMBERG COMPON LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0756-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.063 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007167/2009-80 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. DIADEMA SERRARIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2806-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.064 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000337/2009-03, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. IMIGRANTES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0491-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.065 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PRIME DIADEMA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3320-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.010441/2008-17;

Nº 2.066 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB AUTOMETAL DIADEMA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0491-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.009925/2008-13;

Nº 2.067 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ/MF nº:45.655.461/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.014931/2011-98;

Nº 2.068 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PROL EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ/MF nº:52.007.010/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.041082/2010-64;

Nº 2.069 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.001893/2011-12;

Nº 2.070 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.000954/2009-18;

Nº 2.071 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Lei nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.000955/2009-54;

Nº 2.072 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08796.000196/2009-81;

Nº 2.073 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo, 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08796.000197/2009-26;

Nº 2.074 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.000956/2009-07;

Nº 2.075 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001261/2008-44, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. EMBU, CNPJ/MF nº:01.701.201/0174-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.076 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000203/2008-01, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. EMBU DAS ARTES, CNPJ/MF nº:60.701.190/3653-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.077 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMBU GUAÇU, CNPJ/MF nº:00.000.000/5475-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133 e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, c/c art. 132, caput, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014748/2008-97;

Nº 2.078 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004920/2008-63 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG 0009 MONSENHOR ROSA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0706-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.079 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004902/2008-81, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. PAB HOSP. REGIONAL, CNPJ/MF nº:90.400.888/0706-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.080 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. FRANCA DO IMPERADOR, CNPJ/MF nº:00.000.000/6329-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.004958/2008-36;

Nº 2.081 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. FRANCA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0244-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004963/2008-49;

Nº 2.082 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CALÇADOS DEMOCRATA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0244-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004969/2008-16;

Nº 2.083 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007157/2009-44, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, AG. FRANCO DA ROCHA, CNPJ/MF nº: 61.411.633/0360-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.084 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002345/2009-45, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. GUARÁ, CNPJ/MF nº: 43.073.394/0168-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.085 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0476, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0738-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.002370/2009-29;

Nº 2.086 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. GUARATINGUETÁ, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0415-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08083.001348/2009-08;

Nº 2.087 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004896/2008-62, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. GUARIBA, CNPJ/MF nº: 43.073.394/0123-99, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.088 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.009987/2009-14, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VILA ENDRES, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0541-23, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.089 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001254/2008-42, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.090 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001273/2008-79 em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB VIAÇÃO ITAPEMIRIM, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.091 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001249/2008-30, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.092 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000201/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. GUARULHOS CUMBICA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2683-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.093 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000677/2008-45, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. BOSQUE MAIA, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0757-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.094 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001868/2008-24, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB EMBALAGENS SANTA INES, CNPJ/MF nº: 61.472.676/0016-59, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.095 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB PMG PACO MUNICIPAL, CNPJ/MF nº: 00.000.000/0636-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 61 e 62, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.001155/2009-41;

Nº 2.096 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VILA BARROS, CNPJ/MF nº: 60.746.948/1646-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, inciso I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.012584/2008-63;

Nº 2.097 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB BASE AEREA CUMBICA, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1524-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.003410/2009-91;

Nº 2.098 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002342/2009-10, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. DM PITANGUEIRAS, CNPJ/MF nº: 60.746.948/2620-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.099 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002121/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA 0529, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0945-38, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.100 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.006631/2008-10, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL PAB 0683 IGARATA CNPJ/MF nº: 00.000.000/0683-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2101 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 0077-9, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0108-51, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08503.001186/2009-10;

Nº 2.102 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.004257/2008-57, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1916-0, CNPJ/MF nº: 60.746.948/2148-56, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.103 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6691-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.018717/2008-13;

Nº 2.104 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001285/2008-01, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0476-57, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.105 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.002182/2008-73, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AGÊNCIA ITAPOLI, CNPJ/MF nº: 33.700.394/0149-57, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.106 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002346/2009-90, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. ITUVERAVA, CNPJ/MF nº: 43.073.394/0077-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.107 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002367/2009-13, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG. 0622, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1325-61, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.108 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0023 JABOTICABAL, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0996-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, e 62, II, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.004568/2008-66;

Nº 2.109 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0023 PAB PM JABOTICABAL/SP, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0996-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.004569/2008-19;

Nº 2.110 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000809/2008-19, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, PAB UNIVERSAL, CNPJ/MF nº: 61.411.633/0190-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.111 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 3430 PRIME JACAREÍ, CNPJ/MF nº: 60.746.948/3353-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.005944/2008-51;

Nº 2.112 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB 6541 FORUM JACAREI, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6738-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.000347/2009-11;

Nº 2.113 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001248/2008-95, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. JANDIRÁ, CNPJ/MF nº: 01.701.201/1375-67, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.114 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004985/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. JARDINOPOLIS CNPJ/MF nº: 00.000.000/6758-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.115 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002343/2009-56, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. JARDINOPOLIS, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0443-22, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.116 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. JARDINOPOLIS, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6758-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508. /2008-99;

Nº 2.117 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0280 JARDINOPOLIS, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.004940/2008-34;

Nº 2.118 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NOSSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08502.011697/2008-61;

Nº 2.119 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa NOSSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08501.001284/2009-69;

Nº 2.120 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.976.446/0001-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, §2º, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.004885/2011-19;

Nº 2.121 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001289/2008-81, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. JUQUITIBA, CNPJ/MF nº: 01.701.201/1049-87, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.122 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB FAENQUIL, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1021-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, e 67, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08083.003126/2008-31;

Nº 2.123 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº: 60.701.190/3385-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08503.006120/2009-16;

Nº 2.124 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002118/2008-99, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA MACAUBAL, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1029-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.125 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000434/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A PAB FIAT COFAP AMORTECEDORES, CNPJ/MF nº: 33.066.408/0200-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.126 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004632/2009-21, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A PAB. PARQUE DAS AMÉRICAS, CNPJ/MF nº:00.000.000/0681-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.127 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB HOSPITAL NARDINI, CNPJ/MF nº:00.000.000/0681-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c os arts. 61 e 62, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.003429/2009-37;

Nº 2.128 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. MAUÁ, CNPJ/MF nº:00.000.000/0681-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, inciso I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.004555/2008-28;

Nº 2.129 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001773/2008-10, em detrimento à empresa FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.130 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 103 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.001769/2008-51;

Nº 2.131 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08503.001775/2008-17;

Nº 2.132 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08503.001771/2008-21;

Nº 2.133 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002122/2008-57, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A - AG. MIRASSOL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1045-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.134 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004910/2008-28, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2859-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.135 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6485-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, e §§ 1º e 2º, c/c art. 64 §§ 2º e 4º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, c/c o art. 6º, do Decreto 89.056/83 conforme o art. 1º, 2º, caput, e 7º, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08508.002383/2009-06;

Nº 2.136 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004844/2008-27, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.137 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - NOVA GRANADA/SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0533-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08502.006924/2008-36;

Nº 2.138 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB. SÃO JOSE DA ESTIVA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1189-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.007437/2008-91;

Nº 2.139 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002329/2009-52, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ORLANDIA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0118-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.140 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004915/2008-51 em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. 0034 5, CNPJ/MF nº:43.073.394/0034-89, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.141 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003477/2008-44, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB ARVIN MERITOR, CNPJ/MF nº:33.066.408/0779-24, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.142 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005522/2008-03, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Agência Osasco, CNPJ/MF nº:90.400.888/1557-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.143 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005524/2008-94, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. OSASCO AUTOMISTAS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1549-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.144 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001226/2008-25, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA PERSONNALITÉ OSASCO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2411-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.145 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001166/2009-21, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. VILA DOS REMÉDIOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0555-59, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.146 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0637-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 63, caput e § único, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.003435/2009-94;

Nº 2.147 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. AV. DOS AUTONOMISTAS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1549-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.003428/2009-92;

Nº 2.148 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002120/2008-68, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGENCIA 0376, CNPJ/MF nº:90.400.888/0562-88, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.149 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 2111-3, CNPJ/MF nº:60.746.948/2353-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.011435/2008-04;

Nº 2.150 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.004707/2008-72 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0391 PARAIBUNA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0567-92, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.151 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002656/2008-83 em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PARAISO, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6586-26, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.152 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004986/2008-53 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0374 PAT PAULISTA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0573-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.153 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 2481-3, CNPJ/MF nº:60.746.948/2745-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º, c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.011438/2008-30;

Nº 2.154 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002327/2009-63 em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. PEDREGULHO CNPJ/MF nº:00.000.000/6300-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.155 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.003891/2008-33, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL PAB 0574 AÇOS VILLARES CNPJ/MF nº:00.000.000/0574-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.156 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.002713/2008-95, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0330 PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0330-37, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.157 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.004634/2008-19 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB 0307 PM PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0606-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.158 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB 0307 PM PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0606-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08514.004635/2008-63;

Nº 2.159 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002116/2008-08, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGENCIA 0284, CNPJ/MF nº:90.400.888/0605-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.160 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004959/2008-81 em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PITANGUEIRAS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0086-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.161 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004912/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PONTAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/2816-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.162 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA PONTAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/6434-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7102/83, como consta no processo 08508.004957/2008-91;

Nº 2.163 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.001729/2008-13 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. PORTO FERREIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0667-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.164 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004897/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 1648 9, CNPJ/MF nº:60.746.948/1904-93, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.165 - ARQUIVAR o Processo nº: 08501.004527/2008-30, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB. PREFEITURA SÃO MANUEL, CNPJ/MF nº:90.400.888/0628-49, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.166 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB PM PRATANIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0628-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08501.004526/2008-95;

Nº 2.167 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.006350/2009-77, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB PREFEITURA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0672-12, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.168 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.000096/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB APEC, CNPJ/MF nº:90.400.888/0675-65, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.169 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.003055/2011-83, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.170 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.002920/2011-74, em detrimento à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE MARAJOX LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.171 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.002112/2011-15, em detrimento à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE MARAJOX LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.172 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08503.000044/2009-27;

Nº 2.173 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001267/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. IND. MOVEIS BONATTO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0200-23, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.174 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001223/2008-91, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB DURA AUTOMOVEIS SYSTEMS BRASIL, CNPJ/MF nº:60.701.190/0548-83, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.175 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001162/2009-43, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. RIBEIRAO PIRES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0699-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.176 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB INDUSTRIA DE MOVEIS BONATTO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0200-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014124/2008-70;

Nº 2.177 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004950/2008-70, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. TREZE DE MAIO, CNPJ/MF nº:60.746.948/1952-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.178 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004901/2008-37, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB USP CASA 12, CNPJ/MF nº:43.073.394/0427-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.179 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004954/2008-58 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SAUDADE, CNPJ/MF nº:90.400.888/0246-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.180 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004987/2008-06 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0767 IPIRANGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0705-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.181 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002338/2009-43, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. MOGIANA POR, CNPJ/MF nº:90.400.888/1227-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.182 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. NOVE DE JULHO, CNPJ/MF nº:00.000.000/3201-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.002328/2009-16;

Nº 2.183 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0289 VILA TIBERIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0249-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004980/2008-86;

Nº 2.184 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. ZONA SUL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1646-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.002332/2009-76;

Nº 2.185 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. DOM PEDRO I, CNPJ/MF nº:60.701.190/4164-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133 e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.002331/2009-21;

Nº 2.186 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002366/2009-61, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. 01598 CENTRO CNPJ/MF nº:90.400.888/1647-65, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.187 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004909/2008-01, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. 4347 RIB SHOP, CNPJ/MF nº:00.000.000/5371-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.188 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002388/2009-21 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. IPIRANGA, CNPJ/MF nº:60.746.948/5578-93, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.189 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002344/2009-09 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. SALES OLIVEIRA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2822-66, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.190 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - PAB PREF. MUNICIPAL CARNEIRINHO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0577-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08353.004834/2009-42;

Nº 2.191 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001297/2008-28, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - AG. SANTA ISABEL, CNPJ/MF nº:01.701.201/1554-68, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.192 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000676/2008-09, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SANTANA DO PARNAIBA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0526-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.193 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.660.608/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.004664/2008-45;

Nº 2.194 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005516/2008-48, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB PMSA - PREF. MUNICIPAL DE SANTO AMARO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4392-31, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.195 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001291/2008-51, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO SANTO ANDRE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0204-57, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.196 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001247/2008-41, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BAIRRO JARDIM, CNPJ/MF nº:01.701.201/0463-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.197 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000187/2008-49, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB PIRELLI PNEUS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0405-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.198 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004736/2008-54, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. UTINGA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0803-94, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.199 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002445/2008-21, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, CNPJ/MF nº:90.400.888/0549-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.200 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002443/2008-32, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB UNIABC, CNPJ/MF nº:90.400.888/0536-96, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.201 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003006/2008-36, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. BAIRRO JARDIM, CNPJ/MF nº:90.400.888/0529-67, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.202 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:05.697.868/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, e §2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 como consta no processo 08512.004612/2008-79;

Nº 2.203 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.049.393/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.010117/2008-07;

Nº 2.204 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB 3443 PETROBRAS H. LAGE, CNPJ/MF nº:00.000.000/3036-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.004661/2008-91;

Nº 2.205 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004149/2008-65, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA PAULICEIA CNPJ/MF nº:00.000.000/3203-40, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.206 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004250/2008-16 em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. ACRILEX TINTAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0208-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.207 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004228/2008-76, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB ASBRASIL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0208-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.208 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000190/2008-62, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. MAHLE METAL LEVE, CNPJ/MF nº:60.701.190/0112-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.209 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001210/2008-12 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB SULZER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0112-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.210 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002435/2008-96, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A - PAB. FEI SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0060-37, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.211 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010449/2008-83 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. MARECHAL DEODORO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0587-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.212 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001585/2008-82, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. SHOPPING METRÓPOLE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0187-82, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.213 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007155/2009-55 em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. LARGO DA MATRIZ, CNPJ/MF nº:00.000.000/3033-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.214 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEG. E VIG LTDA, CNPJ/MF nº:05.955.614/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.004590/2008-47;

Nº 2.215 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001161/2009-07, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6635-49, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.216 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010698/2007-98, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. AV. GOIÁS 1312, CNPJ/MF nº:60.746.948/2841-29, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.217 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001252/2008-53, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. FUNDAÇÃO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0210-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.218 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002436/2008-31 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. RUDGE RAMOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0589-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.219 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001203/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB IMT, CNPJ/MF nº:90.400.888/0589-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.220 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002431/2008-16, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB IMES II, CNPJ/MF nº:90.400.888/0610-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.221 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004231/2008-90, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB. PM SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ/MF nº:61.411.633/0109-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.222 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001165/2009-87, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. VISCONDE DE INHUMA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0219-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.223 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. VILA BARCELONA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6645-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.001160/2009-54;

Nº 2.224 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.008218/2010-24, em detrimento à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.225 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.000971/2009-47, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.226 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.000958/2009-98, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.227 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003000/2008-69, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ/MF nº:00.000.000/0322-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.228 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001211/2008-67, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. SÃO CAETANO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1557-28, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.229 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004968/2008-71, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, AG. SÃO JOAQUIM BARRA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0285-83, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.230 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004904/2008-71, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, AG. SÃO JOAQUIM BARRA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0285-83, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.231 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG 0028 S JOAQ BARRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0616-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004953/2008-11;

Nº 2.232 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.000111/2008-32, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. CRISTO REI, CNPJ/MF nº:33.700.394/0695-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.233 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.000335/2008-44, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA - PAB JUCESP, CNPJ/MF nº:43.073.394/0078-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.234 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002155/2008-05, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. VILA IMPERIAL, CNPJ/MF nº:90.400.888/0620-91, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.235 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.001832/2008-60, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 2025, CNPJ/MF nº:90.400.888/0619-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.236 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.001830/2008-71, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA 0715, CNPJ/MF nº:90.400.888/0621-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.237 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB UNIMED PRIME, CNPJ/MF nº:60.746.948/3369-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, inciso I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.002729/2008-37;

Nº 2.238 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1705-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08502.002276/2009-20;

Nº 2.239 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.004163/2009-20, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A AG. 6958 ANDROMEDA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6629-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.240 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.005950/2008-16, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A PAB 1960 COMANDO AERONAUTICA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2219-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.241 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001282/2008-40, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 2741 CASSIANO RICARDO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2741-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.242 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000838/2008-81, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 2935 PARQUE INDUSTRIAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2935-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.243 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001281/2008-03, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB 2945 JUSTIÇA FEDERAL SJC, CNPJ/MF nº:00.360.305/2945-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.244 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.004637/2008-52 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER - PAB EMBRAER, CNPJ/MF nº:90.400.888/0625-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.245 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000345/2009-21, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. 2021 PRACA AFONSO PENA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0625-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.246 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.007405/2009-37, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB 2021 URBANOVA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0625-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.247 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB 5899 IEAV, CNPJ/MF nº:00.000.000/6896-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I e com o art. 62, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.006671/2008-61;

Nº 2.248 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB 5899 IEAV, CNPJ/MF nº:00.000.000/6896-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, §§ 1º e 2º, c/c art. 61, Caput, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.003224/2009-31;

Nº 2.249 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. 6961 SJC CARREFOUR, CNPJ/MF nº: 60.701.190/3719-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7102/83, como consta no processo 08514.002717/2008-73;

Nº 2.250 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. 9347 SJC WAL MART, CNPJ/ME nº:60.701.190/3580-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08514.002718/2008-18;

Nº 2.251 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 2935 PARQ. INDUSTRIAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2935-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.004708/2008-17;

Nº 2.252 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 1334 JARDIM AQUARIUS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1712-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1 c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08514.000466/2009-73;

Nº 2.253 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.006022/2009-41, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. 2130 ANDROMEDA SJCAMPPOS SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0624-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.254 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001278/2008-81, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0557 SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0627-68, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.255 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. JARDIM BRASIL, CNPJ/MF nº:61.472.676/0201-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.004126/2008-51;

Nº 2.256 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. VIA ANCHIETA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0862-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.004139/2008-20;

Nº 2.257 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004140/2008-54, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - PAB VALE REFEIÇÃO, CNPJ/MF nº:61.472.676/0175-71, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.258 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0717-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.005212/2008-81;

Nº 2.259 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0749-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.005539/2008-52;

Nº 2.260 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S.A PAB USP ALUNOS, CNPJ/MF nº:61.411.633/0658-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.007861/2008-16;

Nº 2.261 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007213/2008-60, em detrimento à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.262 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007217/2008-48, em detrimento à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.263 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.041217/2010-91, em detrimento à empresa orgânica CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ, CNPJ/MF nº:54.640.990/0001-51, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.264 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000167/2004-44, em detrimento à empresa IPS SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A, CNPJ/MF nº:62.782.768/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.265 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005523/2008-40, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB EDITORA FTD LAPA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0414-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.266 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000433/2008-62, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB EDITORA FTD LAPA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0419-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.267 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004152/2008-89, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PINHEIROS PEDROSO MORAIS, CNPJ/MF nº:00.000.000/6776-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.268 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004733/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG TJ SE - DIREITO PRIVADO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6694-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.269 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003436/2009-39, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A AG. TIRADENTES CNPJ/MF nº: 00.000.000/6698-22 sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.270 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003439/2009-72, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB USP REITORIA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6799-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.271 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010010/2009-31, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A PAB. CRUZEIRO DO SUL, CNPJ/MF nº:00.000.000/6698-22, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.272 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.029071/2009-72, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PARADA DE TAIPAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/3833-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.273 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000497/2009-44, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. RUA BARRA FUNDA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3344-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.274 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000498/2009-99 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VILA SÃO JOSÉ, CNPJ/MF nº:60.746.948/2752-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.275 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003431/2009-14 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A- AG. AV., GUSTAVO ADOLFO, CNPJ/MF nº:60.746.948/4143-59, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.276 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010003/2009-30, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, - AG. AV. LACERDA FRANCO, CNPJ/MF nº:60.746.948/3602-40, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.277 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010008/2009-62 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. MARIA CANDIDA URB SP, CNPJ/MF nº:60.746.948/3335-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.278 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.018719/2008-02, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. SANTO AMARO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0226-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.279 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004629/2009-15, em detrimento à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A - AG. VILA MARIA, CNPJ/MF nº:33.479.023/0166-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.280 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001274/2008-13, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. PREMIER CENTRE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0282-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.281 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001278/2008-00, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. VILA PREL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0467-66, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.282 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001302/2008-01, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CAMPO LIMPO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0468-47, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.283 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001292/2008-03, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BUTANTÃ, CNPJ/MF nº:01.701.201/0337-88, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.284 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001286/2008-48, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. AV. 11 DE JUNHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0469-28, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.285 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001276/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. NOVO PARAISO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1879-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.286 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001295/2008-39, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BIENAL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0196-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.287 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001293/2008-40, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BROOKLIN, CNPJ/MF nº:01.701.201/0215-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.288 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001294/2008-94, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CASA VERDE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1759-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.289 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002087/2007-76, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. MOOCA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0345-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.290 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001253/2008-06, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. ALTO DOS PINHEIROS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1925-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.291 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001259/2008-75, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. GUAÍANAZES, CNPJ/MF nº:01.701.201/0217-71, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.292 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001277/2008-57, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. SILVA BUENO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0406-44, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.293 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001290/2008-14, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA LIBERDADE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0333-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.294 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001250/2008-64, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB SANDVÍK DO BRASIL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0913-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.295 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001303/2008-47, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. MASP PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0478-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.296 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000432/2008-18, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB GRÁFICA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6694-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.297 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004230/2008-45, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. JAGUARÉ, CNPJ/MF nº:01.701.201/0351-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.298 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004247/2008-01 em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB COOPERCEL LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0216-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.299 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003015/2008-27, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB REMAZA SOCIEDADE DE EMPR. E ADM LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0410-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2300 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004246/2008-58, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. IMIRIM, CNPJ/MF nº:01.701.201/1062-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.301 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001245/2008-51, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA WASHINGTON LUIZ, CNPJ/MF nº:01.701.201/0268-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.302 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001246/2008-04, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CAPELA DO SOCORRO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0206-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.303 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001299/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0407-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.304 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002732/2008-31, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC Bamerindus S/A - AG. VILA CARRÃO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1064-16, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.305 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004245/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. FISK, CNPJ/MF nº:01.701.201/1810-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.306 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002998/2008-84, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. MOOCA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0345-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.307 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006555/2008-62, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BANCO MULTIPLO BARRA FUNDA, CNPJ/MF



nº:01.701.201/0328-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.308 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001202/2008-76, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDUS - PAB VOITH S/A MAQ. E EQUIPAMENTOS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0222-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.309 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000194/2008-41, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. GIOVANI GRONCHI, CNPJ/MF nº:60.701.190/1561-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.310 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000202/2008-59, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. LARGO TREZE, CNPJ/MF nº:60.701.190/1621-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.311 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001224/2008-36, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0937-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.312 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001227/2008-70, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. METRÔ ANA ROSA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2714-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.313 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001222/2008-47, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. CAMPO LIMPO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1577-71, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.314 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001220/2008-58, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. CERRO CORÁ, CNPJ/MF nº:60.701.190/0635-21, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.315 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001219/2008-23, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AVE-NIDA CUPECE, CNPJ/MF nº:60.701.190/0939-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.316 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001213/2008-56 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. LARGO DA CONCORDIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1597-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.317 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001225/2008-81, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AMÉRICA BUSINESS PARK, CNPJ/MF nº:60.701.190/0552-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.318 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000200/2008-60, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PERONNALITÉ CAMPO BELO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2303-63, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.319 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001243/2008-62, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. RUA DAS PALMEIRAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0270-53, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.320 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001300/2008-11, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. JD SAÚDE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0322-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.321 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001212/2008-10, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AVE-NIDA RIO PEQUENO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1556-47, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.322 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004148/2008-11 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB SÃO PAULO TRANSPORTES SP TRANS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0385-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.323 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000189/2008-38, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PERSONNALITÉ PRAÇA PANAMERICANA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1686-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.324 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000192/2008-51, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. METRÔ PRAÇA DA ÁRVORE, CNPJ/MF nº:60.701.190/2674-45, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.325 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000193/2008-04, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. HELIO PELEGRINO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1631-51, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.326 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000197/2008-84, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB. HOLCIM BRASIL, CNPJ/MF nº:60.701.190/0249-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.327 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000205/2008-92, em detrimento à instituição financeira BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - AG. BRÁS, CNPJ/MF nº:60.942.638/0236-29, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.328 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001583/2008-93, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. METRÔ CONSOLAÇÃO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3553-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.329 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001204/2008-65 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. RUA TABAPUA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3556-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.330 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001205/2008-18 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. NOVA TUCURUVI, CNPJ/MF nº:60.701.190/3811-40, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.331 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001218/2008-89, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. AG. VILA DAS MERCÊS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0937-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.332 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001282/2008-60, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. RUA SERGIPE, CNPJ/MF nº:60.701.190/0399-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.333 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001265/2008-22, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. SILVA TELES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0547-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.334 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001214/2008-09, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AV.PRESIDENTE ALTINO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2672-83, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.335 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001283/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. GUAÍANAZES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0786-34, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.336 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001266/2008-77, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. JOÃO MENDES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0643-31, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.337 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000185/2008-50 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGÊNCIA BAIRRO DO LIMÃO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1413-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.338 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000204/2008-48, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PADRE JOÃO MANOEL, CNPJ/MF nº:60.701.190/3570-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.339 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000191/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. SÃO BENTO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1612-99, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.340 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001206/2008-54, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGÊNCIA GUARULHOS GOPOUVA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1533-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.341 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004558/2008-61, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGÊNCIA NOVA AVENIDA IRAÍ, CNPJ/MF nº:60.701.190/3413-51, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.342 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004147/2008-76, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. CARDOSO MELLO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3473-92, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.343 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004134/2008-05, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. DUQUE DE CAXIAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/3720-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.344 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010433/2008-71 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CLARIANT S.A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0641-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.345 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000195/2008-95, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGÊNCIA CENTER PLAZA SHOPPING, CNPJ/MF nº:60.701.190/1770-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.346 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010014/2009-10 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PERSONNALITÉ USP, CNPJ/MF nº:60.701.190/2759-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.347 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003447/2009-19 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PARQUE TOMAS EDSON, CNPJ/MF nº:60.701.190/3941-29, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.348 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000196/2008-30, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGÊNCIA RANGEL PESTANA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1336-78, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.349 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000184/2008-13 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PERONNALITÉ CEIC, CNPJ/MF nº:60.701.190/0019-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.350 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.014794/2009-77 em detrimento à instituição financeira BANCO LUSO BRASILEIRO S/A - AG. MATRIZ, CNPJ/MF nº:59.118.133/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.351 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003426/2009-01 em detrimento à instituição financeira BANCO LUSO BRASILEIRO S/A - AG. JARDIM EUROPA, CNPJ/MF nº:59.118.133/0004-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.352 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002454/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG. AGUA BRANCA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0637-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.353 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001215/2008-45, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB HOSPITAL DAS CLÍNICAS FACULDADE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0201-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.354 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004225/2008-32, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. RUA BONIFÁCIO CUBAS, CNPJ/MF nº:61.472.676/0180-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.355 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004227/2008-21 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0974-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.356 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002453/2008-78, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. UTINGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.357 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002997/2008-30, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0974-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.358 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004233/2008-89, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SANTANA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0855-47, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.359 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002452/2008-23, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. RUA BONIFÁCIO CUBAS, CNPJ/MF nº:61.472.676/0180-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.360 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002427/2008-40, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CANTAREIRA CNPJ/MF nº:61.411.633/0192-87, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.361 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004234/2008-23, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.362 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004232/2008-34, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SUMAREZINHO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0779-51, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.363 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004226/2008-87, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - PAB UNIP LUIS GOES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0736-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.364 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001159/2009-20, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. VIA ANCHIETA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0862-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.365 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001164/2009-32, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. VILA LEOPOLDINA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0827-93, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.366 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010450/2008-16, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, PAB SENAC CENTRO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0791-48, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.367 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010451/2008-52, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. SUMAREZINHO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0779-51, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.368 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003453/2009-76, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. PACAEMBU, CNPJ/MF nº:61.472.676/0076-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.369 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007162/2009-57, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB PANAMERICA PARK, CNPJ/MF nº:90.400.888/0754-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.370 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007165/2009-91, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. CAMPOSELISEOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1089-38, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.371 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011713/2009-87, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. NOSSA SENHORA DO SABARA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0818-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.372 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011719/2009-54, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. BARAO DO RIO BRANCO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0812-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.373 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011716/2009-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. TUCURUVI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0861-95, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.374 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004559/2008-14, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. GRUPO AMBRAS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1193-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.375 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002932/2008-94, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. CEASA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0539-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.376 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003444/2009-85, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, PAB ARNO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0875-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.377 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PINHEIROS TEODORO SAMPAIO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6687-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.018473/2008-61;

Nº 2.378 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. JARDINS, CNPJ/MF nº:00.000.000/1921-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.018474/2008-13;

Nº 2.379 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. FORÇAS ARMADAS, CNPJ/MF nº:00.000.000/6204-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014749/2008-31;

Nº 2.380 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6722-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.000274/2008-04;

Nº 2.381 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. ROBERT KENNEDY, CNPJ/MF nº:60.746.948/2872-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010442/2008-61;

Nº 2.382 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. SHOPPING INTER LESTE ARICANDUVA, CNPJ/MF nº:60.746.948/5624-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.004554/2008-83;

Nº 2.383 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. RUA WERNER SIEMENS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2853-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.014081/2008-22;

Nº 2.384 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. PARAISO, CNPJ/MF nº:00.360.305/1572-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.018471/2008-71;

Nº 2.385 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. PAES DE BARROS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1571-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014651/2009-65;

Nº 2.386 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. LARGO SETE SETEMBRO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3499-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada art. 133, Caput e §§ 1º e 2º, c/c os art. 61 e 62, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010436/2008-12;

Nº 2.387 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. PERDIZES, CNPJ/MF nº:01.701.201/1511-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.018470/2008-27;

Nº 2.388 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB BRISTOL MYRES SQUIBB FARMACEUTICA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0230-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 139 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.000339/2009-94;

Nº 2.389 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AV. JARDIM DAS ACACIAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/3932-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.018469/2008-01;

Nº 2.390 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. MARIO LOPES LEÃO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3407-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010434/2008-15;

Nº 2.391 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB SANTA MARCELINA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0281-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133 e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, c/c art. 132, caput, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014736/2008-62;

Nº 2.392 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0021 BARRETOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004961/2008-50;

Nº 2.393 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB 4636 IPUA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004960/2008-13;

Nº 2.394 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0375 MORRO AGUDO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c 7 II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004941/2008-89;

Nº 2.395 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. 0137 PAB FURNAS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004956/2008-47;

Nº 2.396 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. GUARAPIRANGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0722-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.018714/2008-71;

Nº 2.397 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CAMPO DE MARTE, CNPJ/MF nº:90.400.888/0811-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.004707/2009-73;

Nº 2.398 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. MARQUES DE PARANAGUA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0759-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.004636/2009-17;



Nº 2.399 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0974-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, §§1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.010447/2008-94;

Nº 2.400 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. BOM RETIRO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1134-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.010458/2008-74;

Nº 2.401 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. JARDIM BONFIGLIOLI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0785-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.000480/2009-97;

Nº 2.402 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB EMBALAGENS SANTA INES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0753-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.000479/2009-62;

Nº 2.403 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. VERBO DIVINO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1294-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, §§1º e 2º, c/c 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.010457/2008-20;

Nº 2.404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. MORUMBI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0765-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.006876/2008-67;

Nº 2.405 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. CARLOS MEIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0983-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.010448/2008-39;

Nº 2.406 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. VILA MARIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0867-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.003008/2008-25;

Nº 2.407 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.016244/2008-10, em detrimento à empresa SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.911.290/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.408 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004217/2008-96, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.409 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010239/2009-76, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0044-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.410 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08514.000811/2011-93;

Nº 2.411 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08514.000833/2008-58;

Nº 2.412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.785.308/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08512.004663/2008-09;

Nº 2.413 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.209.088/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08512.004969/2008-57;

Nº 2.414 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.015084/2008-83;

Nº 2.415 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº:00.353.222/0001-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.005784/2008-60;

Nº 2.416 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.002325/2009-74;

Nº 2.417 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) UFIR à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL E VITORIA REAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, e XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.009194/2009-97;

Nº 2.418 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica CONDOM. ORDINARIO DO SHOP. CENTER LESTE ARICANDUVA, CNPJ/MF nº:01.597.336/0001-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.041218/2010-36;

Nº 2.419 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica HOSPITAL E. MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA, CNPJ/MF nº:62.747.688/0001-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, com base no artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.041073/2010-73;

Nº 2.420 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à instituição financeira L' ART HOTEL LTDA, CNPJ/MF nº:04.735.317/0002-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.040719/2010-03;

Nº 2.421 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica MOTOR OIL MODA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº:04.285.274/0010-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.041220/2010-13;

Nº 2.422 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARROM LTDA, CNPJ/MF nº:61.563.557/0035-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.040716/2010-61;

Nº 2.423 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO, CNPJ/MF nº:44.012.151/0002-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.040715/2010-17;

Nº 2.424 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL E VITORIA REAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.007205/2011-19;

Nº 2.425 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002995/2008-41, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AGÊNCIA VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:90.400.888/1390-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.426 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002999/2008-29, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PRAÇA DO PATRIARCA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5347-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.427 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007156/2009-08, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A AG. PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, CNPJ/MF nº:00.000.000/3998-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.428 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007158/2009-99, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PAULISTANA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5214-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.429 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010004/2009-84, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PERUS, CNPJ/MF nº:00.000.000/5259-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.430 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010005/2009-29, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. CITY MOOCA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3634-28, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.431 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010026/2009-44, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. JUVENTUS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2751-38, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.432 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004639/2009-42, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. AV. BRAZ LEME, CNPJ/MF nº:60.746.948/5742-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.433 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010006/2009-73, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PERUS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2453-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.434 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001296/2008-83, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL - AG. AFONSO BRÁS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1656-92, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.435 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001260/2008-08, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. CBC IND. PESADAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0914-78, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.436 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001251/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1761-12, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.437 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000198/2008-29, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CONDOMINIO SÃO LUIZ, CNPJ/MF nº:60.701.190/1572-67, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.438 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001281/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. VILA GOMES CARDIM, CNPJ/MF nº:60.701.190/0206-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.439 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001279/2008-46, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU - AG. AFONSO BRAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0860-68, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.440 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001280/2008-71, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. ANTONIA DE QUEIROZ, CNPJ/MF nº:60.701.190/0673-57, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.441 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000188/2008-93, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU, - PAB BBA S/A CNPJ/MF nº:60.701.190/0111-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.442 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001208/2008-43, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB SO-CIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1635-85, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.443 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001264/2008-88, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AV. LIBERDADE, CNPJ/MF nº:60.701.190/0266-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.444 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001207/2008-07, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. JARDIM MARAJÓARA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1420-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.445 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001171/2008-53 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3907-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.446 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002996/2008-95, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL, CNPJ/MF nº:60.701.190/0854-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.447 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004531/2008-79, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. JARDIM ARICANDUVA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0745-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.448 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002803/2008-04, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER NOROESTE S/A, - AG. CAMBUCI, CNPJ/MF nº:60.700.556/0206-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.449 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002429/2008-39 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A - AG. ARTUR ALVIM, CNPJ/MF nº:90.400.888/0954-29, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.450 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011723/2009-12, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. AVENIDA INTERLAGOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0794-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.451 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011722/2009-78, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. AVENIDA IPIRANGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0639-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.452 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011726/2009-56, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. MAJOR SERTORIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0791-48, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.453 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001156/2009-96, em detrimento à instituição financeira BANCO REAL S/A, AG. POMPEIA, CNPJ/MF nº:17.156.514/0941-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.454 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. RUA ENTRUDO, CNPJ/MF nº:00.000.000/5238-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.013014/2009-71;

Nº 2.455 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica COMPANHIA PALMARES DE HOTEIS E TURISMO, CNPJ/MF nº:33.791.591/0004-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, inciso IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.041085/2010-06;

Nº 2.456 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SGP SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.202.758/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08512.007843/2011-30;

Nº 2.457 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002335/2009-18, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SÃO SIMÃO, CNPJ/MF nº:00.000.000/2164-45, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.458 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG 48 PAB SUBP B QUIRI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0877-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, §§1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08508.004948/2008-09;

Nº 2.459 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002119/2008-33, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA 0695, CNPJ/MF nº:90.400.888/0884-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.460 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SERA AZUL, CNPJ/MF nº:00.000.000/6486-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 62, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004995/2008-44;

Nº 2.461 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004905/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. SERTÃOZINHO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0476-18, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.462 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. SERTÃOZINHO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0898-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004913/2008-61;

Nº 2.463 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. SERTÃOZINHO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0476-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08508.004967/2008-27;

Nº 2.464 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004746/2008-90, em detrimento à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:58.005.513/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.465 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002117/2008-44, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AGÊNCIA 0003, CNPJ/MF nº:90.400.888/0419-22, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.466 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001298/2008-72, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB VIAÇÃO PIRAJUSSARA LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0227-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.467 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011699/2009-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S.A, AG. TABOAO DA SERRA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0291-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.468 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. REGIS BITTENCOURT, CNPJ/MF nº:90.400.888/0912-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08512.018720/2008-29;

Nº 2.469 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002334/2009-65, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. TAIUVA, CNPJ/MF nº:00.000.000/6420-37, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.470 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002123/2008-00, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0034, CNPJ/MF nº:90.400.888/0918-65, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.471 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001360/2008-14, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. 8149 TAUBATÉ RIO GRANDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3842-47, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.472 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.004162/2009-85 em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0076 TAUBATÉ, CNPJ/MF nº:00.000.000/0076-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.473 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.002683/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, PAB PREF. MUNICIPAL, CNPJ/MF nº:61.411.633/0056-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.474 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.002686/2008-51, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB 0056 HOSPITAL UNIV. TAUBATÉ, CNPJ/MF nº:90.400.888/0924-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.475 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - Ag. 4709 Taubaté Shopping, CNPJ/MF nº:00.000.000/5722-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.004638/2008-05;

Nº 2.476 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB Volkswagen Taubaté, CNPJ/MF nº:60.701.190/3842-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.007572/2008-05;

Nº 2.477 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG. TAUBATÉ, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0241-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, V, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.006706/2008-62;

Nº 2.478 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB 8687 VOLKSWAGEN TAUBATÉ, CNPJ/MF nº: 60.701.190/3842-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08514.007571/2008-52;

Nº 2.479 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002124/2008-46, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A UNIÃO PAULISTA - AGÊNCIA 0430, CNPJ/MF nº:90.400.888/0934-85, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.480 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001262/2008-99, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG VARGEM GRANDE PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1374-86, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.481 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004911/2008-72, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. VIRADOURO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6474-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.482 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002389/2009-75, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VIRADOURO, CNPJ/MF nº:60.746.948/2228-75, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.483 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. VIRADOURO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6474-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.004566/2008-77;

Nº 2.484 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.000110/2008-98, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA 1032, CNPJ/MF nº:01.701.201/1032-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.485 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.609.047/0001-69, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08297.002277/2009-47;

Nº 2.486 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.609.047/0001-69, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08297.002276/2009-01;



Nº 2.487 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PONTAL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.823.402/0001-84, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08297.002410/2009-65;

Nº 2.488 - ARQUIVAR o Processo nº: 08220.008487/2009-32, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.489 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004946/2009-02, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB PM, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.490 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004947/2009-49, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB ASSEL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1042-74, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.491 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004945/2009-50, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB ASSEL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1042-74, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.492 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB PMM PREF. MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ/MF nº:60.746.948/3496-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08361.001751/2009-01;

Nº 2.493 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 23, c/c 129, da Portaria, como consta no processo 08256.002542/2008-92;

Nº 2.494 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.011672/2009-15, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. PITUBA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1418-00, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.495 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PAB MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ/MF nº:00.000.000/3766-47, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08280.015029/2009-45;

Nº 2.496 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAÚ S/A - AG. BRASILIA CEILANDIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/4000-30, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08280.015014/2009-87;

Nº 2.497 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. CAROLINA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3791-89, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, inciso I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08311.000750/2009-26;

Nº 2.498 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. TASSO FRAGOSO, CNPJ/MF nº:00.000.000/3262-08, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, c/c 137, inciso I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, como consta no processo 08311.000749/2009-00;

Nº 2.499 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:08.819.936/0001-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08350.007790/2009-32;

Nº 2.500 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa VIC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.825.494/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83, art. 23, inciso II, como consta no processo 08350.008007/2009-58;

Nº 2.501 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 2168 NOVA ELDORADO, CNPJ/MF nº:60.746.948/3674-15, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.006567/2009-78;

Nº 2.502 - ARQUIVAR o Processo nº: 08351.004976/2009-20, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - GOVERNADOR VALADARES, CNPJ/MF nº:00.000.000/0166-08, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.503 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. INHAUMA, CNPJ/MF nº:60.746.948/1277-08, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.013994/2009-11;

Nº 2.504 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ITURAMA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0936-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08353.004869/2009-81;

Nº 2.505 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB JCJ PÁSSOS MG, CNPJ/MF nº:00.360.305/4066-74, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.001519/2009-93;

Nº 2.506 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. PIUMHI, CNPJ/MF nº:00.360.305/1425-96, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.007661/2009-44;

Nº 2.507 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. SANTO ANTONIO DO MONTE, CNPJ/MF nº:00.360.305/2743-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08350.007645/2009-51;

Nº 2.508 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SÃO TOMÁS DE AQUINO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4489-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I, c/c art. 137, I e III, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.007658/2009-21;

Nº 2.509 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ACESITA/TIMOTEO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0881-88, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I e III, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08350.007602/2009-76;

Nº 2.510 - ARQUIVAR o Processo nº: 08703.001471/2009-76, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. OROCO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4159-95, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.511 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.002233/2009-92, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - IMBIRIBEIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1740-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.512 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUI LTDA, CNPJ/MF nº:05.160.112/0001-23, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08410.002628/2009-76;

Nº 2.513 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002396/2009-54, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 0539-8 CAMPOS ELISEOS/RESENDE, CNPJ/MF nº:60.746.948/0652-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.514 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.037028/2009-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB 3 TELE RIO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0153-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.515 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.040276/2009-31, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAÚ S/A - AG. PERSONALITE POSTO IV, CNPJ/MF nº:60.701.190/2298-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.516 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. VOLUNTÁRIOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/4494-66, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.021735/2009-87;

Nº 2.517 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB DATAPREV RIO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4494-66, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.021720/2009-19;

Nº 2.518 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ZONA SUL, CNPJ/MF nº:00.000.000/0597-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, inciso I, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.037021/2009-91;

Nº 2.519 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. COPACABANA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/0289-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, como consta no processo 08455.037018/2009-77;

Nº 2.520 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. SERZEDELO CORREIA RUB, CNPJ/MF nº:60.746.948/0644-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.037025/2009-79;

Nº 2.521 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. GALERIA DO COMERCIO, CNPJ/MF nº: 60.746.948/5721-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.037023/2009-80;

Nº 2.522 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A - AG. SAENS PENA, CNPJ/MF nº:33.479.023/0188-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, inciso I, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.037135/2009-31;

Nº 2.523 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0542-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, inciso I, c/c art. 137, inciso I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.037015/2009-33;

Nº 2.524 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. PIO X/RJ, CNPJ/MF nº:00.360.305/2915-91, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.037012/2009-08;

Nº 2.525 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SAENS PENA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0228-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7.102/83, como consta no processo 08455.037009/2009-86;

Nº 2.526 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. RIO NOVA COPACABANA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3981-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.037011/2009-55;

Nº 2.527 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AGÊNCIA TIJUCA - URB/RJ, CNPJ/MF nº:33.700.394/0025-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08455.037017/2009-22;

Nº 2.528 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.012454/2009-33, em detrimento à empresa BSS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.440.695/0001-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.529 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.-/2009-77, em detrimento à empresa PRO SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.242.852/0001-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.530 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.011945/2009-67, em detrimento à empresa SL QUATRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.857.188/0001-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.531 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c o art. 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.018493/2009-44;

Nº 2.532 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c o art. 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.018492/2009-08;

Nº 2.533 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138 § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.018494/2009-99;

Nº 2.534 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.074.659/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08455.014615/2009-23;

Nº 2.535 - ARQUIVAR o Processo nº: 08070.002072/2009-16, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 1504-0 CIDADE DO ACO/VR, CNPJ/MF nº:00.360.305/1504-24, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.536 - ARQUIVAR o Processo nº: 08430.067322/2008-46, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB ULBRA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3718-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.537 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c art. 138, § 1º e 2º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, como consta no processo 08430.012447/2009-10;

Nº 2.538 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, combinado com o artigo 138, § 1º e 2º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, como consta no processo 08430.012417/2009-11;

Nº 2.539 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, combinado com o artigo 138, § 1º e 2º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, como consta no processo 08430.012420/2009-27;

Nº 2.540 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, combinado com o artigo 138, § 1º e 2º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, como consta no processo 08430.012423/2009-61;

Nº 2.541 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0112-14, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, combinado com o artigo 138, § 1º e 2º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, como consta no processo 08430.012429/2009-38;

Nº 2.542 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010009/2009-15, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. ALPHAVILLE BARUERI, CNPJ/MF nº:60.746.948/1637-63, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.543 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO PAB WAL-MART TAMBORE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3418-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, inciso I, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.018466/2008-69;

Nº 2.544 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - PAB WAL-MART TAMBORE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3418-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.003450/2009-32;

Nº 2.545 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c o art. 138, § 2º e art. 123, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08503.000964/2009-45;

Nº 2.546 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CAJURU, CNPJ/MF nº:00.000.000/6759-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos dos art. 133, caput e §§ 1º e 2º, c/c art. 64 §§ 2º e 4º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, c/c o art. 6º, do Decreto 89.056/83, conforme os art. 1º, 2º, caput, e 7º, II, da Lei nº 7.102/83;

Nº 2.547 - ARQUIVAR o Processo nº: 08083.001333/2009-31, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CRUZEIRO BNC, CNPJ/MF nº:00.000.000/6480-78, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.548 - ARQUIVAR o Processo nº: 08083.001331/2009-42, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CRUZEIRO BNC, CNPJ/MF nº:00.000.000/6480-78, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.549 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. FERRAZ DE VASCONCELOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/2638-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014273/2008-39;

Nº 2.550 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES SECULUM LTDA, CNPJ/MF nº:04.441.461/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08083.001349/2009-44;

Nº 2.551 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010015/2009-64, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. JARDIM NOVO OSASCO, CNPJ/MF nº:60.746.948/5607-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.552 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB 4º BATALHÃO DE INF. BLINDADO, CNPJ/MF nº:00.000.000/2969-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do art. 133, caput, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.017943/2008-79;

Nº 2.553 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VILA ESPERANÇA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0618-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010761/2007-96;

Nº 2.554 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010032/2009-00, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. PRAÇA BENEDITO CALIXTO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0490-49, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.555 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. POTIRENDABA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2689-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.005422/2009-79;

Nº 2.556 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. 2044-3 PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ/MF nº:60.746.948/2184-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I e III, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08503.001185/2009-67;

Nº 2.557 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB 2830 - STANER ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0224-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, e com o art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08503.001171/2009-43;

Nº 2.558 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. SANTA CLARA URB, CNPJ/MF nº:60.746.948/0468-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08455.037020/2009-46;

Nº 2.559 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO SANTO ANDRÉ, CNPJ/MF nº:01.701.201/0204-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.003005/2008-91;

Nº 2.560 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB INTERPRINT, CNPJ/MF nº:33.066.408/0529-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, inciso I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.003009/2008-70;

Nº 2.561 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004898/2008-51, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. JOAQUIM DA BARRA, CNPJ/MF nº:60.746.948/1740-21, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.562 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CENTRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6529-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, todo da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08502.005505/2009-68;

Nº 2.563 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PINHEIROS, CNPJ/MF nº: 00.000.000/0385-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c art. 61, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.013794/2008-79;

Nº 2.564 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. BELENZINHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0909-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.016740/2007-84;



Nº 2.565 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. 0028 SÃO JOAQUIM BARRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0616-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 132, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08508.002353/2009-91;

Nº 2.566 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL E VITORIA REAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c o art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.000713/2009-51;

Nº 2.567 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL E VITORIA REAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c o art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, como consta no processo 08512.000712/2009-15;

Nº 2.568 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010023/2009-19, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. VILA DAS BELEZAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/5740-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.569 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010012/2009-21, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. ALFONSO BOVERO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0422-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.570 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007161/2009-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PSB. NESTLE BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3574-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.571 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010011/2009-86, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3183-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.572 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. AV. SUMARÉ, CNPJ/MF nº:60.746.948/2848-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, inciso I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010762/2007-31;

Nº 2.573 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 7.333 (sete mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CAU ADM, CNPJ/MF nº:60.701.190/3907-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c 138, § 3º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.014746/2008-06;

Nº 2.574 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB HOTEL TRANSAMÉRICA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1462-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, inciso I, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.017014/2008-60;

Nº 2.575 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - PAB SUL AMERICA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1469-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010461/2008-98;

Nº 2.576 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB IV COMAR, CNPJ/MF nº:90.400.888/1300-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 131, I, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08512.010462/2008-32;

Nº 2.577 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010478/2009-26, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG. NOVA CANTAREIRA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2043-89, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.578 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF nº:02.470.139/0001-24, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08297.003098/2009-27;

Nº 2601 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7102/83, como consta no processo 08457.000040/2009-41;

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08386.011192/2011-75-DPF/LDA/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMI - CONFECÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.979.542/0001-05, para atuar no PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.030619/2011-41-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ Nº 11.384.227/0001-02, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.628, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.032572/2011-51-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ Nº 60.552.270/0001-37, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002891/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ Nº 11.927.223/0001-15, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.778, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003533/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ Nº 11.699.378/0007-37, para atuar em PERNAMBUCO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1955/11 (CNPJ Nº 11.699.378/0007-37).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.781, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3659 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa AQUICULTURA ATAPUZ SA, CNPJ Nº 02.376.527/0001-40, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Carabina(s) calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.782, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003881/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 54.484.407/0001-60, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4113 / DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa 3E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 07.578.814/0001-57, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38,

300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003711/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 07.456.713/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança Nº 1975/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.875, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003531/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ Nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança Nº 2041/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.885, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003735/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ Nº 11.835.220/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança Nº 1844/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.889, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3437 DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ Nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
194 (cento e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.891, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4215 DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 06.145.774/0001-97, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.894, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3847 DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0004-88, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29 (vinte e nove) Revólver(es) calibre 38,
522 (quinhentos e vinte e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.901, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4290 DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTITA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 01.556.478/0002-46, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23900 (vinte e três mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,
23900 (vinte e três mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

100 (cem) Espoletas para Munição calibre .380,
100 (cem) Projéteis para Munição calibre .380,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.912, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4270 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 07.293.694/0002-22, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.917, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2700 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ Nº 07.839.915/0001-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

62 (sessenta e dois) Revólver(es) calibre 38,
9 (nove) Pistola(s) calibre 380,
23 (vinte e três) Espingarda(s) calibre 12,
864 (oitocentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

175 (cento e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

480 (quatrocentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de novembro de 2011

Nº 904 - Processo Administrativo 08012.009611/2008-51. Representante: SDE ex officio. Representadas: IEEO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCl - Metal Protector Ltda.; Preserv Manutenção Eletrônica Ltda; ATTO Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.; Beringhs Indústria e Comércio Ltda.; MPCl - Metal Protector Ltda.; Sistemas de Detectores de Metais Ltda.; Carlos Alberto Kapper Damásio; José Diogo Fernandes Damásio; Julianio Paviani; Ledair Malheiro Bogado; Luiz Moacir Zermiani; Michel Joseph Stephanne Simon; Nathalie Simon; Patrícia Alves de Jesus, Rochele Rhoden Maldonado. Advogados: Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Jr., Ricardo Petereit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Marcelo Daniel Cristalino, Denison Schiocchet, Daniel Satacatrina Flores, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes e outros

Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls. , aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados cientificados da notificação por edital das Representadas Ledair Malheiro Bogado, Rochele Rhoden Maldonado e Nathalie Simon, bem como de que: (i) a notificação por edital rege-se-á pelas regras previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria MJ Nº 456/2010 e pelo disposto na legislação processual civil, c.c. o artigo 83 da Lei Nº 8.884/94, e (ii) o prazo de defesa será comum de 15 dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir da formalização da última das notificações, e a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação das Representadas Ledair Malheiro Bogado, Rochele Rhoden Maldonado e Nathalie Simon em jornal de grande circulação dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ao Setor Processual, para providenciar a afixação do edital nesse setor do DPDE.

Nº 905 - Averiguação Preliminar 08012.008911/2006-51. Representante: Waytec Tecnologia em Comunicação Ltda. Representadas: LG Electronics de São Paulo Ltda e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei Nº 8.884/94, e do art. 44 da Portaria MJ Nº 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08514.010578/2010-76 - XIMENA CALVO CARDONA

Processo Nº 08505.009644/2011-55 - ANDREW JAMES ALLARD TALBOT

Processo Nº 08505.026854/2011-16 - RUBY ANGELA NOZOE TOVAR DE SATO

Processo Nº 08260.006577/2010-56 - MAURO DAMIANO GALINI

Processo Nº 08706.003088/2011-47 - ANTONIO VEGA HERRERA

Processo Nº 08505.009631/2011-86 - MARITZA ISABEL RIVAS TOLEDO

Processo Nº 08711.000843/2011-62 - CATHERINE FABRE MOREIRA DA SILVA

Processo Nº 08505.021199/2011-00 - MANUEL JOAQUIM GOMES DE ARAUJO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.001341/2011-95 - SUMMER NICOLE DE SOUZA

Processo Nº 08505.009498/2011-68 - JOHN RENZO RONDAN VEGA e JENNY MARIANELLA REYES MENDEZ

Processo Nº 08286.000768/2011-05 - ANIBAL HUMBERTO CORSI

Processo Nº 08505.021371/2011-17 - PAULA ALEXANDRA RODRIGUES SILVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.006594/2011-54 - ADITYA NEIL BANERJEE

Processo Nº 08505.017127/2011-50 - DIONISIO AFONSO COELHO

Processo Nº 08705.004519/2011-01 - MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DE ALMEIDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.033733/2011-96 - OLGA BEATRIZ SAN MARTIN

Processo Nº 08390.002640/2011-81 - ESTEFANO PIREYEK

Processo Nº 08495.004469/2011-76 - CRISTIAN ROBERT SAN JUAN

Processo Nº 08495.004881/2011-96 - SERGIO EDGARDO PASTORMERLO

Processo Nº 08495.004949/2011-37 - LUCIANA RAQUEL ANDRES

Processo Nº 08505.084456/2011-14 - ADRIANA COMESANA.

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Peruanos RAY RAUL PEREZ BARRENECHEA e ANALI PATRICIA SALAZAR ABARCA, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei Nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor, também Peruano, PARIS JUANADRIAN PEREZ SALAZAR, por questão de economia processual. Processo Nº 08505.072097/2010-63

- RAY RAUL PEREZ BARRENECHEA, ANALI PATRICIA SALAZAR ABARCA e PARIS JUANADRIAN PEREZ SALAZAR.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.002677/2011-45 - KATARZYNA MARTA DRUZD

Processo Nº 08505.022567/2011-29 - CHRISTOPHER MATTHEW STEVENS.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, MOHAMMED KHALED HATEM, com base no art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.027649/2011-33 - MOHAMMED KHALED HATEM.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, MAHA KAISS, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.029079/2011-16

- MAHA KAISS.



DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, HASSAN AHMAD, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.029800/2011-78 - HASSAN AHMAD.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, HASSAN KACHCOUCH, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.030871/2011-13 - HASSAN KACHCOUCH.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, HAIDAR SOUEIDAN, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.032525/2011-70 - HAIDAR SOUEIDAN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, EDWARD AUGUSTO LEON CARRERA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.063152/2011-13 - EDWARD AUGUSTO LEON CARREIRA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2011, Seção 1, pág. 35, e DEFIRO a prorrogação do prazo de estada até 09/04/2012. Processo Nº 08390.000817/2011-12 - VSEVOLOD MYMRINE e ALMAZ MYMRINA.

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.027630/2010-32 - MATIAS RODRIGUEZ CONDE.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08270.002167/2011-06 - JUAN CARLOS MORETTI

Processo Nº 08460.007685/2011-71 - BRUNO ANTONIO BIMBI.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de visto Temporário em Permanente tendo em vista que não atende o disposto no art. 5º da Resolução Normativa 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08390.003626/2011-02 - VSEVOLOD MYMRINE e ALMAZ MYMRINA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 04/04/2011, Seção 1, página 24, DEFIRO o presente pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 15/02/2012. Processo Nº 08354.006877/2010-96 - AMADU SADJO BALDE.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 02/03/2012. Processo Nº 08386.001523/2011-69 - CESAR ARMANDO CONTRERAS LANCHEROS.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08068.000251/2011-82 - NARCISO BAPTISTA PINHEIRO

Processo Nº 08270.000753/2011-16 - MILTON HENRIQUE CABRAL TAVARES

Processo Nº 08280.003550/2011-54 - LUIS SOZINHO ABEL

Processo Nº 08280.004831/2011-24 - CARLOMAGNO AVILES ARRIETA

Processo Nº 08280.047110/2010-28 - CHRISTIAN LUIS TORRES BEOUTIS

Processo Nº 08376.000465/2011-75 - LUIS AMILCAR DIAS NEVES TAVARES

Processo Nº 08390.001194/2011-97 - MARINELA DE LOURDES SAMUEL QUIVOTA TITO

Processo Nº 08410.002448/2011-17 - MARY BELO VIEIRA

Processo Nº 08444.001258/2011-87 - OLAJUMOKE MARIAM QUADRI

Processo Nº 08458.008374/2010-97 - MÁRIO CHRISTHOFER CARVALHO COELHO

Processo Nº 08458.013290/2010-75 - MIGUEL LUCIANO JERI CORREIA DE SA

Processo Nº 08485.015729/2010-77 - YAIRA LUISA FERNANDEZ INFANTE

Processo Nº 08495.005452/2010-55 - LAURA GASPAR LOPEZ

Processo Nº 08506.009939/2011-11 - OSCAR HERNANDO GUARIN MARTINEZ, EMILIA GUARIN OSPINA e SANTIAGO GUARIN OSPINA.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.003885/2011-19 - ANGELA RUTH PAGE

Processo Nº 08390.002919/2010-83 - SHUAI SHI

Processo Nº 08505.009465/2011-18 - ALBERICO VALENTINO SEQUESQUE

Processo Nº 08508.013039/2010-78 - VILMA ZULMIRA DOS SANTOS GREGORIO

Processo Nº 08701.003255/2011-08 - ANNA TOKAR

Processo Nº 08707.002759/2011-42 - ARLY DOS SANTOS LIMA.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso.

Processo Nº 08270.020037/2010-66 - LUCIA RENTERIA TAMAYO

Processo Nº 08286.000769/2011-41 - ADILSON LUIS DE SOUSA TAVARES

Processo Nº 08375.002034/2011-53 - PHILIPPE FRANCOIS MILLET

Processo Nº 08457.010452/2010-23 - MARIA DO ROSÁRIO DA LUZ

Processo Nº 08458.000964/2011-52 - CAROLINA LLANES GUARDIOLA

Processo Nº 08460.044680/2010-48 - ANA CATARINA MARQUES DE ALMEIDA

Processo Nº 08495.002138/2011-00 - MARIA DE LOS ANGELES CLEMENTE OLMOS

Processo Nº 08495.002434/2011-01 - WILLIAM ALBERTO CRUZ CASTANEDA

Processo Nº 08503.004497/2011-47 - CLAUDIA PILAR LIZARRAGA ARANIBAR

Processo Nº 08505.002010/2011-71 - CRISTIANA OLIVEIRA GRAÇA

Processo Nº 08505.068440/2010-75 - ANTHONY ROLAND RACHEL SEBASTIEN BAERT.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005202/2011-11 - FAISAL ABIDIN LEE, até 15/02/2013

Processo Nº 08000.015132/2011-17 - LUIS ALEJANDRO ANGELES IBARRA, até 24/10/2012

Processo Nº 08354.007113/2010-18 - ALEANDRO TUBALDI, até 19/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011927/2011-48 - EDWARD ENRIQUE ROMERO CARRASCO, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.012306/2011-81 - SANTHIYAGU VARUN JESIAH, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.013628/2011-48 - JORGE RICARDO SORIA, até 20/09/2013

Processo Nº 08000.014015/2011-28 - ALEXEY NEGOVORA, até 21/01/2012.

Processo Nº 08000.014925/2011-19 - JOHANNES STEPHANUS VAN DER HELM, até 27/03/2012

Processo Nº 08000.014926/2011-55 - SEBASTIAAN GRIFFIOEN, até 27/03/2012

Processo Nº 08000.015567/2011-53 - JEFFREY MARTINEZ, até 13/10/2012

Processo Nº 08000.015574/2011-55 - Yevgen Yaremachenko, até 27/09/2013

Processo Nº 08000.015786/2011-32 - HERMOGENES JR GALLARDO ANSAY, até 05/10/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2011, Seção 1, pág. 45, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.007299/2011-04 - JOSE ROBERTO PERAZA ARAUZ, até 01/05/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2011, Seção 1, pág. 51, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.007153/2011-51 - EMIL COJOCARU, até 01/05/2012.

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.019272/2010-75 - BURKHARD SOMMER, até 30/12/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.014437/2011-01 - GIOVANNI ANGELO BIANCHI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção I, pág. 79, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013034/2010-56 - GABRIELE CATTANEO.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/05/2011, Seção I, pág. 74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007981/2010-16 - PHILIP WILLIAM BRUINSMA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2011, Seção I, pág. 70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012053/2011-46 - JOHN MICHAEL SHEELAR SR.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2011, Seção I, pág. 106, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008550/2011-40 - PETER BAEVRE.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.011782/2011-85 - RICHARD FRANCOIS EDOUARD COUDRON

Processo Nº 08000.013978/2011-12 - RUI EDUARDO PEDROSO DE ARAUJO REGALLO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e

determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017266/2011-64 - FUMING DING.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017268/2011-53 - MENGYAN YUAN.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo NNº 08000.017269/2011-06 - ZEDONG YU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017270/2011-22 - ZHAOYUN CHEN

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017273/2011-66 - YAOHONG QIU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017365/2011-46 - QIQUAN ZHANG.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/01/2011, Seção I, Pág. 40, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.025786/2010-42 - Alessandro Giuseppe Marra

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.025786/2010-42 - GIUSEPPE ALESSANDRO MARRA.

No Diário Oficial da União de 11/04/2011, Seção I, Pág. 42, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.024543/2010-23 - Patricia Maria Gortizolo Suzuki

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.024543/2010-23 - PATRICIA MARIA GOYTIZOLO SUZUKI.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga o art. 595 da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 06 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de administração de informações dos segurados, de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes e com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º Fica Revogado o art. 595 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 1, págs. 29/77.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD



RESOLUÇÃO Nº 165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e Resolução nº 153/PRES/INSS, de 12 de setembro de 2011. O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Horizonte - APSHRZ, tipo D, código 05.001.26.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará;

II - Agência da Previdência Social São Gonçalo do Amarante - APSSGA, tipo D, código 05.001.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará;

III - Agência da Previdência Social Itamarandiba - APSITM, tipo D, código 11.032.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Diamantina, Estado de Minas Gerais; e

IV - Agência da Previdência Social Limoeiro de Anadia - APSLIA, tipo D, código 02.001.28.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Instituir o Processo Eletrônico no âmbito do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; Portaria Normativa MPOG nº 05, de 19 de dezembro de 2002; Portaria MPOG nº 03, de 16 de maio de 2003; Resolução CONARQ nº 20, de 16 de julho de 2004; Resolução CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007;

Resolução CONARQ nº 31, de 28 de abril de 2010; e Resolução CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as facilidades proporcionadas pelos meios e tecnologias digitais de processamento, transmissão e armazenamento de documentos;

b. a necessidade de estabelecer normas para produção de processos em meio eletrônico assegurando padrões, requisitos, metadados e níveis de segurança adequados; e

c. a necessidade de aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Eletrônico no âmbito do INSS, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º O Processo Eletrônico será gerenciado e processado por sistemas de informação que atendam às exigências desta Resolução.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Resolução, desde que atingida sua finalidade e não tenham causado prejuízo aos interessados.

Art. 4º O anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2056/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, Seção I, páginas 74 e 75,

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138.328000/1110-04	24950006	832.963,00	10.302.1220.8535.2620

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138.328000/1110-04	24950006	846.963,00	10.302.1220.8535.2620

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NÚCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.004633/2009-24	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir, em agosto/08, obrigação de natureza contratual estabelecida nas cláusulas 1ª e 3ª, para o benef. HNGM, ao substituir o Hospital e Maternidade Santa Marta pelo Hospital e Maternidade São Leopoldo. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.009600/2010-12	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Ao licitar reajuste por faixa etária acima do contratado no art. 101 do contrato firmado entre a operadora e a benef. IABC. Infr. art 15 da Lei 9656/98.	Advertência

UEENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004610/2009-19	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. as cobs. obrigs. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.146845/2007-11	CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTO DO CARTÃO C&C LTDA	SEM REGISTRO ANS.	05.018533/0001-14	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100).	Improcedência. Anulação do auto nº 46378 e arquivamento do processo sancionador após publicação em D.O.U.
33902.060659/2009-57	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura para realização de cirurgia bariátrica solicitada em 28/01/09 pelo Dr. L.A.M. para a beneficiária G.R.F. (Artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 1998)	Improcedência. Anulação do auto nº 32944 e arquivamento do processo sancionador após publicação em D.O.U.

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.006659/2010-09	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656).	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.014, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12.15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.016, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.055, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação, cancelamento de registro do medicamento e registro de nova forma farmacêutica no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.056, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir atualização de especificações e métodos analíticos, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de local de fabricação do fármaco e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração nos cuidados de conservação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de publicação, caducidade de registro de medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, cancelamento de registro do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto Nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos novos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.060, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro do medicamento e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.061, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro do medicamento e alteração de excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.062, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.991, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.992, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.993, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.994, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.995, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.996, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.997, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.999, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.000, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.001, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.002, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.004, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.006, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.007, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.008, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.009, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.010, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.011, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.012, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.013, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas importado, alteração do nome/ designação do produto, retificação de registro/ marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de AFE para prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias, localizadas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.049, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.050, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.051, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º, inciso XV e o art. 8º, § 1, inciso II, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 6º, inciso I e o art. 18, § 6º, inciso II, da Lei Nº 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando a Resolução ANVISA Nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução ANVISA Nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC ANVISA Nº 2, de 15 de janeiro de 2007;

considerando o anexo II da Resolução-RDC ANVISA Nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando que o uso de Aloe Vera em Alimentos está regulamentado apenas como aditivo, na função de aromatizantes ou aromas;

considerando que não há comprovação da segurança do uso de Aloe Vera como ingrediente em alimentos;

considerando que Aloe Vera se enquadra na categoria de Novos Alimentos, sendo obrigatório o seu registro na ANVISA, resolve:

Art. 1º Proibir a importação, a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de alimentos e bebidas à base de Aloe Vera, por não haver comprovação da segurança de uso e nem registro junto à Anvisa/MS.

Art. 2º Esta Resolução não abrange a utilização de Aloe Vera como aromatizante de alimentos e bebidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.064, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.070, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 33.060.740/0001-72 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.093-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.071, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.073, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.075, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.078, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1025762, resolve:

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.079, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa EMS S/A., CNPJ n.º 57.507.378/0001-01 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.235-1, resolve:

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.080, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.081, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.082, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.083, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa AU-ROBINO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 04.301.884/0001-75;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.096, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.097, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo não peticionaram as renovações no prazo determinado na legislação sanitária em vigor, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os registros, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as modalidades de emprego (aplicação) em sulco de plantio na cultura de batata, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", e em tolete no momento do plantio na cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de feijão e soja, com Intervalo de Segurança de 21 dias e 14 dias respectivamente, e Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg para ambas as culturas, na monografia do ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,



considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em sulco de plantio na cultura de batata, com Limite Máximo de Resíduo de 1,0 mg/kg (expresso em CS₂) e Intervalo de Segurança "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo M15 - METIRAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 53, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RE Nº 4.608 (publicada no D.O.U. de 07/10/2010) e a Resolução-RE Nº 679 (publicada no D.O.U. de 15/02/2011);

considerando, ainda, a alteração do processo de fabricação do medicamento OCTAGAM, aprovada por esta Agência por meio da Resolução-RE Nº 4.728 (publicada no D. O.U. de 24/10/2011), resolve;

Art. 1º Fica autorizada a importação, distribuição, comércio e uso do medicamento OCTAGAM (Imunoglobulina Humana), fabricado a partir de 24/10/2011, por parte da Empresa OCTAPHARMA BRASIL LTDA. - CNPJ 02.552.927/0001-60, por ter sido aprovado novo processo de produção.

Art. 2º Continuam em vigor as Resoluções-RE n.ºs 4.608/2010 e 679/2011, com relação aos lotes fabricados até 23/10/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.109, DE 11 DE NOVEMBRO, DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 10 de novembro de 2011

Nº 102 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 862379/11-1

NOME DA EMPRESA: FRESINIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ: 49.324.221/0001-04

NOME DO PRODUTO: Alimento para Suplementação de Nutrição Enteral

NUMERO DO PROCESSO: 25004.120780/00

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração do Nome/Designação do Produto

Nº 103 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 818812/11-2

NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 05915310/0001-50

NOME DO PRODUTO: Guaraná, manacuniu, lecitina de soja, açaí com vitaminas e minerais

NUMERO DO PROCESSO: 25004.360417/2009-05

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 872467/11-9

NOME DA EMPRESA: R.T.K COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP

CNPJ: 09.139.778/0001-50

NOME DO PRODUTO: Oleo de pequi em capsula

NUMERO DO PROCESSO: 25060.004630/2011-18

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 866493/11-5

NOME DA EMPRESA: HEALTHY FUNCTIONAL NUTRITION

IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.648.290/0001-59

NOME DO PRODUTO: Frutooligossacarídeos com L. acid., L. rhamnosus, L. paracasei e B. lactis em sachês

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110151/2010-40

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 868751/11-0

NOME DA EMPRESA: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0001-01

NOME DO PRODUTO: Licopeno, vitaminas e minerais em comprimidos

NUMERO DO PROCESSO: 25004.310006/2011-11

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.413, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 64, de 4 de abril de 2011, seção 1, página 35 e em suplemento da seção 1, página 135.

Onde se lê:

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica e com esterilização terminal) e pós liofilizados.

Leia-se:

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica e com esterilização terminal), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica e com esterilização terminal) e pós liofilizados.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 11 de novembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANAMARIA DA SILVA - ME

25351.007216/2009-21 - AIS:009043/09-3 (631/2008)- GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SINDROME METABÓLICA

25351.379811/2008-47 - AIS:487652/08-1 (323/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda, DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

25351.651523/2008-25 - AIS:839651/08-5 (527/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, EDITORA GAZETA DO POVO S/A

25351.236972/2007-66 - AIS:302823/07-2 (188/2007) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, EDITORA VERDES MARES LTDA

25351.166151/2008-36 - AIS:210777/08-5 (31/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, ESTÉTICA COSMÉTICOS LTDA

25351.062031/2006-07 - AIS:080077/06-5 (40/2006) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, HARMONIZE FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA

25351.129418/2008-12 - AIS:165050/08-5 (35/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA

25351.866598/2008-93 - AIS:346733/08-3 (583/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25351.866072/2008-42 - AIS:497927/08-3 (641/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA

25351.864526/2008-14 - AIS:496999/08-5 (644/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda, LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25351.362469/2008-46 - AIS:460171/08-8 (314/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.866631/2008-00 - AIS:346773/08-2 (586/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.440599/2008-27 - AIS:581631/08-9 (342/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.651646/2008-66 - AIS:839804/08-6 (517/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.233416/2008-19 - AIS:295766/08-3 (144/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO PAIQUERE LTDA EPP
25351.563697/2008-31 - AIS:733115/08-1 (483/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA
25351.787292/2008-06 - AIS:272519/08-3 (594/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TORRENT DO BRASIL LTDA
25351.380129/2008-05 - AIS:488101/08-0 (316/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
UNIVERSO ONLINE S/A
25351.865484/2008-53 - AIS:343441/08-9 (614/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITAMINAS LTDA
25351.450110/2008-25 - AIS:592795/08-1 (377/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.687190/2008-72 - AIS:884149/08-7 (554/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 911, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023429/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TALENTO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.766.317/0001-97, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Engenheiro George Corbisier, 698 - Jabaquara, CEP 04.345-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027907/2009-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS

VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.674.583/0006-02, situada no Município de Serra Negra - SP, na Av. João Gerosa, 1530 - Bairro dos Francos, CEP 13.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Serra Negra e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lindóia, Águas da Prata, São Sebastião Gramma, Divinolândia e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 913, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032731/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DLI VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.953.208/0001-89, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua João Ramalho, 1060 - Campos Elíseos, CEP 14.085-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Simão, Luis Antônio, Bento Quirino, Serra Azul, Santa Cruz da Esperança, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Dumont, Pitangueiras e Restinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 914, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038588/2009-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCENA & CAMARGO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.168.320/0001-71, situada no Município de São Pedro - SP, na Rua Olavo Bilac, 692 - Centro, CEP 13.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Pedro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada e Santa Maria da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014287/2010-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual MARCOS ALQUEZAR MARIANO - ME, CNPJ - 11.543.344/0001-63, situada no Município de Votorantim - SP, na Av. Reverendo Jose Manoel da Conceição, 599 - Protestantes, CEP 18.111-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Votorantim e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Vargem Grande Paulista, Conchas, Bofete, Alumínio, Porangaba, Guareí e Pereira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 916, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015121/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual WENDELL RA-PHAEL SIQUEIRA, CNPJ - 11.307.772/0001-97, situada no Município de Tambaú - SP, na Rua José Lepri, 459 - Centro, CEP 13.710-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tambaú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 917, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015244/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 10.674.583/0012-42, situada no Município de Campinas - SP, na Avenida Mirassol, 334 - Jardim dos Oliveiras, CEP 13.043-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Campinas e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Torrinha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 918, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018242/2010-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNOLAUDOS PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 11.520.112/0001-90, situada no Município de Mauá - SP, na Avenida da Saudade, 626 - Vila Nossa Senhora das Vitórias, CEP 09.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mauá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021774/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RADIAL SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 11.526.505/0001-00, situada no Município de Barrinha - SP, na Rua Osvaldo Sagula, 740 - Jardim Paulista, CEP 14.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barrinha e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dumont e Guataporá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 920, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029998/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica GONÇALVES & ARAGÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ -



11.831.265/0001-58, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 242 - Amambai, CEP 79.005-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045091/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0060-46, situada no Município de Posse - GO, na Rua Alvorada, S/N, Quadra 19, Lote 09A - Setor Augusto José Valente I, CEP 73.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Posse e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara e São Domingos no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 922, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.031903/2011-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica OK VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.505.240/0001-90, situada no Município de Rio do Sul - SC, na Rua Emílio Lenz, 191 - Canta Galo, CEP 89.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio do Sul e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lontras, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Dona Emma, Braço do Trombudo, Trombudo Central, Pouso Redondo e Mirim Doce no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 923, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035411/2011-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da firma individual LEONARDO AUGUSTO MELLE VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.269.699/0003-78, situada no Município de Campo Limpo Paulista - SP, na Estrada do Garcia, 53 - Jardim Santhiago, CEP 13.232-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Limpo Paulista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Monte Alegre do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 924, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037098/2011-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual RODRIGO PRETE ABRAHÃO SOROCABA - ME, CNPJ - 13.576.054/0001-41, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Av. Antônio Carlos Comitê,

560 - Parque Campolim, CEP 18.047-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 925, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037973/2011-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 97.529.430/0001-37, situada no Município de Turvo - SC, na Rua Nereu Ramos, 708, Sala C - Centro, CEP 88.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Turvo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sombrio, Jacinto Machado, Ermo, Balneário Arroio do Silva, Maracajá, Meleiro, Timbé do Sul, Morro Grande, Forquilha e Nova Veneza no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 926, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040880/2011-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual C. S. MIRANDA - VISTORIAS - ME, CNPJ - 13.803.266/0001-14, situada no Município de Campos do Jordão - SP, na Rua Monsenhor José Vita, 101, Loja 01 - Vila Abernethia, CEP 12.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campos do Jordão e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Potim, Roseira, Monteiro Lobato, Lagoinha, São Luís do Paraitinga, Cunha, Natividade da Serra, Paraiuna e Aparecida do Norte no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042574/2011-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LORENA PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.940.537/0001-83, situada no Município de Lorena - SP, na Av. Papa João XXIII, 255 - Centro, CEP 12.604-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lorena e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cachoeira Paulista e Cruzeiro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 928, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042678/2011-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MARQUES & MONTEIRO VISTORIAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, CNPJ - 08.468.888/0004-46, situada no Município de São José dos

Campos - SP, na Av. Engenheiro Sebastião Gualberto, 1179 - Vila Maria, CEP 12.209-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraiuna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 929, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044252/2011-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ÔMEGA-VALE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.919.181/0001-04, situada no Município de Jacaré - SP, na Rua Chaquib Sleiman Ahmed, 172 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 930, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044388/2011-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITJ VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.521.112/0001-30, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 49 - Cordeiros, CEP 88.310-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 931, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044431/2011-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual LAURÍCIO HUMBERTO BITTENCOURT PACUSSICH - ME, CNPJ - 97.522.353/0001-93, situada no Município de Ipirá - BA, na Rua Projetada do Centro de Abastecimento, SN, Casa - Centro de Abastecimento, CEP 44.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipirá e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Baixa Grande, Ipecaetá, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Pintadas, Serra Preta, Tapiramutá e Várzea da Roça no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 932, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044433/2011-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FORTI VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.842.280/0001-64, situada no Município de Itapema - SC, na Rua 246, 584 - Andorinha, CEP 88.220-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapema e conforme artigo 4º § 1º

conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bombas e Bombinhas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 933, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044434/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica BORSATTO E TOZZO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.764.533/0001-91, situada no Município de Chapecó - SC, na Rua Uruguai, 459-D - Centro, CEP 89.801-570, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ponte Serrada, Seara, Águas de Chapecó, Guatambu, Marema, Saudades, Caibi, Campo Erê, Palmitos, São Carlos, São Domingos, Dionísio Cerqueira, Paial, Itá, Itapiranga, Xaxim, Arvoredo, Caxambu do Sul e Planalto Alegre no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 934, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044436/2011-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual J.C.A. BORGES VISTORIAS TÉCNICAS, CNPJ - 13.659.804/0001-49, situada no Município de Campina Grande - PB, na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 1510, Loja 06, Bloco B - Liberdade, CEP 58.414-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campina Grande e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Queimadas, Lagoa Seca, Massaranduba, Serra Redonda, Riachão do Bacamarte, Ingá, Mogeiro, Itabaiana, Puxinanã, Conde, Cabedelo, Lucena, Barra de Santana, Riacho de Santo Antônio, Alcantil, Fagundes, Boqueirão, Cabaceiras, Aroeiras, Boa Vista, São João do Cariri, Soledade, Pocinhos, Areial, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Esperança, Remígio, Areia, Solânea, Alagoa Nova, Matinhas, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Arara, Patos, Sousa, Cajazeiras e Gado Bravo no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 935, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044437/2011-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica JUAZEIRO DELTA CAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ - 13.706.555/0001-03, situada no Município de Juazeiro - BA, na Av. Lomanto Júnior, 305 - João XXIII, CEP 48.900-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Juazeiro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 936, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de

Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045344/2011-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual ADELIR GALVÃO - ME, CNPJ - 14.038.994/0001-40, situada no Município de Navegantes - SC, na Rua Natividade Costa, 700 - São Domingos, CEP 88.375-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Navegantes e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ilhota, Penha, Luiz Alves e Guabiruba no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 937, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040997/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIPETTRAN - CENTRO DE INSPEÇÃO E PESQUISA EM TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.317.657/0001-02, situada no Município do Rio de Janeiro- RJ, na Rua Bispo Lacerda, Nº 91, Del Castilho, CEP 21.051-120, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 186 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 938, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042308/2011-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CTIV CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.036.070/0001-86, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Ministro Edgard Romero, Nº 551, Madureira, CEP 21.360-202, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 91 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 939, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042667/2011-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CR DE MACAÉ INSPEÇÃO TÉCNICA EM SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 08.585.015/0001-70, situada no Município de Macaé - RJ, na Rua Djalma Sales Pessanha, Nº 316, Novo Botafogo, CEP 27.947-670, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 89 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 940, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042688/2011-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TIRIRICA INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.131.649/0001-00, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Avenida Doutor Lineu de Alcântara Gil, Nº 6.001, Box 1, Distrito Industrial Campo Verde, CEP 15.075-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 259 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043290/2011-86, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica VISTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 03.125.712/0003-97, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Germano Stein, Nº 188, Galpão 04, América, CEP 89.204-090, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 162 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 942, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045318/2011-10, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSTITUTO DE QUALIDADE E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA VEICULAR S/C LTDA, CNPJ 04.534.478/0001-52, situada no Município de Serra - ES, na Rodovia BR 101 Norte, S/N, Km 12, Laranjeiras Velha, CEP 29.162-122, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 181 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047257/2011-25, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP, CNPJ 04.375.750/0001-07, situada no Município de Cariacica - ES, na Rodovia BR 262, km 1,5, s/n, Jardim América, CEP 29.157-405, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.



Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 151 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 944, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047918/2011-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica IVL - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.068.072/0001-57, situada no Município de Aracaju - SE, na Rua Amapá, Nº 356, Siqueira Campos, CEP 49.075-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 168 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 945, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.033105/2011-45, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa BRAZIL TRADING LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
BRAZIL TRADING LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
5192	Automóvel	I/KIA	PICANTO	EX3 1.0L
5192	Automóvel	I/KIA	PICANTO	EX4 1.0MTFF
5192	Automóvel	I/KIA	PICANTO	EX4 1.0ATFF
5192	Automóvel	I/KIA	PICANTO	LX4 1.0MTFF
5192	Automóvel	I/KIA	PICANTO	LX4 1.0ATFF
5193	Carga/Caminhonete	I/KIA	K2500	HD
5193	Carga/Caminhonete	I/KIA	K2500	LD
5193	Carga/Caminhonete	I/KIA	K2500	K2500 HD SC
5193	Carga/Caminhonete	I/KIA	UK2500	HD SC

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 565, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU de 28 de junho de 2011, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua Padre Antônio Nóbrega, 179, Galpão 01 - Água Branca, CEP 89.240-000' Leia-se: 'na Rua Otacílio Costa, S/N - Água Branca, CEP 89.240-000'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 994, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 629, de 11 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007, 53500.008002/2011 e 53500.024859/2011; resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Variação	Quant. final
CGE IV	-1	07
CCT V	+4	42
CCT IV	-2	142
CCT III	+1	98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ATO Nº 7.299, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.014987/2011. Expede autorização à ELETRÔNICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 00.851.895/0001-78, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade locação de equipamentos, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.302, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53830.001332/1996. Extinguir, por cassação, a partir de 2 de dezembro de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa PEGASUS COMUM RÁDIO TÁXI S/C LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 01.396.267/0001-02, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.397, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53630.000163/1994. Extinguir, por cassação, a partir de 4 de agosto de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa E. O. DA CUNHA ME, CNPJ/MF nº 84.516.566/0001-60, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.402, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020409/2011. Expede autorização à VAI-NET TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.197.278/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.403, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020008/2011. Expede autorização à A. C. VERA FILHO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.275.431/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.404, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020007/2011. Expede autorização à TURBO NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.577.219/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.405, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015024/2011. Expede autorização à A L A INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 00.407.396/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.406, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018370/2010. Expede autorização à MAPANETE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.181.752/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.407, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006130/2011. Expede autorização à NORTE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 12.973.083/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.408, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016369/2011. Expede autorização à VIDI-NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.813.780/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.409, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007718/2011. Expede autorização à INTERVEL INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.087.691/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.410, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013683/2011. Expede autorização à PRICILA SOUZA DE LUCENA RODRIGUES, CNPJ/MF nº 11.535.312/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.411, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015535/2011. Expede autorização à WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.782.845/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.413, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo nº 53500.015409/2011. Expede autorização à RV PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.806.153/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.414, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010979/2011. Expede autorização à INTERNETE SEM FIO MUNDO EM SUAS MÃOS LTDA., CNPJ/MF nº 13.196.925/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.415, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014102/2011. Expede autorização à PR COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 10.238.768/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.416, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006523/2011. Expede autorização à MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ COMUNICAÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 11.607.998/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 12/11/2011 a 15/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 12/11/2011 a 15/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 11/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 12/11/2011 a 15/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 12/11/2011 a 15/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.350, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo nº 53528.000014/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a SOUZA CRUZ S/A, CNPJ nº 33.009.911/0338-19, por meio do Ato nº 22.771, de 07/02/2002, publicado no D.O.U de 13/02/2002 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.419, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.002198/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (atual denominação social de SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA), CNPJ nº 13.937.149/0001-43, por meio do Ato nº 16.923, de 05/06/2001, publicado no D.O.U de 07/06/2001 e do Ato nº 2.149, de 05/04/2010, D.O.U. de 12/05/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.420, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.002242/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 25/01/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CNPJ 46.392.155/0001-11, por meio do Ato nº 14.580, de 23/01/2001, publicado no D.O.U de 24/01/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002121/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 25 (vinte e cinco) classe B.

ODERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048546/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

ODERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048972/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MILANO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, utilizando o canal 265 (duzentos e sessenta e cinco) classe B1.

ODERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 633,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 436, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GTA terá o prazo de até cento e cinquenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão das suas atividades e apresentação de relatório técnico contemplando os estudos, as análises e, se for o caso, propostas de medidas a serem adotadas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 1.968, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, com base no disposto no art. 7º, incisos I, IX e X, e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000445/2011-46, resolve:

Art.1º Aprovar, na forma do Anexo, a Metodologia dos Custos de Referência e dos Indicadores de Qualidade a ser empregada na execução das atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos, bem como a estrutura de custos das atividades a serem descentralizadas para as Agências Estaduais, conforme previsto na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010.

Art. 2º Para o ano de 2012 o valor dos Custos de Ordenação será equivalente ao executado no ano de 2010, acrescido de correção pelo IPCA (referência julho/2011 - 6,87%).

Parágrafo único. A partir de 2013, será acrescido aos Custos de Coordenação o valor referente à remuneração de um profissional para atuar nas demandas estaduais de gestão de relacionamento, assessoria de imprensa e parlamentar.

Art. 3º Serão realizados estudos, no início de 2012, objetivando:

I- o acompanhamento dos contratos de metas formalizados;

II- o aprofundamento das discussões sobre os custos de coordenação com foco na definição de metodologia definitiva sobre o tema; e

III- a definição da forma de revisão e reajustes dos contratos de metas.



Art. 4º O Índice de Qualidade do Produto - IQP será aplicado de forma imediata.

Parágrafo único. Durante o primeiro ano do convênio de cooperação, o pagamento às agências estaduais deve ocorrer sem a aplicação do fator de pagamento.

Art. 5º Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, com apoio das Unidades Organizacionais da ANEEL, competência para operar diretamente as alterações nos valores dos custos unitários, com vistas a conferir celeridade ao processo.

Art. 6º O anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2011

Nº 4.380 - Processo nº 48500.005210/2010-60. Interessado: Eagle Hedge Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Eagle Hedge Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.482.752/0001-52, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Despacho Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 2.863. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 4.397 - Processo nº 48500.003655/2011-96. Interessado: MFG Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de novembro de 2011

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.381/2011 Processo nº 48500.000653/2004-72 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 12 de novembro de 2011 Interessado: Salto Energia Eólica S.A. Usina: EOL Salto Unidade Geradora: UG01 a UG20, totalizando 30.000 kW Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2011

Nº 4.382/2011. Processos: 48500.005498/2008-58, 48500.001100/2009-95 e 48500.004378/2008-33. Decisão: (i) Anuir com o pedido de alteração da titularidade dos processos em epígrafe referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio de Ondas, no trecho a montante do remanso da PCH Pedras, sub-bacia 46, Estado da Bahia; do rio das Balsas e seus afluentes rios Soninho, Ponte Alta e Gameleira, sub-bacia 22, Estado de Tocantins; e do rio Cavernoso, nos trechos entre a nascente e o nível d'água de montante da PCH Cavernoso III e entre o nível d'água de jusante da PCH Cavernoso II e o remanso do reservatório da UHE Salto Santiago, sub-bacia 65, Estado do Paraná, solicitado pela empresa Renova Energia S.A. para empresa Renova PCH Ltda. (CNPJ nº 12.044.208/0001-91).

Nº 4.383/2011. Processo: 48500.008245/2008-36. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 2.701, de 23 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Aperibé, com potência estimada de 7,2 MW, localizada no rio Pomba, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 4.384/2011. Processo: 48500.006139/2008-18. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 3.543, de 25 de setembro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cantu 3, com potência estimada de 7 MW, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 4.385/2011. Processo: 48500.006060/2009-78. Decisão: i) Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desse ato, o prazo estabelecido no Despacho nº 3.131, de 2 de agosto de 2011, que autoriza o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio Taquarizinho e seu afluente, córrego Taquari-Mirim, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Taquari-Mirim Energética Ltda.

Nº 4.386/2011. Processo: 48500.006433/2010-44. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780m (canal de fuga da PCH Peri), localizado na sub-bacia 71, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa RDR Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.319/0001-25, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 167, de 25 de janeiro de 2011.

Nº 4.387/2011. Processo: 48500.007240/2009-77. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 629, de 15 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cristalino, localizado na sub-bacia 17, nos Estados do Pará e de Mato Grosso, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.388/2011. Processo: 48500.005049/2010-24. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.545, de 22 de novembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, afluente do rio Verde, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido às empresas Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda. e Plano Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.389/2011. Processo: 48500.005689/2011-15. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Betim, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/10/2011 pela empresa Construtora OMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.265/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/01/2013.

Nº 4.390/2011. Processo: 48500.005687/2011-26. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pelotinhas, no trecho compreendido entre o remanso da PCH Coxilha Rica e a nascente, respeitando os níveis operacionais da PCH Raposo, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/10/2011 pelo Senhor Vilson Marcos Testa, inscrito no CPF sob o nº 303.187.930-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/11/2013.

Nº 4.391/2011. Processo nº 48500.003654/2010-61, Decisão: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Pinhalito, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,2 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 24°54'33" de Latitude Sul e 52°40'18" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 4.392/2011. Processo nº 48500.001679/2007-44 resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sararé, no trecho entre a nascente e a reserva indígena Sararé, incluindo seus afluentes rio Limpo e córrego Atoleiro, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Linear Participações e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25.

Nº 4.393/2011. Processo: 48500.005228/2011-42. Decisão: (i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, com potência estimada de 32 MW, às coordenadas geográficas 24°31'38" S e 50°24'26" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/9/2011 pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. (ii) Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/12/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 4.394/2011. Processo nº 48500.002390/2002-74. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Marco Baldo, de titularidade da empresa Turvo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.065/0001-03, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.395/2011. Processos: 48500.004422/2003-11. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe referente ao Projeto Básico da PCH Oswaldo Vicintin (Ex-Rodeado), com potência de 29,25 MW, localizada no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rima Industrial S.A. para empresa Oswaldo Vicintin PCH Ltda. (CNPJ nº 08.821.210/0001-52).

Nº 4.396/2011. Processo nº 48500.004250/2003-67. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Couro do Cervo, de titularidade da empresa LUZBOA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, situada no ribeirão São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Carmo da Cachoeira e Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da LUZBOA S/A. para a elaboração dos estudos da PCH Couro do Cervo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Processo nº 48500.004840/2011-06. Despacho nº 4.036, de 13 de outubro de 2011, publicado no DO de 17/10/2011, seção 1, página nº 57, onde se lê: "I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, ..., localizada no rio Claro, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, ...", leia-se: "I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, ..., localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, ..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002957/2009-85 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vieira e Rabelo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.822.300/0002-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) com 01 (um) compressor (com capacidade de 800 Nm³/h) e 02 (dois) pontos de abastecimento, localizada na Av. Cícero Batista de Oliveira, s/nº, Prado - CEP: 55.642-000 - Gravata/PE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Vieira e Rabelo Ltda deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 638, de 21/10/2010, publicada no DOU nº 203, de 22/10/2010, seção 1, pag. 93.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 462, de 14/10/2011, publicada no DOU nº 199, de 17/10/2011, na Seção 1, página 62, nos artigos 1º e 4º, onde se lê: "empresa Viação Gato Negro Ltda", leia-se "empresa Viação Gato Preto Ltda."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Retificação das validades publicadas pelo CNAS

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e os fundamentos constantes do Parecer CONJUR nº 243 de 24 de maio de 2011, que versa sobre a competência deste Ministério quanto a convalidação dos atos praticados pelo CNAS após a Lei nº 12.101/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar na Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4/2/2009, art. 1º, item 2077, referente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiaçu, CNPJ nº 02.329.836/0001-60, processo nº 71010.008039/2008-60. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 16/2/2008 a 15/2/2011" leia-se: "Período de validade desta renovação: 16/12/2008 a 15/12/2011".

Art. 2º. Retificar na Resolução nº 13 de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 11/2/2009, art. 1º, item 10, referente a entidade Associação de Assistência Social Evangélica de Carambei, CNPJ nº 77.474.088/0001-08, processo nº 44006.001085/2002-39. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 1/6/2002 a 31/5/2005," leia-se: "Período de validade desta renovação: 24/5/2002 a 23/5/2005."

Art. 3º. Retificar na Resolução nº 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4/2/2009, art. 1º, item 2476, referente a entidade Lar dos Velhos Flaminio Maurício, CNPJ nº 48.839.427/0001-04, processo nº 71010.005542/2008-63. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 12/5/2008 a 11/5/2011," leia-se: "Período de validade desta renovação: 12/4/2008 a 11/4/2011."

Art. 4º. Retificar na Resolução nº 3 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/1/2009, art. 1º, item 1297, referente a entidade Assistência Social Mariana de Pacaembu, CNPJ nº 53.526.281/0001-87, processo nº 71010.003383/2006-09. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 30/11/2006 a 29/11/2009," leia-se: "Período de validade desta renovação: 26/11/2009 a 25/11/2009."

Art. 5º. Retificar na Resolução nº 3 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/1/2009, art. 1º, item 1893, referente a entidade Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, CNPJ nº 55.146.294/0001-56, processo nº 71010.004779/2006-65. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 4/1/2007 a 3/1/2010," leia-se: "Período de validade desta renovação: 1/1/2007 a 31/12/2009."

Art. 6º. Retificar na Resolução nº 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4/2/2009, art. 1º, item 634, referente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju, CNPJ nº 49.856.206/0001-07, processo nº 71010.000476/2007-54. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 26/3/2007 a 25/3/2010," leia-se: "Período de validade desta renovação: 12/4/2007 a 11/4/2010."

Art. 7º. Retificar na Resolução nº 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4/2/2009, art. 1º, item 2614, referente a entidade Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu, CNPJ nº 85.217.628/0001-04, processo nº 71010.008269/2008-29. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 10/11/2008 a 9/11/2011," leia-se: "Período de validade desta renovação: 9/11/2008 a 8/11/2011."

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 667/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058552/2009-00, resolve:

Art. 1º. Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Recanto São Francisco, CNPJ: 41.779.372/0001-45, por infringir a NBCT 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000; o inciso IX do art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000 e o inciso V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, o que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º. Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Conmetro nº 1, de 6 de abril de 2011, publicada às fls. 105, da Seção 1 do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, ONDE SE LÊ: "Art. 15. A Comissão de Coordenação é o centro da gestão e de decisão operacional do PBACV, composta pelo Presidente e pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.", LEIA-SE: "Art.15. A Comissão de Coordenação é o centro da gestão e de decisão operacional do PBACV, composta pelo Presidente e pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, pelo IBICT e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas."

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.012937/2010-10, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 10 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão da investigação de dumping nas exportações dos EUA, Finlândia, Suécia, Bélgica, Canadá e Alemanha para o Brasil de papel couchê leve, comumente classificado no item 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de que trata a Circular SECEX nº 57, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de dezembro de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que seja apresentado posicionamento do setor privado brasileiro em relação às negociações do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o ESTADO DA PALESTINA.

Art. 2º Para adequado posicionamento, deverá ser observada a planilha disponível em <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3346&ref=1893>. A partir do referido arquivo, o interessado deverá observar a "Lista de Pedidos Específicos" feitos pela Palestina para o encaminhamento de seus comentários.

Art. 3º As manifestações de interesse deverão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e encaminhadas por meio eletrônico ao endereço Mercosul.Palestina@mdic.gov.br.

Art. 4º Tais manifestações deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

- 1.1. nome;
- 1.2. endereço;
- 1.3. telefone;
- 1.4. fax;
- 1.5. pessoa para contato / endereço eletrônico;

Art. 5º Abaixo são listadas as cestas de desgravação propostas:

Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do Acordo

Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do Acordo, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

Categoria C - tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do Acordo, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do Acordo, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do Acordo.

Art. 6º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular não serão consideradas para efeitos de consolidação da proposta final brasileira.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em razão da implantação do SISCOMEX Exportação, em ambiente web.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a implantação do SISCOMEX Exportação, em ambiente web, no módulo comercial, a partir do dia 17 de novembro de 2011, e a sua coexistência até o dia 31 de janeiro de 2012, com o SISCOMEX no módulo SISBACEN, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 134, 142, 145, 147, 190, 194, 195, 200, 203, 214, 219 e 235 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os bancos autorizados a operar em câmbio e as sociedades corretoras que atuam na intermediação de operações cambiais poderão solicitar ao Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) o credenciamento para efetuarem RE e RC por conta e ordem de exportadores, desde que sejam por eles expressamente autorizados."(NR)

"Art. 134. É obrigatória a menção expressa da participação do fabricante-intermediário na ficha "Drawback" do RE."(NR)

"Art. 142."

II - Registro de Exportação averbado, com indicação dos dados do AC na ficha "Drawback";

....."(NR)

"Art. 145. O Sistema providenciará a transferência automática dos RE averbados e devidamente vinculados na ficha "Drawback" ao ato concessório respectivo, e das DI vinculadas ao regime, para efeito de comprovação do AC."(NR).

"Art. 147. Não será permitida a inclusão de AC na ficha "Drawback" do RE nem do código do enquadramento de drawback na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE após a averbação do registro de exportação, exceto nas situações a seguir:

§ 4º Poderão ser admitidas alterações dos dados constantes da ficha "Drawback" do RE solicitadas no SISCOMEX e por meio de processo administrativo, nos casos de alteração do número do AC, desde que mantido o código de enquadramento de drawback e nenhum dos AC envolvidos esteja baixado."(NR)

"Art. 190."

I - envolverem a inclusão de AC na ficha "Drawback" do RE ou do código do enquadramento de drawback na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE após a averbação do registro de exportação; ou

....."(NR)

"Art. 194. A partir do dia 17 de novembro de 2011, os registros de exportação deverão ser efetuados, preferencialmente, no módulo SISCOMEX Exportação web, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br).

§ 1º Alternativamente, até o dia 31 de janeiro de 2012, poderão ser efetuados registros de exportação no módulo SISBACEN (versão anterior), à exceção dos seguintes casos, que deverão ser processados apenas no SISCOMEX Exportação web:

I - registros de exportação de produtos sujeitos a tratamentos de cotas (enquadramentos 80113, 80200 e 80300);

II - registros de exportação vinculados a registros de crédito (enquadramentos 81501, 81502 e 81503).

§ 2º No despacho de exportação, a uma mesma Declaração de Exportação (DE) somente poderão ser associados RE da mesma base de dados (SISBACEN ou módulo SISCOMEX Exportação web).

§ 3º Aplicam-se ao preenchimento de registros de exportação efetuados no SISBACEN, as regras contidas nos arts. 134, 142, 145, 147, 190, 194, 195, 200, 203, 214, 219 e 235 e nos Anexos IX, XII, XVI, e XIX desta Portaria conforme vigentes em 16 de novembro de 2011.

Art. 195. Não haverá transferência dos RE efetivados por intermédio do módulo SISBACEN para o novo SISCOMEX Exportação em ambiente web."(NR)

"Art. 200."

§ 1º As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio e as sociedades corretoras que atuam na intermediação de operações cambiais, ficam autorizadas a visar os extratos relativos aos RE, assumindo total e inteira responsabilidade pela transcrição, nesses documentos, das informações prestadas pelo exportador.

....."(NR)

"Art. 203."

§ 3º

I - no retorno total ou parcial, ao País, da mercadoria embarcada, mediante a apresentação dos valores e quantidades e a indicação no campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE dos dados relativos ao desembaraço aduaneiro de importação, inclusive o número da DI;

....."(NR)

"Art. 214."

III - o campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE deverá conter os dados da operação de pagamento de despesa no exterior.



Parágrafo único. No caso de operador logístico que atue em nome do exportador, conforme previsto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, deverão constar ainda no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE a identificação fiscal do operador logístico e as informações necessárias para comprovar a vinculação da operação de exportação com o dispêndio no exterior."(NR)

"Art. 219.
§ 2º A dispensa de indicação de origem, quando cabível, deverá ser consignada no campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE, com indicação do motivo dentre as opções descritas no parágrafo anterior, bem como de outros esclarecimentos julgados necessários."(NR)

"Art. 235.
§ 5º

IV - Do documento de exportação (Registro de Exportação (RE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE). No RE deverá constar, no campo "Enquadramentos" da ficha "Detalhes do Enquadramento", o código 80116, referente ao tratamento preferencial do SGP; e

....."(NR)
Art. 2º Fica acrescido o art. 221-A à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 221-A A partir do dia 17 de novembro de 2011, os RC passarão a ser registrados apenas no SISCOMEX Exportação, em ambiente web, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br).

§ 1º Os RC registrados no módulo SISBACEN deverão ser efetivados até o dia 16 de novembro de 2011 somente naquele módulo.

§ 2º Os RC efetivados até o dia 16 de novembro de 2011, com saldo não utilizado, deverão ser mantidos inalterados, devendo a empresa efetuar novo RC no módulo SISCOMEX Exportação, em ambiente web, com o saldo restante, informando o número do RC emitido na versão anterior (SISBACEN) no campo "Nº do RC no Legado" do novo módulo.

§ 3º Os RC registrados no sistema até o dia 16 de novembro de 2011 ficarão disponíveis somente para consulta no módulo SISBACEN."

Art. 3º Os Anexos IX, XII, XVI, XVII e XIX da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX
EXPORTAÇÃO VINCULADA AO REGIME DE
DRAWBACK

Art. 4º Somente será aceito para comprovação do regime, modalidade suspensão, RE contendo, quando de seu deferimento, o código de enquadramento de drawback na ficha "Detalhes de Enquadramento" para que o sistema gere a ficha "Drawback", onde deverão ser preenchidos os dados relativos ao ato concessório vinculado.

Art. 5º Quando o ato concessório de drawback envolver importação sem cobertura cambial, as parcelas relativas à mercadoria importada sem cobertura cambial serão informadas nas fichas "Dados Gerais" e "Drawback" do RE, devendo a primeira ficha totalizar as parcelas constantes da segunda.

Art. 6º Os valores inseridos na ficha "Drawback" do RE não poderão ser superiores ao valor total indicado na ficha "Dados Gerais".

Art. 7º Quando, na industrialização do produto, houver a participação de produto-intermediário, a industrial-exportadora deverá consignar na ficha "Drawback" do RE:

Art. 8º A industrial-exportadora deverá consignar na ficha "Drawback", além dos dados relativos ao fabricante-intermediário - se houver - as seguintes informações:

VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque, quando não houver fabricante-intermediário.

Art. 9º Quando a detentora do RE for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverão ser informados na ficha "Drawback" os dados relativos ao fabricante-intermediário e à empresa industrial. Nesses casos, a empresa deverá ainda informar:

V - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e o valor correspondente à venda no mercado interno da empresa industrial, convertido em dólares dos Estados Unidos, à taxa de câmbio para compra vigente na data de emissão da nota fiscal.

Art. 10. Quando a beneficiária de ato concessório de drawback for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverá ser informado na ficha "Drawback" do RE:

VI - o preço total no local de embarque do produto a ser exportado.

Art. 11. No caso de venda no mercado interno com fim específico de exportação, a empresa de fins comerciais que atue na exportação deverá preencher e associar os dados relativos às notas fiscais na ficha "Drawback".

Art. 11-A.
I - A beneficiária deverá, ainda, consignar no campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria":

"Embarque parcial de mercadoria destinada, exclusivamente, à montagem no exterior de - quantidade e identificação do produto -, objeto do ato concessório de drawback, modalidade suspensão, nº _____, de _____".

Seção III
Devolução ao Exterior de Mercadoria Importada
Art. 12. No caso de devolução ao exterior de mercadoria importada ao amparo do regime, sem expectativa de pagamento, no RE deverá ser consignado:

I - Ficha "Detalhes do enquadramento": 99.199; e
II - Campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria": "Devolução ao exterior, sem expectativa de pagamento, de mercadoria importada ao amparo da Declaração de Importação nº _____, de _____, vinculada ao ato concessório de drawback nº _____, de _____, conforme disposto no art. 163 da Portaria SECEX nº _____ (indicar nº e data desta Portaria)".

Art. 13. No caso de devolução ao exterior de mercadoria importada ao amparo do regime, com expectativa de pagamento, no RE deverá ser consignado:

I - Ficha "Detalhes do enquadramento": 80.000; e
II - Campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria": "Devolução ao exterior, com expectativa de pagamento, de mercadoria importada ao amparo da Declaração de Importação nº _____, de _____, vinculada ao ato concessório de drawback nº _____, de _____, conforme disposto no art. 162 da Portaria SECEX nº _____ (indicar o nº e data desta Portaria)".(NR)

"ANEXO XII
DRAWBACK - UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE
VENDA NO MERCADO INTERNO
Empresa de Fins Comerciais

"Art. 8º Caberá à empresa industrial, beneficiária do regime de drawback, comprovar que a empresa de fins comerciais consignou na ficha "Drawback" do RE, as seguintes informações:

I - CNPJ da empresa industrial;
II - NCM do produto final;
III - número do seu ato concessório de drawback vinculado;

IV - item do drawback a que se refere o RE;
V - quantidade do produto final na unidade da NCM;
VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque, quando não houver fabricante-intermediário; e
VII - valor da parcela sem expectativa de recebimento, se houver.

Art. 9º Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Drawback" do RE, os dados relativos ao fabricante-intermediário, constantes da sua nota fiscal de venda, devendo estar consignados:

I - CNPJ do fabricante-intermediário;
II - NCM do produto intermediário utilizado no produto final;
III - número do ato concessório de drawback do fabricante-intermediário;

IV - item do drawback a que se refere o RE;
V - quantidade do produto intermediário efetivamente utilizado no produto final;
VI - valor do produto intermediário efetivamente empregado no produto final, convertido em dólares dos Estados Unidos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante-intermediário;

VII - valor da parcela sem expectativa de recebimento, se houver; e
VIII - caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Drawback", o número da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal emitida pelo fabricante-intermediário.

Art. 10.
I -
II - data do embarque consignada na ficha "dados do despacho" do RE;

III - dados consignados na ficha "Drawback" do RE; e
IV - dados consignados no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE."(NR)

"Art. 19. Caberá à empresa industrial que pretenda se habilitar ao regime de drawback comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Dados do Fabricante" do RE, as seguintes informações:

Art. 20. Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Dados do Fabricante" do RE, os dados relativos ao fabricante-intermediário, para permitir sua habilitação ao regime de drawback, modalidade isenção, devendo estar consignado:

Art. 21. Caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE, o número da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal emitida pelo fabricante-intermediário."(NR)

"ANEXO XVI
EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS, SUAS OBRAS E ARTEFATOS DE JOALHARIA

"Art. 10.
I - consignar código especial na ficha "Dados da Mercadoria" do RE, conforme abaixo:

II - declarar no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE:

III - consignar no campo "Dados do Importador" da ficha "Dados Gerais" do RE, o nome e o endereço do importador:

.....I....."(NR)
"ANEXO XVII
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 1º

§ 4º No registro de exportação será obrigatória a consignação do código de enquadramento 80113 na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE, sendo que a liberação do registro de exportação ficará condicionada a que a empresa exportadora seja também a produtora da mercadoria.

§ 5º No registro de exportação (campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria") e no certificado de autenticidade (campo 7), deverá constar, além do número e data do certificado da autenticidade, que o contingente utilizado refere-se ao "ano-cota AAAA/AAAA".

....."(NR)
02.10.99.00 Exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura

Art. 2º A cota anual para o produto previsto neste artigo é de 170.807 toneladas e quando a exportação for destinada a países da União Europeia - UE e exclusivamente para fins de enquadramento no tratamento tarifário "intra-cota" no âmbito do Acordo firmado entre UE e o Brasil, em 29/05/2007, conforme Regulamento - EC - Nº 616/2007, de 04 de junho de 2007, resultado da negociação de novas concessões tarifárias ao amparo do Artigo XXVIII do GATT 1994, fica sujeita à sistemática especial de distribuição de certificados de origem a seguir especificada.

§ 2º
I -

c) o controle das cotas-performance será efetuado automaticamente pelo SISCOMEX, mediante preenchimento obrigatório, pelo exportador, no ato da efetivação do RE, do código de enquadramento 80200, e do destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM, conforme disposto no inciso III do § 13 deste artigo; e

II -

b) não serão considerados protocolos eletrônicos incompletos ou que contenham dados que não confirmam com as licenças de importação e com o preenchimento dos Registros de Exportação correspondentes;

c) para cada protocolo eletrônico deverão ser encaminhadas ao DECEX por meio de um Ofício cópias das correspondentes Licenças de Importação emitidas pelas autoridades europeias. As empresas exportadoras terão 5 dias úteis contados da data do protocolo eletrônico para protocolar a documentação no DECEX, sendo que no 10º dia sem apresentação da documentação os REs serão rejeitados;

d) os Registros de Exportação deverão conter o código de enquadramento 80300, bem como o destaque de mercadoria 11 em sequência ao código da NCM;

e)

2. que contenham falsa indicação de dados, sem prejuízo do encaminhamento da matéria para o Ministério Público Federal e da adoção de outras sanções administrativas; e

3. requerimentos relativos a RE cujo campo de Informações Complementares esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico.

f) não serão permitidas alterações de volumes ou licenças de importação no campo de Informações Complementares após a efetivação do registro de exportação com código de enquadramento 80300. Alterações da espécie desclassificam automaticamente a concessão; e

III -

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento a exportar os produtos previstos neste artigo, para mercados da União Europeia que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado no campo Dados do Fabricante, deverá ser o mesmo do titular do RE;

d) o controle deste contingente será feito manualmente, e o exportador somente poderá processar o Registro de Exportação no SISCOMEX após autorização formal do DECEX, com a indicação obrigatória do código de enquadramento 80200 e o destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM.

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item da NCM prevista neste artigo os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SISCOMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ do exportador constante do RE deverá ser o do fabricante da mercadoria (reproduzido, também, no campo Dados do Fabricante do RE).

§ 13.

III -

b) solicitações para alterações do código de enquadramento de 80000 (extra-cota) para 80200 (intra-cota) ficam sujeitas à apresentação de requerimento junto ao DECEX, com justificativas, bem como disponibilidade de saldo de cotas. O prazo para análise e deliberação será de 30 dias contados da data do protocolo MDIC da solicitação;

IV -

a) no campo do enquadramento da operação, informar o código 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código da NCM prevista neste artigo, para os RE relativos ao período-cota 2011/2012; e

b) no campo do enquadramento da operação, informar o código 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código da NCM prevista neste artigo, para os RE relativos ao período-cota 2011/2012;

V - o país de destino final previsto no RE deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

VI - o campo de quantidade de comercialização utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto o campo da unidade deverá ser preenchido com "tonelada";

VII - no campo Dados do Fabricante do RE, deverão constar os fabricantes habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VIII - no campo Informações Complementares do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2011/2012, - licenças de importação Nº _____ - importadores _____ - peso em quilogramas - valor no local de embarque".

IX - o prazo de validade para embarque dos RE será de 90 dias, podendo ser prorrogado.

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo RE efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação dos fabricantes indicados no campo Dados do Fabricante do RE, além da cláusula no campo de Informações Complementares.

§ 15.

I - indique os números das Licenças de Importação e os nomes dos titulares das cotas (campos 4 ou 6 da Licença), no campo de Informações Complementares do RE, peso em quilogramas e valor no local de embarque; e

Art. 4º

1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru

Artigo 5º A cota anual para o produto previsto neste artigo é de 92.300 toneladas e quando a exportação for destinada a países da União Europeia - UE e exclusivamente para fins de enquadramento no tratamento tarifário "intra-cota" no âmbito do Acordo firmado entre UE e o Brasil, em 29/05/2007, conforme Regulamento - EC - Nº 616/2007, de 04 de junho de 2007, resultado da negociação de novas concessões tarifárias ao amparo do Artigo XXVIII do GATT 1994, fica sujeita à mesma sistemática especial de distribuição de certificados de origem especificada para os bens referidos no artigo 2º deste Anexo.

1602.32.20 Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57% (cinquenta e sete por cento) em peso, cozidas

Artigo 6º A cota anual para o produto previsto neste artigo é de 79.477 toneladas e quando a exportação for destinada a países da União Europeia - UE e exclusivamente para fins de enquadramento no tratamento tarifário "intra-cota" no âmbito do Acordo firmado entre UE e o Brasil, em 29/05/2007, conforme Regulamento - EC - Nº 616/2007, de 04 de junho de 2007, resultado da negociação de novas concessões tarifárias ao amparo do Artigo XXVIII do GATT 1994, fica sujeita à mesma sistemática especial de distribuição de certificados de origem especificada para os bens referidos no artigo 2º deste Anexo."(NR)

"ANEXO XIX

EXPORTAÇÃO SEM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO

XIX - outras situações, que deverão ser justificadas no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de julho de 2004; e

Considerando a necessidade de haver um eficaz controle na execução dos projetos de cooperação técnica internacional custeados no todo ou em parte com recursos da União executados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de aprimorar e uniformizar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro desses projetos;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos para a contratação de consultoria; e

Considerando a necessidade de disseminar entendimentos, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta portaria, as normas e procedimentos a serem observados nos processos de seleção de consultoria de pessoa física, no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 373, de 30 de setembro de 2010.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

NORMA OPERACIONAL Nº 001/2011 PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL EXECUTADOS DENTRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Este documento busca disciplinar o processo de contratação de consultores na modalidade produto no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional custeados no todo ou em parte com recursos da União executados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, devendo ser observado o contido no Decreto nº 5151/2004 e Portaria nº 717/2006.

Estabelece ainda que, no caso de Acordos de Cooperação financiados com recursos externos, deverá ser observado o contido no § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, admitindo-se a observância dos procedimentos e normas do Organismo Financiador, desde que por eles exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

O Diretor Nacional do Projeto constituirá uma Comissão de Seleção integrada por no mínimo, 3 (três) servidores do quadro do MMA (DAS, Temporário e efetivo), com as seguintes atribuições: elaborar o Termo de Referência (TDR) e conduzir o processo seletivo.

A indicação dos nomes dos servidores que irão compor a comissão deverá constar no memorando de solicitação da contratação. Quando reunidos, os membros da comissão indicarão um coordenador para conduzir os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na elaboração do Termo de Referência deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes informações:

I - Número e título do Projeto;

II - Unidade demandante;

III - Enquadramento da contratação com a vinculação da mesma ao documento de projeto- neste item devem ser indicados o Objetivo Imediato, o Resultado e a Meta e/ou a Atividade, previstos no projeto, que se coadune com o trabalho proposto para a consultoria.

Ao realizar o enquadramento, a área técnica deve se ater, estritamente, ao disposto no Documento de Projeto e/ou respectivas revisões, substantivas e/ou simplificadas, não incluindo e/ou suprimindo textos, no todo ou em parte, a fim de torná-los mais adequados à consultoria proposta;

IV - Objetivo da contratação - este item deve ser descrito de forma clara e objetiva, focando o resultado final esperado para a consultoria proposta, evitando a repetição, no todo ou em parte, de atividades e/ou produtos descritos na sequência do TDR;

V - Justificativa da contratação - neste item deve ser apresentado um diagnóstico do cenário atual, vinculado às atividades do projeto, no sentido de contextualizar/ justificar a consultoria proposta;

VI - Atividades a serem desenvolvidas - neste item deverão ser descritas todas as macro etapas necessárias para a consecução dos produtos previstos. Para cada produto previsto deve haver a correlação de, pelo menos, duas atividades;

VII - Produtos ou resultados esperados - este item deve considerar o resultado final esperado após a consecução das atividades/etapas descritas, no item VI deste Parágrafo, não devendo, portanto, haver a repetição, no todo ou em parte, das mesmas. O quantitativo de produtos deve guardar a devida coerência com a vigência total do contrato, sendo estabelecidos com base em etapas do trabalho concluídas para alcance do objetivo proposto;

VIII - Perfil profissional - indicar os pré-requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional, considerando as especificidades do trabalho de consultoria proposto. Especificamente em relação à experiência profissional, somente serão aceitos pré-requisitos com exigência mínima de três anos, de forma individual e/ou associada;

IX - Prazo de duração do contrato - a vigência do contrato deve ser mensurada a partir da complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência e não poderá ultrapassar a vigência do Projeto de Cooperação Técnica Internacional. Para estabelecer a previsão de início do contrato deve-se levar em consideração os prazos requeridos para tramitação do TDR, realização do processo seletivo e elaboração e aprovação do contrato;

X - Valor total do contrato - memória de cálculo e justificativa - para este item é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência. Deverá ser montada uma Planilha de Custos detalhada que reflita o montante estabelecido para o contrato;

XI - Cronograma de entrega dos produtos - indicar a previsão de intervalo de dias em relação à assinatura do contrato, guardando o devido nexo com a previsão de início e término do trabalho, assim como, os valores para cada parcela;

XII - Previsão de viagens - quando necessárias, as viagens que serão feitas pelo consultor para execução dos produtos deverão estar definidas no TDR e incluídas na Planilha de Custos (quantidade, localidades, estimativa de custos). As viagens poderão ser pagas diretamente pelo projeto, via SDP, ou inseridas no valor do contrato do consultor em parcela específica, com a devida prestação de contas ao final do contrato.

XIII - Designação de um responsável técnico para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades e cumprimento do cronograma de entrega dos produtos.

XIV - Os critérios de avaliação e de qualificação dos candidatos deverão constar como um anexo ao termo de referência, determinando a pontuação que será dada a cada critério. Esses critérios de avaliação das propostas poderão contemplar avaliação curricular ou avaliação de técnica e preço (segundo a conveniência da área demandante) e, se necessário, entrevista pessoal.

No caso de o Termo de Referência especificar previamente o valor a ser pago pelo serviço técnico de consultoria, a avaliação da proposta deverá ser apenas técnica-qualitativa ou curricular devendo, nesse caso, as Unidades Executoras disporem de elementos que fundamentem os critérios de atribuição dos valores a serem pagos.

XV - O Plano de Trabalho detalhado poderá estar inserido no TDR, ou ser documento anexo a este, contemplando as atividades a serem desenvolvidas, cronograma de trabalho e entrega dos produtos e outras informações pertinentes, não constituindo produto a ser pago.

Além das informações estabelecidas neste artigo, a Unidade demandante poderá acrescentar outras que entender necessárias e importantes à análise e aprovação do TDR.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA -

TDR

Para efeito desta Norma, consideram-se fases da tramitação:

I - Encaminhamento do TDR pelos Departamentos e/ou área demandante, para análise e aprovação do Diretor nacional do projeto.

II - Após aprovação, o Chefe de Gabinete enviará memorando à Coordenação Geral de Gestão Pessoas (CGGP) acompanhado do formulário específico para consulta ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente. Caso não exista, no quadro do MMA, servidor disponível para o trabalho a ser realizado, inicia-se o processo de divulgação do Termo de Referência.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E DO PROCESSO SELETIVO

Este capítulo destina-se a formalização de procedimentos orientativos para a publicação de edital e a condução de processo seletivo simplificado.

I - O edital (contendo minimamente, o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, requisitos exigidos, tipo do contrato, duração e local de trabalho, além do prazo para envio dos currículos, local e código para especificar a vaga) deverá ser publicado, obrigatoriamente, em:

Jornal de grande circulação na localidade onde será realizada a consultoria especializada e/ou D.O.U;

Portal do Ministério do Meio Ambiente.

II - Além da localidade onde será realizada a consultoria especializada o edital poderá ser publicado em jornais de outras localidades e/ou regiões a fim de possibilitar a ampla divulgação do mesmo.

III - O prazo para inscrição dos candidatos não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSULTOR

I - No caso de avaliação por técnica e preço, o CANDIDATO deverá encaminhar, por correio, em envelope único:

a) envelope lacrado contendo:

1. Curriculum Vitae;

2. Comprovantes curriculares (condicionados a exigência do edital); e

3. Proposta técnica.

b) envelope lacrado contendo a proposta financeira.



II - No caso de avaliação técnica - qualitativa, o CANDIDATO deverá encaminhar, por correio, em envelope único:

1. Curriculum Vitae;
2. Comproverantes curriculares (condicionados a exigência do edital); e

3. Proposta técnica (condicionados a exigência do edital)
OBS: Ressalvados os casos nos quais o organismo internacional defina de outro modo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

I - Análise das propostas dos candidatos inscritos, pela área técnica, considerando os critérios previamente definidos.

II - Verificação da existência de, pelo menos, três candidatos com currículo válido, em uma primeira publicação. Não havendo os três candidatos e não necessitando de alteração do TDR, publica-se novamente e contrata-se o candidato adequado, mesmo que apenas um se apresente. O currículo apresentado na primeira publicação, desde que em envelope ainda lacrado, valerá para a segunda.

Caso haja alteração no TDR o processo deverá ser reiniciado.

III - Análise de currículos e/ou currículos e proposta técnica e indicação para entrevista, caso necessário. Observa-se que a entrevista será realizada quando houver empate entre os candidatos, ou a critério da área demandante.

IV - Marcação de entrevistas que poderão ser pessoais, por telefone, ou outro meio adequado.

V - Elaboração da Planilha de Apuração, considerando a mensuração das notas obtidas pelo candidato em relação às exigências do edital e a entrevista pessoal, se couber.

VI - Elaboração de Relatório de Avaliação da comissão responsável pelo processo seletivo, historiando todas as fases do processo e, indicando os candidatos classificados e suas pontuações. O relatório deverá ser assinado pelos componentes da comissão e ter a concordância do diretor do departamento responsável pela contratação.

VII - Formalização de eventuais solicitações de desligamento do processo seletivo, por parte dos candidatos. Em caso de desistência de candidato, chama-se o próximo da lista.

VIII - Finalizado o processo seletivo por parte da comissão designada, a Unidade de Apoio a Projetos (UAP), assim atendida como o local onde está arquivada a documentação pertinente aos processos de avaliação e seleção, adotará as medidas cabíveis, considerando:

a) A comunicação aos inscritos no processo acerca do resultado final;

b) A convocação do candidato indicado pela comissão para apresentar a documentação comprobatória de formação acadêmica e de experiência profissional (caso não tenham sido apresentados na fase de envio de propostas), nos moldes exigidos em edital;

c) A solicitação, pela Unidade de Apoio a Projetos (UAP), da declaração de não vínculo com a administração pública e a declaração de interstício entre contratações anteriores e a atual, observando o Art.21, §5 da portaria nº717/2006 MRE, cujo texto determina que a autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

1. Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
2. Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
3. Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras;

4. Preenchimento de formulários dos organismos internacionais pertinentes;

5. Consulta ao SIGAP, portal do governo federal responsável por manter as informações de contratos realizados entre a União e organismos internacionais e ao SIAPE.

IX - No caso de haver a rescisão contratual e haver produtos a serem elaborados/apresentados, fica a critério da coordenação do projeto, juntamente com o Organismo Internacional parceiro, a decisão por convocar o próximo colocado no Relatório de Avaliação do processo seletivo ou, por realizar nova publicação de edital e, conseqüentemente, novo processo seletivo.

X - É de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas autorizar o início das atividades de consultoria somente após a assinatura do contrato, observada a proibição de desenvolvimento dos trabalhos antes da formalização do contrato de serviço de consultoria e vigência de seus efeitos jurídicos.

XI - A Unidade de Apoio a Projetos (UAP) providenciará a publicação do extrato do contrato no D.O.U. em até 25 dias após a assinatura deste.

CAPÍTULO VIII

PAGAMENTOS

A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada de nota técnica e/ou parecer da área técnica com a aprovação do Diretor responsável pelo Departamento e do respectivo produto entregue pelo consultor em meio digital e impresso.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO

A Unidade de Apoio a Projetos (UAP) deverá manter seus arquivos organizados com a documentação dos contratos devidamente autuada em processos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram as normas ora aprovadas, como parte essencial do processo de contratação, o Anexo Fluxograma e o Formulário "Consulta à Gestão de Pessoas e Aprovação de Processo Seletivo"

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova critérios complementares para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos externos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 56, de 2 de dezembro de 2010, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-CBHSE, que dispõe sobre critérios complementares para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos externos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios complementares para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos externos a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-CBHSE, nos termos da Deliberação CBHSE nº 56, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica à cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a modalidade "dessedentação de animais" e deverá ser objeto de deliberação específica do CBHSE, em complementação à Deliberação CBHSE nº 56, de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI

Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 1.822 de 30 de novembro de 1939, que criou o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no estado do Rio de Janeiro, modificado pelo Decreto nº 90.023, de 20 de setembro de 1984 e Decreto s/nº, de 13 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 102, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; Considerando a Portaria ICM nº 02, de 06 de fevereiro de 2009, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003451/2002-94; resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVII e seu parágrafo único da Portaria ICM nº 02, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, seção 1, página 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, sendo titular e Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, sendo suplente;

III - Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

IV - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paqueta e Preto, sendo titular e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA sendo suplente;

V - Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Teresópolis/RJ, sendo titular e Secretaria de Turismo de Teresópolis/RJ, sendo suplente;

VI - Secretaria de Meio Ambiente de Petrópolis/RJ, sendo titular e Secretaria de Educação de Petrópolis/RJ, sendo suplente;

VII - Secretaria de Meio Ambiente de Guapimirim/RJ, sendo titular e Secretaria de Turismo de Guapimirim/RJ, sendo suplente;

VIII - Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Magé/RJ, sendo titular e Secretaria de Educação e Cultura de Magé/RJ, sendo suplente;

IX - Corpo de Bombeiros - Grupo de Socorro Florestal e Meio Ambiente - GSFMA/Magé/RJ, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

Sector Socioambiental

X - Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, sendo titular;

XI - Organização de Interação Sócioambiental Nascente, sendo titular;

XII - Associação de Amigos e Colaboradores do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sendo titular;

a) 1º Suplente - Associação Internacional de Desenvolvimento Inter-Ambiental - AIDEIA;

b) 2º Suplente - Centro de Umbanda Xangô Caô de Oriente - CEUXO;

c) 3º Suplente - Serviço Social do Comércio - SESC Teresópolis/RJ;

d) 4º Suplente - Instituto TECNOARTE;

e) 5º Suplente - Associação do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro - APN;

f) 6º Suplente - Associação de Fomento Turístico e Desenvolvimento Sustentável - TEREVIVA;

g) 7º Suplente - Fórum da Agenda 21 - Guapimirim;

h) 8º Suplente - Fórum da Agenda 21 - Teresópolis;

i) 9º Suplente - Viva Rio; e

j) 10º Suplente - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro.

Sector de Associações de Produtores Rurais

XIII - Associação dos Produtores Rurais do Bonfim, sendo um titular e um suplente;

XIV - Fazenda Boa Esperança, sendo um titular e um suplente;

a) Suplente - Associação de Produtores Orgânicos de Petrópolis/RJ.

Sector de Turismo

XV - Hope Recursos Humanos Ltda., sendo titular e Nau Sport de Teresópolis Comércio de Artigos do Vestuário Ltda ME, sendo suplente;

Sector de Usuários Diretos de Serviços Ambientais

XVI - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, sendo um titular e um suplente;

Sector de Prestadores de Serviços

XVII - Concessionária Rio- Teresópolis - CRT, sendo um titular e um suplente;

Sector de Montanhismo

XVIII - Federação de Montanhismo do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo titular e Centro Excursionista Petropolitano, sendo suplente;

Sector de Ensino, Pesquisa e Extensão

XIX - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação Radio Brasil Rural FM, sendo um titular e um suplente;

XXI - Parque do Lago - Oficinas Pedagógicas, sendo um titular e um suplente;

a) Suplente - Instituto Samambaia de Ciência Ambiental - I.S.C.A.

Associação de Moradores do Entorno

XXII - Associação de Amigos e Cidadãos de Guapimirim/RJ - AAGG, sendo titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores e Amigos da Granja Guarani - AMA Granja Guarani, sendo titular e um suplente;

XXIV - Associação de Moradores e Amigos de Quebra-Frascos - AMA Quebra-Frascos, sendo titular e um suplente;

XXV - Associação de Produtores e Moradores do Bonfim, sendo titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICM nº02, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º - A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, pág. 75, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o processo nº 04911.000896/2011-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina-PI, a iniciar as obras de reestruturação do Parque Encontro dos Rios e urbanização o trecho de ligação do Parque Pólo Ceramista, no município de Teresina, Estado do Piauí, totalizando área de 8.095,50m², A área pertence à União por força da demarcação da L.M.E.O. - Linha Média das Enchentes Ordinárias ao longo dos Rios Parnaíba e Poti, conforme Processo Administrativo nº 04911.000873/2004-32.

Parágrafo Único. Município de Teresina-PI. Um lote de terreno com os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto M1, com coordenadas E=739.694,00 N=9.443.022,00; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 40°36'05" e 9,22m até o ponto M2; 273°54'02" e 8,20m, até o ponto M3; 292°45'04" e 67,23m, até o ponto M4, confrontando com RIO POTI; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 162°33'10" e 73,38m, até o ponto M5; 172°34'07" e 92,78m, até o ponto M6; 81°15'14" e 26,32m, até o ponto M7, confrontando com o RIO PARNAÍBA; deste segue com os azimutes e distâncias: 8°07'48" e 18,39m, até o ponto M10; 48°10'47" e 25,50m, até o ponto M11, confrontando com a AV. BOA ESPERANÇA; deste segue com azimute de 87°12'26", por uma distância de 41,05m até o ponto M1, confrontando com a AV. BOA ESPERANÇA e com RIO POTI, onde teve início essa descrição.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 3º Esta autorização de obra poderá ser revogada por ato da Superintendente do Patrimônio da União no Piauí nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Parágrafo Único. A interessada obriga-se a obter todas as licenças e alvarás pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Fica a autorizatória obrigada a manter, de forma visível, no local do empreendimento a que se refere o art. 1º desta Portaria, placa de publicidade, de acordo com a Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade das obras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VII da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União, ratificada pelo art. 1º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001365/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Centro de Mamíferos Aquáticos, órgão vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, CNPJ nº 08.829.974/0026-42, a executar obra de construção de barraca, com estrutura aberta de estacas de madeira e cobertura de palha, na localidade Sardim, distrito de Barrinha, Município de Cajueiro da Praia/PI.

Art. 2º A área utilizada para construção da barraca corresponde a 4,00m² inserida em terreno de propriedade da União, conceituado como acrescido de marinha, caracterizado como faixa de praia, por força da LPM de 1831, demarcada e homologada conforme o Processo administrativo 04911.001101/2004-18.

§ 1º - A área informada no caput está identificada pelas coordenadas UTM, Datum - SAD69 - Fuso 24. V1-23569.73/9677455.86; V2 - 235697.75/9677454.11; V3-235699.49/9677453.13; V4 - 235700.47/9677454.88.

§ 2º - A área a que se refere o parágrafo anterior destina-se à prestar apoio aos observadores do Projeto Peixe-boi conforme os elementos técnicos atuados no Processo Administrativo nº04911.001365/2011-09.

Art. 3º É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura da presente Portaria, para o cumprimento dos objetivos previstos;

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10768.010426/95-51 resolve;

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Avenida Alberto Torres nº 204, Centro, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º está devidamente registrado em nome da União, no Cartório do 7º Ofício de Notas, sob Matrícula nº 6643 Livro 3F, com área de 713,62m² e benfeitorias, e assim se descreve e caracteriza: terreno situado na Avenida Alberto Torres nº 204, tendo o terreno as seguintes dimensões e confrontações: Na frente, com Avenida Alberto Torres medindo 10,70m, lado direito confrontando com o imóvel nº 206, da mesma avenida, com 73,00m em três alinhamentos retilíneos e sucessivos de 47,50m, 7,07m e 18,50m do lado esquerdo, confrontando com o imóvel nº 200 da mesma avenida, mede 65,30m, em três alinhamentos retilíneos sucessivos de 47,50m, 1,80m, e 16,00m, e aos fundos, confrontando com o imóvel de Antônio da C. Manhães mede 7,00m área igual a 713,62m², e nele existe, prédio residencial, com dois pavimentos, de estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, cobertura; telhas onduladas de fibrocimento recém construídos, estado de conservação e acabamento bom, na frente fechado, por paredes, lado direito e esquerdo murado, em parte, o restante fechado por paredes e, pelos fundos murados.

Art. 3º O imóvel ora doado, destina-se a implantação do Espaço do Educador e do Centro de Referência Multiprofissional.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo Portaria nº 110, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, Seção 1, página 105, onde se lê: "...os dias 08 e 17 de novembro de 2012...", leia-se: "...os dias 08 e 17 de novembro de 2011...".

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 79, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46287.000680/2011-64, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira dos Docentes da UNIÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.868.086/0001-20, situada à Praça Joaquim Alves de Souza, 40, Bairro Bambé, Barra de São Francisco/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.008885/2011-31, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Docentes da UCL ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.162/0001-07, situada à Rodovia ES 010, Km 6,5, Manginhos, Serra/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.008886/2011-85, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários do quadro de Técnicos Administrativos da UCL ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.162/0001-07, situada à Rodovia ES 010, Km 6,5, Manginhos, Serra/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 46208.004484/2011-00, resolve

Art. 1º - CONCEDER a renovação de autorização à empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, UNIDADE ATOMATADOS, localizada na Rua Iza Costa, nº 01, Chácara Retiro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.498.706/0370-77, para realizar trabalho ininterrupto inclusive aos domingos e feriados;

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término, observados os requisitos do Art. 2º, letra b, da Portaria Ministerial nº 3.118/89;

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MARANHÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de novembro de 2011

Referência: Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente e Administrativo. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários - PCS, do Corpo Docente e Administrativo da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - FACEMA, CNPJ 08074032/0001-43, requerida através do Processo nº. 46223-008850/2011-01.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO MINISTRO**

Em 8 de novembro de 2011

Referência: Processo nº 50000.030074/2011-18. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Adequação do Plano de Outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais do Contrato de Concessões do Edital nº 003/2007 - BR-116/376/PR e 101/SC. Despacho: Considerando o parecer emitido pelo Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes, por meio da Nota Técnica nº 045/2011/CGEE/DEOUT/SPNT/MT, e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 399/2011/CONJUR/MT/CGU/CGAS/snk, aprovada pelo Despacho nº 476/2011/CONJUR/MT/CGU/AGU, e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar a adequação do Plano de Outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais do Contrato de Concessões do Edital nº 003/2007 - BR-116/376/PR e 101/SC.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.288, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza A Empresa Girassol Apoio Marítimo Ltda., A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Navegação de Apoio Portuário, Exclusivamente Com Embarcações Sem Propulsão Ou Com Potência de Até 800 Hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002672/2011-02, e tendo em vista o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:



Art. 1º Autorizar a empresa GIRASSOL APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 06.086.769/0001-50, com sede na rua Engenheiro Fábio Goulart, nº 163, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.289, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50304.001125/2011-71 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50304.001125/2011-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 1364/2009-ANTAQ E TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 535/2009-ANTAQ, À EMPRESA TRANSDOURA-DA TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000897/2009-61 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1364-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 535-ANTAQ, ambos de 25 de junho de 2009 e publicados no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, à empresa TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.259.730/0001-74, com sede na rodovia BR 316, Km 08, s/nº, Águas Brancas, Ananindeua-PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.291, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 889/2007-ANTAQ E TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 391/2007-ANTAQ, À EMPRESA GRANÊIS DO BRASIL MARÍTIMA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002082/2007-95 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 889-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 391-ANTAQ, ambos de 24 de outubro de 2007 e publicados no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2007, aditados pelo 1º Termo Aditivo e Resolução nº 963-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, à empresa GRANÊIS DO BRASIL MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 07.509.520/0001-73, com sede na rua Lauro Muller, nº 116, Grupo 3301, Rio de Janeiro-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e longo curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.292, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Arquiva o processo administrativo contencioso Nº 50300.001894/2011-18.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001894/2011-18 e 50300.000603/2007-80, e tendo em vista o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.001894/2011-18, por não conhecer a infração praticada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.293, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Pela Contratação de Empresa Especializada Para Realizar Perícia Contábil das Contas do Porto de Imbituba, A Partir de 1994, e Dá Outras Providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002363/2011-34 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Pela contratação de empresa especializada para realizar perícia contábil das contas do Porto de Imbituba, a partir de 1994, visando levantar com maior precisão os valores com a finalidade de balizar os acertos finais da Concessão e, se for o caso, o Processo Administrativo Contencioso - PAC.

Art. 2º Determinar à Companhia Docas de Imbituba que mantenha em separado a contabilidade e contas bancárias da Concessionária e do Porto, como sugerido pela comissão instaurada pela Portaria nº 204/2011-ANTAQ, através da Nota Técnica nº 87/2011-GFP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 804, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002672/2011-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa GIRASSOL APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 06.086.769/0001-50, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Engenheiro Fábio Goulart, nº 163, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.057356/2011-85, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 214+710m, na Marginal Sul, em Palhoça/SC, de interesse da Emplasul Transporte e Comércio de Emabalagens Ltda. EPP.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Emplasul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Emplasul não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Emplasul assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Emplasul deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Emplasul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Emplasul deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Emplasul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.056735/2011-58, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 215+100m, na Marginal Norte, em Palhoça/SC, de interesse da Ângulo Reto Fábrica de Esquadrias Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Ângulo Reto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ângulo Reto não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ângulo Reto assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ângulo Reto deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ângulo Reto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ângulo Reto deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ângulo Reto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.057418/2011-59, resolve:

Nº 159 - Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 214+780m, na Marginal Sul, em Palhoça/SC, de interesse da Link Equipamentos Rodoviários e Industriais.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Link deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Link não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Link assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Link deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Link verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Link deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Link abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.056731/2011-70, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 193+980m e o km 194+000m, na Marginal Norte, em Biguaçu/SC, de interesse do Supermercado Angeloni.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Supermercado Angeloni deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Supermercado Angeloni não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Supermercado Angeloni assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Supermercado Angeloni deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Supermercado Angeloni verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Supermercado Angeloni deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Supermercado Angeloni abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.057360/2011-43, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água tratada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 152+640m, em Porto Belo/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de água tratada, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de água tratada objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de água tratada, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de água tratada no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de água tratada no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de água tratada.

Art. 8º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de água tratada por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 933,80 (novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.057901/2011-33, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 196+660m, em Biguaçu/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de drenagem pluvial autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.070692/2011-51, resolve:

Nº 447 - Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros



Brasília (DF) - Aparecida (SP), prefixo 12-2034-00 para 05 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.
Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.053068/2011-90, resolve:

Nº 448 - Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Conceição dos Ouros (MG), prefixo 08-0120-01, para 5 (cinco) horários semanais, com partidas de São Paulo (SP), e 4 (quatro) horários semanais, com partidas de Conceição dos Ouros (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº . 1.075, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011, onde se lê:
"Art. 2º Inciso I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos delegados às Superintendências;"

Leia-se:
"Art. 2º Inciso I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos;"
Onde se lê:

"Art. 2º Inciso II - Prorrogação de prazo de todos os contratos delegados à Superintendência, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados;"

Leia-se:
"Art. 2º Inciso II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados;"
Onde se lê:

"Art. 4º, Inciso I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos III, IV e V do art.1º desta Portaria;"

Leia-se:
"Art. 4º, Inciso I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;"
E, onde se lê:

"Art. 8º Nos atos delegados para as Superintendências Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de advogar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas."

Leia-se:
"Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de advogar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas."

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001476/2011-29
RECLAMANTE: JOÃO MARCELO SANTOS SILVA
RECLAMADO: AUTORIDADES DO ESTADO DE SERGIPE
Decisão: (...)
Desse modo, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP.

Brasília, 27 de outubro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 3 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001478/2011-18
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Desse modo, nos termos deste Parecer, em não estando o denunciante devidamente qualificado, opinamos pelo INDEFERIMENTO LIMINAR da RD, com cientificação do Plenário e do interessado.

Brasília, 27 de outubro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/12 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o INDEFERIMENTO LIMINAR do presente feito, com fulcro no art. 74, § 1º c/c art. 39, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001194/2011-21
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MAIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, opina-se pelo indeferimento liminar da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o consequente arquivamento dos autos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 4 de novembro de 2011
ALEXANDRE SOCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 12/13 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 44/2011 DATA: 10/11/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000179/2011-09
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. Marcello Paranhos de Oliveira Miller

CSMPF : 1.00.001.000180/2011-25
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA
Origem : PR/PMG
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dr. José Jairo Gomes
Dr. Leonardo Augusto Santos Melo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000490/2011-34. Assunto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Sergipe - UFS, Campus de São Cristóvão/SE, no tocante à ausência de direito à educação de qualidade dos alunos do Curso de Direito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d",

da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo a Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Órgão Ministerial zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos, dentre outros aspectos, à educação (artigo 5º, inciso II, 'd'), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (artigo 5º, inciso V, 'a');

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser efetivado mediante, entre outras garantias, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (Constituição Federal, art. 208, V);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de representação que noticiou o não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe, no espaço reservado para tal finalidade na Vara de Assistência Judiciária construída no campus daquela instituição de ensino;

Considerando que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) celebraram "Contrato de Cessão de Uso de Imóvel" (fls. 13/18), por meio do qual a primeira cederia parte de sua área externa para a construção do Fórum Gonçalo Rollemberg Leite, e o último, em contrapartida, oferecerias salas específicas e instaladas para estágio de alunos daquela instituição de ensino superior (Cláusula Segunda) e proporcionaria atividades de estágios aos acadêmicos de Direito e de outras áreas acadêmicas da UFS que guardem relação com as atividades realizadas no Fórum, reservando-lhes espaço físico no âmbito do prédio adequado ao bom aprendizado (Cláusula Quinta, "X");

Considerando que, nos termos do relatório da visita realizada ao Fórum Gonçalo Rollemberg Leite em 20/09/2011 (fls. 31/34), ficou evidenciado que, apesar da existência de espaço destinado ao desenvolvimento das atividades de estágio pelos alunos da UFS, este, além de possuir tamanho bastante reduzido, não possui todos os equipamentos de informática adequados ao seu funcionamento e não está sendo utilizado;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000490/2011-34, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar o não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS), Campus de São Cristóvão/SE, no espaço reservado no Fórum Professor Gonçalo Rollemberg Leite, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe"; e como possíveis responsáveis: "Universidade Federal de Sergipe (Departamento de Direito)" e "Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfcd005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Designação de reunião com a participação da Chefia do Departamento de Direito da UFS/SE, do Procurador-Geral da UFS, e de representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de ser averiguada a possibilidade de resolução extrajudicial da questão relacionada ao não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da UFS no espaço reservado, por força contratual, no Fórum Professor Gonçalo Rollemberg Leite.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.35.000.001237/2011-06. Assunto: Apurar existência de filas, no Hospital Universitário, da Universidade Federal de Sergipe - UFS, para realização de procedimento cirúrgico oncológico de cabeça e pescoço, inclusive para tumores benignos, em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º, incisos I, alínea h, II, alínea d, III, alíneas b e e, e V, alíneas a e b, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 15 da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, elenca entre as funções institucionais do Órgão Ministerial da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, V, "a"), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (artigo 6º, inciso VII, "a");

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a saúde é um bem difuso de expressão constitucional, de relevância pública e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Carta Magna, tendo o art. 10 da Lei nº 7.783/1998 qualificado os serviços de assistência médica e hospitalar como serviços públicos essenciais;

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001237/2011-06, autuadas a partir de expediente da Promotoria dos Direitos à Saúde do Ministério Público do Estado de Sergipe, o qual noticia a existência de filas para a realização de procedimento cirúrgico oncológico de cabeça e pescoço em pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, fundação pública federal, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001237/2011-06, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar a existência de demora para a realização, em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de procedimentos cirúrgicos oncológicos de cabeça e pescoço, inclusive para tumores benignos, no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (UFS)", e como possível responsável: "Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU/UFS)";

2. Nomeação da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfcd005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício a Diretora do Hospital Universitário, da Universidade Federal de Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre os fatos relatados nos documentos de fls. 04/06, em relação à existência de filas para a realização de procedimentos cirúrgicos oncológicos de cabeça e pescoço em pacientes do Sistema Único de Saúde no HU/UFS.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 423, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001457/2011-59, a partir da representação efetuada por Roosevelt de Souza Bormann (fls. 04/05) com a seguinte ementa:

"CIDADANIA. DISCRIMINAÇÃO. Notícia de agressão contra cidadão nordestino na Av. Paulista, ocorrida em 24 de fevereiro de 2011.

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.001457/2011-59, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, assim como a defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, inciso II, c e inciso III, e, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO o inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, que eleva à categoria de direito fundamental a proteção do consumidor, na forma da lei, pelo Estado;

CONSIDERANDO serem as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social (art. 1º, CDC), fato que as caracteriza como inderrogáveis;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X, e 22 da Lei 8.078/90, os quais preveem que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral e, ainda, que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei 8.987/95, segundo o qual incumbe ao poder concedente fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido, zelar pela boa qualidade do serviço, bem como "cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", incumbindo à concessionária prestar serviço adequado, cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (art. 31 da Lei 8.987/95);

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 9.427/96 que atesta ser atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel "regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal".

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei 5.966/73 traz como função do Inmetro "formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais".

CONSIDERANDO que após a instalação de "chips" medidores eletrônicos de energia pela empresa Ampla foi verificado um aumento exorbitante nos valores das contas de luz dos consumidores da região de Suruí em Magé/RJ;

CONSIDERANDO que a representação relata a tentativa frustrada de diversos moradores em efetuar o refaturamento de suas contas junto à Ampla;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Ampla e com a Aneel, a medição do consumo de energia elétrica estaria sendo realizada de forma regular;

CONSIDERANDO a informação de que os medidores eletrônicos modelo SGP+M E12, marca LANDIS+GYR teriam sido aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 213, de 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a informação do Inmetro de que realizaria visita na região para verificar a regularidade dos medidores de consumo de energia e;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do correto funcionamento dos referidos medidores de consumo de energia elétrica na região de Suruí;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000043/2011-23 em inquérito civil, destinado a apurar eventual existência de irregularidades nos medidores de consumo de energia elétrica da empresa Ampla, na região de Suruí, em Magé/RJ.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, ante as providências já tomadas no bojo do procedimento administrativo, determino que se acautele os autos por 60 dias, no aguardo de resposta do Inmetro quanto à regularidade dos medidores que serão objeto de vistoria por parte do referido instituto. Em caso de ausência de manifestação, determino que se oficie ao órgão, em atenção ao Ofício nº 0677/Dimel (cópia anexa) requisitando informar o desfecho da noticiada visita que faria no local para verificar a regularidade dos medidores instalados.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPPF, e considerando:

a) a representação formulada por Marcela Tais da Silva e, posteriormente, por Antonio Alan Soares Suassuna Barreto, presidente do Clube Potiguar de Voo Livre;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.000297/2011-38 com o seguinte objeto: Consumidor. Natal/RN, Tibau do Sul/RN e Patu/RN. Voos livres panorâmicos, com ultraleve (parapente), oferecidos a turistas, mediante remuneração, por pessoas sem habilitação, especialmente na Via Costeira. Risco de acidentes. Descumprimento dos RBHA 103 e 104.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.001608/2011-41. Interessada: Ana Maria Silva. Assunto: Apurar possíveis defeitos nos telefones públicos da operadora "Oi" no Município de Telha/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;



Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 5º da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deverão ser observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a repressão ao abuso do poder econômico;

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997, inclusive o disciplinamento e a fiscalização da execução, a comercialização e o uso dos serviços (art. 1º, parágrafo único), devendo adotar medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (art. 2º, III), bem como as providências necessárias ao atendimento do interesse público, tais como a repressão das infrações aos direitos dos usuários (art. 19, XVIII);

Considerando que os serviços de telecomunicações se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regime estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001608/2011-41, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada por Ana Maria Silva, a qual notícia o não funcionamento de telefones públicos (orelhões) de vários municípios sergipanos (Foram autuadas peças de informação específicas, com o objetivo de se apurar, de forma individualizada, a situação de cada município indicado na representação, conforme determinação contida em seu Termo de Processamento - fl. 02), entre as quais os de Telha/SE, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001608/2011-41, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da deficiência na manutenção preventiva e corretiva dos telefones públicos (orelhões) da operadora OI no município de Telha/SE"; e como possível responsável: "OI - Telemar Norte Leste S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização com o objetivo de verificar a adequação quantitativa, o funcionamento e o serviço de manutenção, preventiva e corretiva, dos telefones públicos (orelhões) no município de Telha/SE, com a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização, e a lavratura, se for o caso, de Auto(s) de Infração em desfavor da concessionária responsável pela prestação do serviço naquela localidade.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.001610/2011-11. Interessada: Ana Maria Silva. Assunto: Apurar possíveis defeitos nos telefones públicos da operadora "Oi" no Município de Feira Nova/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 5º da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deverão ser observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a repressão ao abuso do poder econômico;

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997, inclusive o disciplinamento e a fiscalização da execução, a comercialização e o uso dos serviços (art. 1º, parágrafo único), devendo adotar medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (art. 2º, III), bem como as providências necessárias ao atendimento do interesse público, tais como a repressão das infrações aos direitos dos usuários (art. 19, XVIII);

Considerando que os serviços de telecomunicações se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regime estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001608/2011-41, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada por Ana Maria Silva, a qual notícia o não funcionamento de telefones públicos (orelhões) de vários municípios sergipanos (Foram autuadas peças de informação específicas, com o objetivo de se apurar, de forma individualizada, a situação de cada município indicado na representação, conforme determinação contida em seu Termo de Processamento - fl. 02), entre as quais os de Feira Nova/SE, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001610/2011-11, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da deficiência na manutenção preventiva e corretiva dos telefones públicos (orelhões) da operadora OI no município de Feira Nova/SE"; e como possível responsável: "OI - Telemar Norte Leste S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização com o objetivo de verificar a adequação quantitativa, o funcionamento e o serviço de manutenção, preventiva e corretiva, dos telefones públicos (orelhões) no município de Feira Nova/SE, com a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização, e a lavratura, se for o caso, de Auto(s) de Infração em desfavor da concessionária responsável pela prestação do serviço naquela localidade.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.30.001.003812/2011-73, que visa apurar a atuação do Banco Central do Brasil na fiscalização das práticas denominadas "tabela de retorno", exercidas por instituições financeiras e que seriam lesivas ao consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Junte-se o anexo Relatório;
- 4) Requisite-se ao Banco Central do Brasil - com cópia da representação feita pelo MP/RJ - que se manifeste sobre a prática denominada "tabela de retorno" praticada pelas instituições financeiras, indicando, inclusive, as medidas administrativas já adotadas (Prazo 20 DD);
- 5) Acautele-se por 40 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 513, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000787/2010-66, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e outros órgãos federais relativamente à prática da expressão de preços de combustíveis aos consumidor final - por parte dos revendedores de combustíveis - com mais de 3 (três) dígitos após a vírgula;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000787/2010-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Expeçam-se os ofícios que ora oferto;
- 4) Acautele-se por 40 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000325/2011-20, que apura suposta falta de fiscalização da Caixa Econômica Federal na gestão do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) referente ao Residencial Florença, localizado em Bangú;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000325/2011-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Requisite-se à Caixa Econômica Federal (com cópia de fls. 07/08) que comprove (por meio de laudos e documentos pertinentes) a realização das vistorias quinzenais, mencionadas no Ofício nº 567/2001/RSABE/RJ, desde setembro de 2010 (prazo de 25 DD);

4) Requisite-se ao representante (com cópia de fls. 03, 07/08 e 11/14) que tome ciência da resposta dada pela Caixa e informe se persistem as irregularidades mencionadas em sua representação (prazo de 15 DD);

5) Após, acautele-se por 45 DD na DITC para se aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar possíveis irregularidades quanto à não exigência de EIA/RIMA em processo administrativo relativo a pedido de licenciamento ambiental para instalação de terminal de graneis líquidos no município de Paranaguá-PR., resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000108/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000070/2006-49]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000070/2006-49, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado, pela FERROBAN S.A. - Ferrovias Bandeirantes, em razão da implantação de um pátio de cruzamento ferroviário no município de Cândido Rodrigues/SP, sem a devida licença de instalação concedida pelo órgão ambiental (IBAMA);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela FERROBAN S.A. - Ferrovias Bandeirantes (sucederda pela América Latina Logística Malha Paulista S.A.), em razão da implantação de um pátio de cruzamento ferroviário no município de Cândido Rodrigues/SP, sem a devida licença de instalação concedida pelo órgão ambiental competente (IBAMA).

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000070/2006-49 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e à Superintendência do IBAMA em São Paulo, conforme minuta em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a defesa do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (CRFB, art. 23, VI);

Considerando que, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000033/2011-84, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, apurou-se possível lesão ao meio ambiente relacionado à prática de lavra de basalto sem autorização do DNPM, no município de Capinzal/SC;

Considerando que houve instauração de Inquérito Policial de nº 61/2011 na Delegacia da Polícia Federal de Chapecó;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a fim de apurar eventual dano decorrente da irregular extração de basalto.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação e homologação.

Determino que o feito seja suspenso pelo prazo de 90 dias, quando deverá ser certificado o estado das investigações pela Polícia Federal.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente à implantação de um novo terminal para graneis líquidos e seus derivados, a ser instalado no Porto organizado de Aratu.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia da promoção de arquivamento, das fls. 02/25 e 350 do PA nº 1.14.000.000670/2006-89, solicitando informações acerca da existência de licenciamento ambiental e RIMA, para implantação de um novo terminal para graneis líquidos e seus derivados, a ser instalado no Porto organizado de Aratu; b) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da promoção de arquivamento, das fls. 02/25 e 350 do PA nº 1.14.000.000670/2006-89, solicitando informações acerca da existência de licenciamento ambiental e RIMA, para implantação de um novo terminal para graneis líquidos e seus derivados, a ser instalado no Porto organizado de Aratu; c) Expeça-se ofício à CO-DEBA - Autoridade Portuária, com cópia da promoção de arquivamento, das fls. 02/25 e 350 do PA nº 1.14.000.000670/2006-89, solicitando informações acerca da existência de licenciamento ambiental e RIMA, para implantação de um novo terminal para graneis líquidos e seus derivados, a ser instalado no Porto organizado de Aratu;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em razão de denúncia anônima, a qual notícia que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso estaria regularizando uma invasão de terras na Fazenda Antonieta de propriedade da Agropecuária São José S/A, pertencente a INACIO COELHO LEMOS, que estaria no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

CONSIDERANDO que há informação, também, que no interior do Parque Estadual da Serra de Ricardo Franco houve um uma construção de uma pequena central hidrelétrica, localizada no interior da Fazenda Shangrilá, denominada Empresa Rural do Guaporé;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000226/2004-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a regularização fraudulenta de lotes no Assentamento Antonieta, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, no interior do Parque Estadual da Serra de Ricardo Franco, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, bem como apurar irregularidades concernentes à instalação de pequena central hidrelétrica na Fazenda Shangrilá de propriedade da Agropecuária Guaporé, dentro da referida unidade de conservação.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve regularização de terras ou o assentamento de famílias, no chamado Assentamento Antonieta, dentro do perímetro do Parque Estadual da Serra de Ricardo Franco, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, encaminhando a documentação pertinente;

III - oficie-se ao Secretário Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve licenciamento ambiental da pequena central hidrelétrica na Fazenda Shangrilá de propriedade da Agropecuária Guaporé, dentro da unidade de conservação Parque Estadual da Serra de Ricardo Franco, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, encaminhando a documentação pertinente;

IV - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Interessado(s): CON CER, Município de Petrópolis e APA/Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível ocupação irregular às margens da Rodovia BR-040, altura do Km 81, sentido Juiz de Fora - Coordenadas -22°31'29.8" e -43°13'39.8" - Área inserida nos limites da APA/Petrópolis - Representação nº 006-MA/2009 oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e



CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.907.000514/2009-11, instaurado a partir da Representação nº 006-MA/2009, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis por meio do Ofício nº 2863/2009, versando sobre possível ocupação irregular às margens da Rodovia BR-040, altura do Km 81, sentido Juiz de Fora, de coordenadas - 22º31'29.8" e -43º13'39.8", em área inserida nos limites da APA/Petrópolis e,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigo 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Expediente nº 1.30.907.000514/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

4. Oficie-se à CONCERT, com cópia do Ofício AJU-CA-047/2009, para que informe, no prazo de 30 dias:

a) se foram desocupadas as residências, objeto do Processo nº 2004.51.06.001187-8 (Maria Elena Pereira/Lauro Luiz Sobral) e 2004.51.06.001142-0 (Izaías José dos Reis);

b) quais são os moradores atualmente do local em comento (qualificação e número de pessoas em cada residência), anexando, se possível, fotos das respectivas casas;

c) outras informações que entender pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001103/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente e pelo patrimônio histórico e cultural, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a existência e as medidas de proteção de sítio arqueológico na área do Loteamento Lagoa da Itapeva, localizado entre a Estrada do Mar (RS - 389) e a Lagoa da Itapeva, Município de Arroio do Sal/RS;

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 598, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação 1.33.000.003236/2011-62;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MANGUEZAL. ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ZONA DE AMORTECIMENTO. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS. ATERRO. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. CANASVIEIRAS. FLORIANÓPOLIS.

Determino, ainda, que seja oficiado: I) ao SMDU requisitando informações sobre possível acordo ou ação judicial; II) ao responsável pelos danos para comprovar providências de recuperação; III) ao Ofício dos Crimes Ambientais para ciência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.573, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000302.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, UNIMAR TRANSPORTES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em deixar de consignar em registro o horário de trabalho efetivamente praticado por seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000302.2011.01.003/0 - 303 em face de UNIMAR TRANSPORTES LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 924/11/DDJ/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 7-10.2007.7.01.0201

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à Auditoria de origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 8 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1314/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 27-58.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Brasília/DF - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 7 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1315/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 42-02.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Brasília/DF - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 7 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1316/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 9-39.2011.1303
PJM SANTA MARIA/RS

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Santa Maria/RS.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 7 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1341/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 14-82.2011.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Juiz de Fora/MG.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 7 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1364/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO N. 1-22.2011.1601
PJM SALVADOR/BA

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Salvador/BA.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 7 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 40/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 16 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-027.814/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.735/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio de Jesus Mendes (OAB/PA 7363)

TC-013.151/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.863/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-022.546/2011-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.630/2009-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.831/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-026.221/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-032.789/2011-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.796/2011-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.769/2011-7
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.839/2011-5
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.870/2011-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-018.153/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e Lycurgo Leite Neto, OAB/DF nº 1.530-A

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-033.362/2011-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.941/2005-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.682/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Drummond da Rocha OAB/MG 38581.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2011**SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 16 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.399/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Funai - Coordenação Regional de Dourados - MS
Responsáveis: Eliezer Cardoso Louzado Cruz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.081/2002-4
Natureza: Representação
Responsável: Maria Teresa Rodrigues da Cunha Soares Silva (057.299.396-04)
Representante: 1º Secretaria de Controle Externo
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF6.418) e Marília Monzillo de Almeida (OAB/DF13.746).

TC-013.455/2007-5
Natureza: Agravo em Representação
Recorrente: Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073)

TC-028.839/2010-2
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.015/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72); Município de Cajazeiras - PB (CNPJ 08.923.971/0001-15)
Entidade: Município de Cajazeiras - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.799/2009-1
Apenso: TC 015.072/2008-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 002.834/2008-7 (DENÚNCIA); TC 012.864/2007-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Fernandes Barbosa Monteiro (CPF 067.664.205-53); Frank de Souza Mangabeira (CPF 557.047.195-20); Hortência Maria Santos Moura (CPF 531.782.205-00); Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34); José Alves dos Santos Filho (CPF 403.085.965-87); José Luciano Mendonça Moraes (CPF 412.272.205-53); José Niraldo da Paz (CPF 606.202.934-20); Raimundo Nonato Rabelo Santana (CPF 557.183.705-59)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.060/2005-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Alvino José Leite (CPF 226.733.771-15); Austerlitz Bringel Erse (CPF 087.711.622-91); Carlos Paulo de Sousa (CPF 054.498.208-87); Daniel Campos (CPF 224.674.321-49); Edson Antunes Campos (CPF 103.809.668-59); Eduardo Sanovicz (CPF 021.830.838-83); Emerson Eloy Palmieri (CPF 059.472.359-00); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20); Gladston Melo da Silva (CPF 047.473.797-70); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); João Pinto Rabelo Júnior (CPF 364.347.521-72); José Francisco de Salles Lopes (CPF 002.062.456-53); José Antonio dos Santos (CPF 097.541.991-91); João Carlos de Mattos (CPF 188.267.769-20); Juliana Leite Palmeira (CPF 023.631.794-63); Kátia Cristina Alves Bitencourt (CPF 266.625.901-34); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lôbo (CPF 306.743.441-20); Severina Gutierrez Carvalho (CPF 112.602.621-20); Vitor Iglezias Cid (CPF 029.146.268-51)
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.771/2009-4
Natureza: Representação
Órgão: Procuradoria-Geral do Trabalho
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441), Donne Pisco (OAB/DF 22.812), Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157), Igor Miranda (OAB/DF 25.158), João Paulo Nery B. de Lima (OAB/DF 7.580), Paulo Gabriel Carneiro Jacobina (OAB/DF 6438/E), Tácito B.C. Monteiro Filho (OAB/SP 65.812), Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

TC-018.914/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.538/2006-9
Natureza: Representação
Responsável: Oscip - Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais (CNPJ 59.587.949/0001-82)
Interessado: Deputado Federal Júlio Redecker (falecido)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.612/2011-7
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.413/2007-5
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.559/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91)
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.253/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Cledina Rodrigues Gomes (CPF 393.463.232-72); Iara Bernardi (CPF 005.492.998-90); Isabel Melero Bello (CPF 047.515.788-55); João Nelson dos Santos (CPF 618.806.208-04); Karin Maria Pflaune Schoen (CPF 100.755.618-83); Marcelo de Sousa Campos (CPF 144.919.401-00); Maria Lucia Redher de Andrade (CPF 036.787.178-53); Mauricio Mancini (CPF 038.964.918-06)
Unidade: Representação do MEC em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.306/2011-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Nestor de Moraes Vidal Neto (CPF 382.007.407-49)
Entidade: Município de Magé - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.981/2011-5
Natureza: Representação
Representante: João Bosco Teixeira - Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura da Advocacia-Geral da União
Órgão: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.182/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91)
Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo- PSDB/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.980/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Municípios do Estado de Tocantins-TO
Responsável: José Salomão Jacobina Aires.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-029.352/2009-5
Apenso: TC 023.508/2010-8 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Representação.
Responsáveis: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda (25.898.180/0001-00); Sinalizadora Rodoviária Ltda. (87.942.454/0001-60); Pré Sinalização Viária Ltda (44.218.154/0001-20).
Interessado: Ministério Público Federal - MPU.
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - MT. Advogados constituídos nos autos: Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG nº 97.013); Heloisa Maristela Pereira (OAB/MG nº 95.480); Renato Soares Cunha (OAB/MG nº 36.060); Leo Alves de Assis Junior (OAB/MG nº 97.013); Adriano José Borges Silva (OAB/BA nº 17.025); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF nº 30.790); Maurício Charlita de Freitas (OAB/DF nº 25.891); Robson Maia Lins (OAB/SP nº 208.576); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF nº 21.776); Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF nº 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF nº 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF nº 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF nº 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF nº 11.712); Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF nº 17.512).



PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.852/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura/MinC
Responsáveis: Luiz Lobello (CPF 059.154.308-72); Marino Lobello (CPF 227.363.368-87); Prêmio Editorial Ltda. (CNPJ 54.386.677/0001-39) Advogados constituídos nos autos: José Maurício Fittipaldi (OAB/SP nº 221.054); Fábio Cesnik (OAB/SP nº 146.717); Maira Pires Videira (OAB/SP nº 166.067) e Flávio Resende Pena Costa (OAB/DF nº 27.705)
Sustentação Oral em nome de PRÊMIO EDITORIA LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Maurício Cezar Fittipaldi - OAB/SP 221.054

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-006.092/2008-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Santa Inês-MA
Recorrentes: Valdevino Cabral Filho, Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Ana Zilda da Costa Santos, Maria Aparecida Duarte da Silva.
Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3.810

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.903/2011-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Ministério do Esporte - ME.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-032.047/2011-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.543/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessados: Tribunal de Contas da União (Secob-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.375/2009-1
Natureza: Representação.
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional de Santa Catarina, Ministério da Fazenda/Gerência Regional de Administração no Paraná, Banco do Brasil/Gerel Curitiba/PR e Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina. Interessado (representante): Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina - SEAC/SC (CNPJ 78.326.469/0001-02).
Responsável: SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28). Advogados constituídos nos autos: Aluísio Coutinho Guedes Pinto (OAB/SC 3.899), Gabriela Steffens Sperb (OAB/SC 12.013), Rodrigo de Abreu (OAB/SC 14.820), Roberta Volpato Hanoff (OAB/SC 24.268), Luis Gustavo de Souza Parente (OAB/SC 20.695), Mariana Linhares Waterkemper (OAB/SC 24.324), Luiz Eduardo Tesserolli Abreu (OAB/SC 22.445), Bruno Conдини (OAB/SC 29.236), Diogo Machado Ulisses Figueiredo (OAB/SC 30.037) e Marli Jankovski (OAB/PR 46.136).

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-011.296/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - MF
Recorrentes: Adriana Queiroz de Carvalho (Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.057/2002-2
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento)
Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB
Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.848/2001-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA
Interessado: Gildo Mota Bispo
Advogado constituído nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-021.324/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessado: Consórcio Terraplenagem Comperj - CTC. Advogados constituídos nos autos: Ruth Maria Cibils, OAB/SP nº 135.676; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG nº 30.851; Ruy Barbosa Fernandes, OAB/MG nº 22.973; Alexandre Fonseca Calixto, OAB/MG nº 62.124; Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho, OAB/CE nº 8.502 e OAB/DF nº 33.590; Deborah Sales Belcuior, OAB/CE nº 9.687 e OAB/DF nº 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE nº 15.095, Bárbara Gondim da Rocha, OAB/DF nº 28.314; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG nº 22.842; Inah Simonetti Guatura, OAB/SP nº 80.650; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE nº 19.407 e OAB/DF nº 29.510.

Classe III - Consultas

TC-017.545/2011-0
Natureza: Consulta
Interessado: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.
Órgão: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.228/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) (00.043.711/0001-43).
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT (08.402.620/0001-69); Geraldo de Souza Araujo (001.015.084-68); João Felipe de Medeiros (019.938.794-04); José Maria Fabiano Vêras (004.682.314-04); Luiz Fernando Pereira de Melo (019.884.334-87); Luiz Roberto Pereira de Melo (037.888.304-68); e Ronald Gurgel (003.975.124-49).
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) (00.043.711/0001-43). Advogados constituídos nos autos: Adilson de Oliveira Pereira Júnior (OAB/RN 6.688); Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561); Alexandre Costa Montoni (OAB/RJ 95.350); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Analuiza Lopes dos Santos (OAB/RJ 103.387); André Gustavo Salvador Kauffman (OAB/SP 168.804); André Silva de Lima (OAB/RJ 130.611); André Sigelmann (OAB/RJ 85.259); Arnô de Souza Bastos Júnior (OAB/RJ 113.872); Augusto Fiel Jorge D Oliveira (OAB/RJ 141.736); Aurea D Ávila Mello Rapôso (OAB/RJ 88.182); Bruna Perrone de Aragão (OAB/RJ 120.712); Bruno Andrade Soares Silva (OAB/RJ 95.973); Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678); Camila da Costa Santiago Silva (OAB/RJ 114.006); Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho (OAB/RJ 53.369); Christian Barbalho do Nascimento (OAB/RJ 123.922); Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631); Clarissa Elia Que-rasian (OAB/RJ 106.631); Cláudio da Silva Lima Junior (OAB/RJ 128.569); Clériston Félix de Souza (OAB/RJ 128.161); Corinto de Arruda Falcão Neto (OAB/RJ 95.788); Daniella Campos Pinto (OAB/RJ 140.057); Daniele Uchida Campos (OAB/SP 261.303); Eduardo Sudaia Teixeira (OAB/SP 196.652); Erika Rubio Calmon de Aguiar (OAB/RJ 143.963); Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833); Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334); Fernanda Braith Ferreira (OAB/SP 209.495); Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683); Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502); Gutemberg Natal Tinoco (OAB/RN 2.247); Hermano de Villemor Amaral filho (OAB/RJ 3.099); Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087); Jamil Abid Júnior (OAB/SP 195.351); João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644); Jorge Augusto Galvão Guimarães (OAB/RN 7.282); José Scalfone Neto (OAB/RJ 73.153); Juan Miguel Castillo Júnior (OAB/SP 234.670); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Juliana Huang (OAB/RJ 141.533); Jus-sara Franqueira Junqueira (OAB/SP 215.033); Kelly Cristina Fonseca da Costa (OAB/RJ 122.445); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Leonardo Mobarak Andrade Gomes (OAB/RJ 131.448); Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151); Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801); Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB/RJ 84.367); Marcus Vinícius Marcondes Versolatto (OAB/SP 187.252); Marie Emmanuelle Jane Dunley Corbineau (OAB/RJ 117.683); Moacir Bezerra Cruz (OAB/RN 4.371); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Natália Cecile Lipiec Ximenez (OAB/SP 192.175); Paula Dea Romero da Silva Mello (OAB/SP 231.798); Ramiro Borges Fortes (OAB/SP 192.296); Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313); Ricardo Augusto de Castro Lopes (OAB/SP 212.658); Rocco Meliandre Neto (OAB/RN 3.384-B); Rodrigo Be-nício Jansen (OAB/RJ 111.830); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Rodrigo Rebouças Marcondes (OAB/RJ 120.810); Romulo Suassuna Barreto Junior (OAB/RN 7.096); Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780); Vitor Carvalho Lo-pes (OAB/RJ 131.298); e Wilson Oiticica Moreira (OAB/RJ 121.526).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.176/2011-4
Natureza: Monitoramento
Unidades: Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Mi-nistério dos Transportes (MT) e Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.501/2008-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Ges-tão (vinculador)
Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91); Ro-drigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Rubens Por-tugal Bacellar (186.710.639-68); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.554/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-nológico (CNPq).
Responsáveis: Ana Conceição Muniz da Silva (417.974.341 87) e Luiz Soares Maia (087.028.961 68).
Interessado: Exclusive Service Agência de Turismo Ltda. (07.234.161/0001-99).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Fontoura dos San-tos Jacinto, OAB/DF nº 11.099; Manoel Coelho Arruda Júnior, OAB/DF nº 18.183; Marcos Vinicius Mendonça Ferreira Lima, OAB/DF nº 17.092; Mariany Amaral de Freitas, OAB/DF nº 23.582; e Luísa Bahia Barretto, OAB/DF nº 34.182.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.277/2007-9
Natureza: Tomada de Contas (Exercício de 2006)
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC)
Responsáveis: Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87), Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (CPF 112.985.967-34), Ro-berito Pinto Martins (CPF 129.627.321-00), Joanilson Laércio Barbosa Ferreira (CPF: 414.150.436-04), Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (CPF 070.108.936-91), Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (CPF 112.985.967-34), Paulo Machado Belem Filho (CPF 370.738.857-34), Jailda Jerônimo Neto (CPF 221.803.971-00), San-doval Pereira Coelho (CPF 042.154.431-72), Esmeralda Oliveira de Souza (CPF 055.207.201-00), José Luiz Martins Durço (CPF 220.702.061-49), Elias Araújo de Prado (CPF: 153.640.701-15), Zu-leide Guerra Antunes Zerlotini (CPF: 072.734.101-44), William Cla-ret Torres (CPF: 085.596.271-20), Ezequiel Teixeira da Silva (CPF 245.548.981-72), Francisco Moreira de Meneses (CPF 076.316.771-15), Elias Nagib David (CPF 438.683.207-68), Carlos Magno Chaves Brandão (CPF 407.679.496-68), Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87).
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669)

TC-022.961/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessado: Manoieto Souza da Cunha (335.651.047-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.411/2010-1
Natureza: Monitoramento
Órgão: Fundo do Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.818/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral e Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras - MG.
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.150/2011-6
Apenso: TC 030.804/2011-6 (Desestatização) e TC 030.805/2011-2 (Desestatização).
Natureza: Desestatização.
Unidade Jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Responsáveis: Edison Lobão, Ministro do MME; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE.

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-005.506/2002-0

(com 23 volumes e 23 anexos)

Apenso: TC-006.614/2002-2

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

Embargantes: Pedro Paulo Pulitini Farah (CPF 277.690.207-78) e Tuí Soares Meres (CPF 116.860.657-87)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ

Advogados constituídos nos autos: Antonio Oliboni (OAB/RJ 58.881) e Rodrigo Jorge Xavier de Souza (OAB/RJ 149.775)

TC-007.112/2003-3

Apenso: TC 001.106/2003-9 e TC 011.992/2002-6

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Anésio Lira da Cunha Moreno (CPF 078.378.604-20), Humberto Correia Rodrigues da Ataíde (CPF 395.317.834 20), José Pires Rodrigues (CPF 020.385.794 15) e Maria Helena Ribeiro de Moraes Ferreira (CPF 674.555.064 49)

Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.114/2011-0

Natureza: Agravo Agravante: Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais (07.836.442/0001-11)

Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)

Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e Fabio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.205/2011-8

Natureza: Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (diretor-geral, CPF 108.617.424-00)

Interessados: Congresso Nacional e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.862/2010-4

(com 1 volume e 3 anexos)

Apenso: TC 021.164/2011-8 e TC 028.275/2011-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.187/2011-1

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.853/2011-5

Natureza: Representação

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001 46)

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF

Advogadas constituídas nos autos: Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP nº 281.521), Ana Cristina Vasconcelos Soares (OAB/DF nº 28.806) e Vanessa Maria Borges (OAB/DF nº 21.484)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

Classe I - Recursos

TC-000.470/2002-3

Apenso: TC 029.733/2009-1; TC 008.936/2010-2; TC 008.934/2010-0; TC 029.737/2009-0; TC 029.740/2009-6; TC 008.933/2010-3; TC 029.731/2009-7; TC 008.937/2010-9; TC 029.732/2009-4; TC 029.739/2009-5; TC 029.734/2009-9; TC 029.738/2009-8; TC 029.735/2009-6 e TC 029.736/2009-3

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Embargantes: Denis Colares de Araujo (CPF 792.035.744-68) e Ítalo Colares de Araujo (CPF 524.292.881-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.150/2009-4

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN

Recorrentes: José Wilton Xavier (CPF 443.366.674-20), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81) e Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58).

Advogados constituídos nos autos: Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4404-B), Aristóteles Santos Pessoa Furtado (OAB/RN 281-A e OAB/PB 6633) e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14265)

TC-009.060/2005-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (CRM/MT)

Responsáveis: Aguiar Farina (CPF 389.632.809-34), Alberto Carvalho de Almeida (CPF 177.267.861-91), Arlan de Azevedo Ferreira (CPF 807.466.837-15), Dalva Alves das Neves (CPF 792.828.737-49), Domingos Savio Antunes de Oliveira (CPF 039.943.091-15), Dulciyara Bueno Cunha Lopes (CPF 812.181.417-00), Gustavo Vialogo Cunha (CPF 502.631.371-04), Isabel Cristina dos Santos Silva Stralio (CPF 285.814.310-20), José Carlos Amaral Filho (CPF 654.493.637-53), José Fernando Maia Vinagre (CPF 392.118.357-04), Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello Filho (CPF 081.350.291-87), Rubens Carlos de Oliveira Junior (CPF 537.299.271-91) e Serafim Domingues Lanzieri (CPF 369.664.957-00)

Recorrentes: Adelita Vinagre Pinheiro Duarte, Gilberto Rodrigues Pinto, Sidneiva Maria Nette Soares e Serafim Domingues Lanzieri

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.131/2006-3

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans

Responsáveis: Gerson Luis Bittencourt (CPF 552.517.069-87), Jorge Bayerlein (CPF 041.491.728-62), José Evaldo Gonçalo (CPF 358.832.781-91), José Expedito Prata (CPF 039.468.278-53) e Ulrich Hoffmann (CPF 014.707.458-44).

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.510/2007-3

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), Fernando Victor Castanheira de Carvalho (CPF 099.006.401-87), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49), Lusivaldo dos Santos Ribeiro (CPF 490.619.091-04), Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00), Márcio Guimarães de Aquino (CPF 631.403.497-34), Olimpio Luiz Pacheco de Moraes (CPF 800.430.117-72), Saulo Filinto Pontes de Souza (CPF 096.808.535-00) e Wagner de Carvalho Garcia (CPF 119.577.866-04)

Interessados: Congresso Nacional e Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0004-03)

Advogados constituídos nos autos: Luciana Pastick Fujino (OAB/PE 22.830) e Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.109/2007-0

Apenso: TC 013.509/2009-4 e TC 013.474/2009-7

Natureza: Representação

Entidade: Câmara dos Deputados

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.710/2001-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.

Responsáveis: A.C.M. Gomes, CNPJ n. 00.938.986/0001-45; Engema Engenharia e Comércio de Instalações, CNPJ n. 01.041.449/0001-60; Antônio Alves de Gouveia, CPF n. 035.143.583-20; Armarinho São Paulo, CNPJ n. 63.448.948/0001-24; Francisco Rodrigues Lima, CNPJ n. 06.029.078/0001-15; Benevaldo Betelan Correa Santana, CPF n. 806.925.323-15; Bertcon Serviços Ltda., CNPJ n. 02.553.825/0001-69; Comercial Kalina, CNPJ n. 01.172.237/0001-12; Casa Maranhão, CNPJ n. 63.428.205/0001-92; Construar - Construtora Imobiliária Comércio e Representações, CNPJ n. 01.680.767/0001-71; Construtora Neves Engenharia Ltda., CNPJ n. 06.765.392/0001-82; Construtora Rio Verde Ltda., CNPJ n. 02.409.427/0001-73; Construtora Tavares Cunha Ltda., CNPJ n. 69.569.473/0001-00; R. S. Ferro, CNPJ n. 03.213.783/0001-80; Equipe Comercial de Equipamentos e Consumo Ltda., CNPJ n. 69.424.356/0001-95; Comercial Bom de Preço, CNPJ n. 01.861.512/0001-05; Fran-Com e Representações, CNPJ n. 02.670.226/0001-25; Flank Rafael Silva Santos, CPF n. 449.650.953-91; Gilberto da S. Reis, CNPJ n. 02.343.474/0001-61; Gilson Oliveira Pereira, CPF n. 407.459.533-87; Heráclio de Sousa Alencar, CPF n. 169.947.952-68; Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda., CNPJ n. 01.669.325/0001-24; Visão Comércio e Representações, CNPJ n. 00.363.456/0001-16; Prestacional Marsul, CNPJ n. 00.061.779/0001-55; J. B. Lopes Teixeira, CNPJ n. 02.366.215/0001-56; José Juscelino dos Santos Rezende, CPF n. 094.901.593-87; Ju-recey Souza Santos, CNPJ n. 06.187.447/0001-06; L. T. Nunes Cons-

trução e Projetos em Geral, CNPJ n. 02.041.972/0001-50; Madeireira Eldorado, CNPJ n. 23.479.238/0001-35; Iramar Alves Sampaio ME, CNPJ n. 10.423.861/0001-36; Margareth Rose Martins Bringel, CPF n. 215.948.993-04; Márcia dos Santos Resende, CPF n. 280.727.073-53; Márcio dos Santos Herrera, CPF n. 561.671.480-15; Ney dos Santos Resende, CPF n. 351.307.093-49; Norbral - Comércio Apresentação e Serviços Ltda., CNPJ n. 01.129.769/0001-77; Papelaria Imperial, CNPJ n. 03.498.735/0001-85; Município de Vitorino Freire/MA, CNPJ n. 06.018.568/0001-16; Sorveteria Equatorial, CNPJ n. 00.835.707/0001-18; Comercial São Luis Rei de França, CNPJ n. 02.740.337/0001-60; Tiago Madeiras Ltda., CNPJ n. 41.623.984/0001-44; Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.015.609/0001-05; Lajofre Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 11.794.336/0001-90 e Xavier Engenharia Ltda., CNPJ n. 00.369.904/0001-99.

Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca Moura, OAB/MA n. 8.192; Raimundo da Silva Santos, OAB/MA n. 6.086; Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva, OAB/MA n. 4.213; Rosilene Belinda, OAB/MA n. 4.192; Cornélio de Jesus Pereira, OAB/MA n. 4.265; Natusha de Fátima Torres Chaves, OAB/MA n. 8.032; Rogério Alves da Silva, OAB/MA n. 4.879; Carlos Alberto de Araújo, OAB/RN n. 3.061; Adriano Geoffrey de Gois Araújo, OAB/CE n. 14.714; José Lopes de Abreu, OAB/MA n. 2.010; José Milton Carvalho Ferreira, OAB/MA n. 2.307; Maria Gorete M. Bringel Carvalho, OAB/MA n. 2.228; Danilo Gonçalves Costa e Lima, OAB/MA n. 6.487; Andrea Saraiva Cardoso dos Reis, OAB/MA n. 5.677; José Alex Barroso Leal, OAB/MA n. 4.683 e Artur Gomes de Sousa, OAB/MA n. 4.279.

TC-025.422/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Chorrochó/BA.

Embargantes: Delísio Oliveira da Silva, CPF n. 664.294.718-53; Joana Janete Miranda dos Santos, CPF n. 224.566.355-15; José Cosme Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.785-53; José Damiano Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.605-06; José Juvenal de Araujo, CPF n. 135.130.795-91; Lusineide Miranda de Araújo Menino, CPF n. 368.166.205-34; Manoel Fernandes da Silva, CPF n. 356.149.514-15 e Oliveira Tratores de Aluguel Ltda., CNPJ n. 03.737.093/0001-20.

Advogado constituído nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA n. 9.672.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-025.078/2009-7

Natureza: Relatório de Monitoramento.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.461/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Inês da Silva Magalhães, Secretária Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, CPF 051.715.848-50; Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Caixa Econômica Federal, CPF 318.455.334-53.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-032.761/2011-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.055/2011-2

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.413/2010-9

Natureza: Relatório de Monitoramento.

Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

Responsáveis: Armindo Gonzalez Miranda (158.741.255-15); Crittemberger Ferraz de Andrade Santos (072.517.775-68); Jesse Motta Carvalho Filho (148.709.165-68); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Rafael Nogueira Campelo de Melo (949.065.805-72); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário



ADITAMENTO À PAUTA Nº 43 - SESSÃO ORDINARIA
Em 16 de novembro de 2011

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 43/2011 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 16/11/2011, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC 030.066/2011-5

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (MME)

Responsável: Nelson José Hübner, Diretor-Geral da ANEEL

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFCE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezoito horas e dez minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 39, da Sessão Extraordinária realizada em 1º de novembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 10611 a 10618, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nºs 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 10611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.733/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vanda Maria Lacerda (741.665.226-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.418/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bartulde Ataliba de Lima (261.325.914-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.905/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Carlos Barbosa (821.968.858-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.908/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marisa Alvarez Costa (905.207.188-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.910/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Angelo Braga (155.692.926-91); Clara Efígenia de Souza Cruz (155.917.946-53); Elias Jose Rage (144.200.666-87); Geraldo Tiago da Silva (250.799.996-91); Guilherme Torres Renhe (117.140.346-15); Jose Roberto Filho (219.927.116-15); Margarida Maria Alves de Lima Amaral (090.612.823-49); Maria Aparecida Gargano Eterovick (306.688.406-68); Marlene Gomes Paula de Almeida (432.538.146-53); Osmar de Resende Lara (174.793.206-04); Pedro Kikuo Nonaka (156.581.636-68); Rosália Urbano de Souza (596.304.426-04); Vicente de Paula Souza (359.374.166-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.913/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cassio Rotherio do Amaral Junior (157.859.717-04); Edesio Alves Leite (303.951.867-49); Ediane Cosata Soares de Souza Abreu (379.037.057-68); Elecir Alves de Andrade (597.086.977-53); Genelson Jesué Ribeiro (304.877.657-53); Ivlaír Brito Cabral (515.107.747-34); José Carlos Nascimento da Sil-

va (458.276.487-87); Marcia Angelica Lemos de Carvalho (366.100.547-20); Maria Anezia Souza Neves Gonçalves (517.537.077-49); Maria Neide da Silva (637.980.187-15); Maria da Conceição Santos de Oliveira Silva (423.714.307-49); Maria das Graças Costa Araujo (020.412.217-12); Maria das Graças Gomes Ferreira (994.603.607-00); Maria das Graças Vieira Ribeiro (514.186.067-15); Maria de Fátima Couto Amaral Espinoza (421.884.237-04); Nadir da Silva Souza (323.788.747-15); Ramon Benito de Souza (277.737.017-68); Sérgio Roberto Azeredo de Andrade (247.462.407-44); Vanda Maria da Cunha Santos (503.809.317-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.915/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edmundo Prado (762.151.138-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.920/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Serio Alves (363.515.047-91); Clelia Moutinho Bernardes Almeida (258.725.836-72); Jamil José Saliba (108.859.356-91); Jose Maximiano Pereira (165.527.846-00); Neusa Aparecida Pereira (047.771.038-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.027/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Coelho de Resende (065.603.773-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.752/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vanderlei Goncalves de Abreu (377.583.147-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, nos termos propostos pela Unidade técnica.

1. Processo TC-026.767/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ciro Jose Mombach (121.929.530-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.120/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elisa Panitz Gerling (192.753.820-34); Warnerley de Azambuja Casani (005.838.120-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.122/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edison Cavalli (110.901.709-04); Iraci Lara Arruda (487.942.609-15); Izaira Mendes de Oliveira (126.701.389-34); Joao Fernandes da Costa (037.707.889-15); Soledade Moura Jorge Pavuk (149.785.559-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.125/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Batista de Moura (032.377.881-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.135/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amadeu Gomes Ferraz (024.367.874-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.141/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Zilda Zanqueta (472.532.588-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10627/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.143/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lidia Mariana de Sales Cervellini (724.654.768-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.145/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sueli Alvarenga Carneiro Teles (122.309.361-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.147/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Douglas Fourniol (045.706.508-72); Eunice Alcantara de Souza (770.038.108-91); Roberto Nascimento (757.136.248-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.149/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ramos dos Santos (215.149.847-68); Edmea Aparecida Machado de Mattos (675.993.207-25); Jair Calixto (220.569.207-00); Jane Marcelino Tavares (266.721.897-34); Jorgina Alvarez Garcia (091.047.987-91); Jose Adão de Oliveira (265.613.287-87); João Baptista de Moura Varotto (203.511.357-15); Maria Luiza Guimarães de Lima (334.509.607-25); Paulo Sergio da Silva Cardoso (221.254.187-20); Sonia Maria Nery Pacheco (109.042.397-72); Vilma Freitas Nepomuceno (591.248.657-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.621/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Odair Ribeiro (843.427.068-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10632/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.625/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lucia de Siqueira (739.322.488-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.627/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Alves (604.677.118-87); Dalva Gonçalves Gimbo (787.637.898-68); Vera Lucia dos Santos (976.138.788-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.656/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roosevelt Furtado de Vasconcelos (011.580.583-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.414/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Geronimo Sobrinho (109.504.276-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10636/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.832/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sirlei Jandaia Antonieli (010.582.898-02).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.858/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Assis de Figueiredo (023.213.604-10).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.988/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha dos Santos Safariz (102.067.968-97).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10639/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.381/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fátima de Jesus Done Vela (438.228.949-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10640/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.965/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fladimir Badio (073.305.428-57).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.967/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ayda Tereza Sonnesen Losso (561.027.558-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.307/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marilene de Jesus (885.766.208-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10643/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.754/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana de Lima Vieira Utunomiya (936.879.404-97); Fabio Massoni Filho (074.156.528-51); Fernanda Santos Silva Araujo (246.352.698-09); Fernando de Castro Paiva (252.304.908-29); Flavia Garcia (148.483.308-23).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10644/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.763/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ludmila Burban Vogel (072.590.808-41).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.764/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Jose Tegami (164.020.428-89); Luiza Caroline Ferrari (295.211.328-92); Luiza Helena Uliano Marotta (070.863.418-43); Luri Boku (136.509.518-51); Manuel Augusto dos Santos Silva (389.170.338-49); Marcelo Luiz Mesashi (311.106.828-59); Marcelo Morgante (066.529.128-05); Marcia Maria de Cristofano Gaya Terranova (012.452.638-11).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.908/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Duarte Morona (580.895.942-04); Alexandre dos Santos Saraiva (023.115.899-89); Anderson Oliveira da Silva (004.338.510-90); Carla Maria Britz (066.195.709-84); Daniela Muniz D' Antona Guimaraes (672.532.612-91); Diego Ferreira de Moraes (035.988.469-59); Dilyvania Kummer (039.718.929-06); Everton Luiz Caum de Campos (325.227.540-68); Franciele Maria Strapazzon (020.131.059-75); Graciete Rodrigues Paiva

(284.691.352-87); Halisson de Lima Souza (800.204.452-53); Idiamara Cristina Seben Pittner (035.795.159-00); Josiane Fatima dos Santos Gervazoni (006.364.659-50); Marcelo de Carvalho Taveira (176.585.908-51); Maria Cristina Cruz de Mendonça (519.764.552-00); Nayanne Guimaraes Prade (045.162.039-95); Paulo Adriany Soares Correia (030.810.274-62); Renata Balbi Laurentino (102.686.337-62); Rita de Cássia Farias (739.668.519-20); Silvana Hoffmann Velasques Moreira (049.944.799-92).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.711/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Betânia Simões Ribeiro (464.745.956-04); Maria Madalena de Araújo Silva (667.714.126-87); Rosa Rossano Ribeiro (033.373.306-14).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.714/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzemira de Souza Jardim (035.111.037-20); Clyrene Costa Mendonça (015.734.897-00); Dalva da Silvade Oliveira (547.344.017-72); Dilene Graça da Silva Dias (027.886.047-85); Divanir Neres de Souza (001.531.127-94); Iraci Maria da Conceição Silva Ribeiro (105.106.507-08); Lea Silva Guedes (026.713.807-55); Oneide Tenorio Dias (820.175.737-87); Tereza Maria Silva Guedes (056.477.497-98); Zilah Pinheiro Sarmento (070.262.837-90).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.718/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Charlotte Voigt Bissegger (468.335.607-49); Delia Peluffo de Amorim (084.410.807-39); Hugo de Moraes Filho (030.078.127-04); Lea Passalacqua Laviola (038.606.477-68); Maria Paula Barros Henriques (024.091.027-35); Maria da Graça de Lima Novaes Trubullo (465.175.537-20); Marianna Travassos de Barros Carneiro (196.953.903-82); Rosina Maria Pia de Bellis (491.951.317-87); Waldo Nunes de Souza (053.047.687-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.857/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivonilda da Costa Marinho (671.249.414-15); Joaquim Fernandes Filho (010.936.814-20); Maria Emilia de Andrade Barreto (878.650.684-68); Vanilde Dantas Arouca (002.863.974-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.524/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aparecida de Araújo Andrade (097.435.088-56).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.202/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Reanto Francisco Gysi (008.860.687-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Fábio Napoleão do Rego Paiva, José Joacir da Silva, Luiz de Sousa Santos Júnior, Francisco das Chagas Soares, Nicolau Alves de Meneses, Ordônio Moita Filho, Paulo Henrique Batista Brasil, Belchior da Silva Martins, Luis Carlos Marques, Antonio Pádua Carvalho, Justino Figueiredo Barbosa, José Lages Monte, Luiz Antonio Castelo Branco e Jaudimar Vieira Moura Menezes, dando-lhes quitação; e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 6/9 do vol. principal, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-015.969/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 019.610/2008-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Eliézer Alves de Sousa (273.457.423-34); Eva Leal de Moraes (200.868.653-15); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Paula Danielle Pereira Chaves (619.492.213-34); PublicLegal Publicações e Publicidade Ltda. (07.723.009/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Piauí que estabeleça, nos próximos editais de licitação, critérios objetivos para composição do BDI:

1.7.1.1. quando da utilização de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes em processo licitatório, leve em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, de modo que fique evidente que estes índices estão em conformidade com os ditames maiores da lei das Licitações, e que não ferem o caráter competitivo do certame.

1.7.2. Determinar à Secex-PI que:

1.7.2.1. instaure processo apartado de tomada de contas especial para que nele seja tratada a irregularidade ocorrida na execução do Contrato n. 100/2007, firmado com a empresa PublicLegal Publicações e Publicidade Ltda., referente à prestação de serviços de publicação de informativos da Fufpi em jornal de circulação local, bem como para buscar a restituição dos valores indevidamente pagos à empresa PublicLegal;

1.7.2.2. anexe cópia da documentação constante das fls. 113/193 do anexo 1 dos autos, além dos documentos descritos no subitem 3.22.27 da instrução da unidade técnica ao processo de tomada de contas especial, com vistas a facilitar a instrução do processo.

1.7.2.3. dê ciência à Fundação Universidade Federal do Piauí acerca da verificação das falhas ocorridas na gestão administrativa tratada nestes autos, relacionadas no subitem 4.4 da proposta da unidade técnica, lembrando-lhe que a reincidência injustificada dessas falhas poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 10654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5169/2011 -TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/07/2011, inserido na Ata nº 25/2011-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Nair Mota Dias (CPF 209.066.602-44)" leia-se "Nair Mota Dias (CPF 209.006.602-44)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.067/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06); Dalva Marília Sales de Lima Farias (080.365.512-68); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); Nair Mota Dias (209.006.602-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10655/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.795/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2011, inserido na Ata nº 23/2011-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3 onde se lê: "em consequência ao disposto no subitem precedente, e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro (CPF 139.188.343-87), ex-Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia/PI, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 89.120,97 (oitenta e nove mil, cento e vinte reais e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 3/7/2002, até a efetiva quitação do débito;" leia-se: "em consequência ao disposto no subitem precedente, e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro (CPF 139.188.343-87), ex- Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia/PI, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 89.120,97 (oitenta e nove mil, cento e vinte reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 3/7/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.873/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Perfil Construtora Ltda. (02.001.499/0001-87); Vicente José dos Santos Ribeiro (139.188.343-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10656/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente já interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida (fl. 1, anexo 3), o qual foi conhecido mas no mérito foi-lhe negado provimento pelo Acórdão 3338/2011-TCU-2ª Câmara (fl. 615, vol. 5), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que o pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e do art. 286 do Regimento Interno do TCU, é a modalidade de recurso cabível em processos que versam sobre atos sujeitos a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Considerando que no presente caso, não é cabível pedido de reexame, uma vez que o presente processo trata de contas.

Considerando que não há previsão nos normativos desta Corte da possibilidade de se interpor recurso, à exceção dos embargos de declaração, contra decisão que julgou anterior recurso de reconsideração interposto pelo próprio recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso II, 278, § 3º, 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 48 da Lei 8.443/92, em não conhecer do pedido de reexame, ante a sua absoluta inadequação recursal e em razão da preclusão consumativa, e em dar ciência à parte e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 35/36 do anexo 5.

1. Processo TC-014.962/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: A.A. da Silva Silveira & Cia. Ltda. (85.066.082/0001-20); Flórida Peres de Marcos (099.849.419-49).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Paraná (399 Municípios).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o arquivamento do seguinte processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.476/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jose Pereira de Moura (044.080.394-20); Maria Goreti da Silveira Pinto (201.340.884-68); Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10658/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente apresenta expediente recursal intitulado "recurso de reconsideração".

Considerando que a deliberação recorrida rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Município, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que comprovasse o recolhimento dos débitos apurados nos autos.

Considerando, todavia, que não cabe recurso de tal julgado, consoante disciplinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Resolução-TCU 36/95.

Considerando que a Decisão Normativa 35/2000-TCU regulamentada que a rejeição das alegações de defesa dos responsáveis deve ser tratada como uma decisão preliminar, sem julgamento de mérito, portanto.

Considerando que não há julgamento das contas dos atos de gestão de responsável, elemento que configuraria uma decisão definitiva nestes processos, nos termos do artigo 201, § 2º do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 201, §1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 23 da Resolução-TCU nº 36/95, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em receber a peça apresentada como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento do mérito das contas.

1. Processo TC-017.774/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Lins - SP (44.531.788/0001-38); Valderéz Vegiato Moya (401.392.638-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lins - SP.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6.247/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/8/2011, inserido na Ata nº 29/2011-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.2., onde se lê: "Elita Tavares de Alencar Santos", leia-se: "Maria Elita Tavares de Alencar Santos" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.949/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maria Elita Tavares de Alencar Santos (115.897.521-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Município de Redenção do Gurguéia - PI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o apensamento do presente processo aos autos do TC-020.165/2010-2, dando-se ciência desta deliberação ao Gabinete do Exmo. Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1. Processo TC-020.438/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco (002.533.915-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53); Construtora do Nordeste Ltda (13.005.178/0001-77); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Heca Comercio e Construcões Ltda (13.173.885/0001-72).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10661/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Francisco das Chagas Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a proposta da unidade técnica (fl. 314).

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 4.994, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 12/7/2011, Ata nº24/2011.
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 12/7/2011
Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 11/8/2011

1. Processo TC-022.288/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Francisco das Chagas Silva (077.759.383-15).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77, e Débora Nunes Martins, OAB/PI 5.383.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão nº 2.647/2007-TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2007, inserido na Ata nº 51/2007, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que, à luz dos demonstrativos de fls. 365 (volume I), o montante do débito situa-se abaixo do referido limite;

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto às fls. 355/369 do volume 1, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213, 169, inciso III, c/c o art. 213, do Regimento Interno do TCU, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992; art. 10 c/c o art. 5º; § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 56, de 5/12/2007, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação à entidade e ao responsável.

1. Processo TC-027.620/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: A J S Construções Ltda. (03.376.229/0001-13); José Martins Silva (146.551.013-34).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto às fls. 376/390 do volume 1, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso III e 213, do RI/TCU, e arts. 5º, 10 e 11, da Instrução Normativa - TCU 56/2007, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em acatar as razões de justificativa do Sr. Raimundo Nonato de Andrade Maia, excluindo-o da relação processual, e arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos indicados nos subitens 39.2.1 e 39.2.2., da proposta da unidade técnica (fls.386), com as datas correspondentes, a cujos pagamentos continuarão obrigados os devedores, Sr. José de Andrade Maia Filho e Paulo Lopes Construções, Serviços e Indústria Ltda., para que lhes possa ser dada quitação, na forma da legislação em vigor, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-027.639/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José de Andrade Maia Filho (702.586.353-04); Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda. (03.337.426/0001-23); Raimundo Nonato de Andrade Maia (077.681.683-72).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itainópolis - PI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento e como consequência dar nova redação ao Acórdão nº 4.852/2010 - TCU - Segunda Câmara conforme disposto a seguir:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por meio do Acórdão 1.882/2008-2ª Câmara, a partir de representação formulada pela 3ª Secex, com base em denúncias veiculadas pela imprensa sobre indícios de fraudes em processos licitatórios promovidos pelo Exército

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reconverter os presentes autos em representação, ante a constatação de inexistência de débito;
9.2. excluir o nome dos Srs. Sérgio Paulo Muniz da Costa, Sérgio Augusto Matias Taborda, Marco Antônio Costa de Souza, Júlio César Pinheiro Chaves e Lauritz Silva do rol de responsáveis destes autos;
9.3. determinar ao Departamento Logístico do Comando do Exército que:
9.3.1. abstenha-se de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência estimados na fase interna de seus processos licitatórios, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2. aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.3. atente, quando da realização de licitações, para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, conforme se depreende do art. 167, inciso I, da Constituição Federal e dos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.4. corrija e vincule o preço ofertado pela licitante vencedora, sempre que convocar, na ordem de classificação da licitação anterior, as demais licitantes nas contratações de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à 3ª Secex que:

9.4.1. desentranhe os documentos de fls. 150/158 do volume principal e constitua volume adicional sigiloso a partir dessa documentação;

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações contidas no presente Acórdão

1. Processo TC-005.711/2005-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Domingos Carlos de Campos Curado (023.355.738-53); Francisco Jose da Silva Fernandes (041.760.577-34); Sergio Paulo Muniz da Costa (387.567.067-15).

1.2. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo - TCU.

1.3. Órgão/Entidade: Comando Logístico; Ministério da Defesa/Comando do Exército (Vinculador).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Departamento Logístico do Comando do Exército e demais interessados do teor desta deliberação de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 10665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Stela Pompeu Brasil Frota e pelo Sr. Paulo Cesar Meira de Vasconcelos, e determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação aos responsáveis Srs. Paulo Cesar Meira de Vasconcelos e Maria Stela Pompeu Brasil Frota, ao Ministério das Relações Exteriores e à 5ª Secex.

1. Processo TC-016.516/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência ao representante e envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica ao interessado para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de Governador Eugênio Barros (MA).

1. Processo TC-019.756/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Washington Luis Nogueira (944.371.068-49).

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência ao representante e o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de Turiaçu (MA).

1. Processo TC-019.758/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15).

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o recolhimento do valor da multa aplicada pelo Acórdão nº 1.043/2008-TCU-2ª Câmara, por meio de desconto em folha de pagamento, conforme informado pela Universidade Federal do Acre - Ufac no documento de fls. 1440/1441 dos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em expedir quitação ao Sr. Jonas Pereira de Souza Filho de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.492/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar os autos após dar ciência ao representante desta deliberação.

1. Processo TC-028.110/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS- São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPs.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, inciso I; da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 237, inciso VII; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar formulado por Hugo Machado Franco, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-032.046/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Hugo Machado Franco (05.959.992/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 33);

ACÓRDÃO Nº 10671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos II e V, alínea "a", e art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.825/2003-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silas Pereira Caixeta (192.026.876-68)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 157 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-013.921/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arima Cunha de Vasconcelos (191.481.867-91); Generosa Iolanda dos Santos (029.884.022-72); Maria Leoneire da Costa Oliveira (032.658.892-20); Maria de Fatima Vilhena da Silva (049.402.962-53); Raimundo Cardoso Franca (009.204.362-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. reiterar as determinações endereçadas à Universidade Federal do Pará no Acórdão 1.946/2008 - TCU - 2ª Câmara;

1.5.2. determinar a audiência do reitor da Universidade Federal do Pará, para que justifique as razões que o levaram a não cumprir o subitem 9.3 do Acórdão 1.946/2008 - TCU - 2ª Câmara, em contraposição ao informado no Ofício 425/2008 - PROGEp, de 16/9/2008, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; e

1.5.3. alertar ao gestor de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal dá ensejo a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 10673/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-015.873/2005-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anisalves Bruno Bacelar de Oliveira (016.291.315-04); Antonia da Conceição Guedes dos Santos (052.781.395-87); Antonio Oliveira (026.745.305-10); Ardel de Araújo Lago (066.095.385-49); Arlene Chaves de Souza (044.128.005-63); Benedita de Jesus Sacramento (099.554.455-72); Carlos Pereira Lago (084.324.735-53); Celidivalva Maria de Sousa (104.061.155-91); Dina Araujo de Carvalho (252.011.315-49); Edna Cardoso dos Santos (085.283.145-53); Edson Marques Fonseca (002.394.705-59); Gizelia dos Santos Bomfim (097.328.615-68); Iara Pelegrino Brunelle (055.460.955-04); Ida Elisabete Pereira Santos (485.522.755-20); Jacira Suzana Cardoso (131.601.095-34); Jose Teixeira Pamplona (002.425.435-53); Josefa Vitor de Jesus (101.351.465-34); Maria Bernadete Moreira de Carvalho (096.091.055-72); Mariza do Bomfim Costa (094.479.115-87); Nailde Leal Castro (098.720.605-25); Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - BA (32.697.153/0001-26)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11.783).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que emita novo ato inicial de aposentadoria da ex-servidora Iara Pelegrino Brunelle (CPF 055.460.955-04), considerada ilegal por intermédio do Acórdão 292/2006 - TCU - 1ª Câmara (mantida a ilegalidade pelo Acórdão 2057/2007 - TCU - 1ª Câmara), livre das irregularidades detectadas nos presentes autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; e

1.5.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 10674/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em reiterar à Gerência Executiva do INSS em Cascavel - PR a orientação contida no subitem 9.6.2 do Acórdão 2871/2007 - TCU - 2ª Câmara, e autorizar o arquivamento dos autos.



1. Processo TC-016.082/2007-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelia Boscarior Hennies (114.416.828-72); Eneci Catarina Vieira dos Santos (279.341.440-91); Francisco Bartnik Filho (252.525.009-59); Maria Emília Martins de Oliveira (300.323.859-00); Maria Lucia Bueno Pona (308.324.629-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cascavel - PR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10675/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos II e V, alínea "a", e art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.965/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Creuza dos Santos Assis (860.597.697-72); Iria Pereira Holzmeister (450.681.867-91); Maria de Lourdes Saminez Castelo Branco (034.964.223-00); Ozeas Pinto de Souza (450.988.247-53); Pedro Boninsinha (376.935.657-87); Renato Lepre Teixeira (322.921.557-53); Terezinha Sebastiana Brum (119.373.436-34); Zila Martins (349.591.737-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 08/06/2011, notificar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para fins de acompanhamento da decisão judicial, que tramita no Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Rio de Janeiro o processo 0012203-19.2009.4.02.5001.

ACÓRDÃO Nº 10676/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.588/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clea Maria Silva Costa (027.924.352-91); Delfin Elias (053.845.672-87); Eliane Maria de Souza (226.201.337-34); Guilherme Riquelme Filho (073.662.801-00); Izanoel dos Santos Sodre (018.121.652-34)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de origem que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à exclusão da parcela referente ao Plano Collor (Decisão Judicial Trans Jug Apo), atualmente presente nos proventos da inativa Cléa Maria Silva Costa.

ACÓRDÃO Nº 10677/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.803/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloi Vieira (179.381.559-34); Enio Sonego (003.974.909-68); Ernestina Michels Vitorio (145.531.719-53); Eurico Roberto Willemann (029.960.229-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10678/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/5 (Hamilton Homero Leimann), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.805/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hamilton Homero Leimann (003.822.649-91); Hamilton Homero Leimann (003.822.649-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10679/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 6/9 (Sônia Regina Januário Ferreira), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.822/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sonia Maria da Silva Maestri (179.207.609-68); Sueli da Silva Xavier (416.822.709-04); Sônia Regina Januário Ferreira (246.142.209-59); Terezinha de Lourdes Machado Tirloni (252.289.949-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10680/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e V, alínea "a"; 169, inciso IV; e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-852.433/1997-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria Prezeres Muller (246.141.309-68); Lodia Anna Morastoni (081.969.669-20); Maria Olivia de Brito Ramos (289.298.299-53); Terezinha Erodildes de Aguiar (289.500.549-49); Terezinha Eroltildes de Aguiar (289.500.549-49)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguridade Social em Florianópolis - SC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina que submeta, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria para os ex-servidores Lodia Anna Morastoni, Maria Olivia de Brito Ramos e Terezinha Erodildes de Aguiar, uma vez que não subsistem irregularidades a macular os mencionados atos de aposentadoria; e

1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10681/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.703/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celma de Almeida Machado Marinari (025.715.027-78); Cristian Arley Silva Lages (605.812.711-49); Luiz Ernesto Melo Furrer (479.436.535-72); Marconi Simoes Costa (763.852.054-87)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10682/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.369/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Gebrim Reis Dutra (610.489.171-34); Christian Ribeiro Guimarães (000.806.226-90); Emerson Quevedo do Nascimento (819.953.850-34); Gustavo de Paula Tavares (033.264.394-82); Henrique Bochenek Stella (935.965.610-00); Herbert Oswald Barros Lira (859.271.474-53); Josimar Pereira Cardoso (294.745.742-00); Josimara Simoncelli (055.546.538-12); Juliana Alexandrino Nogueira Pereira (537.007.673-15); Leonardo Teixeira Tashiro (271.462.338-71); Manoel de Deus Mascarenhas Filho (520.912.956-04); Marcelo de Oliveira Carbonaro (632.118.669-49); Marcia Monica Nogueira Mendes (952.759.406-53); Mauricio Salim Sahade Araujo (811.748.705-59); Norberto Bau (618.225.319-34); Rodrigo Gebara Quintana (257.764.468-05); Rodrigo Moura Silva (275.652.668-17); Rodrigo Octavio de Paiva Queiroz Filho (834.630.976-72); Sebastiao de Souza Araujo (474.230.721-68); Tat-suo Rodrigues Fernandes (557.869.281-87); Thiago de Sa Cavalcanti (668.383.711-20); Tomas de Almeida Vianna (082.688.937-96); Tony Gean Barbosa de Castro (536.701.161-68)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10683/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.060/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Roberto da Silva Souza (670.424.900-10)

1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.834/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Couto Bernades (782.812.616-68); Juliano Leal de Paula (038.390.296-78); Laurides Gonçalves Godoi (087.306.016-49); Luiz Antonio Cruz Souza (708.939.186-87); Marcos Pezzi Guimaraes (001.897.906-87); Marlene de Oliveira (119.214.986-68); Raissa Silva Souza (012.581.916-10); Thales Rezende de Souza (052.560.586-06); Thati-ane Ribas (037.394.986-33)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-003.435/2003-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandra de Souza Correa de Mello (649.802.862-91); Ambrosina Maia Sampaio (042.270.692-20); Anna Rodrigues Magalhaes (184.010.312-49); Anna de Souza Fonseca (083.257.902-53); Armando de Oliveira Cardoso (000.163.302-34); Benedito de Moura Caldas (002.121.722-04); Doralice Santana de Souza (440.786.412-53); Edialeida Pereira Serpa (479.819.542-15); Elza Lima do Nascimento (185.813.822-15); Glycia Leite Dias (099.232.412-20); Helio Luiz Victorino (015.481.742-20); Hilda Gomes Garcia (029.965.612-87); Jose Braulio dos Santos (000.508.062-20); Karla Debora Santana de Souza (526.734.482-68); Maria Raimunda Lobato de Lima (678.314.002-49); Maria de Nazare Costa Freitas (184.488.442-20); Neusa Olympia de Amorim (057.456.832-87); Neuza Neves de Oliveira (423.213.362-34); Olga Rodrigues Macedo (526.230.412-53); Orchidea Gaya dos Santos (042.119.442-15); Ordalinda da Silva Duarte (792.449.632-72); Sheila de Souza Correa de Mello (689.604.842-53); Talita da Silva Fonseca (727.962.512-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. autorizar seja diligenciada a Universidade Federal do Pará com o objetivo de solicitar a inclusão de novo ato de pensão em favor de Armando de Oliveira Cardoso (CPF 000.163.302-34), repletindo o cumprimento do Acórdão TCU 711/2004 - Primeira Câmara, isto é, excluindo a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90, razão do julgamento do ato pela ilegalidade;

1.5.2. determinar o arquivamento do presente processo, após verificar o cumprimento da determinação constante no item 1.5.1 precedente.

ACÓRDÃO Nº 10686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.768/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Nogueira Dantas Goês (314.247.832-91); Myrthes Helena Bitencourt Botinelly (000.992.602-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10687/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos II e V, alínea "a", e art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.987/2003-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Almedina de Souza Pereira (664.514.260-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10688/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os acórdãos abaixo indicados, na forma a seguir:

1. Processo TC-006.316/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Carlos de Carvalho (665.193.496-15); Contrutora e Conservadora Vera Cruz Ltda (03.643.879/0001-88); Ernani Aparecido de Faria (669.941.796-72); Josete Valentim Pereira (290.139.686-00); Luiz Fernandes Andrade (395.404.807-87); Raul Nogueira Lacerda (412.898.548-15); Sidney Chaves (044.135.716-49); Vanda dos Anjos (057.508.126-00)
1.2. Entidade: Prefeitura de Conselheiro Pena - MG.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356), João Francisco da Silva (OAB/MG 49.364), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712) e Graziella Silveira Coutinho (OAB/MG 91.000).
1.5.1. no Acórdão 153/2010 - 2ª Câmara (fls. 544 a 545 do Vol. 3):

no item	onde se lê	leia-se
4	Sidney Chaves, ex-prefeito (CPF 082.170.765-53)	Sidney Chaves, ex-prefeito (CPF 044.135.716-49)
4 e 9.1	Ernani Aparecido de Faria	Ernani Aparecido de Farias

ainda no item 4	Excluir a menção a Margareth Farias Siqueira Merklein (CPF 945.069.306-49), Neyval José de Andrade (CPF 260.920.266-00) e Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 03.248.078/0001-18).
-----------------	--

- 1.5.2. no Acórdão 3605/2010 - 2ª Câmara (fls. 570 a 570-A do Vol. 3):

no item	onde se lê	leia-se
ACORDAM	Sidney Sanches	Sidney Chaves
1.1	Sidney Chaves (CPF 082.170.765-53) Ernani Aparecido de Faria	Sidney Chaves (CPF 044.135.716-49) Ernani Aparecido de Farias
1.2	Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)	Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG
1.3	Não há	Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356), João Francisco da Silva (OAB/MG 49.364), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712) e Graziella Silveira Coutinho (OAB/MG 91.000)

ainda no item 1.1	Excluir a menção a Margareth Farias Siqueira Merklein (CPF 945.069.306-49), Neyval José de Andrade (CPF 260.920.266-00) e Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 03.248.078/0001-18).
-------------------	--

- 1.5.3. no Acórdão 2872/2011 - 2ª Câmara (fls. 600 a 601 do Vol. 3):

no item	onde se lê	leia-se
3	Sidney Chaves (CPF 082.170.765-53) Ernani Aparecido de Faria	Sidney Chaves (CPF 044.135.716-49) Ernani Aparecido de Farias

ainda no item 3	Excluir a menção a Margareth Farias Siqueira Merklein (CPF 945.069.306-49), Neyval José de Andrade (CPF 260.920.266-00) e Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 03.248.078/0001-18).
-----------------	--

- 1.5.4. manter inalterados os demais termos dos acórdãos retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 10689/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o art. 157 do Regimento Interno, o sobrestamento do julgamento de mérito do recurso de reconsideração a seguir indicado, até a apreciação final do TC-021.540/2010-1, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-010.898/2007-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)
1.1. Recorrente: Cleide Barroso Coutinho.
1.2. Entidade: Prefeitura de Caxias - MA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Advogados constituídos nos autos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773).

ACÓRDÃO Nº 10690/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de multa solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87), mediante o item 9.2 do Acórdão 4225/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 8 (oito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado, do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.446/1999-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Elias Jabour, ex-prefeito (falecido - CPF 110.084.902-53), e Darwin Boerner Júnior (CPF 016.190.368-19), Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87) e Bernardete Tem Caten (CPF 332.576.040-68), ex-superintendentes regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - Incra do Sul do Pará SR/27/E.
1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Ipixuna - PA.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10691/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 5461/2011 - TCU - 2ª Câmara considerou irregulares as contas do Sr. Selmo José Queiroz Norte, condenando-o ao pagamento do débito apurado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

considerando que, notificado daquela deliberação, o responsável comparece aos autos para argumentar que sua remuneração atual não permite a quitação do débito no prazo autorizado pelo Tribunal no Acórdão 5461/2011 - TCU - 2ª Câmara, e questiona qual seria o prazo máximo para a quitação em condições que caibam dentro de seu orçamento mensal;

considerando que o artigo 26 da Lei Orgânica, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, limitam o parcelamento de importâncias devidas ao prazo já autorizado pelo item 9.2.1 do Acórdão 5461/2011 - TCU - 2ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 26 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, e 217 do Regimento Interno, em indeferir o pedido formulado pelo Sr. Selmo José Queiroz Norte objetivando novo parcelamento da dívida apurada nos autos a seguir indicados, por ausência de previsão legal e regulamentar, e restituir os autos à Secex-6, para fins de acompanhamento da cobrança executiva autuada em desfavor do responsável.

1. Processo TC-018.625/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Selmo José Queiroz Norte (034.911.958-96)
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10692/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6758/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 23/8/2011, Ata 30/2011, de modo que:

1. Processo TC-020.493/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues (02.391.145/0001-96); José Antenor Nogueira (312.650.812-04); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54)
1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Mamoré - RO.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogados e procuradores: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública federal) e Tatiana Melo Aragão Bianchini (defensora pública federal).
1.5. onde se lê: "3. Responsáveis: ... E. De J. V. Rodrigues Comércio - Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 154.695.258-64) ...", leia-se: "3. Responsáveis: ... Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72) ...".
1.6. onde se lê: "9.4. ... solidariamente com Comercial Rodrigues EPP ...", leia-se: "9.4. ... solidariamente com Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues..."
1.7. onde se lê: "9.6. ... Comercial Rodrigues EPP ...", leia-se: "9.6. ... Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues...";
1.8. manter inalterados os demais termos do acórdão retificado.

ACÓRDÃO Nº 10693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno; e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.419/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rubiê Queiroz de Oliveira (092.322.145-04)
1.2. Entidade: Prefeitura de Canápolis - BA.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Canápolis/BA de que foram identificadas as seguintes falhas na execução do Convênio 3313/2002 (Siafi 471066), celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de unidades móveis de saúde, que deverão ser evitadas quando da execução de outros convênios celebrados com a União Federal:
1.5.1.1. ausência de pesquisa de preço de mercado, em desacordo com o art. 15, inciso V, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
1.5.1.2. não publicação do resumo do edital da Tomada de Preços 2/2003 em jornal de grande circulação, restringindo o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993;



1.5.1.3. especificação de marca da unidade móvel de saúde discriminada no item II do edital da Tomada de Preços 2/2003 a fabricante e distribuidor *Volkswagen*, em descordo com o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e à Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União/PR.

ACÓRDÃO Nº 10694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da apresentação adiante indicada, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.659/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

1.2. Entidade: Prefeitura de Várzea Grande - MT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT que não compete ao TCU fiscalizar a execução do contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a prefeitura de Cuiabá, com recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, que deu origem ao contrato 054/2004;

1.5.2. remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 490/497 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 10695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das citações e audiência sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal identificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-015.560/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Darwin Boerner Júnior (016.190.368-19)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém - PA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.295/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Aristóteles de Oliveira Loureiro (012.193.325-34)

1.2. Interessado: Prefeitura de Curaçá - BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 10697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.690/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Martins Ribeiro (928.827.657-20); Alessandro Silveira Firmino (214.452.638-90); Alexandre de Souza Dutra (747.015.507-44); Aline de Oliveira Pinto Silva (105.470.877-05); Aniella Guazzelli Rosa (334.093.698-64); Arthur Chamarró Ferreira (086.442.577-57); Carlos German Massone (053.919.017-90); Carlos Shiniti Muranaka (029.162.918-06); Conrado Aparecido de Oliveira (363.563.148-50); Eliana Cursino (183.845.468-35); Eliezer Goncalves Peixoto (887.574.805-59); Erika Matoso (172.734.998-97); Fabian David Backx (078.757.457-05); Felipe da Costa Thadeu (139.173.817-96); Felipe de Oliveira Almeida (388.595.438-94); Fernando Augusto de Andrade (030.912.309-70); Frank Ferrer Sene (134.344.088-27); Guilherme Fernandes Nielsen (067.403.216-04); Herbert Franco Porto (524.752.806-97); Humberto Cavani (767.232.838-72); Israel Elias Ferraz (378.826.988-06); Jackson Aleixo (292.792.148-29); Jacqueline Chiara Moura Karraz (000.602.337-10); Joaquim Domingos da Costa de Oliveira (045.910.528-00); Jose Carlos de Sousa Junior (033.814.364-57); Jose Henrique Baldacim Franque (399.087.188-94); Jose Luiz Dario de Lima (076.859.647-59); Jose Roberto Berretta (106.340.048-16); Juarez de Jesus Rocha Pinto (085.108.318-82); Juliano Maciel de Camargo (374.652.578-08); Julio Cesar Monteiro (144.473.708-24); Leandro Calado (022.514.617-79); Liciane Ferreira Plouvier (128.915.677-81); Lohengrin Dias de Almeida Fernandes (021.435.467-93); Marcelo Mendes Santucci (309.264.568-57); Marcelo Moraes Rebole (338.727.628-18); Marcia Iasmim Damasceno de Oliveira (139.580.857-09); Marcio Rodrigues Raimundo (846.652.706-00); Marlon Goncalves Margalho (036.802.167-00); Mathias Pontes Bussinger (119.844.847-45); Mauricio Ferrapontoff Lemos (003.378.560-01); Pablo Rangel (098.318.737-18); Patrick dos Santos Serpa (094.005.647-08); Paulo Guanabara Junior (021.814.788-05); Paulo Rogerio Barcelos de Andrade (108.395.887-98); Raphael Fernandes Corrales Neto (310.500.068-28); Renato Rosica (287.070.018-00); Rodolfo Araujo de Azevedo Lima (012.298.117-02); Rodolfo Galati Machado (204.071.618-13); Rodrigo Antonio Tiveron (343.100.938-76); Rodrigo Emanuel de Britto Andrade Barros (117.708.657-30); Rodrigo Ribeiro das Dores (092.113.697-89); Russel Lysyk (980.317.830-04); Stilson Veras Cardoso (416.412.801-15); Vanderlei Ferreira (116.487.608-21); Victor Monteiro Tavares (115.234.727-66); Viviane Vasconcellos de Menezes (291.488.378-14)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-032.883/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Ademar Leal Tavares (352.626.722-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-032.911/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emanuel Rodrigues Pinto (037.301.539-94)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.493/2011-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Maria Pereira Borges (061.018.522-53); Jose Matias de Moraes (067.290.453-53); Jose Milton do Nascimento (059.010.733-04); Jose Nunes da Silva Filho (365.768.597-91); Jose Paulo da Silva (332.850.987-91); Jose Pergentino da Silva Filho (103.345.644-68); Jose Pinheiro de Azevedo (400.917.837-04); Jose Railton de Brito (307.711.457-72); Jose Ramao Priamo (102.700.511-04); Jose Reinaldo Dantas Carvalho (384.226.897-15); Jose Ribamar da Silva Braga (352.534.877-00); Jose Roberto de Lima (359.440.307-63); Jose Rodrigues dos Santos Filho (058.919.303-15); Jose Sebastião (399.734.927-49); Jose Silvano Pinto (316.437.107-10); Jose Teodoro Neto (112.428.681-00); Jose Urbano da Silva (484.635.827-53); Jose Valter dos Santos (347.694.637-15); Jose Vespucio Bezerra Filho (142.286.534-72); Jose Vicente da Silva Filho (297.875.217-34); Jose Vitor Bezerra Cabral (347.959.287-20); Josevaldo da Paixão Ferreira (332.542.657-34); Josimar Soares de Oliveira (047.454.003-06); Josival Ventura de Almeida (332.601.847-91); Josival Vital da Silva (361.506.657-04); Josue de Almeida Silva (351.063.527-20); Juarez Herculano da Silva (103.407.264-15); Julio Cesar Guedes dos Santos (462.431.277-53); Juvencio Bomfim Santos Amaral (430.453.327-49); Laercio Oliveira de Lima (359.744.787-20); Lamertes Ferreira dos Santos (084.724.324-91); Lourival Francisco Alves (347.645.697-87); Luciano Ferreira Maranhão (059.027.543-72); Luciano Vieira Barbosa (085.915.394-00); Luiz Antonio Basilio (347.319.037-34); Luiz Carlos Carneiro (335.973.677-04); Luiz Carlos Martins (336.184.887-34); Luiz Carlos Marvila e Silva (484.683.477-87); Luiz Carlos Moura (347.694.987-72); Luiz Carlos Nogueira (332.068.807-34); Luiz Carlos da Conceição Trinchão (432.016.957-34); Luiz Costa dos Santos (094.430.295-53); Luiz Dias da Silva (361.132.717-49); Luiz Fernandes Dantas (058.932.913-87); Luiz Florencio da Silva Filho (338.889.577-53); Luiz Gonzaga de Lima (059.018.553-53); Luiz Gonzaga de Oliveira (077.091.103-04); Luiz Lineudo Costa (347.742.547-20); Luiz Plata Sanchez (058.933.803-04); Luiz Teixeira Buginga (431.316.117-15)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.494/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luizvaldo Andre dos Santos (371.835.327-04); Luzinaldo Torquato Siqueira (434.712.777-49); Manoel Amaro da Silva (350.816.787-91); Manoel Francisco Pereira (348.871.307-59); Manoel Galdino do Nascimento (347.129.847-91); Manoel Jose Messias Silva (349.945.307-00); Manoel Leoncio de Souza Cantanhede (297.871.307-00); Manoel Longo Domingos dos Santos (399.735.737-49); Manoel Machado Neto (106.354.594-34); Manoel Messias Nascimento Filho (312.806.927-15); Manoel Vicente da Silva (076.590.165-04); Manoel do Carmo Braga dos Santos (038.271.602-78); Marcelino Barbosa da Silva (042.059.872-34); Marcelino Costa de Oliveira Neto (345.797.707-06); Marcelino Lopes Wanderley (297.624.057-49); Marcio Moises da Silva (074.676.305-06); Marco Antonio Mota Carvalho (265.090.597-20); Marcos Antonio Moraes de Lima (242.579.904-49); Marcos Antonio Pacheco do Amaral (363.419.677-72); Marcos Antonio dos Santos (806.464.338-49); Marcos Aurelio da Cunha (316.390.707-53); Mario Gomes dos Santos (350.532.597-04); Mario Jorge Barbosa Gaia (055.610.192-87); Mario Jorge da Silva (102.880.231-53); Mario Jose Pereira Braga (085.919.384-53); Mario Jose da Silva (387.715.607-00); Mario Sampaio Filho (100.977.085-34); Mario da Guia Ventura (309.971.277-91); Marivaldo Ferreira de Melo (332.946.157-87); Maseias Lino Balbino (421.533.797-68); Maurilio Felix (086.013.644-20); Maurinho Gomes Filho (328.392.517-87); Maurino Pacifico de Campos (306.448.877-53); Maximo Jose da Silva (297.533.097-91); Melquiades Pereira dos Santos (076.640.605-91); Micael dos Santos (400.814.607-59); Miguel Alves Mesquita (368.633.947-15); Moacir Jose da Silva (314.568.637-20); Moseildo Gomes Galvao (432.949.287-34); Nailson Matos Rosendo (347.327.137-34); Natalicio Batista Paiva (416.847.027-04); Nazareno Peres Moreira (382.737.727-72); Nazireu da Luz Pinto (347.325.357-04); Nelio Francisco Dias (108.212.011-15); Nelson Ricardo de Havena (320.561.417-87); Nelson de Souza Oliveira (320.660.587-34); Newton Hamilton Nascimento Rocha (319.236.747-49); Nielson Rodrigues da Costa (088.790.874-87); Nilson da Silva (102.651.121-68); Nilton Belarmino Duarte (090.087.994-72)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5611/2011 - TCU - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 9/8/2011 - Extraordinária, Ata nº 28/2011, relativamente ao subitem 1.5., para que:

Onde se lê: "Advogado(s) constituído(s) nos autos: Francisco Xavier Amaral, OAB/MG 28.819; Simone Maria Nader Campos, OAB/MG 65.948; João Cláudio Franzoni Barbosa, OAB/MG 73.427; Leonardo De Souza Floriano, OAB/MG 82.167; Raphael De Oliveira Rodrigues, OAB/MG 96.533; Rodrigo Fonseca Gonçalves, OAB/MG 97.065, Sílvia Da Costa Pinto Ribeiro, OAB/MG 100.228; Maria Tereza Calil Nader, OAB/MG 52.235; Rodrigo Freire De Moraes, OAB/MG 79.247; Thiago Rocha Nardelli, OAB/MG 103.311; Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, OAB/MG 99.550; Demir Dias Ferreira, OAB/MG 94.922; Bruno Monteiro De Castro Amaral, OAB/MG 114.692; Brenda Landau Braille, OAB/MG 103.313; Marcella Martins Signorelli, OAB/MG 110.814; Lucas Lagrotta De Souza, OAB/MG 103.314; Samarone Nogueira Martins, OAB/MG 116.998; Guilherme Linhares Rodrigues, OAB/MG 124.141 ; Nunes e Amaral Advogados, Sociedade De Advogados OAB/MG 404.",

Leia-se: "Advogados constituídos nos autos: José Roberto de Castro, OAB/MG 31.000; Francisco Xavier Amaral, OAB/MG 28.819; Simone Maria Nader Campos, OAB/MG 65.948; João Cláudio Franzoni Barbosa, OAB/MG 73.427; Leonardo De Souza Floriano, OAB/MG 82.167; Raphael De Oliveira Rodrigues, OAB/MG 96.533; Rodrigo Fonseca Gonçalves, OAB/MG 97.065, Sílvia Da Costa Pinto Ribeiro, OAB/MG 100.228; Maria Tereza Calil Nader, OAB/MG 52.235; Rodrigo Freire De Moraes, OAB/MG 79.247; Thiago Rocha Nardelli, OAB/MG 103.311; Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, OAB/MG 99.550; Demir Dias Ferreira, OAB/MG 94.922; Bruno Monteiro De Castro Amaral, OAB/MG 114.692; Brenda Landau Braille, OAB/MG 103.313; Marcella Martins Signorelli, OAB/MG 110.814; Lucas Lagrotta De Souza, OAB/MG 103.314; Samarone Nogueira Martins, OAB/MG 116.998; Guilherme Linhares Rodrigues, OAB/MG 124.141 ; Nunes e Amaral Advogados, Sociedade De Advogados OAB/MG 404.",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.589/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cedro Sul Construções Ltda. (41.855.412/0001-90); Construtora Costa Reis Ltda. (00.931.470/0001-79); Evaldo Ribeiro de Barros (581.261.048-72); José Carlos da Silva Costa (073.395.006-00)

1.2. Unidade: Município de Itanhundu - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogados constituídos nos autos: José Roberto de Castro, OAB/MG 31.000; Francisco Xavier Amaral, OAB/MG 28.819; Simone Maria Nader Campos, OAB/MG 65.948; João Cláudio Franzoni Barbosa, OAB/MG 73.427; Leonardo De Souza Floriano, OAB/MG 82.167; Raphael De Oliveira Rodrigues, OAB/MG 96.533; Rodrigo Fonseca Gonçalves, OAB/MG 97.065, Sílvia Da Costa Pinto Ribeiro, OAB/MG 100.228; Maria Tereza Calil Nader, OAB/MG 52.235; Rodrigo Freire De Moraes, OAB/MG 79.247; Thiago Rocha Nardelli, OAB/MG 103.311; Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, OAB/MG 99.550; Demir Dias Ferreira, OAB/MG 94.922; Bruno Monteiro De Castro Amaral, OAB/MG 114.692; Brenda Landau Braille, OAB/MG 103.313; Marcella Martins Signorelli, OAB/MG 110.814; Lucas Lagrotta De Souza, OAB/MG 103.314; Samarone Nogueira Martins, OAB/MG 116.998; Guilherme Linhares Rodrigues, OAB/MG 124.141 ; Nunes e Amaral Advogados, Sociedade De Advogados OAB/MG 404.

ACÓRDÃO Nº 10703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** aos responsáveis, **ante o recolhimento integral das multas** aplicadas por meio dos subitens 9.1. e 9.2. do Acórdão nº 7025/2010 - 2ª Câmara (fls. 418 a 419), inclusive mediante consultas ao Siafi (fls. 465 a 468), e demonstrativo de débito (fls. 469 a 470), de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público.

Sr. João Ribeiro Barroso, atual Prefeito do Município de Itapipoca/CE

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 3.000,00 (três mil reais)	23/11/2010
Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 3.000,00 (três mil reais)	10/01/2011

Sanebrás Projetos Construções e Consultoria Ltda.

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	23/11/2010
Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais)	10/02/2011

1. Processo TC-022.700/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joao Ribeiro Barroso (119.655.413-72); Sanebrás Projetos Construções e Consultoria Ltda. (02.372.636/7001-92)

1.2. Unidade: Município de Itapipoca - CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Petrus Henrique Cavalcanti (OAB/CE nº 17.107) e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827).

ACÓRDÃO Nº 10704/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Raimundo Ferreira da Silva Júnior contra o Acórdão nº 2.552/2011 - 2ª Câmara (peça 16).

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o recurso de reconsideração, por ausência de previsão normativa, com fulcro nos artigos 20, 21, 32 e 33 da Lei 8.443/1992;

b) enviar os autos à 5ª SECEX, para dar ciência aos interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-028.333/2010-1 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

1.2. Unidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Vara do Trabalho de Itanhaém/SP e consubstanciada no Ofício nº 554/2011, de 14/9/2011, versando sobre rescisão de contrato trabalhista ajuizado pela Sra. Fabiana Rita da Silva, (demitida sem justa causa, em 23/12/2009), contra a Sra. Dolores Pereira de Lima; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 235, caput e 237, § Único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente Representação, porquanto ausentes os requisitos legais de admissibilidade aplicáveis à espécie; encaminhar cópia integral dos autos à Caixa Econômica Federal, para as providências que entender pertinentes; dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Vara do Trabalho de Itanhaém/SP); e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-033.410/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Vara do Trabalho de Itanhaém/SP)

1.2. Unidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de expediente encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal de Areiópolis/SP, Sr. Carlos Alberto Leite, informando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE/SP, emitiu parecer desfavorável das contas da Prefeitura Municipal daquele município relativas ao exercício de 2008; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação formulada pela Câmara Municipal de Areiópolis/SP, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e art. 136 da Resolução TCU n.º 191/2006; encaminhar cópia deste Acórdão à Câmara Municipal de Areiópolis/SP, e arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-033.533/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Leite, presidente da Câmara Municipal de Areiópolis/SP

1.2. Unidade: Município de Areiópolis - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 10707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.729/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdomiro Ferreira Neves (153.988.466-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.251/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Procópio de Souza (471.343.137-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.975/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jucelia Baggio (354.678.009-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.166/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Candido da Silva (125.186.111-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.278/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albano de Menezes Prado (000.844.505-25); Amy Adelina Coutinho de Faria Alves (072.831.305-78); e Valdemir Ribeiro Aragão (052.126.935-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.466/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Antônio da Silva (562.362.476-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.472/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Navio Sobrinho (261.095.494-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.841/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dominária Pereira da Silva (393.373.326-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.844/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Penha Lopes Soares de Oliveira (002.731.804-44)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.845/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Geralda Magela da Purificação Longhi (396.691.497-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.893/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Cleusa de Almeida Guerra (004.920.190-53); e Tereza Jorge Lasmar (191.003.296-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.895/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Reis da Costa (056.401.056-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.900/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Carmem Helena Machado Guerreiro Sales (170.253.893-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.908/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Anita Maria Carneiro Távora (224.512.694-72); Célia Regina Marques dos Reis Guimarães (169.431.984-91); Dione Gomes Barreto (072.978.234-49); Josiane de Arruda (180.223.324-53); e Sandra Maria Martins de Moura (248.021.234-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.910/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Elisabete Pitman Berniz (787.240.073-15); Maria da Graça de Sousa Chaves (075.543.703-91); e Sonia Teresa Nahuz Jorge Lago (011.965.373-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.911/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Auremácio José Tenório de Carvalho (084.662.201-78); Izabel Teixeira (005.172.698-05); João Procópio de Oliveira (077.760.121-49); Maria de Fátima Morbeck Elias (266.205.451-49); Messias Bhering (024.579.541-34); e Suani Roseira de Moraes (293.368.721-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Miguel Seixas Maia (051.361.485-00) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-029.915/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Santana (189.435.005-72); Enilde Santos Feitosa (067.939.245-91); Eunice Motta de Araujo (038.847.085-20); José Carlos dos Santos (076.993.285-15); Maria Auxiliadora Cardoso de Almeida (077.440.055-20); Maria Madalena Gomes (170.114.505-72); Maria Suely Ramos Cavalcante (138.142.905-00); Miguel Seixas Maia (051.361.485-00); Odilon Batista Santos (170.194.435-91); e Wilna Maria Côrtes de Menezes (103.335.095-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado cujo ato foi considerado prejudicado por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório;

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.916/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Alves da Silva (239.685.086-53); Cleide Lúcia Pereira (351.761.486-68); Elida Marcia Rodrigues de Oliveira Dias (340.903.986-49); Francisca Aparecida da Silva (138.657.306-04); Kátia Arantes de Abreu Pontes (196.558.356-34); Maria de Lourdes da Silva (239.481.086-68); e Vanda Tomás dos Santos (360.567.586-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.934/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Milton Calasans Simões (003.231.604-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.935/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Anete Burmann (756.739.837-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.937/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalvio Dias (209.182.916-15); João Delfim Cocate (114.152.906-87); Maria Carmen Teixeira Guimarães Salimena (193.672.526-68); Maria de Fátima Eurico Berion (381.845.246-68); e Marlene de Figueiredo France (383.035.237-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.940/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcebiades Lourenço Costa (186.128.579-53); Amilton Pereszluka (064.585.219-87); e Delma Aparecida Marcal Maskow (393.171.539-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.942/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Santana Lopes (147.688.950-34); e Maria Angélica Carlini Mosca (253.357.740-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.972/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Uchôa Amorim (086.366.484-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

34)

1. Processo TC-029.975/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Claudio Lopes Teixeira (337.308.067-

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.000/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio de Alencar (076.449.146-68); e Túlio Azi Campos (102.573.656-72).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.002/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Rezende Siniscalchi (183.993.476-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.003/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: América Fernandes Rosado Maia (107.091.694-34); e Maria da Conceição Rodrigues (243.029.294-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.007/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Mauricio Bezerra Paiva (003.778.803-53); e Marcilio Mendes Ferreira (001.792.641-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Pereira da Cunha (077.747.703-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.014/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio dos Santos (057.514.706-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.015/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moacyr Maestri (004.280.946-00); e Moacyr Maestri (004.280.946-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.029/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lourival Bento dos Santos (186.282.226-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.030/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças de Lima (356.119.286-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.033/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José de Almendra Freitas Neto (000.392.179-49); Jurema Thilen Langmann (147.713.909-59); Jurema Thilen Langmann (147.713.909-59); Maria Madalena de Carvalho (873.122.129-72); Maria Simão Nascimento (064.483.489-72); Mario de Menezes (114.155.179-91); e Odete Morona (056.435.469-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.039/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ari Nunes Figueiro (286.010.920-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.380/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João dos Reis (274.796.769-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.395/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dêscio de Sant'Anna Ferreira (491.992.428-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do

Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.396/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Francisca Lucimar da Silva Granjeiro (075.667.272-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.404/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Batista Cavalcante Garcia (124.190.604-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.768/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benício Inácio Dias (094.033.884-04); José Jaci de Lima Bezerra (032.403.124-68); e Manoel Ferreira de Lima (052.188.294-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-031.772/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Tarcisio Vieira Guimarães (157.913.516-15); e Martinho Brigida (301.251.976-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.808/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Townley Accetti Resende (002.718.454-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - Mec
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.818/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Osmar Manoel Coelho (008.384.209-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.958/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Caetano (136.020.556-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10752/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.976/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lizete Luiza Nardi (313.245.929-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10753/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.001/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Risonaldo de Lima (179.463.604-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10754/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.054/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hermandina Florência da Cruz Pontes (040.376.345-20); Jorge dos Santos Reis (183.829.675-15); Juan Ferreira (005.420.165-91); Neyde Souza Marques Santos (125.627.265-53); e Vilma Gomes da Silva (327.027.285-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10755/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.516/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Dinis Ano Bom (035.302.967-08); Cristiane Fernandes Cunha (083.001.957-00); Cristiane Gaspar Santos (037.044.017-06); Cristiane Henriques Costa (870.013.227-

68); Cristiane Madanelo de Oliveira (028.191.457-52); Cristiane Marinho Pontes (015.574.397-02); Cristiane Nunes Duarte (051.451.507-41); Cristiane Oliveira Fernandes (052.319.967-85); Cristiane Roberta dos Santos Teodoro (054.696.527-00); Cristiane Rose de Siqueira Duarte (667.253.647-72); Cristiani Pinheiro da Silva (006.604.947-44); Cristiano Barbosa de Moura (123.655.437-07); Cristiano Cesar Coutinho Henrique (114.452.107-62); Cristiano Siqueira Alves (036.873.607-50); Cristiano de Abreu Buarque Vogas (043.887.217-78); Cristiany Rocha Azamor (001.211.797-88); Cristina Alves de Lima (077.843.657-80); Cristina Barroso Hofer (004.094.337-21); Cristina Barroso Hofer (004.094.337-21); Cristina Buarque de Holanda (084.409.087-50); Cristina Frederico da Silva (008.980.977-70); Cristina Luce (600.043.557-68); Cristina Monteiro Barbosa (005.763.727-06); Cristina Radich Santa Anna (011.919.297-79); Cristina Rego Monteiro da Luz (410.184.947-15); Cristina de Paula Fernandes Braga (931.547.807-00); Cristineide dos Anjos Minuzzi (980.676.305-00); Cristovão Fernandes Duarte (631.099.567-72); Dagmar de Mello e Silva Canella (716.728.937-04); Daiana Ferreira Paura (103.619.327-66); Daise Martins Henrique (946.381.607-00); Daisy Seabra de Queiroz (446.849.837-49); Daisy Von Helde Alves (858.841.207-10); Dalton Lopes Figueiredo (029.266.587-37); Dalva Maria Carvalho Kato (848.542.517-00); Damião José de Medeiros (383.053.807-34); Dangelo José de Andrade Alexandre (090.546.947-00); Daniel Alves Castello (051.653.057-75); Daniel Amaro Coelho (095.303.967-67); Daniel Andres Raizman (059.149.297-09); Daniel Esberard (045.464.477-95); Daniel Fernandes da Silva (277.177.298-14); Daniel Gregório Alfaro Vigo (057.005.087-10); Daniel Leite Lauro (089.367.437-08); Daniel Louis Sarrazin (887.788.517-34); Daniel Malaguti Campos (047.675.727-46); Daniel Marques de Aguiar (081.838.557-09); Daniel Moura Nogueira (052.626.187-07); Daniel Nunes Pecego (054.465.837-01); Daniel Paiva Guedes e Silva (073.833.277-13); Daniel Ratton Figueiredo (022.993.957-09); Daniel Siqueira Lopez Lago (056.478.717-55); Daniel Vieira Braña Cortes de Souza (697.178.341-72); Daniel Wyllie Lacerda Rodrigues (068.827.957-03); Daniel de Augustinis Silva (091.756.427-86); Daniel de Pinho Barreiros (080.689.237-48); Daniela Abrantes Ferreira (016.732.147-11); Daniela Cardoso Pacheco (057.069.547-39); Daniela Cardoso Tavares (090.778.137-30); Daniela Lisboa Bartholo (084.640.847-30); Daniela Maeda Takiya (072.995.487-04); Daniela Murad (013.343.397-83); Daniela Patti do Amaral (869.568.097-53); Daniela Polessa Paula (110.205.367-80); Daniela Sanches Frozi (021.583.987-01); Daniela Santos Borges (074.748.257-83); Daniela Silva Costa Rezende (084.256.007-66); Daniela Uziel Rozenal (012.994.697-44); Daniela de Oliveira Guimarães (002.656.997-38); Daniele Aparecida de Lima Tavares (086.809.617-28); Daniele Benvides Silva de Oliveira (054.498.267-37); Daniele Gabrich Gueiros (006.660.837-62); Daniele Gallindo Gonçalves e Souza (042.809.887-81); Daniele Mendes dos Santos (057.944.007-90); Daniele Pereira dos Santos (086.314.297-40); Daniele Ramires Henrique (052.287.567-01); Daniele da Fonseca (025.272.587-51); Daniele de Carvalho Grazinoli (074.500.207-26); Daniella Assemany da Guia (045.473.487-58); Danielle Almeida dos Santos (094.218.977-90); Danielle Amaral de Freitas (075.887.417-08); Danielle Castro de Souza (053.365.017-86); Danielle Correa da Silva (079.230.347-45); Danielle Kely Gomes (090.665.987-60); Danielle Lemos Querido (079.918.187-05); Danielle Maria Custódia dos Santos (094.032.897-67); Danielle Marques de Araujo Stapelfeldt (886.896.031-15); e Danielle Nunes Forny (009.106.777-43).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10756/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.521/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávia Ferreira dos Santos (025.200.997-55); Flavia Figueiredo Silva (035.122.987-61); Flavia Grumbach

Mendonça (013.509.487-99); Flavia Lima Ribeiro Gomes (044.974.647-09); Flavia Lucia Conceição (021.007.447-71); Flavia Lucia Piffano Costa Pellegrino (073.840.197-88); Flavia Moll de Souza Judice (006.570.907-19); Flavia Moraes Lins de Barros (055.369.947-43); Flavia Nascimento dos Santos (025.046.727-56); Flavia Regina Souza Lima (794.237.796-20); Flavia Ribeiro Rosas Classo (088.880.757-04); Flavia Souza Soares (085.773.497-05); Flavia Trocoli Xavier da Silva (072.883.467-73); Flavia Turino Ferreira (082.345.607-27); Flavia Viegas de Andrade (042.840.537-10); Flavia Vieira Pereira (021.828.027-03); Flavia da Cruz Pinto Fernandes (087.609.037-40); Flavia do Carmo Bulle (564.813.301-49); Flavia do Nascimento Reis dos Santos (855.968.847-15); Flaviana Rangel Pacheco (081.594.487-08); Flavio Alves Martins (963.004.347-53); Flavio Chame Barreto (384.477.207-30); Flavio Fonseca Nobre (450.909.398-53); Flavio Guimarães Vieira (123.390.657-71); Flavio Henrique Lyra da Silva (071.448.767-83); Flavio Luis de Mello (043.068.917-98); Flavio Mota de Lacerda Pessoa (078.474.987-66); Flavio Nehrer (796.320.337-87); Flavio Reis Neves (032.833.667-05); Flavio Spilborghs Castellotti (254.191.278-14); Flora de Paoli Faria (174.621.777-49); Florence de Faria Brasil Vianna (717.492.847-15); Flávia Martins da Silva (032.614.547-84); Flávio Dickstein (380.057.517-53); Francesco Nosedá (060.583.757-03); Franciane Auxiliadora Cipriani (039.594.126-14); Francimar Tinoco de Oliveira (013.010.657-73); Francini Sueth Nunes (070.099.857-82); Francis Correa Vieira Gomes (090.799.567-59); Francis Moraes Marques (080.973.377-38); Francisco Antonio Freitas Santos (436.735.113-00); Francisco Gouvêa de Sousa (094.319.047-99); Francisco José Pereira Lopes (332.151.703-53); Francisco José de Souza (953.545.307-68); Francisco José da Silva (439.508.507-59); Francisco Paulo de Melo Neto (073.718.027-72); Francisco Peçanha Neves (018.395.807-12); Francisco Ramalho Ortigão Farias (085.068.757-81); Francisco Roberto Barbosa Nery (052.240.917-21); Francisco Teixeira Portugal (920.520.297-53); Francisco de Assis L de S Junior (078.903.717-30); Francisco de Paula Araújo (091.516.767-02); Frank Claudio Leonardo Azzolino Ricetta (042.828.357-88); François Germain Noel (837.112.797-91); Frederico Augusto Monte Simionato (159.992.178-22); Frederico Augusto Tavares Junior (837.016.487-00); Frederico Caetano Jandre de Assis Tavares (012.611.847-77); Frederico Carvalho dos Santos (006.611.697-07); Frederico Wanderley Tavares (755.431.507-25); Frédéric Monié Jean Marie Monie (054.488.137-04); Gabriel Aladren (989.523.900-91); Gabriel Cid de Garcia (087.521.557-22); Gabriel Lopes Rheingantz (093.295.497-99); Gabriel Moreira Tavares (052.911.177-29); Gabriel Nogueira Duarte (085.069.287-37); Gabriel Pereira da Silva (666.882.217-72); Gabriel Rached (262.020.768-10); Gabriela Bittencourt Gonzalez Mosegui (028.749.437-38); Gabriela Coelho Dias (093.726.157-22); Gabriela Czauski Amaral de Rojas (098.027.587-36); Gabriela Lírio Gurgel Monteiro (012.186.157-02); Gabriela Rodrigues Lessa (120.642.957-71); Gabriela Sevilha Gonçalves de Menezes (098.460.017-54); Gabriela de Oliveira Paiva e Silva (052.095.037-20); Gabriela de Oliveira Queiroz Guedes e Silva (047.630.314-14); Gabriela de Souza Honorato (082.095.807-79); Gaele Marie Chloe Rony (060.102.257-28); Geisa Lima Veiga (005.096.147-01); Geiza Lopes da Silva Fraga (110.926.867-03); George Pereira da Gama Júnior (004.918.627-25); Georgia Chalfun (024.915.967-84); Georgina Ângela de Oliveira (938.167.587-20); Geovane Silva Araújo (332.557.682-68); e Geraldo Luiz Mascarenhas Prado (629.100.867-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10757/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.484/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Del Pilar Áurea Manuela Rodriguez Carneiro Gomes (203.835.927-04); Maria Dias Torres Kenedi (016.771.927-04); Maria Edinauda Alves da Silva (042.696.267-20); Maria Elisa Marangoni Feghali (972.238.917-34); Maria Elisa Werlang da Fonseca Costa do Couto (028.111.147-26); Maria Elisa da Silva Pimentel (813.967.917-87); Maria Fernanda Lima Cabral Marques (148.201.963-91); Maria Gefé da Rosa Mesquita (084.895.297-95); Maria Helena Cavalcante (016.875.807-58); Maria Helena de Oliveira (549.211.207-49); Maria Helena de Souza Arruda (076.212.447-47); Maria Helena de Souza Verani (713.849.877-20); Maria Inácia Gonçalves Moreira (854.138.017-34); Maria Inês Rodrigues da S. e Silva (715.359.857-04); Maria Immaculada Chao Cabanas (329.377.257-91); Maria Irene da Fonseca e Sá (598.263.807-25); Maria Isabel de Amorim Garcia (883.098.607-06); Maria Isabel de Bragança Barreto (789.141.167-00); Maria Jacqueline Girão Soares de Lima (933.772.667-04); Maria José Veloso da Costa Santos (686.952.337-15); Maria Lacigleide Santos (806.038.077-04); Maria Lúcia Guimarães de Faria (119.967.901-10); Maria Lucia Sales Gyrao (383.352.477-49); Maria Luiza Braga (007.853.426-72); Maria Luiza Pinheiro Guimarães Fragoso (365.079.201-00); Maria Manuela Alves Maia (693.172.917-91); Maria Margarida Bastos Marins (986.152.897-00); Maria Nadir dos Santos Silva (098.112.237-00); Maria Nasare Ferreira Pinto (721.941.547-87); Maria Nazareth de Moura (026.465.417-08); Maria Neuza de Almeida Peixoto (121.420.002-82); Maria Paula Gonçalves Lysandro de Albernaz (384.450.697-72); Maria Rachel Coelho Pereira (925.889.137-68); Maria Rita de Alencar Parreiras Horta (330.063.857-72); Maria Silvia Possas (034.091.368-19); Maria Teresa da Fonseca (000.374.407-80); Maria Thereza da Fonseca Costa (016.363.897-75); Maria Vitória Campos Mamede Maia (726.306.127-91); Maria do Carmo Barbosa da Rocha Mello (481.005.107-25); Maria do Carmo Castro Marcalo Vorsatz (331.945.218-53); Maria do Nascimento Silva (037.236.497-77); Maria do Perpétuo Socorro Lopes de Sousa da Silva (136.901.593-34); Maria do Socorro Diniz (090.167.327-72); Mariana Bernardo de Oliveira (088.134.997-60); Mariana Consoli Monteiro (316.027.378-43); Mariana Costa Monteiro (050.609.056-67); Mariana Dias Vieira (189.641.008-16); Mariana Gonçalves Barbosa (094.330.897-66); Mariana Gonçalves Ferreira de Castro (076.168.257-02); Mariana Guerini de Mello (124.337.467-52); Mariana Izidoro Zanardi do Prado (115.375.357-06); Mariana Lima Nogueira (095.598.957-45); Mariana Martins Gomes Pinheiro (099.232.617-60); Mariana Pace Alves (082.396.807-39); Mariana Ribeiro de Moraes Rego (078.791.087-26); Mariana Silva Oliveira (070.992.797-50); Mariana Taboada (086.736.077-10); Mariana Tschoepe Aires (021.833.207-61); Mariana Vieira Casanova Monteiro (123.564.167-81); Mariana de Lima Bathe Campos (092.539.247-21); Mariana de Rosa Trotta (219.215.078-45); Mariana de Souza Carvalho (042.819.527-05); Mariana do Nascimento Ramos (086.863.317-85); Mariane Campelo Koslinski (077.668.347-07); Marianna Fernandes de Vasconcellos (105.965.257-96); Marije Soto (058.464.517-13); Marilene Aparecida Coelho (007.988.488-12); Marilene Daniele Simões Dutra (073.358.787-99); Marilene de Oliveira Gonçalves (919.740.897-20); Marília Guimarães Martins (000.728.997-94); Marília Moraes Manhaes (848.428.907-97); Marília Pereira Queiros (078.724.757-07); Marília Teixeira de Aguiar Machado (713.311.235-34); Marília de Sousa Castelo Branco Faria (070.516.677-50); Marilson dos Santos Santana (870.615.465-49); Marina Costa Villela Martins (106.676.297-00); Marina Ferreira da Costa Braga (080.755.917-20); Marines Lima Cardoso (006.006.407-28); Mario Fumanga dos Santos de Souza (744.506.387-00); Mario João Junior (012.622.417-07); Mario Luis Carneiro Pinto de Magalhães (086.737.107-23); Mario Luiz Aguiar Pereira (052.610.277-21); Mario Nilton Leopoldo (374.150.507-20); Mario Roberto Leste (854.953.447-15); Mario Vianna Vettore (017.664.277-31); Marisa Fagundes Carvalho de Azevedo (167.229.478-90); Marisa Vales de Oliveira (460.421.807-20); Marisa da Cunha Alves (042.503.337-60); Marise Ângela Nunes Pereira (021.876.307-73); Marise Ferreira Machado (595.849.807-00); Marise Sampaio Leite (552.234.277-34); Maristela Gomes Chagas (758.431.707-30); Marita Gomes de Oliveira Wolf (042.530.347-05); Mariza Teixeira de Souza (034.449.527-24); Marize Silva Maia (782.014.117-49); Marlene Antonia Brandão Pires (388.246.986-20); Marlene Dias Pereira Pinto (298.060.037-72); Marlene Rodrigues Medrado (373.846.517-00); e Mário Luis Garbin (943.737.520-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10758/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.057/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Ribeiro (029.952.471-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10759/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.060/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo Henrique Souza Silva (001.930.985-63); e Yamicela Torres Santana (849.468.495-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10760/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.075/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Amélia de Moura Cavalcante de Melo (037.236.887-56); Ana Cristina Pordeus Ramos (863.437.183-20); Ana Kelve de Castro Damasceno (716.537.833-20); André Férrer Carvalho (626.269.223-15); André dos Santos Lima (425.508.313-49); André dos Santos Lima (425.508.313-49); Antonio Cristian Saraiva Paiva (388.177.993-00); Carla Façanha de Brito (657.880.793-49); Carla Renata Figueiredo Gadelha (539.482.463-00); Carlos Daniel Andrade da Silva (723.361.613-20); Cádmo Silton Andrade Portela (144.571.303-97); e Cássio Lopes Albuquerque (546.431.713-91).



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10761/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.079/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Girão de Andrade (054.923.977-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10762/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.082/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rubens Augusto de Miranda (000.655.420-29); e Tales Bedeschi Faria (066.826.546-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10763/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.373/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Accyolli Rodrigues Pinto de Sousa (920.100.753-15); Alcides Pereira Brito (737.690.293-72); Anderson de Moura Lima (000.318.413-76); André Canuto Bezerra (026.908.133-00); Antônia Charliane Matos Facundo (841.561.553-15); Ariclea de Albuquerque Lima (481.598.323-20); Bianca Gonçalves Galdino de Melo (054.459.444-41); Carlos Augusto de Sá (012.774.253-02); Claudio Régo de Carvalho (877.004.413-91); Cleuton Silva de Oliveira (537.043.633-91); Dirceu Rodrigues Lopes (673.863.183-91); Dória Lima Ribeiro (353.375.673-49); Eduardo César de Sousa Lima (888.615.033-49); Eliane Maria Soares Ribeiro (450.865.323-53); Ellen Caroline Alves Silva (021.419.103-66); Erzília Christian Bezerra Couto (558.614.903-68); Francisca das Chagas Alves da Silva (000.191.333-67); Francisco Daniel Araújo da Cruz

(032.957.283-05); Francisco de Assis Dias de Oliveira (028.152.167-01); Geovana Azevedo da Costa (007.255.253-04); Germano do Nascimento Lima (034.590.923-27); Itamar Vieira de Sousa Júnior (024.911.483-66); Janaina Maria da Silva (656.807.823-91); Janice Bevilacqua de Sales Duarte Franco (013.256.353-32); Jaqueline de Oliveira Sousa (625.865.053-87); Joana Oliveira Sousa Pinto (976.566.823-68); Josué Acrísio Lopes Marreiros (446.746.863-34); José Francisco da Silva Maximino (004.799.543-21); José Venâncio de Deus Leão (007.278.613-28); João de Deus Mattos de Oliveira (665.597.403-82); Judimar Marques Bueno Castelo Branco (710.763.283-34); Jurriclessio de Carvalho Lima (002.840.553-60); Maria José Rodrigues de Castro (003.417.413-37); Maria Vilandia Gonçalves dos Santos Silva (007.637.543-90); Mariano Francisco de Sousa Filho (882.197.473-15); Mércia Ribeiro de Sousa (650.431.113-72); Rennê Stephany Ferreira dos Santos (026.164.703-22); Roberta Oliveira Moura (020.120.323-54); Ronildo Brandão da Silva (758.140.563-04); Roseane Martins dos Santos (802.783.533-04); Seandra Doroteu de Macêdo (616.838.763-34); Simone Ferreira de Albuquerque (602.305.414-53); Tarssio Ribeiro de Sousa (027.042.763-58); Telma Regina Martins Aguiar Magalhães Pedrosa (264.047.613-00); Terezinha de Jesus Rodrigues (904.608.393-49); Thaiza Oliveira dos Santos (917.449.463-53); Tâmara Lyz Milhomem de Oliveira (986.776.833-72); Vanessa Maria de Sousa (848.249.803-72); Virgínia Vítório da Silva (939.711.923-00); e Vitor de Sousa Mendes (003.720.933-70).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10764/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.375/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Beatriz Benassi (771.085.157-68); Carlos Alberto Santos Amorim (110.359.297-16); Carlos Alberto de Oliveira (022.019.407-62); Carlos Augusto Fernandes Filho (056.855.617-84); Carlos Ferreira Ritter (053.038.467-17); Carlos Henrique Bonfim de Souza (854.341.247-15); Carlos Magno Goia-beira Lobo (022.013.437-56); Carlos Roberto da Oliveira Júnior (099.308.357-92); Carmelita Gomes da Silva (074.918.587-24); Carollinne Linhares Pinheiro (056.847.244-69); Celso Henrique Aragão Brazil (044.329.707-07); César Nascimento Francischetti (002.297.797-00); Cinthia Helena da Silva Souza Rosa (091.557.057-23); Cinthia Sales Malta Furtado (106.458.807-79); Cinthia Santos Soares (099.709.887-27); Cintia de Oliveira Conegundes (101.593.567-25); Claudia Almeida de Oliveira (026.257.147-19); Clayton Gomide de Freitas (818.756.906-97); Cristiana do Couto Miranda (087.580.417-96); Cristiane Bittencourt (068.795.047-36); Cristiane Moreira da Silva (028.460.546-81); Cássia do Carmo Andrade Lisboa (085.039.777-45); Daniel Ribeiro Pires (051.590.376-08); Daniela Augusto Chaves (071.941.197-14); Danienne Machado da Costa (117.081.507-30); Dany Teles de Souza (113.820.187-11); Davi Antunes de Maria (097.021.007-80); David Barreto de Aguiar (078.213.157-37); Davilson Limberg (163.453.188-41); Diana Costa de Castro (000.941.540-82); Débora Antônio da Silveira (103.978.197-73); Edgar Manuel Chipana Huamani (946.802.306-06); Eduardo Rodrigues da Silva (097.792.417-36); Eduardo Wagner (094.033.457-72); Elaine Silva Miranda (073.078.987-05); Eliana de Souza Marques dos Santos (085.055.677-57); Eline Deccache Maia (810.276.567-49); Elisa Beatriz Braga Dell'Orto Van Eyken (945.142.837-20); Érica Sousa de Almeida (095.022.367-00); Evelyn Morgan Monteiro Paiva (099.248.037-01); Fabiano Farias (131.217.867-17); Fabiano Guimarães da Rocha (080.494.077-05); Fábio Barbosa Teixeira (002.022.197-55); Fábio Teixeira de Pádua (074.762.837-83); Fátima Cristina Smith Erthal (041.063.547-21); Felipe Costa de Paiva (115.490.227-76); Felipe José da Silva (995.856.427-00); Felipe Verdan da Silva dos Santos (120.573.497-05); Fernanda Arruda Nogueira Gomes da Silva (051.498.757-08); e Fernanda Baleixo Silva (122.557.337-81).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10765/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.382/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arildo Rabis Diniz (734.793.307-20); e Rosane Aparecida de Sousa Martins (828.339.826-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10766/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.386/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio José da Silva (839.142.853-20); Débora Márcia Soares Veras (563.125.983-49); Marcelo Ferreira Pinho (986.022.503-63); e Márcia Cordeiro Costa (483.487.083-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10767/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.389/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Biancca Nardelli Schenatz (004.035.929-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10768/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.436/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Greco Varela (505.997.475-87); e Jeronimo Rosario Tanan Pereira (937.015.435-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10769/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.439/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Ribeiro (965.949.421-15); Marcelo Eibs Cafrune (819.349.630-20); e Maria Zenaide de Lima Chagas Moreno Fernandes (286.532.113-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10770/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.442/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pancotto (140.445.998-74); Alcimara Meira Gonçalves (042.908.069-70); Aleksandra Gouveia Santos Gomes da Silva (029.273.349-60); Alexandre dos Santos Cabral (848.164.306-87); Ana Paula Hahn (048.021.849-80); André Andrian Padial (007.479.779-41); André Guedes Vieira (037.376.929-63); André Luiz Alberti (049.488.229-81); Andréa Vieira Pereira Coradine (054.845.869-33); Barbara Talamini Villas Boas (977.527.549-00); Benta Patrícia de Sousa Mendonça (301.701.478-94); Carla Candida Rizzotto (049.878.449-58); Cleidiane Marques da Silva (045.812.689-66); Denise de Amorim Ramos (062.993.668-42); Eduardo Murilo Novak (918.548.739-20); Eliane Lopes da Silva (978.014.379-34); Erivelto de Almeida (033.912.769-40); Fabiana Beatriz de Souza (042.836.189-77); Franciele Hernandez (056.838.029-03); Gabriela Debas dos Santos (078.237.069-11); Janaina Menezes Zanoveli (181.519.478-29); Jane Mendes Ferreira (586.610.859-34); Janilce dos Santos Negrão Messias (264.461.928-94); Joel Gustavo Teleken (042.537.199-96); Josias Reis Lima (041.360.109-90); José Henrique Duarte Dias (075.276.939-16); Juliane Aparecida Matos da Costa (013.877.006-93); Karina Maria Vieira Cavaliere (005.670.889-01); Karina Stegues Pazzinatto (044.501.669-81); Leandro Dierka (008.875.169-47); Liziene Duarte dos Santos (004.758.139-52); Luiz Fernando Oliveira (428.784.549-87); Magda Clara Vieira da Costa Ribeiro (011.447.937-26); Marcelo Daudt Von Der Heyde (007.103.759-48); Maria Alice de Oliveira Collere (786.517.199-49); Maria Caroline Waldrigues (039.039.889-60); Maria Célia Martirani Bernardi Fantin (680.836.109-68); Nilton Orlando da Silva (284.752.718-47); Otavio Theobaldo Remer (004.358.889-19); Regina Aparecida Tremarin (019.140.809-39); Ricardo Gasparotto (040.871.619-35); Roberta Rafaela Trevisan (022.085.329-02); Ro-

drigo Jiombra Alves de Oliveira (037.684.389-61); Rogério Lemos (794.716.419-34); Sandro Hauser (883.142.609-59); e Suéllyn Mattos de Aragão (042.501.239-52).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10771/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.448/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Valeria Steil (728.359.409-44); Ângelo Renato Bilessimo (039.410.459-54); Carlos Alberto Rodrigues (975.939.580-00); Daniele Cristina da Silva Kazama (007.732.009-32); Elisana de Carli (642.641.069-15); Gilles Gonçalves de Castro (029.977.489-92); Isaac Antônio Camargo (862.483.248-91); Jean Vianeí Leite (003.474.909-80); Laura Cristina da Silva Lisboa de Souza (025.245.329-84); Leandro Castro Ultramari (823.076.289-91); Lilian Cristiane Silva de Oliveira (030.799.689-13); Marcia Maria Bernal (293.515.290-53); Marcus Vinicius Vieira (029.439.919-45); Maria Simone Kugeratski Souza (019.834.389-28); Matheus Felipe de Castro (020.323.479-03); Neivaldo Araújo de Castro (733.324.459-87); Rafael Trevisan (990.094.040-72); Rogério Gomes de Oliveira (190.374.368-03); Sandra Luciana Dalmagro (001.596.679-84); Selvino Neckel de Oliveira (597.180.059-00); e Sueli Fischer Beckert (549.516.319-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10772/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.638/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Valadão (547.911.976-15); Andréia Alves Soares (820.043.231-91); Antonio Zeferino da Silva Junior (795.943.361-53); Antônio Henrique Picoli de Lima (021.842.721-24); Cláudia Olsen Matos Pereira (013.089.461-39); Enrique Duarte Romero (690.605.251-91); Felipe Maciel dos Santos Souza (059.808.196-81); Kênia Hilda Moreira (857.120.861-15); Luis Eduardo Pit (006.161.120-41); Marcio Jose Rodrigues Amorim (958.227.471-91); Marcio da Silva Figueiredo (005.741.541-24); Marco Antonio Previdelli Orrico Junior (224.198.248-22); Maria Helena Touro Beluque Guedes (012.273.631-17); Robson Carlos de Andrade (000.209.497-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10773/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.642/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Tatiane Regina Neto (855.604.991-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10774/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.645/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Aparecida Valente (033.128.766-80); Cassiane dos Santos Alves (071.402.806-14); Claudio Casado Lima (016.138.977-58); Daiane Lourdes da Silva (015.207.106-74); Jessé Marcio Alves Lima (062.534.276-36); Lucas Magno (321.920.788-03); Livia Lanne Fávero (073.184.736-97); Marcelo Cerqueira dos Santos (757.606.906-63); Maria Cristina Garcia Lima (036.144.516-40); Patrícia Moraes Gomes (071.414.206-90); Rejane Aparecida Miranda Ribeiro (030.628.666-16); Rosana Machado de Souza (050.158.376-90); e Tatiana Machado Resende Guedes (102.326.066-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10775/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.650/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Figueiredo Almeida (788.243.542-20); Emmanuele Maria Barbosa Andrade (043.393.144-20); Fabio Araujo Pereira (635.812.722-53); Hilton Prado de Castro Junior (832.363.172-72); Jefferson Almeida de Brito (683.881.602-49); Karina Pingarilho Paschoalin Castro (593.620.062-00); Moacir Medeiros Veras (010.228.314-10); Natalina do Socorro Sousa Martins Paixão (449.636.292-91); Patricia Santana de Argolo Pitanga (464.197.135-87); Rosana Tomazi (741.627.300-59); Samyr Adson Ferreira Quebra (708.041.502-06); Sandro Rogerio Balueiro de Souza (299.849.552-49); e Vinicius Batista Campos (042.108.154-62).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10776/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.652/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio Monteiro Cruz (745.452.642-04); Lorena Gomes Ribeiro de Oliveira (083.084.086-99); Rodolfo Gonçalves Oliveira da Silva (062.850.626-09); e Roseli Clemencia Gonçalves (038.421.836-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10777/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.677/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Júnia Nunes de Paula Stief (371.835.166-87); Mônica Fitgerard Bertoldo e Silva Ignácio (545.120.426-87); Sergio de Oliveira Birchall (418.922.756-00); e Valquiria Silva Melo (032.190.926-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10778/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.703/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mirela Cavalcante Colares (801.012.083-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10779/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.795/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenílcia Fernanda Groberio Calenzani (027.553.717-06); Adilson Vidal Costa (862.577.656-68); Adriana Leão (173.234.008-05); Alan Miguel Velásquez Toribio (058.734.077-03); Ana Claudia Borges Campos (039.277.157-86); Andressa Cesana Biral (031.042.157-82); Carla Braga Martins (004.243.287-12); Consuelo Domenici Roberto (983.419.366-15); Débora Sader (070.475.477-03); Edson Castardeli (014.255.478-26); Isabele Beserra Santos Gomes (030.724.374-59); Jackeline Coutinho Guimarães (045.771.787-45); Maria Marta Pereira Scherre (049.593.966-87); Michel Guimarães Coswosck (071.609.667-67); e Renato Fundão Vieira (008.125.247-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10780/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.798/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Stangherlin Martins (044.381.586-05); Ana Cristina Carvalho e Costa (902.332.806-00); Ana Raquel de Oliveira Santos (074.231.196-10); Anna Lucia Silveira Rodrigues de Oliveira (062.513.416-88); César Felipe Teixeira Martins Quintão (000.774.626-10); Claudio Henrique Fortes Felix (034.748.136-17); Denise Araújo Pedron (975.541.976-49); Estela Maria Perez Diaz (012.224.806-62); Fábio José Bianchetti (040.623.046-35); Felipe Fernandes Ribeiro Maia (043.682.486-86); Filipe Sartoreto de Moura Correa (076.492.806-67); Flavia Guimarães Rodrigues (070.726.587-85); Flavia Silva de Lima Duque (075.604.916-42); Gabriella Martins da Silva Praça (122.899.027-13); Helen Lima Del Puerto (038.380.066-82); Jaques Charles Silva da Costa (021.031.787-69); João Artur Ricieri Brito (042.743.096-81); João Pedro Paiva de Oliveira (701.011.891-41); Jorge Luiz Barbosa Júnior (044.229.476-05); José Arnaldo Fernandes Filho (870.961.886-49); Lilian Martins Oliveira Diniz (027.896.156-83); Marcelo Lima de Castro (659.791.095-87); Marcelo Maciel Ramos (013.477.116-86); Marcelo Nicácio Viana (854.128.216-34); Marcos Filipe Guimarães Pinheiro (014.920.616-03); Marcus Marciano Gonçalves da Silveira (030.607.426-50); Marden Barbosa de Campos (012.241.166-82); Maria Helena Oliveira Gonçalves Augusto (010.482.366-68); Maria Isabel Toulson Davisson Correia (415.115.496-53); Mateus de Sousa Van Stralen (048.460.996-36); Mônica Maria de Oliveira Melo (042.781.066-37); Naiemer Ribeiro de Carvalho (054.496.216-80); Natalia Fraga Carvalhais Oliveira (048.125.946-50); Pablo de Souza Pereira (081.025.446-86); Patricia Carlos Caldeira (073.133.086-20); Paulo André Camuri (288.484.848-75); Renata Valentim Gomes (013.713.866-09); Renato Eller (035.483.496-76); Renato Marciano da Silva (061.242.226-71); Ricardo Araújo de Alkimim (006.570.076-76); Roberto Braga Figueiredo (030.063.126-00); Rodrigo Garcia Barbosa (869.860.746-20); Rosely Moraes Sampaio (604.056.355-91); Sebastião Fábio Coimbra (048.380.786-92); Sérgio Henrique Sousa Santos (055.482.156-71); Silvia de Araújo França (032.176.286-08); Simon Pedro Brethe (043.216.156-23); Sydney Magno da Silva (002.342.076-63); Terezinha de Fátima Carvalho de Souza (262.247.127-00); Vicente de Paulo Martins (035.166.886-10); William Vagner da Silva (055.832.956-00); e Zulmira Medeiros Roque (001.664.396-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10781/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.074/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Sanita (894.963.379-53); Antônio Matos dos Santos (232.256.379-04); Carlos Marcelo Archangelo (025.834.359-14); Catherine Pereira Moraz (994.474.520-00); Dominique Elena Giordano Gonzalez (277.893.948-27); Edilson Aparecido Chaves (585.468.639-20); Edivane Pedrolo (052.940.189-42); Edmundo Pozes da Silva (162.235.949-68); Elcio Martens (509.887.869-15); Fabio Ricardo Gioppo (025.729.359-02); Juliana Gomes Fernandes (278.263.128-41); Marineide Maria Silva (910.585.629-91); Micheli de Jesus Ferreira (003.403.029-84); Onivaldo Flores Junior (049.005.849-32); Paulinho Rene Stefanello (876.221.579-53); e Tania Christina Simões (742.785.259-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10782/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.084/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joner Oliveira Alves (057.776.136-67); Karin Verônica Freitas Grillo (012.698.746-75); Leticia Fontoura Ottoni (050.672.916-80); Lucas Eduardo de Avila Chamon (062.706.576-79); Manuela Lauriano da Silva Oliveira (908.833.906-63); Marcos Miguel Guimarães Campos (995.829.106-15); Maria Palmira Felicori de Carvalho (009.031.596-00); Vanessa Bueno Mol (057.872.296-81); e Vanessa Fonseca Monteiro Elias (277.746.778-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10783/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.094/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clodualdo Venicio de Sousa (938.913.936-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10784/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.099/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heraldo dos Santos (463.442.257-34); e Michele Fonseca de Arruda (069.485.597-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10785/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.101/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Barbara Regina Gonçalves Vaz Duarte (911.463.720-00); Danieli de Oliveira Vilela (902.743.000-44); Erni Gehling (200.271.500-97); José Nicanor Machado de Lima (264.542.970-04); e Maria Regina Pereira Nunes (270.009.070-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10786/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.108/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Castorina Figueiredo do Amaral (352.799.315-00); Antonio Samuel Nascimento Matos (913.176.145-34); e Glauca dos Passos Mota (876.761.255-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10787/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.112/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daniela Neves Fernandes do Vale (579.478.212-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10788/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.115/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Fortunato Soares de Quadros Junior (055.709.276-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10789/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.122/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mariangela da Silva Nunes (704.130.887-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10790/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.142/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Jeanine Torres Geammal (013.755.947-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10791/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.143/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Paschoalino Machado dos Santos (039.942.386-92); Ana Maria Bastos Firmino (675.622.136-15); Hamilton de Paulo Ferreira (055.281.136-01); Josiane de Castro Cândido (530.460.216-15); Leonardo Gomes Fernandes (037.570.556-24); Luciano Mazzocchi (075.213.976-22); Mário César da Silva Andrade (110.937.897-19); e Pablo Farias Souza Cruz (054.076.966-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10792/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.146/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Almeida Bastos (508.784.921-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10793/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.148/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudio Eduardo Hartmann Santo (019.910.719-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10794/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.150/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabio Oliveira Nunes (267.598.668-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10795/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.153/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Clarissa Carneiro Mussi (952.194.049-20); e Cristhiane Cunha Flor (905.101.359-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10796/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.477/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucio Flavio de Sousa Costa (009.327.466-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10797/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.485/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Cristina da Silva (096.109.597-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.493/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cristiane de Souza Gras (819.605.220-00); e Naiara Miotto (012.942.340-80).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal da Fronteira Sul que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para as interessadas constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do

item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.526/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aildo da Silva Gama (404.450.702-34); e Salim Saraiva Said (463.863.002-20).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Manaus que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.528/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleciana Alves de Oliveira (073.402.166-69); Luciano Olinto Alves (882.915.616-72); e Luiz Antônio de Sousa Ferreira (091.803.306-30).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.536/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Assunção de Almeida (769.218.320-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.541/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilson de Jesus Mota Rodrigues (003.417.163-08)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de São Luís que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.542/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Araújo Vale (541.449.143-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Iguatu que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.550/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Márcia Apolinário da Costa (045.751.048-09); e Solange Aparecida Nappo (633.003.388-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.554/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diego Pereira Martins da Costa (043.575.324-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.559/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eder Sousa de Almeida (735.095.071-34); e Geovanna Esther Passarini (722.221.311-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.563/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Gouveia de Souza (045.599.204-51); Branner Souza Oliveira (053.304.504-54); Maria Aparecida Ataíde Silva (579.524.774-04); Robson Pacifico Guimarães Lima (011.282.984-81); Sherlanne Kilse Alves Cordeiro (023.436.954-07); e Tamires Guedes de Melo (073.961.504-18).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.567/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogério Ferreira da Fonseca (194.808.548-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.573/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Aline Winter Sudbrack (292.623.800-20); Andréa Oxley da Rocha (478.950.470-00); Doris Willig Lima (430.748.049-04); e Márcia Rosa da Costa (519.795.600-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do

item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.579/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amélia Dreyer Machado (008.516.438-09); Paulo Sergio Delgado (442.425.301-53); Roselene Maria Schneider (027.033.049-60); e Sílvia Mara de Melo (930.204.579-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.583/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Airton Júnior Vieira Santos (004.163.013-04); Ana Paula dos Santos e Silva (857.238.353-00); André dos Santos Gonçalves (975.494.523-34); Cláudia Barros de Miranda (408.548.252-15); Cristiane Lopes Carneiro de Sousa (447.005.713-49); Delano Carneiro da Cunha Câmara (422.325.033-72); Edgar Alves Araújo Júnior (788.201.893-72); Elton Mark de Araújo Braz (010.556.443-50); Erico Meneses Leal (976.914.453-34); Everton Gomes Dias (670.618.263-04); Fabiana Márcia Velloso Gomes (881.337.703-78); Francisca Edna de Andrade Cunha (750.955.134-04); Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá (479.022.643-34); Glória Cele Coura Gomes (132.002.754-72); Janio Avelino da Silva (065.945.653-20); Juanna D'Arc Fonseca dos Santos (766.778.343-87); Larissa Castro Diogenes (666.536.813-00); Marcelo Bezerra Mendes (707.966.373-34); Mario Fernandes Lima (620.286.773-68); Marli Clementino Gonçalves (619.642.803-97); Marly Macedo (181.809.813-04); Mônica Regina Silva de Araújo (807.204.203-34); Mugiany Oliveira Brito Portela (782.678.623-15); Rosana dos Santos Costa (504.321.413-91); Salvina Lopes Lima Veras (453.433.813-91); e Sandra Michelinne Saraiva de Sousa (931.995.543-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.587/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Gonçalves Martins (031.718.606-00); Alexandre Coletto da Silva (027.857.316-97); Aline Martins Pinheiro (074.653.676-47); Ana Paula de Oliveira (034.150.836-59);



Bruno Ferreira Carvalho (014.773.786-93); Cristiane Silveira de Brito (042.092.246-69); Edvando Souza Teles (971.141.465-15); Julia Araújo de Lima (044.119.086-38); Karine Santana de Azevedo Zago (688.818.191-04); Roni Marcos dos Santos (710.252.866-34); Simone Ramos Deconte (070.713.206-16); e Vânia Amaral da Rocha (881.172.006-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.592/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milton Oliveira (164.133.000-78)

MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.641/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walber Araújo Carneiro (732.278.545-20); Walter Emanuel de Carvalho Mariano (862.240.185-53); Washington da Encarnação Bacelar (505.393.105-49); Yuri Oliveira do Val (021.671.035-90); e Zilma Verçosa de Sá Ribeiro (506.040.405-63).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.646/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Percy Boris Wolf Klein (119.595.501-44); Polyanne Abadia da Silva (877.005.141-00); Reuben de Freitas do Lago e Abreu (011.170.931-82); Roberta de Castro Basile (926.952.131-15); Roberto Fernandes da Silva (845.188.471-72); Ronaldo José Cardoso (123.218.261-34); Rubens de Freitas Benevides (071.366.057-09); Saulo Balbino Machado (000.014.531-90); Sergio de Almeida Moura (439.357.291-20); Sibebe Aparecida de Melo Fernandes (493.925.141-15); Sidney Aniceto Rezende Júnior (355.794.551-00); Simone Cristina da Silva Azevedo (664.460.231-20); Sinji Borges Ferreira Tauhata (115.749.728-47); Suelen Gomes Malaquias (958.475.291-04); Surya Macário Rodrigues (719.378.621-00); Sylvia Elaine Marques de Farias (636.224.244-00); Sílvio Carlos Marinho Ribeiro (884.025.761-68); Thaís Rocha Assis (710.454.061-04); Thelma Shirleen Soares (027.975.946-06); Thiago Suman Santoro (002.530.090-30); Tiago Felipe de Oliveira (019.158.231-02); Tálita Kardech Souza Silva (013.542.711-81); Tércio William Pereira Rocha (006.090.081-45); Utinay Batista Santos da Silva (829.058.191-20); Valquíria Coelho Pina Paulino (834.466.641-49); Valéria Maria de Souza Moura (547.981.241-68); Vanderli Luciano da Silva (088.209.087-94); Vanessa Cunha Martins Borges (996.413.801-68); Victor Júnior Rodrigues Barbosa (931.500.831-68); e Vânia de Avelar Lucas (891.466.621-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - Mec

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Goiás que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.647/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Vieira de Souza (893.604.271-87); Antônio Carlos da Motta Mura Júnior (082.873.967-60); Aristides Perobelli Fonseca (041.912.646-56); Carolina Miranda Gasparotto (072.289.116-44); Cássia Cardoso de Oliveira (073.252.576-43); Claudia Rodrigues Castro (671.469.456-34); Daniel Felipe Borges Osório (061.816.156-28); Denise Cristina Leocádio da Silva (036.107.586-35); Denise Schmitz de Carvalho Tristão (053.083.816-82); Felipe Oliveira Cunha (055.733.666-02); Iverson Morandi de Oliveira (030.109.636-88); Jonas da Silva (063.603.536-01); José Ricardo Cunha Goulart (022.249.057-85); Josué Carlos Lourenço Ferreira (065.812.496-02); Juliane Figueiredo Fonseca (070.313.937-10); Livia de Miranda Fildelis (042.567.326-08); Luiz Felipe da Silva Palhares (063.208.856-70); Maria Luiza Gonçalves (110.853.186-56); Mayna da Silveira Gomide (073.847.326-03); Myrelle de Miranda Pacheco (107.223.897-79); Patricia Pereira Quinelato (045.243.276-65); Paula de Sousa Guizellini (050.613.436-97); Sergio Luis Lima Correa (803.491.297-20); Vilma Lucia Pedro (869.712.476-04); e Victor Hugo Terra (041.187.056-48).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.656/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalzisa Teixeira de Souza (028.712.198-42); Adriana da Silva Vieira (070.672.897-18); Adriane da Silva Proba (047.864.537-65); Alessandra Lopes Mercante Carreira (036.683.887-33); Alexandra Gonçalves da Silva Rodrigues (008.563.337-27); Alexandre Luiz da Silva (022.058.497-43); Ana Claudia dos Santos Chaves (095.433.407-81); Ana Cristina Sant'Ana (092.167.497-09); Ana Maria Landeira Fernandez (939.618.557-49); Anderson Vianna Pais (072.387.097-75); Andrea Mendes do Nascimento (006.615.827-36); Andrea Olegário Barbosa da Silva (019.242.937-06); Andreia Cardoso (001.182.457-32); Andrew Macrae (056.180.577-60); Atlas Vasconcelos Correa Neto (956.471.557-15); Bianca da Silva Teixeira (044.646.947-56); Bruna Macedo Von Sohsten (089.059.767-78); Bruna Rafaela Santos de Oliveira (106.192.857-88); Bruno Pugliese Pereira (116.123.667-83); Carlos de Azambuja Rodrigues (592.397.517-34); Claudine Pereira Dereczynski (787.483.217-53); Dalila dos Santos Cerqueira Pinto (333.111.457-04); Darleia Ramos da Rin (011.501.927-80); Eduardo Souza Fraga (008.381.967-30); Elizabeth Fidalgo da Silva (001.292.787-26); Fabiane Azevedo de Oliveira (056.306.237-10); Francisco de Rezende Lopes (219.815.587-72); Giselle Faria Galhardo (079.245.457-00); Gladis dos Santos (001.217.507-28); Heitor Siffert Pereira de Souza (888.171.997-53); Helen Karla Rodrigues Muniz (092.322.167-01); Ivan José do Couto Pinna Barbosa (094.318.497-55); Jaqueline Almeida Pereira (003.110.517-31); Jean Christophe Houzel (055.942.967-35); José Ricardo Maia de Siqueira (928.777.377-72); Luciene dos Santos Tavares Ferreira (021.829.447-61); Márcia Leite Pereira (019.508.587-66); Márcia da Cruz Leal (056.054.997-00); Marcos Ferreira Rebel (017.662.477-50); Mariane Branca Alves (951.795.347-04); Marina Pereira de Menezes de Andrade (096.881.247-37); Maristela Dias Monteiro de Araujo (879.018.547-15); Michele Eduarda Brasil de Sá (072.785.837-80); Patrizia Di Trapano (853.446.307-78); Paulo Goldfeld (025.142.017-56); Regina Alves Pereira (075.560.497-01); Rita de Cássia Cavalcante Lima (006.077.537-81); Rosana Conrado Lopes (925.901.287-20); e Tânia Vignuda de Souza (859.796.197-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.659/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Carvalho Kuerten Dellagnelo (742.000.389-00); Alex Becker (037.194.709-03); Andreia Ferreira Delgado (558.333.900-44); Carla Cristiane Loureiro (135.278.418-14); Claudia Priscila Chupel (039.033.719-63); Evandro Luiz Dupont (621.793.499-04); Fernando Leocino da Silva (041.617.569-41); Giselle Borba da Rosa (032.850.719-90); Ivan Pontual Costa e Silva (754.450.424-72); João Renato Bayni Gomes de Pinho (336.634.160-20); Marco Antônio dos Santos (823.891.529-53); Maria Salete (414.049.200-72); Marilei Maria da Silva (705.512.359-34); Mauricio Valencia Ferreira da Luz (960.926.969-91); Ricardo Azambuja Silveira (231.225.790-49); Suzi Barletto Cavalli (384.632.290-34); e Taina Barbie do Espírito Santo Martins (042.991.689-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.681/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adailton Tomaz da Silva (853.755.004-34); Ana Elisa Sousa Basílio Oliveira (779.409.466-68); Cristiane Silva de Almeida (657.802.052-72); Dilerval Carvalho Silva (004.014.621-96); Djalma Martins do Nascimento Júnior (752.533.054-91); Edileusa Pereira Martins (344.418.673-87); Elpidio Manoel de Carvalho (500.601.121-15); Jaqueline Carvalho Quadrado (599.776.120-72); José Denizart de Souza Almeida (043.054.001-97); José Mauro Batista Júnior (016.345.451-50); Josyane Borges da Silva Gonçalves (045.096.466-31); Junio Cesar Alves de Sousa (893.895.221-53); Jussara Batista da Cruz (975.909.833-49); Kátia Zavarize Oliosi (702.726.972-49); Marcela Pereira Lima Arcanjo (941.238.101-87); Márcia Gabriele Carvalho Silva (006.785.341-28); Martha Helena Rodrigues de Souza (475.253.479-72); Maurivan Pereira dos Santos (640.750.521-68); Missael Araújo de Lima (924.856.001-63); Nayara Kallinne Candido dos Santos (011.928.711-03); Odiley de Sousa Santos (948.867.682-53); Perla Cruz do Nascimento (916.867.761-87); Quesia Rodrigues de Carvalho (492.969.651-87); Renato Moreno de Lima (015.097.518-07); Rogério Fernandes Santos (799.002.835-20); e Vladimir Alencastro Feitosa (976.291.461-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade do Tocantins que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.106/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eder Junior Cruz de Souza (986.646.385-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.107/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mônica Machado Neves Ramos (015.738.637-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.109/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cinthya Oliveira Souza (944.390.441-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.112/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Rivalta Fleites (696.521.801-06); Fabricio Fonseca de Melo (560.472.231-68); Fernando Luiz Araújo Sobrinho (708.926.526-91); Luciana Carvalho Ramos (116.195.958-00); Ludwig Heinrich Pfenning (212.490.228-86); Maria Helena de Araújo Guedes (305.000.872-53); Patricia Ann Paine (126.506.251-04); Tomas de Aquino Guimarães (008.434.311-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.114/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Gouveia Calvalcante (910.756.297-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.120/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mario Lucio de Oliveira Novaes (410.811.536-87); Novalca Seniw Ribeiro (966.206.250-53); e Rafael Vidal Merula (042.887.026-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.122/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adriana Gonçalves Daccache (147.377.228-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.123/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Jorge Lopes Machado Ramos (013.486.407-74); Alexandre José de Melo Neto (008.665.244-36); Alexandre Ribas Semeler (952.328.850-49); Aline Lemos da Cunha (926.164.610-72); Alvorio Antônio Klafke (454.869.640-72); Andrea Seadi Guanabara (480.240.400-00); Andria Sacomory Floor (743.742.650-15); Ângela Garcia de Souza (484.973.200-34); Angélica Lorini Najjar (448.645.230-53); Annelise Kop Alves (934.986.590-49); Barbara Agra Louzada (606.239.770-87); Blessane Lipski Canello (873.633.309-30); Bruno Ricardo Viana Sadeck dos Santos (588.046.922-00); Carla Hirt (009.083.850-56); Carla Woyciekoski (945.160.490-15); Cassiana Baldino Scher (959.817.720-34); Cristiano Poletto (257.416.078-96); Diego Ricardo Sabka (000.879.530-48); Eder Francisco Kinappe (808.256.560-87); Elen Bisconti (219.144.430-04); Emanuel Vladimir Castro (711.708.980-68); Erika Pinto de Azevedo (618.631.142-20); Fabiano Pimentel Torres (805.601.800-04); Fernanda Ferreira Alves (764.579.150-00); Filipo Studzinski Perotto (969.091.960-15); Francisco dos Santos Kieling (001.585.050-18); Giovana Santini (699.076.840-15); Hires Heglan Rodrigues Borges Batista (009.888.400-06); e Iran Jorge da Silva (644.284.860-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.129/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Lucia Vianna Pecly (791.272.237-87); Maria Margarida Pereira de Lima Gomes (061.917.778-09); Maria Margarida Pereira de Lima Gomes (061.917.778-09); Maria Mello de Malta (010.427.207-46); Maria Teresa Salgado Guimaraes da Silva (606.418.867-72); Marialda Moreira Christoffel (231.890.613-00); Mariana Lima Vilela (889.306.296-87); Mariana Sa Pereira (033.108.987-41); Mariana Souza da Silveira (068.985.087-50); Mariana de Mattos Vieira Mello Souza (037.632.247-00); Marildo Menegat (362.670.820-91); Marília Zaluar Passos Guimaraes (000.514.757-31); Marina Martins da Silva (596.550.387-34); Marina Silva Paez (070.880.987-17); Marinella Silva Laport (031.246.117-80); Mario Jacinto Ferraro Junior (843.226.837-20); Mario Sergio Schultz (053.898.038-92); Mario Vaisman (311.026.207-00); Maristela Dal Moro (361.939.760-00); Mariza Russo (097.252.457-68); Marta Simoes Peres (824.237.927-00); Martha Alkimin de Araujo Vieira (980.083.747-72); Matilde da Cunha Goncalves Nojima (010.345.417-90); Mauricio Pamplona Pires (667.296.457-68); Mauro Paes Leme de Sa (688.103.427-04); Mauro de Freitas Rebelo (020.922.447-95); Michelle Regina Lemos Klautau (013.429.717-28); Milton Machado da Silva (245.639.517-49); Miriam Pilz Albrecht (647.777.400-30); Monica Tavares Orsini (004.865.207-57); Monica de Sousa do Amaral (095.744.057-02); Monique Robalo Moura Carmona (959.267.047-15); Moyses Szklo (021.148.367-20); Myriam Moraes Lins de Barros (667.347.977-91); Nathalie Henriques Silva Canedo (070.999.267-05); Nathan Bessa Viana (989.614.386-20); Naylor Barbosa Vilas Boas (024.957.427-69); Nei Pereira Junior (486.805.087-72); Neio Lucio Fernandes Boechat (617.386.467-34); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Nelson Spector (702.318.697-20); Nereida Lucia Palko dos Santos (028.014.357-59); Nilo Batista (056.498.467-15); Noel Struchiner (076.605.897-25); Norma Cortes Gouveia de Melo (713.841.117-00); Octavio Augusto Ceva Antunes (384.062.337-53); Octavio Domont de Serpa Jr (703.008.797-68); Olaf Malm (808.653.567-34); Olivia Maria Gomes da Cunha (760.746.927-34); Otto Carlos Muniz Bandeira Duarte (404.148.417-00); Patricia Corsino (550.849.907-53); Patricia Figueira Lassance dos Santos Abreu (012.267.607-67); Patricia Silveira de Farias (847.074.377-53); Patricia Zancan (906.498.340-20); Paula Rui Ventura (008.932.417-09); Paulo Cesar Castro de Sousa (260.812.613-87); Paulo Cesar Silva (548.895.887-87); Paulo Couto (889.155.579-72); Paulo Eduardo Fornasari Farinas (065.496.478-51); Paulo Fernando Neves Rodrigues (458.141.804-63); Paulo Pereira de Gusmao (102.267.961-91); Paulo Roberto Oliveira (105.773.607-44); Paulo Venancio Filho (344.461.847-68); Pedro Lagerblad de Oliveira (801.256.627-34); Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (029.781.547-48); Pedro Paulo Martins de Oliveira (040.770.138-95); Peter Fernandes Wanke (016.682.757-67); Pierre Mothe Esteves (024.765.987-80); Priamo Albuquerque Melo Junior (559.589.825-91); Priscila Marques Dias Correa (053.241.267-21); Priscilla Vanessa Finotelli (212.520.708-70); Rafael Silva Duarte (071.618.077-43); Rainer Randolph (706.788.207-91); Raquel Hemerly Tardin Coelho (017.027.547-74); Raquel Souza de Oliveira (075.165.607-07); Regina Celi Oliveira da Cunha (300.151.467-15); Regina Souza Gomes (645.198.807-34); Renata de Castro Menezes (819.503.657-00); Renato Dourado Cotta de Mello (132.821.580-68); Renato Rodriguez Cabral Ramos (968.477.197-53); Rene Gomes Dutra (035.469.697-15); Renner Luiz Cerqueira Baptista (901.517.047-91); Ricardo Antonio Refinetti (040.737.548-15); Ricardo Cordeiro de Farias (750.849.887-91); Ricardo Cunha Michel (583.211.520-15); Ricardo Henry Dias Rohm (712.239.167-15); Ricardo Merched (016.642.077-83); Ricardo Pereira Camara Leal (382.277.387-53); Ricardo Rezende Figueira (209.476.826-00); Ricardo Tadeu Lopes (542.762.337-04); Ricardo de Andrade Medronho (331.948.237-87); Ricardo de Souza Nogueira (016.726.337-45); Robert Moses Pechman (652.642.828-20); Roberto Fares Simao Junior (484.155.884-53); Roberto Takashi Sudo (337.192.417-34); Robson de Queiroz Monteiro (024.170.137-62); Rodrigo Jose Correa (023.975.997-40); Rodrigo Volcan Almeida (515.361.530-87); Rogerio Arena Panizzutti (051.683.597-10); e Rolando Garciga Otero (052.981.397-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal

a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.131/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Graciela Bonassa Garcia (370.175.357-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.638/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciano da Silva Martins (456.465.464-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.641/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir da Guia Oliveira (597.009.716-00); Alda Kelly Neiva (042.818.676-94); Alessandro Santana Martins (696.696.516-20); Alexandre Moraes Cardoso (114.498.558-73); Aline Aparecida da Silveira (071.053.906-11); Alyne Araújo Santos (058.129.976-08); Bianca Soares de Oliveira (306.455.168-05); Bruna Arduini Mendonça (063.123.056-43); Carlos Antunes de Queiroz Júnior (272.909.131-91); Claudimeire Ribeiro da Silva (029.282.886-19); Cristhian Dany de Lima (858.903.916-15); Danielli Araújo Lima (100.747.446-74); Enilson Araújo da Silva (498.859.876-49); Fábio Eduardo Bechara (035.841.096-71); João Vieira Monteiro (151.315.948-80); José Humberto de Oliveira Filho (076.509.686-26); Luís Gustavo Guadalupe Silveira (052.922.656-16); Marilene de Cássia Borges Araújo Anselmo Alves (849.079.086-87); Marisa Borges (630.196.636-87); Rafaela Cardoso Alves Portilho (032.703.896-98); Ricardo Augusto Batista (030.123.006-43); Rogério Luciano Santana (045.119.466-71); Thiago Marques (049.919.946-40); e Victor César Carvalho (101.675.936-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.643/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Cidinalva Silva Câmara (772.697.643-87); e Myrna Furtado Hilal Moraes (831.054.093-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.659/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Noboru Miyadaira (040.591.619-18); Daniela Cleide Azevedo de Abreu (873.820.089-91); Dinéia Tessaro (034.520.899-40); Fernanda Ferrari (037.942.219-07); Hamilton Pereira da Silva (432.202.150-68); Lilian Bortoluzzi (033.317.479-80); Priscila Wielewski (044.803.919-24); Rosângela Aparecida Botinha Assumpção (903.363.216-00); Samuel Bellido Rodrigues (033.964.939-90); Silvia Rubert (070.056.119-69); e Éder Lisandro de Moraes Flores (928.647.160-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.660/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Marcia da Anunciação Barbosa Moreira da Silva (008.403.297-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.671/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pin (031.910.727-21); e Indiana Reis da Silva Becevelli (055.031.987-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.674/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana da Silva Pessoa (012.605.113-59); Gleice Maria Maia Veras Freitas (201.720.443-91); e Jefferson Cley Olímpio Silva (814.610.973-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.678/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Angelina Baia de Carvalho Almeida Camargo (566.183.872-72); e Olavo Cosme da Silva (044.940.956-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.679/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Jander Ferreira (034.237.466-45); Alexandre de Faria Lima (065.392.856-47); Andrea Cristina Nogueira Santiago Pimenta (025.178.736-23); Camila Lourencini Cavellani (227.664.408-79); Carlo José Freire de Oliveira (087.362.957-44); Caroline Gomes de Almeida (069.258.976-77); Cátia Célia Gomes (011.723.766-38); Daniela Giraldi Maryama Okano (268.414.168-13); Elaine Cristina Siega (011.941.976-98); Fabiana Augusta Moreira Lopes (027.583.026-83); Fabiana Rodrigues Lima (090.014.356-88); Fábio Junio Hubiner de Amorim (013.472.126-80); Frederico Campos Freitas (071.573.976-09); Heloisa Helena Oliveira Martins Shih (040.146.868-25); Josiane Pereira da Silva (054.711.966-60); Juliana Gontijo (049.709.566-18); Julio Cesar Machado Rossi (046.629.766-18); Kelly Cristina Paiva Rosa (085.285.016-63); Larissa de Sousa Silveira (094.059.446-30); Leticia Hirata Godoy (352.979.508-99); Lidiana Simões Marques (027.038.866-40); Marcelo Furtado Barsam (719.115.296-68); Marcos Welber Fernandes (077.528.336-30); Mariana Gomes Lopes (090.124.146-60); Natalia Starling Costa Marchi (014.604.186-03); Osmar Eustáquio Ribeiro de Souza (065.085.666-87); Paula Beatriz de Oliveira (013.549.666-78); Pollyana Cristina Bernardes Valize (172.176.238-80); Sandro Rogério dos Santos (012.632.746-76); Simone Cruz Batista (043.745.476-22); e Thiago dos Santos Finholdt Vallim (012.222.646-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.684/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Rogéria Gadelha dos Santos da Silva (652.889.802-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.687/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lídia Bezerra Matias (003.505.223-67); Leilson Rocha Bezerra (660.459.673-72); Patricia Cantuaria Cardoso de Araujo (440.067.803-20); Paulo Renato Silva de Carvalho (824.081.063-20); e Walison Paulino de Araújo Costa (000.829.764-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.688/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lara Ferreira dos Santos (218.174.088-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.690/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Mesquita Amaral (069.678.386-01); Beloni Cacique Braga (522.985.406-59); Juliane Cristina do Nascimento (044.308.176-00); Luciana Domingos da Silva (064.032.866-09); e Nelson Murilo Rodrigues (067.726.656-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.692/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sharbel Mahfuz Boustany (558.191.500-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.719/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jacqueline Praxedes de Almeida (679.476.974-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.721/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Vasconcelos Gallon (492.503.533-91); Alfran Sampaio Moura (318.066.003-15); Daniel Barboza Guimarães (625.461.043-49); Dustan Cardoso do Nascimento (004.065.713-25); Enyo José Tavares Gonçalves (001.042.943-37); Everardo Rodrigues Júnior (484.294.223-15); Gustavo Souza Valadares (046.281.697-48); Jonathas Luiz Carvalho Silva (002.638.803-03); e Leonardo Lima Pimenta (956.862.403-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.724/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Jefferson Cruz Calsavara (043.925.776-00); Aluizio Augusto Arantes Júnior (486.510.446-15); André Cunha do Amaral (064.545.566-03); André Paim Lemos (035.685.366-76); Andrea Dias Neves Lago (869.550.555-34); Aneliese Maria Bento Gama de Carvalho (268.251.678-55); Camilla Agostini (076.820.757-67); Carla Lorena de Miranda Canela (063.964.696-42); Charles Bruno Roussin (887.299.076-91); Claudia Maria Vilas Freire (502.439.506-91); Claudia Natalia Ferreira (775.590.966-20); Clemens Peter Schlindwein (632.058.230-87); Cristiano André Torres Galo (011.682.806-48); Cristofane da Silveira Queiroz (095.012.647-00); Danilo Barbosa Melges (086.447.937-99); Dawissom Elvécio Belém Lopes (044.701.196-01); Dennis Alberto de Almeida Gloria (027.870.306-29); Eduardo Gontijo Carrano (013.900.176-05); Eliane Cristina de Souza Soares (005.041.286-80); Eliane Viana Mancuzo (000.807.876-90); Eliane do Nascimento (856.035.206-63); Emiliane Ferreira Matos (000.151.546-29); Fabio Soares de Oliveira (056.182.766-40); Fabrício Furtado Assis do Carmo (865.333.556-00); Fernanda Lusmara de Menezes (058.211.866-25); Fernanda Peçanha Carvalho (013.592.346-83); Henrique de Oliveira Lee (043.690.536-17); Isabella Rabello Barbosa (064.217.006-16); Jader Gontijo Maia (909.192.976-68); Jean César dos Reis Barbosa (015.360.736-01); Jennifer Mello (884.659.856-34); Jordania Nayara Santiago (076.242.226-20); Junia Ribeiro de Oliveira Longo Schweizer (895.871.111-68); Kátia Lucia Pacheco (685.641.636-91); Leandro Cezanne de Souza Assis (055.909.486-81); Leandro Malard Moreira (054.441.776-33); Licia Campos Valadares (043.484.636-89); Luis Alberto Ferreira Brandão Santos (661.885.396-68); Luiza Santana Chaves (075.810.646-70); Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos (588.399.924-72); Marcella Furtado de Magalhães Gomes (037.926.936-82); Marcelo Antônio Pascoal Xavier (903.687.896-91); Marcelo Paolinelli de Souza Novaes (051.360.576-29); Maria das Graças Braga Ceccato (555.097.976-49); Mario Luis Pereira de Mendonça (540.050.196-68); Melissa Cobra Torre (070.153.586-54); Morgana Messias Monteiro Carolino (036.380.296-70); Patricia Valadão Almeida de Oliveira (034.213.666-67); Paulo Roberto Sabino (083.786.298-13); Rafaela Salgado Ferreira (055.420.566-10); Ramiro Barboza de Oliveira (267.483.518-47); Remo de Castro Russo (035.932.736-24); Rennan Garcias Moreira (059.401.386-08); Ricardo Luiz da Silva Adriano (037.427.836-96); Rodrigo de Almeida Ferreira (060.705.326-78); Rogério Lopes da Silva Paulino (001.278.436-20); Ronaldo Rodrigues Teixeira Júnior (047.205.346-94); Sandra Regina Goulart Almeida (452.170.336-49); Silvia de Souza Campos Fernandes (081.507.497-21); Tarcísio dos Santos Ramos (474.639.536-53); Valeria Martins Godinho (628.135.956-91); e Vaneza das Graças José Ventura (025.720.466-01).



- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.726/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Galvão Leal Chaves (849.051.664-20); Ana Márcia Batista Almeida (671.806.205-72); Ângela Maria Monteiro da Motta Pires (042.578.714-15); Antônio de Souza Silva Júnior (049.678.064-65); Carlos Augusto França Schettini (562.266.670-87); Cassandra Márcia Pereira dos Santos (020.664.704-22); Cezário de Oliveira Lima Júnior (069.733.648-45); Charlie Salvador Gonçalves (008.299.544-30); Danielle de Barros Lima (045.352.734-56); Dario de Jesus Gomez Sanchez (060.098.397-85); Diana Maria de Almeida Santos (055.811.994-85); Eduardo Antônio Guimarães Tavares (030.711.904-17); Emilia Cristina Pereira de Arruda (034.346.144-78); Fabiana Souto Lima Vidal (028.072.226-50); Fabio de Oliveira Vilar (766.380.064-87); Felipe Pimentel Lopes de Melo (029.643.204-03); Giselma Maria da Silva (035.145.044-07); Guilah Naslavsky (694.274.704-10); Jádriel Mendonça de Vasconcelos (073.958.494-42); Jane Maria Gonçalves Laranjeira (085.489.944-87); Jesse Jackson Sena da Silva (048.470.614-46); João Francisco Liberato de Freitas (025.252.064-52); Jorge Nicolas Caro Montoya (058.642.147-52); José Maurício Haas Bueno (075.434.858-00); João Rodrigues Tavares Júnior (404.377.444-34); Kátia Calligaris Rodrigues (075.939.338-90); Kelvin Lopes Dias (432.122.392-04); Klayde Janny da Silva Veríssimo (045.180.414-70); Marília Montenegro Pessoa de Mello (021.697.484-40); Maureci José de Oliveira Filho (446.731.324-91); Monica Lucia Adam (698.450.349-34); Monique Ferreira dos Santos (065.459.814-20); Nadi Helena Presser (469.355.339-53); Nilson Cândido de Oliveira Júnior (031.073.834-22); Pedro Manuel Gonzalez Del Foyo (216.656.518-22); Rhowena Jane Barbosa de Matos (995.754.854-91); Rita Claudia Batista Ferreira Rodrigues (025.514.364-86); Rodrigo José Pires Ferreira (042.425.654-10); Rosa Amália Fireman Dutra (428.180.794-20); e Sergio Bazante de Assis (449.647.574-04).

- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco -
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.729/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Albert Savino Khattar (304.702.848-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.823/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maurício dos Santos (361.598.910-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.829/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eraldo Coelho Dias Júnior (008.729.454-05); e Miguel Cabral de Macêdo Neto (011.037.134-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.830/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberta Dias Sisson Santos (629.457.002-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.838/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariana de Lima Isaac Leandro Campos (295.533.148-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.839/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elcio José do Nascimento (559.122.737-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.849/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Esther de Mendonça (027.444.366-07); Bárbara Botelho Ferreira (059.754.126-41); Bruno Henriques Dias (042.495.906-23); Edilson Sandro Pereira (288.819.888-60); Frederico Kleinsorge Daibert (013.984.786-36); Frederico dos Reis Goyata (786.542.116-87); Isabel Martinele Correa (041.246.516-78); José Luiz Alcântara Filho (310.484.798-38); Joseli Rezende Thomaz (067.723.616-60); Kele Teixeira Belloze (041.203.626-63); Lecir Jacinto Barbacovi (506.594.649-34); Maki-lim Nunes Baptista (118.236.838-78); Priscylla Aparecida Vieira do Carmo (987.221.746-72); Ricardo Lucas da Rocha (886.071.866-04); Roney Polato de Castro (033.472.936-06); Rubens Alves da Silva (402.821.206-53); Sheldon de Oliveira Coura (193.856.256-91); Tháiana Machado Araujo Haddad Guarnieri (031.220.016-16); Thais de Oliveira Gama (089.137.887-13); e Vania Carolina Piccinini Silva (234.691.026-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.850/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius de Azevedo Couto Firme (071.721.486-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.851/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovana Rossi Figueiroa (278.726.965-68); e José Maurício Carvalho Lemos (137.144.656-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.852/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alvinio Broska da Cruz (017.150.749-55); Cristhiane Aparecida Mariot (007.608.269-51); e Irmgard Meyer Soares (236.551.780-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.854/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Carolina Chaves Gomes (012.044.434-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.857/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Alexandre Cavalcanti de Lima (020.214.954-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.858/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Gustavo Pilau (978.613.830-91); e Gustavo Fontinelli Rossés (807.602.950-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.862/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelita Maria Linzmeier (005.877.909-46); Adriana Fátima de Souza Miola (930.541.061-87); Alexandre Formigoni (090.747.428-40); Camilo Henrique Silva (608.617.621-34); Emerson Machado de Carvalho (654.082.681-87); Felipe Varussa de Oliveira Lima (343.289.428-75); Fábio Mascarenhas Dutra (003.685.451-48); Grazielle Acçolini (145.966.988-64); Irineu Renzi Junior (260.149.338-08); Irlon Maciel Ferreira (762.189.292-72); João Marcos Dadico Sobrinho (150.035.798-70); Majid Mohamad Gadhie (272.472.361-91); Marcus Vinicius Pimenta Rodrigues (276.027.858-19); Márcia Helena Borges Notarjacomio (898.224.470-00); Paulo Roberto dos Santos Ferreira (256.281.758-38); Roberto Sampaio Juchem (244.562.840-72); Sheila Magalhães Pessoa (010.529.681-39); Simone Estigarribia de Lima (847.288.921-15); e Áurea da Silva Garcia (465.668.051-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.865/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augiza Karla Boso (051.663.559-03); Gisele Mendes Pereira (028.286.929-81); Janira Matias Barbosa (137.213.214-72); Rosi Mary Vilpert (288.653.089-15); e Sandra Albuquerque Reis Fachinello (016.367.619-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.866/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jane Célia Fernandes de Lima (055.150.716-03); Karina Estela Costa (046.282.646-51); Luís Fernando Santana (048.089.786-79); Marcelo da Silva Barreiro (181.213.598-05); Sheilla Andrade de Souza (035.569.696-70); e Sirlene Cristina de Souza (037.315.516-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.868/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Bartoli Monteiro (688.492.226-53); Ana Caroline Vieira e Silva (039.574.336-22); Arlindo Inês Teixeira (034.063.176-77); Bruna do Nascimento Magalhães (086.935.566-06); Camila Bernardino de Oliveira Lamas (046.410.296-01); Elisa Aiko Miyasato (674.395.356-34); Henrique Almeida de Queiroz (073.515.786-30); Jefferson Francisco Leite Amorim (012.085.396-55); Josimar Gonçalves Ribeiro (032.860.667-70); João Paulo Alburquerque Kalil (014.501.646-33); Ludmila Silva Pinho (076.410.156-03); Lázaro Pereira Tito (016.111.846-14); Rosano Marcos Vieira de Freitas (946.498.716-20); e Wellington Carlos da Conceição (002.612.686-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.869/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Alexandre Costa de Souza (949.844.502-82); e Marileuza Souza de Carvalho (891.117.372-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.876/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Álvaro de Oliveira Borges Filho (429.040.640-87); Cleber Ori Cuti Martins (771.475.700-06); Dilermando Cattaneo da Silveira (908.504.830-34); Francisco Mata Machado Tavares (754.353.906-30); Ivone Maria Mendes da Silva (049.480.306-19); Leonardo Rafael Santos Leitão (982.429.620-49); Luis Fernando Santos Correa da Silva (638.141.100-72); e Marcela Langa Lacerda Bragança (098.835.167-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.887/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Maria Silva (029.880.906-02); Arnaldo Henrique Mayr (528.841.396-72); Denise de Moura Leite Luengo (479.087.856-20); Diego Rossi Gratieri (002.292.310-12); Elba Pereira de Gois (710.399.611-34); Emanuela Francisca Ferreira Silva (009.178.946-00); Fábio Garrido Leal Martins (080.704.967-03); Fábio Guilherme Ronzelli Murback (097.036.418-06); Fábio de Souza Terra (039.978.736-40); Michiel Wichers Schrage (216.963.808-39); Naiana Viana Viola (223.140.648-95); Plínio Porto Rodrigues (053.013.086-61); Rone Eleandro dos Santos (000.324.136-02); Sandra Bizarria Lopes Villanueva (133.270.618-58); Silvia de Cássia Serenini Prado (418.864.536-91); e Walison Vasconcelos Pascoal (068.185.506-14).



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.888/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ângela Grasielle de Oliveira (013.998.076-84); Caio Fernandes de Paula (348.423.798-80); Eduardo Miguel da Silva (765.787.986-68); Evandro Daniel Calderaro Cotrim (183.901.948-48); Exdras Devys Alves Moura (033.080.186-40); Fernanda Maria Belotti (027.470.746-25); Kátia Cristina Lage dos Santos (051.498.826-66); Reny Ângela Renzetti (325.348.238-33); Sandro José de Andrade (201.525.368-84); e Vitor Guilherme Carneiro Figueiredo (052.743.616-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.889/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Luiz Zangiacomo (175.650.438-50); Carlos Betlinski (530.337.289-87); Hermes Pimenta de Moraes Júnior (035.712.496-07); Leonardo Andrade Ribeiro (809.881.211-15); Marvino Lobão Teixeira de Abreu (588.370.276-72); Neumar Costa Malheiros (047.024.866-16); Robson Vitor Freitas Reis (014.069.746-25); Rony Antônio Ferreira (598.949.706-72); e Vitor Anacleto Rodarte Andrade (071.911.226-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.893/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Luis Pianalto de Freitas (417.489.210-53); Andre Ruschel de Assumpção (658.839.770-49); Maurício Lobo Giusti (007.834.440-95); Miguel Augusto Bauermann Brasil (989.213.120-72); Pablo Santos Werlang (014.229.530-25); Rafael Peter de Lima (723.351.490-91); e Renato Rivero Jover (955.544.080-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.894/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Everaldo Nunes de Farias Filho (031.022.254-03); Filipe Valentim Bezerra (056.915.224-00); Marcos José Cavalcanti Alves (257.256.964-72); e Marcos Juliano Gouveia (075.296.774-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.895/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Darlys Ferreira Neris de Aguiar (013.273.473-77); Francisco Sérgio de Castro Soares (498.225.513-04); Max Wagno Mascarenhas dos Santos (026.066.963-60); Nadia Teresa Vaz Almeida (504.645.743-15); Paulo Henrique da Silva Costa (742.064.273-72); e Raquel Santos Araujo (622.672.803-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.897/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Salgado de Araujo Machado (638.196.602-59); Bernard Martoni Mansur Correa da Costa (051.316.756-00); Elisângela Martins dos Santos (169.963.638-96); Michael Grunspan (303.798.140-72); Paulo Adriano Brito Oliveira (936.606.422-15); e Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira (528.593.395-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.898/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karine Taís Aguiar Tavano (280.950.588-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.900/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Souto Melo (620.660.726-72); Cleuzilane Vieira da Silva (073.179.556-39); Cristiane Medina Finzi Quintão (873.517.571-00); Cássio Correa Benjamin (676.982.716-68); Diogo Antônio Bloes Chagas (253.459.038-32); Eduardo Prado Baston (302.693.308-28); Elias de Souza Monteiro Filho (674.433.896-04); Ivair Gomes (865.223.966-53); Jackson de Oliveira Pereira (041.334.926-84); João Pedro Hallack Sansão (013.164.706-79); Juliana Cristina Sampaio Rigueira (051.902.576-81); Kelly Beatriz Vieira Torres Dozinell (028.332.876-23); Keyller Bastos Borges (042.952.246-00); Leonardo Carneiro de Araújo (013.546.356-47); Luciene Fátima Tofoli (514.914.196-87); Mariana Arruda Pereira (061.851.816-90); Mario Cupertino da Silva Júnior (048.363.696-73); Melina de Barros Pinheiro (061.507.816-82); e Nestor Alejandro Gomez (232.667.728-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.904/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Antônio Silva (047.705.659-84); e Maria Jonilda Alves de Souza (055.517.477-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.906/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademilton Bernardes dos Santos (452.754.246-04); Airtton Natanael Coelho Dias (317.615.438-06); Alessandro Brito Carvalho (620.269.411-49); Aline Luzia da Silva (060.945.496-00); Ana Carolina Souza Oliveira (986.609.346-87); Ana Flavia Cernic Ramos (287.363.048-59); Ana Paula Magalhães Resende Bernardes (056.934.086-12); Andrea de Oliveira Castro Moraes (678.743.125-20); Bruna Bellinazzi Peres (365.699.758-62); Carla Luz Resende (394.244.486-00); Darks Fabiano (029.295.536-77); Dayse Silveira de Almeida (015.147.031-65); Denis Lima e Alves (051.426.126-98); Dominike Pacine de Andrade (080.245.236-12); Edirlei Ramos Tofoli (276.107.008-94); Edson Simão (040.894.846-93); Elizete Meira da Silva Rocha (710.243.106-63); Fabiano Ricardo de Tavares Canto (004.253.086-50); Flavia Ferreira Marques Bernardino (030.974.276-51); Francielle Paulina de Araújo (054.391.336-82); Gustavo Camargo Lopes (016.970.409-26); Hildo Chaves Ferreira de Paiva (024.697.536-94); Isabel Arice Koboldt de Almeida (953.817.671-53); Jadiane Dionísio (217.053.408-30); Janaina Lobato (042.119.376-00); Jessica Teixeira de Mendonça (063.306.086-01); José Radi Neto (350.435.396-15); José de Magalhães Campos Ambrósio (066.295.346-03); Joyce Marly Gonçalves Freire (049.697.608-70); Juliana Lemes Inácio (055.025.546-00); Karina Marangoni (045.098.146-07); Karinne Spirandelli Carvalho Naves (728.086.756-15); Karla Barbosa de Freitas (351.456.208-37); Liliana Sallum Seno (881.109.826-20); Liliane Barbosa da Silva Passos (006.376.281-10); Lisa Lauren Moura Martins (058.432.406-57); Lívia Maria Ambrosio da Silva (056.509.596-09); Lucas Sampaio Garcia (325.014.768-08); Luciana Lemes de Andrade Barbosa (001.056.766-67); Luciana Souza Rodrigues (050.130.136-40); Marcelo Carvalho Naves (048.093.266-24); Marcus Vinícius Patente Al-

ves (481.057.676-00); Maria de Fatima Pereira dos Santos (320.446.906-91); Mariana Rodrigues Bueno (079.942.316-59); Mauro Vicente da Silva (481.536.216-53); Mirian Machado Mendes (051.187.456-16); Mônica Brincalepe Campo (021.578.828-12); Neise Apoliany Martins (052.149.976-39); Paulo Alliprandini Filho (461.134.526-20); Raif Antoun Júnior (013.342.496-01); Raquel Melo Rodrigues (031.783.276-06); Renato Jales Silva Junior (008.634.786-11); Rodrigo de Godoy Domingues (285.972.928-30); Rogério Borges Borsato (694.411.546-87); Roseane Grossi Silva (036.665.746-10); Sandra Olades Martins Venturelli (023.900.766-29); Sidnei Cursino Guimarães Romão (902.734.786-72); Silvia Cristina Binsfeld (957.988.110-34); Sérgio Guimarães Nogueira (050.904.246-59); Thulio Marquez Cunha (036.167.696-47); Thulio Marquez Cunha (036.167.696-47); Ticiane Paula Resende Correa (051.312.566-31); Valdemir Velani (812.877.809-97); Vinicius Silverio Machado (034.286.526-90); Viviane Cabral Bengezen (260.503.548-47); Viviane de Oliveira Rangel (014.815.246-58); Wagner Utiel Silva (127.099.708-48); e Willer Daniel da Silva Costa (043.754.706-07).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.907/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla de Oliveira Barbosa Rosa (916.031.616-00); Cristiane Junqueira de Carvalho (053.080.576-64); Elvanio Costa de Souza (041.788.419-20); Fernanda Helena Martins Chizzotti (043.364.556-35); Hugo Alexandre Soares Guedes (069.887.916-39); Juliana de Oliveira Torres (871.315.366-87); Lilian Beatriz de Andrade Gusmão (085.800.196-99); Luis Cláudio Vieira da Cunha (008.841.636-44); Lutércia Maria Ferreira de Oliveira (458.143.764-49); Maria da Conceição Aparecida Pereira Zolnier (612.760.146-00); Mariana Reis Furst (058.907.916-64); Matheus Rangel Jotta da Silva (056.947.646-17); Melissa Izabel Hannas (037.645.217-08); Silvana Cláudia dos Santos (027.955.709-47); Suzelita Meirelles Gomes (543.786.996-72); Talita da Conceição de Oliveira Fonseca (076.743.826-48); Valdeir Eustáquio Júnior (014.438.866-96); e Ítalo Tuler Perrone (031.454.976-50).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.939/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Lopes Magela (701.076.376-34); Emanuel Rocha Landim (713.057.853-04); Fabiano da Silva Ferreira (755.931.143-15); José Maurício Nogueira Leite (032.753.033-25); e José Soares de Andrade Júnior (439.861.454-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.942/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Nagem Frade (418.336.786-72); Bruno Perez Ferreira (036.530.336-40); Gilson de Freitas Silva (036.120.766-20); Isabela Silva Cancio Velloso (005.766.236-36); Juliana Silva Barra (901.529.056-34); Laudiceia Maria Dias (036.426.516-74); Mirlaine Aparecida Crepalde (070.582.526-45); Vanessa Ferraz Almeida Neves (785.330.406-44); Verissina de Fatima Pereira de Abreu (040.201.306-98); Victor Haselmann Arakawa (330.071.688-80); e Warley Machado Correia (005.458.036-67).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.943/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Figueiredo Sarquis (851.636.949-87); Ananda Portella Félix (334.769.828-23); Bernardo de Almeida Villanueva (052.904.759-40); Carmelina Ferrari Passos (067.401.569-05); Cristiane Regina Stoll da Silveira (910.823.239-34); Danielle Mantovani Lucena da Silva (936.618.271-20); Eliani de Souza Arruda (818.894.379-72); Fabiano Steil da Silva (025.385.919-02); Francinete Ramos Campos (441.389.032-91); Giliane Sanfelice Lehmkuhl (058.566.999-63); Ivanete Rigol Ávila (599.573.790-20); João Henrique Felício de Lima (026.331.289-55); Karla Crozeta Figueiredo (052.697.089-81); Luise Juliani Mathias (025.016.931-24); Marcos Edgar Bassi (055.281.188-24); Roberta Antunes (021.228.029-52); Roberta Bomfim Boszczowski (017.697.299-41); Thabata Carolina Oliva Henk (042.359.479-66); e William de Lima (053.277.839-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.944/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Leite Ferreira (046.616.914-07); Erinaldo Ferreira do Carmo (394.822.004-20); Ernesto Arcenio Valdes Rodriguez (013.284.514-88); Marcus Flavio da Silva (869.214.104-63); Moacir da Hora Espar (030.755.584-43); e Patricia Horta Alves (574.172.885-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.945/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Eckert Miranda (397.553.120-72); Aline Martins Disconsi (008.770.250-96); Aline do Amaral Garcia Strelow (973.145.600-72); Ana Carolina Wolf Baldino Peuker (935.815.210-91); Andre Rodrigues Muniz (956.250.200-78); Antonio Shigueaki Takimi (936.669.770-49); Camila Gugliani (930.702.170-87); Carolina Ribas do Nascimento (003.935.850-00); Cassiane Oliveira Velho (893.371.580-00); Cintia Benso da Silva (737.782.810-20); Claudio Luiz Salvalaio (701.824.340-87); Dóris Maria Luzzardi Fiss (579.319.840-72); Edson Luis de Carvalho Soares (968.574.710-

53); Eduardo Munhoz Svartman (617.697.110-15); Eluza Toledo Pinheiro (996.562.130-68); Fernando Dornelles (925.336.550-15); Fernando Felizardo Nicolazzi (026.114.999-77); Flavio Antonio Becon Lemos (402.413.190-72); Gabriela Paise (704.081.490-00); Gislaïne Thompson dos Santos (717.903.650-15); Gracielle Pesamosca Duarte (707.513.900-20); Grasiela Martini (009.284.300-06); Gustavo Leal Martins (630.566.230-49); Ivan Muller (507.887.950-15); Janaina da Rosa Leal (008.686.450-52); Janice Domelles de Castro (352.770.840-53); Jose Eduardo da Silveira Costa (410.485.710-68); João Alfredo Vieira (819.579.800-44); Karen Apellanis Borges (008.021.370-75); Karen Luana Wasem (990.442.770-49); Karina Santos Mundstock (593.297.340-49); Katiúscia Viegas Hugo (808.464.830-68); Katiúscia Nunes Bueno (005.886.690-67); Leandra Franciscato Campo (608.409.510-00); Leandro Rogério Pinheiro (737.080.030-04); Leila Fernandes dos Santos (673.910.100-06); Leonardo Xavier da Silva (704.606.390-72); Letícia Lopes Gal (011.207.310-70); Letícia Moreira (895.892.620-15); Lígia Berenice Gonçalves Hessel (350.935.520-20); Lilian Maciel (947.666.220-49); Lizangela Guerra (001.915.280-99); Luciana Fernandes Marques (464.082.580-34); Luciana Nunes Kiefer (896.655.460-15); Luciana Pellin Mielniczuk (578.344.820-68); Luciano Bedin da Costa (703.519.290-53); Luiz Celestino Pauletti (133.454.510-34); Magda Aline Bauer (808.365.000-59); Magda Martins de Oliveira (448.444.840-87); Maira Giovenardi (000.823.970-31); Marcelo Rodrigues Gonçalves (932.295.420-53); Marcos Bernardo Lamb (780.615.710-72); Marcos Freire Machado (944.107.200-15); Maria Elly Herz Genro (303.306.610-00); Maria Fatima Junqueira Pereira (082.583.868-16); Mariana Koetz (961.739.550-91); Mariana Kraemer Betts (003.677.520-77); Marian-gela Machado Toaldo (672.074.640-53); Marina dos Santos (987.953.090-04); Maristela Cabral da Silva Piedade (007.152.097-01); Mariur Gomes Beghetto (448.466.060-15); Melissa de Mattos Pimenta (254.059.838-29); Michaela Teixeira Piragine (001.123.430-07); Milton Roberto Heinen (712.681.970-68); Monique Cabral Hahn (014.444.485-28); Márcia Ilone Klipstein Weissheimer (762.956.050-87); Márcio Pohlmann (954.044.300-87); Nara Maria Emanueli Magalhães (253.127.400-63); Nara Regina Atz (318.485.670-49); Neli Teresinha Ferreira Machado (472.463.160-00); Nisia Gomes Fischer (923.144.570-72); Nora Denise Fortes de Fortes (483.321.780-53); Patricia Ashton Prolla (640.871.150-20); Patricia Moreira Moura (675.376.690-15); Patricia Oliveira Brito (684.565.905-25); Paulo Henrique Dionisio (010.408.630-00); Pricila Sleifer (693.481.380-49); Priscila Silveira Saraiva (004.168.650-03); Rafael Antonio Comparsi Laranja (729.617.080-87); Rafael Matos Grigolo (002.787.320-03); Raphael Louis Saint Germain de Antoni Catalogne (009.443.880-35); Raquel Andrade Weiss (004.594.199-86); Renata Pereira Fagundes (001.504.730-01); Renato Pereira Monteiro (974.044.110-68); Ricardo de Souza Kuchenbecker (449.975.740-15); Rosane Beatriz Allegretti Borges (295.676.100-53); Rosimeri de Fatima Carvalho da Silva (392.253.300-06); Ruth Marlene Campomanes Santana (188.216.848-81); Sergio Luiz Cardoso da Silva (193.924.860-49); Sergio Luiz Cardoso da Silva (193.924.860-49); Silvana Corbellini (374.325.160-49); Silvana Ines Wolke (537.828.790-15); Simone Borsatto (887.487.660-20); Simone Cristina Baggio Gnoatto (893.095.960-15); Solange Cristina Garcia (111.888.388-81); Tania Mara Santoro Peres (630.934.990-20); Tatiana Roman (649.124.690-68); Tatiene Berenice Gomez (945.391.110-00); Thais Esther Teixeira Nunes (005.183.410-38); e Ueiler Lisoski Duarte (718.365.861-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.948/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássia Cristine Caliarí (199.816.862-04); José Edival Vale Braga (288.178.003-25); Paula Adelaide Mattos Santos (928.583.765-49); Ramon Wellengson Alves Martins (917.729.744-04); e Valdir Pereira da Cunha (000.186.574-94).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.949/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luana de Barros Campos do Amaral (032.504.974-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.142/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Serra Baruki (506.558.921-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.145/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mário Cupertino da Silva Júnior (048.363.696-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.148/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Alice Atsuko Matsuda (501.119.229-68); Jacqueline Andreucci Lindstron (606.373.829-00); e Simone Aparecida Polli (974.669.999-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.153/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Santana da Silva (483.576.341-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.154/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda Helena Martins Chizzotti (043.364.556-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.159/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Tatiana Wittee Neetzow Nunes (670.789.740-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.160/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Gondim Mutti (952.073.335-34); Carlos Eduardo dos Santos (940.443.415-91); Carlos Eduardo dos Santos (940.443.415-91); Gilsa Ribeiro Reis Silva (361.477.965-34); Raul Ribeiro de Araujo (914.743.105-91); e Wagner Gonzaga Lemos (976.680.445-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10893/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.170/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Rosa Gioda (954.755.590-15); e João Prates Romero (071.230.106-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.171/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada Elisângela Lopes Galvão (032.470.324-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10895/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.172/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Márcio Neres dos Santos (754.749.720-91); Mariana Gaelzer Wertheimer (194.468.880-34); Otávio Alves Rolim (232.982.510-20); e Rita do Carmo Ferreira Laipelt (684.821.080-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.453/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Daniela Richter Teixeira (223.530.541-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.230/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lennon Alexandre Bendelak de Andrade Serra (005.601.722-73)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.314/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Maria de Faria (048.158.986-42)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.319/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Zacaroni Mendonça (192.562.306-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.324/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Alves de Lima Sousa (096.379.583-04); Bruno da Costa Rêgo (046.844.713-06); Conceição de Maria Soares Sousa (199.682.723-53); Iolanda Victória Costa Rêgo (049.017.103-62); Maria Mercêdes Sousa (025.507.333-04); Raimundo Francisco Ribeiro (001.696.093-91); e Yasmin Gabriele Costa Rêgo (049.017.123-06).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.333/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Honorato Lisboa Filho (104.941.701-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.337/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Lopes Coelho (235.880.046-53); Georgina Maria Siqueira (871.926.676-68); Iris Maria de Lourdes Vargas (579.666.806-49); Jean Kassio Almeida Cheid (103.917.486-88); Jullius Almeida Cheid (111.013.076-76); Maria Aparecida de Freitas Bhering (279.568.988-03); Maria da Aparecida Martins de Barros (031.592.976-67); Maria do Carmo Tafari Paniago (281.395.936-72); Regina Guilherme da Silva Oliveira (009.868.716-64); e Vinicius Luis Martins de Barros (113.732.156-31).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.353/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Frederico Ribeiro dos Santos (002.342.026-02); Gabriela Barsante dos Santos (108.970.086-50); Margaret Grynner Schaeffer (663.950.977-68); Maria Amélia dos Santos (411.030.506-30); Maria Aparecida Ferreira do Nascimento (073.948.606-39); Maria Emilia Albertina da Silva (014.031.226-95); Maria de Lourdes da Silva Lopes (039.781.296-55); Marina Pinto de Queiroz Goncalves (958.668.096-72); e Terezinha Moreira Ottoni (135.888.346-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.357/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Glória Duarte de Carvalho (014.527.697-02)
1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.943/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eulina Mezenzio Elias (105.834.827-24); e Jurandyr de Campos (185.470.799-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.280/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Guilherme Moreira Vitral (124.717.456-52); e Rômulo Souza Vitral (082.354.196-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.283/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Brasília de Freitas (830.139.899-04); Clacir Monteiro de Souza (094.662.079-20); Edite Pizzatto (844.099.409-53); e Maria Ramos (316.840.689-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Ademir Ragazzi;

1. Processo TC-024.818/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro Miguel Magone - CEMIM (33.583.592/0058-06); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Janetê da Rocha Cardoso (584.172.221-20); Marilene Ferrari Lucas Alyes Filha (456.308.794-72); Pedro Celso (150.275.621-87)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.565/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
1.2. Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e outros
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca dos recursos a serem despendidos em cada uma das secretarias nacionais do Ministério na área de



abrangência do Projeto Porto Maravilha, bem como cópia dos convênios relativos ao Quilombo das Guerreiras e da Favela Parque Alegria Bairro do Caju;

1.6.2. à Secretaria de Patrimônio da União - SPU que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro esclarecimentos acerca dos fatos que a fizeram rever a decisão de reavaliar os terrenos da Praia Formosa e Pátio da Marítima, uma vez que, por meio do Memorando SPU nº 1954, de 21/9/2010, foi determinado à SPU/RJ que realizasse nova avaliação, e, por meio da Portaria SPU nº 341, de 9/11/2010, foi autorizada a venda direta ao Município do Rio de Janeiro, razão pela qual se presume que as avaliações consubstanciadas nos Laudos GIDUR/RJ 047/2010 e 056/2010 foram homologadas, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 9.636/1998;

1.6.2. à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, no prazo de 15 dias após o término de cada bimestre, informações atualizadas acerca das negociações em andamento (avaliações, negociações com a Prefeitura do Rio, leilões em andamento e outros dados considerados relevantes), a contar a partir do início de 2011 e enquanto houver imóveis que a União pretenda vender na área de abrangência do Projeto Porto Maravilha;

1.6.3. à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

1.6.3.1. faça levantamento apurado dos débitos (valores atualizados) que tiveram como origem a transferência do domínio pleno dos imóveis que constituíram o capital da Companhia, em 1973, encaminhando à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações obtidas;

1.6.3.2. encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada bimestre, informações atualizadas acerca das negociações em andamento (avaliações, negociações com a Prefeitura do Rio, leilões em andamento e outros dados considerados relevantes), a contar a partir de janeiro de 2011 e enquanto houver imóveis que a Companhia pretenda vender na área de abrangência do Projeto Porto Maravilha;

1.6.4. à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro:

1.6.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, integra da avaliação dos imóveis da Praia Formosa e Pátio da Marítima (Laudos GIDUR RJ 047/10 e 056/10, respectivamente);

1.6.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do Processo nº 0223645/90/2007;

1.6.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada bimestre, informações atualizadas acerca da participação da entidade em todas as áreas do Projeto Porto Maravilha (avaliação de terrenos da CDRJ e da RFFSA, participação nas operações de fiscalização da negociação dos CEPACs, transferência/gestão de ativos da CDURP, gestão de convênios com recursos aplicados na área da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro), a contar a partir do início de 2011 e enquanto houver participação da Caixa no referido projeto;

1.6.5. à Secex/RJ que:

1.6.5.1. realize acompanhamentos semestrais, em processos específicos, a contar de 1º de janeiro de 2011 e enquanto houver participação da CDRJ, da SPU e da CEF no Projeto Porto Maravilha, sobre os atos praticados por essas entidades no âmbito do referido projeto (avaliação e venda de terrenos, gestão de recursos, troca de ativos), bem como nas ações elencadas no item 6.3 do Relatório de Levantamento;

1.6.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Levantamento, às 1ª e 4ª Secretarias de Obras do Tribunal (Secob-1 e Secob-4), à CDRJ, à SPU/RJ e à CEF;

1.6.5.3. encaminhe à Secob-1 cópia digital dos documentos 14 a 20 e à Secob-4 cópia digital do documento 53.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 23); e

ACÓRDÃO Nº 10910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e promover o seu apensamento ao TC-004.901/2010-0, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-000.788/2011-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Adenésio Nunes (070.691.031-15)
- 1.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara,, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, ante os motivos expostos pela Secex/CE, e fazer as determinações sugeridas no parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-015.583/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Jose Valdomiro Tavora de Castro (006.124.053-20)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE (07.736.390/0001-01)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio 482-96/FAE (Siafi 304856), celebrado com o Município de Mombaça/CE, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
- 1.8. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
- 1.9. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.9.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
 - 1.9.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
 - 1.9.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 10912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, ante os motivos expostos no parecer da Secex/AM, encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para adoção de providências que entender cabíveis e ciência desta deliberação ao interessado, arquivando-se em seguida os presentes autos.

1. Processo TC-034.049/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 36).

ACÓRDÃO Nº 10913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.420/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sebastiana Silva Souza (CPF 253.698.222-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Belém - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.925/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnello da Silva Alcantara Junior (CPF 267.722.298-19); Alexandra Risk e Prosperi (CPF 224.634.748-31); Angela Demian Prates (CPF 280.206.658-70); Angelica Cristina Corbacho do Vale (CPF 122.227.678-06); Camila Wagner Raposo Rizato (CPF 216.146.068-46); Delly Botelho de Souza (CPF 054.807.076-80); Ednaldo Ailton da Mota (CPF 890.688.156-87); Eduardo Alexandre da Silva (CPF 218.727.118-80); Erica Yamabayashi (CPF 284.245.408-16); Fernanda Ramos Gigliolli (CPF 294.257.328-76); Geisa Cabral Portela de Souza (CPF 810.582.845-68); Guilherme Brito do Canto (CPF 223.602.728-10); Joao Walter Ribeiro Correa Junior (CPF 064.355.536-61); Katia Rosângela de Oliveira Guimaraes Moreira (CPF 479.710.883-53); Marcelo de Almeida Sobral (CPF 052.667.897-60); Maria Gracielea Capponi Moraes (CPF 212.869.858-89); Marina Fazoline Registro (CPF 326.750.538-05); Mauricio Muciacito de Vasconcellos (CPF 356.795.748-10); Patricia Caretta Pastore (CPF 301.368.748-78); Renata Monteiro Barboza (CPF 704.297.741-68); Roberta Bizarria Souza e Santos (CPF 978.516.636-87); Simone Regina Fantin (CPF 136.196.468-56); e Ubirajara Mutti Ferreira (CPF 774.821.078-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.933/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Bonnassis Burg (CPF 046.969.989-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.936/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Elenise Bernardes da Silva (CPF 550.050.041-49); Marcus Vinicius Ramos de Lima (CPF 056.901.307-02); e Ronilson Soares Batistoni (CPF 882.187.166-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Alessandro Tavares Cardoso e Raimundo Alan Kardec Borges de Souza, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 1842/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 27/4/2010, Ata nº 13/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Alessandro Tavares Cardoso

Valor original da multa: R\$ 6.000,00 Data de origem da multa: 27/04/2010

Valor recolhido: R\$ 6.000,00 Data do recolhimento: 24/05/2010

Responsável: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/04/2010

Valores recolhidos: R\$ 259,26 Datas dos recolhimentos: 31/07/2010

R\$ 259,26 31/08/2010

R\$ 259,26 30/09/2010

R\$ 259,26 31/10/2010

R\$ 259,26 30/11/2010

R\$ 259,26 31/12/2010

R\$ 259,26 31/01/2011

R\$ 259,26 28/02/2011

R\$ 259,37 31/03/2011

R\$ 259,37 30/04/2011

R\$ 259,37 31/05/2011

1. Processo TC-017.996/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: TC-027.959/2007-3

1.2. Responsáveis: Abigail Bastos Barbosa de Oliveira (CPF 089.823.412-34); Agenor Pires Barbosa (CPF 661.160.072-87); Alessandro Tavares Cardoso (CPF 611.906.592-04); Américo Távora da Silva (CPF 096.824.062-34); Edna de Castro Canuto (CPF 067.447.702-25); Erasmo Isse Polaro (CPF 081.210.012-34); Heloína Amoras da Silveira Távora (CPF 032.636.062-04); Miguel Almeida Gomes (CPF 209.902.862-15); Oscar Cardoso de Vilhena (CPF 051.202.252-68); Raimundo Alan Kardec Borges de Souza (CPF 020.064.228-63); Roberto Sebastião Cardoso Braz (CPF 411.609.242-87); Rubens Cristino de Lima (CPF 154.914.472-34); e Vilcon Cavalcante Cardoso (CPF 208.600.302-10).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá - Incra/AP - MDA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos e fazer a recomendação e a determinação sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.742/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Márcio Vasques Thibau de Almeida (CPF 136.405.856-15); Francisco das Chagas Lima Filho (CPF 067.715.641-34); Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49); Eloi Mário Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); e Gerson Martins de Oliveira (CPF 600.496.421-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS que adote rotinas periódicas de cadastramento com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

1.7. Determinar à Secex/MS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório de Fiscalização, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 40, organizada em 3 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 10919 a 10974, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.570/2005-8, 013.159/2006-0, 014.378/2006-0, 024.733/2007-2, 026.351/2009-4, 025.396/2010-2 e 029.590/2010-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 009.040/2002-3, 018.330/2005-7 (com o Apenso nº 029.442/2006-0), 015.514/2006-9, 010.349/2009-5, 013.324/2009-0, 014.790/2009-1, 020.364/2009-5, 020.488/2009-2, 020.537/2009-9, 020.584/2009-9, 025.014/2009-0, 004.878/2010-8, 005.001/2010-2, 006.134/2010-6, 004.666/2011-9 e 013.014/2011-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 004.309/2006-0, 012.642/2006-5, 015.426/2006-4 (com o Apenso nº 004.204/2005-0), 009.135/2007-0, 032.879/2008-0 e 027.116/2009-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carneiro;

d) Procs. nºs 000.599/2005-1 (com o Apenso nº 015.861/2002-2), 011.879/2008-8, 030.796/2008-6, 003.399/2009-7, 007.626/2010-0, 014.898/2010-1, 019.483/2010-4, 033.866/2010-4, 002.736/2011-0, 011.450/2011-8, 013.587/2011-0, 013.595/2011-3, 013.615/2011-4, 013.634/2011-9, 013.641/2011-5, 013.653/2011-3, 013.659/2011-1, 014.353/2011-3, 014.525/2011-9, 015.402/2011-8, 015.405/2011-7, 015.735/2011-7 e 023.204/2011-7, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 013.857/2003-9, 009.968/2010-5 e 005.955/2011-4, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 005.855/2009-9 e 009.866/2009-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 10919/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.955/2011-4.

2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Júlio César Lima Batista (CPF 051.679.063-34), Francisca Vânia Rocha Victor (CPF 209.308.443-00), Emanuela Cordeiro Batista (CPF 683.726.393-53), Maria Adiléa Farias Lima (CPF 193.153.843-34), Raquel Ferreira de Paiva (CPF 846.034.963-20), Olímpia Maria Freire de Azevedo (CPF 299.707.173-91).

4. Unidade: Município de Aratuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria objetivando verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos de transferências legais e voluntárias relativas aos programas Pnate, Pnae, PSF, Bolsa Família e de Convênios por parte do Município de Aratuba/CE, nos exercícios de 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/CE que, com fundamento nos art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promova as seguintes audiências:

9.1.1. do Sr. Júlio César Lima Batista, Prefeito Municipal, e da Sra. Maria Adiléa Farias Lima, Secretária de Educação, em razão das seguintes ocorrências:

9.1.1.1. ausência de providências em relação à subcontratação integral dos serviços de transporte escolar por parte da empresa contratada, Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda., em inobservância ao art. 72, *caput*, c/c o art. 78, inc. VI da Lei de Licitações;

9.1.1.2. ausência de providências em relação à prestação dos serviços de transporte escolar no município por meio de veículos em condições precárias de uso (veículos com janelas quebradas, com elevado tempo de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, sujeitos etc.), em infringência aos arts. 107 e 136, incisos II e VI, da Lei 9.503/97;

9.1.2. do Sr. Júlio César Lima Batista, Prefeito Municipal, da Sra. Maria Adiléa Farias Lima, Secretária de Educação, e da Sra. Raquel Ferreira de Paiva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, em razão de procedimentos licitatórios realizados para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar custeados com recursos do programa PNATE nos exercícios de 2009 e 2010, eivados das seguintes irregularidades:

9.1.2.1. contratação emergencial, em janeiro de 2009, da empresa Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda., cuja atividade principal (locação de automóveis sem condutor) era incompatível com o objeto da contratação, que era a prestação de serviços de transporte escolar custeados com recursos do programa PNATE, além de a contratada não possuir os veículos necessários à prestação dos serviços;

9.1.2.2. ausência de justificativa para a contratação emergencial da empresa Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda., bem como para o preço da contratação, em afronta ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a cotação de preços foi feita exclusivamente junto à empresa contratada;

9.1.2.3. ausência de publicidade na forma exigida pelo art. 4º da Lei 10.520/2002 nos Pregões Presenciais nº 01/2009 e 02/2010;

9.1.2.4. adjudicação do objeto licitado por meio do Pregão 02/2010 à licitante Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda., habilitada no certame apesar de ter apresentado balanço patrimonial com evidências de inidoneidade, tendo em vista que o balanço patrimonial apresentado como sendo referente ao exercício de 2009 era cópia do balanço apresentado no Pregão 01/2009, realizado pelo município para a contratação dos mesmos serviços no exercício de 2009;

9.1.2.5. utilização de critérios distintos para inabilitar empresa em certame licitatório, como se observa da inabilitação da empresa R.T.S. de Souza Locação - LOCMAC no Pregão 01/2009, no qual aquela empresa apresentou o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2007, quando o edital exigia o balanço do exercício de 2008, situação idêntica à observada em relação à empresa Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda. no Pregão 02/2010, no qual foi apresentado o balanço de 2008, quando era exigido o balanço relativo ao exercício de 2009, situação que não gerou a desclassificação daquela empresa;

9.1.2.6. aceitação da participação de uma única empresa no Pregão 02/2010, sem a adoção de nenhuma medida por parte da pregoeira com vista a restabelecer a competitividade no certame, frustrando o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração preconizado no art. 3º da Lei de Licitações;

9.1.3. do Sr. Júlio César Lima Batista, Prefeito Municipal, e da Sra. Olímpia Maria Freire de Azevedo, Secretária Municipal de Saúde, em razão de:

9.1.3.1. descumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos profissionais ligados ao Programa Saúde da Família (PSF), tendo em vista a ausência desses profissionais nas Unidades de Saúde às sextas-feiras, com a autorização da Prefeitura, em inobservância à Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

9.1.3.2. atesto do cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos profissionais ligados ao Programa Saúde da Família (PSF), contrariando as evidências de descumprimento dessa carga horária, conforme os boletins diários de produção dos profissionais de saúde e no calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3.3. prestação de carga horária superior a 60 horas semanais por parte das médicas Tatiana Oliveira Rodrigues, CPF 892.847.983-53 e Tânia Carvalho Lobo, CPF 040.508.273-87, conforme registros do CNES, em inobservância ao art. 37, inc. XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdão 533/2003, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara);

9.2. determinar à Secex/CE que promova a oitiva das Sras. Tatiana Oliveira Rodrigues e Tatiana Carvalho Lobo para que se manifestem quanto à prestação de serviços médicos com carga horária superior a 60 horas semanais, conforme registros do CNES, em inobservância ao art. 37, inc. XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 533/2003, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara);

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Aratuba/CE que:

9.3.1. adote, em um prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à exclusão do Programa Bola Família dos servidores daquele município relacionados na tabela abaixo:

Nome	CPF
Cícera Maria Freitas Silva	165.263.086-60
Edilene Alves Martins	209.337.874-77
Francisca Almeida Pereira	161.796.271-00
Francisca das Chagas Silva Luzia	160.372.392-16
Francisco de Assis Dias	161.780.914-95
Helenilma Pereira Paiva	161.098.335-85
Maria Alderina Silva Nascimento	163.512.188-62
Maria de Fátima Lima Cruz	163.546.429-24
Maria do Socorro Medeiros de Souza	163.515.523-71
Maria Euzenir Gomes Carneiro	170.168.382-40
Tereza Niviane Freita Gomes	166.359.068-79
Veruzia Araújo da Silva	170.411.342-51

9.3.2. adote, em um prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à regularização do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dos profissionais ligados ao Programa Saúde da Família (PSF), em observância à Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo II, item 2.1, inciso IV, encaminhando a este Tribunal, ao final do prazo concedido, elementos comprobatórios do cumprimento desta determinação;

9.3.3. observe o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93 quanto às eventuais subcontratações nos contratos custeados com recursos públicos federais, atentando para que as mesmas sejam parciais, a preços de mercado e autorizadas pela administração, não isentando o contratado das responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

9.3.4. observe as disposições do art. 16 da Resolução FNDE 32/2006 quanto à composição do Conselho de Alimentação Escolar do município;

9.3.5. proceda ao controle sistemático dos beneficiários do Programa Bolsa Família pago a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma anual, da remuneração paga a seus servidores, de forma a assegurar que a renda per capita familiar a auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto nos arts. 18 e 21, § 1º, inc. I, do Decreto 5209, de 17/9/2004 e suas alterações;

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que acompanhe o cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, da determinação prolatada por meio do subitem 9.3.1 deste acórdão, encaminhando a este Tribunal, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo concedido naquela determinação, os elementos comprobatórios da exclusão dos servidores do Programa Bola Família;

9.5. dar ciência ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Aratuba/CE das constatações da presente auditoria acerca do estado precário de conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar do município, considerando essas informações quando da análise das prestações de contas relativas ao transporte escolar do município, face às disposições da Resolução FNDE 14/2009, notadamente os arts. 13, inc. III, 15, inc. II, "a" e "b";



9.6. dar ciência à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, da ocorrência do descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos profissionais ligados ao Programa Saúde da Família no Município de Aratuba/CE nos exercícios de 2009 e 2010, conforme auditoria realizada por este Tribunal;

9.7. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, conforme apurado na presente auditoria, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Aratuba/CE não cumpriu a contento suas atribuições, além do que, sua composição estava em desacordo com as disposições do art. 16 da Resolução FNDE 32/2006, com a quase totalidade de seus membros tendo vinculação com a Administração municipal, conforme apontado no subitem 2.6.1 do Relatório de Fiscalização 298/2011, transcrito no Relatório que acompanha este Acórdão, e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como das peças que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Prefeitura Municipal de Aratuba/CE.

- Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10919-40/11-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10920/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-009.968/2010-5
- Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87), Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20), Túlio Neves da Costa (CPF 003.664.801,97), Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314,00), Max Saldanha Athaide (CPF 149.361.780-04), Máximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49) e Município de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39).
- Unidade: Município de Araguaína/TO.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade técnica: Secex/TO.
- Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes (OAB/TO 2580); Alfredo Farah (OAB/TO 943-A); Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2688); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1130); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Clever Honório Correia dos Santos (OAB/TO 3675); Elaine Ricas Rezende (OAB/TO 2.731); Fabio Philippe Costa Martins (OAB/TO 2.631); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Jorge Mendes Ferreira Neto (OAB/TO 4217); José Januário Alves Matos Junior (OAB/TO 1725); José Pinto Quezado (OAB/TO 2263); Marcela Silva Gonçalves (OAB/TO 3689); Raimundo José Marinho Neto (OAB/TO 3723); Roberto Pereira Urbano (OAB/TO 1440-A); Ronan Pinho Nunes Garcia (OAB/TO 1956) e Sóya Lélia Lins de Vasconcelos (OAB/TO 3411-A).

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Araguaína/TO nos exercícios de 1994 e 1995, em razão da cobrança indevida de procedimentos e superfaturamento praticados no Posto de Saúde Barros daquele município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Araguaína/TO, com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, contado a partir da notificação, para que providencie o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor
15/4/1994	CR\$ 3.395.255,66
30/4/1994	CR\$ 5.386.502,60
17/8/1994	R\$ 2.881,67
20/9/1994	R\$ 4.276,16
25/10/1994	R\$ 3.654,43
9/1/1995	R\$ 827,96
3/3/1995	R\$ 1.606,41
7/3/1995	R\$ 1.202,08
4/4/1995	R\$ 3.421,01
4/5/1995	R\$ 2.494,71

9.2. informar ao ente municipal, no ofício que lhe der ciência da rejeição das alegações de defesa, que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá ao Tribunal julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação.

- Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10920-40/11-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10921/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-013.857/2003-9 (com 1 volume e 1 anexo).
- 1.1. Apenso: TC-003.576/1997-3
- Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2002.
- Responsáveis: Águida Gonçalves da Silva, CPF 258.798.631-15; Fátima Bayma de Oliveira, CPF 528.602.807-15; Girlene Alves de Oliveira, CPF 480.382.451-72; Hamilton Ubiratan da Silva, CPF 114.355.261-04; Irineu Gomes Moraes, CPF 757.257.468-87; Manoel Pereira Barros Neto, CPF 432.078.207-00; Maria de Jesus da Silva, CPF 270.700.771-49; Mariane Alves Nascimento de Souza, CPF 226.255.421-87; Paulo César Teodoro da Silva, CPF 538.616.041-97; Rodolfo Peres Torelly, CPF 152.584.671-04; Rogério Nagamine Costanzi, CPF 147.972.178-63; Vilma de Souza, CPF 365.527.046-15.
- Unidade: Departamento de Emprego e Salário - DES-SPPE/MTE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade técnica: 5ª Secex.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas anual do Departamento de Emprego e Salário - DES, unidade gestora diretamente subordinada à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Emprego, atinente ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Águida Gonçalves da Silva, Fátima Bayma de Oliveira, Girlene Alves de Oliveira, Hamilton Ubiratan da Silva, Irineu Gomes Moraes, Manoel Pereira Barros Neto, Maria de Jesus da Silva, Mariane Alves Nascimento de Souza, Paulo César Teodoro da Silva, Rodolfo Peres Torelly, Rogério Nagamine Costanzi e Vilma de Souza, dando-lhes quitação, e

9.2. autorizar o arquivamento destes autos, após a expedição das comunicações devidas.

- Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10921-40/11-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10922/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 004.666/2011-9.
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: João Maria de Góis (154.594.624-87).
- Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN (08.311.904/0001-40)
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
- Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional/MI, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 412/2000/MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH/MI, e a Prefeitura do Município de Poço Branco/RN, com vigência prevista para o período de 26/10/2000 a 9/11/2001, tendo por objeto a construção de açude comunitário na localidade de Samambaia (Fazenda Lagoa Rachada).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. João Maria de Góis ao pagamento da quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais de 10/5/2001 até a data do pagamento;
- aplicar ao Sr. João Maria de Góis a multa de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhido no prazo fixado;
- autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;
- arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

- Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10922-40/11-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10923/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 004.878/2010-8 (com 1 volume e 2 anexos).
- Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- Interessados/Responsáveis
1. Responsável: Antonio Cesar Pinho Brasil Junior (CPF 118.407.142-04)
2. Interessadas: União e Fundação Universidade de Brasília (UnB)
- Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: 6ª Secex
- Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais) e Miguel Gomes de Queiroz (Advogado da União)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam os presentes autos de embargos de declaração opostos pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, em face do Acórdão 4.052/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado em sede de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Antonio Cesar Pinho Brasil Junior, por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica, firmado entre esse responsável e o CNPq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, por não preencherem os requisitos de admissibilidade;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10923-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10924/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.001/2010-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Bosco de Oliveira Borba (042.398.788-70).

4. Unidade: Fundação Cultural Palmares - Minc (32.901.688/0001-77).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares - FCP contra o Sr. João Bosco de Oliveira Borba em virtude de omissão no dever legal de prestar contas em relação aos recursos financeiros originados do Convênio FCP 49/2005, firmado entre a FCP e a Associação Nacional dos Coletivos de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros - Anceabra, para execução do projeto "Manifestações Culturais Afro-Brasileiras".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a e d; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. João Bosco de Oliveira Borba ao pagamento da quantia de **R\$ 58.230,15** (cinquenta e oito mil duzentos e trinta reais e quinze centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres da Fundação Cultural Palmares, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 2/1/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Bosco de Oliveira Borba a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

9.5. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10924-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10925/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.134/2010-6.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Henrique Antonio Fonseca da Mota (374.144.887-72); Maria de Fátima Ferreira de Oliveira (104.639.683-87).

4. Órgão/Unidade: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183); Paulo Ricardo Pedrosa Carlos (OAB/CE 11.015).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Henrique Fonseca da Mota contra o Acórdão 1944/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10925-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10926/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.040/2002-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA (00.396.895/0025-00)

4. Recorrente: Walase Pinto Sant'Ana (016.975.917-28).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Walase Pinto Sant'Ana contra o Acórdão 7.020/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. corrigir o erro material constante dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.020/2010 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, alínea a, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Walase Pinto Sant'Ana (CPF: 016.975.917-2), ordenador de despesa, ante a afronta ao artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 e a ausência de justificativa para a contratação direta com espeque no artigo 25, inciso I, também da Lei 8.666/93;

9.2. aplicar ao Sr. Walase Pinto Sant'Ana (CPF: 016.975.917-28), ordenador de despesa, com base nos arts. 58, inciso I, e 23, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;"

9.3. autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10926-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10927/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.349/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus e

4. Unidade: Prefeitura de Água Azul do Norte - PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo - OAB-MT 8927, Augusto Assumpção - OAB-MT 13279, Alexandre Mattão da Silva OAB/DF 139074, Cezar Augusto Francisco Borges - OAB/PA 12543.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do convênio FNS 3922/2002 (Siafi 471446), para aquisição de unidade móvel de saúde - UMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir da relação processual Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. julgar irregulares as contas de José Francisco da Silva e Luiz Antônio Trevisan Vedoin condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 12.511,64 (doze mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com os acréscimos legais, calculados a partir de 7/2/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a José Francisco da Silva, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e a Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar a Prefeitura de Água Azul do Norte - PA ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, da importância de R\$ 7.272,72 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), com os acréscimos legais, calculados a partir de 7/2/2003, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.8. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10927-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10928/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.014/2011-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldemir Lopes da Silva (CPF 005.712.022-68) e WA Construções Ltda. (CNPJ 01.269.108/0001-47)
4. Unidade: Prefeitura de Brasília/AC
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução do objeto do Convênio 008/99/MEPE, celebrado entre o Ministério Extraordinário de Projetos Especiais (MEPE), sub-rogado ao Ministério da Integração Nacional (MI), e a Prefeitura Municipal de Brasília/AC, em 16/7/99, para realização de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeio público na Av. Marinho Monte, Rua IOP e Rua 2 de Novembro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de recursos da União e R\$ 8.167,10 (oito mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos), de contrapartida do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa WA Construções Ltda., para permitir o chamamento dos seus sócios aos autos, que responderão solidariamente com o Sr. Aldemir Lopes da Silva, ex-Prefeito de Brasília/AC, pelo dano apurado nestas contas especiais;

9.2. determinar à Secex/AC que:

9.2.1. identifique os sócios da empresa WA Construções Ltda. que possuam poder de administração e representação e pertenciam ao quadro social ao tempo do recebimento dos valores apontados nesta TCE e promova as devidas citações;

9.2.2. promova a audiência do Sr. José Tarcísio Cavalcanti Nogueira Fernandes, Coordenador-Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional, para que apresente razões de justificativa para a injustificada morosidade na análise da prestação de contas do Convênio 008/99, ante as informações constantes dos itens 28 a 32 da instrução transcrita no Relatório condutor do presente acórdão.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10928-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10929/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.324/2009-0 (4 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (revisão de ofício)
3. Interessados: Cândida Garcia de Freitas (CPF 461.330.461-04) e José Olímpio Pinheiro (CPF 107.925.543-53)
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Luciane Borges Martins Bueno (OAB/DF 28.261), Nilton Lafuente (OAB/DF 16.858), Vinícios de Assis (OAB/RO 1.470).

9. Acórdão:

Cuidam os autos de pedidos de reexame interpostos pelos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Cândida Garcia de Freitas (anexo 1) e José Olímpio Pinheiro (anexo 3) contra o Acórdão 5.352/2009 - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias, entre outras, em decorrência de ter constado dos respectivos proventos as parcelas de "Plano Bresser (26,06%)" e "(28,86%) SicaJ 8020", descumprindo as determinações constantes do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Cândida Garcia de Freitas e José Olímpio Pinheiro;
- 9.2. negar provimento ao recurso interposto pela Srª Cândida Garcia de Freitas, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 5.352/2009 - 2ª Câmara, em relação a essa recorrente;
- 9.3. conceder provimento ao pedido de reexame do Sr. José Olímpio Pinheiro, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.3 do citado Acórdão 5.352/2009 - 2ª Câmara, em relação a esse ex-servidor, retornando os autos à unidade técnica para nova instrução, desta feita com observância das regras fixadas pelo Acórdão 587/2011 - TCU - Plenário;
- 9.4. dar conhecimento da deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10929-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10930/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.514/2006-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas, exercício de 2005).
3. Responsáveis: Ademir Barboza da Rocha (019.686.022-91); Aldinéia Ximendes da Costa (656.327.022-00); Ana Maria Vidal de Lima (164.825.302-49); André Luiz Nasseralla Pires (621.715.262-20); Antônio Carlos Ribeiro Santos (005.675.742-53); Antônio José Ferraz de Araújo (183.162.202-53); Celso Costa Miranda (758.337.867-20); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Cezar Augusto de Andrade Matias (217.749.862-72); Dorianne Regina Brito de Souza (196.906.812-49); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Francisco Ferreira de Souza (197.463.182-68); Francisco Rodrigues Dantas (216.076.132-04); Francisco da Silva Amorim (183.015.682-91); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); Guascor do Brasil Ltda. (01.676.897/0004-83); Horlenzia Almeida de Oliveira (180.955.002-59); Humberto Vasconcelos de Oliveira (011.298.722-20); James Antunes Ribeiro Aguiar (595.460.932-20); Jandira Formiga Candido (078.569.202-97); José Almir Viana de Oliveira (307.853.402-20); José Batista de Alencar Filho (322.093.632-68); José Fernando da Silva Neto (066.662.132-20); José da Conceição Rodrigues (193.153.686-49); José de Arimatéia Almeida da Conceição (024.966.822-04); Júlio Cesar Fragoso (065.767.292-00); Luiz Antonio Cardoso (042.141.188-04); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Marcelo Moreira Mota (607.209.212-87); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Aparecida dos Santos (028.152.302-91); Maria Jane Ribeiro Damasceno (713.702.507-20); Maria Marildes Dantas de Souza (079.734.622-87); Maria Rosimere Freire Negreiros (233.169.502-49); Maria de Lourdes Soares Ferreira (196.238.522-15); Maria do Socorro Tavares Barbosa (183.137.282-72); Mauro Ferreira de Albuquerque (500.703.207-72); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Miguel Alves de Castro (005.799.392-00); Olavo Torres Filho (126.833.102-34); Pedro Nogueira Brilhante (079.129.782-91); Peregrino da Conceição Ferreira (129.515.872-87); Raimundo Nonato da Silva (494.178.197-04); Raimundo Silva de Andrade (620.110.302-34); Renato Pereira Mahler (928.552.967-49); Ricardo Oliveira Lopes Serrano (282.022.607-87); Roberto Monteiro da Rocha Filho (215.787.612-04); Sebastião Rosa da Silveira (032.771.511-15); Solange Camelo Corrêa (317.056.932-53); Sílvio Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Thania Cristina Silva da Cruz (484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53).
4. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre (Eletracre).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Gerson Alves de Oliveira Jr. (OAB/DF 9.339).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Guascor do Brasil Ltda., contra o Acórdão 2.713/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de prestação de contas referente ao exercício de 2005.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10930-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10931/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.330/2005-7 (com 3 volumes e 2 anexos).
- 1.1. Apenso: TC 029.442/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsáveis/Recorrentes/ Interessados:
- 3.1. Responsável: Boadyr Veloso (CPF 074.391.641-72).
- 3.2. Recorrente: Boadyr Pires Veloso (CPF 435.279.571-20), inventariante do espólio do Sr. Boadyr Veloso.

- 3.3. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96).
4. Unidade: Município de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Boadyr Veloso Júnior (OAB/GO 18.289), Dyogo Crosora (OAB/GO 23.523), Felicíssimo Sena (OAB/GO 2.652) e Wener Michael Vidal da Silva (OAB/GO 20.744-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo Sr. Boadyr Pires Veloso, inventariante do espólio do Sr. Boadyr Veloso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão 6.789/2010-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento desta decisão, mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam:

- 9.2.1. ao recorrente;
- 9.2.2. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em complemento ao subitem 9.4.1 da deliberação recorrida;
- 9.2.3. à Superintendência Regional em Goiás do Departamento de Polícia Federal, fazendo referência ao Ofício 8.947/2006-SR/DPF/GO, em complemento às informações que lhe foram prestadas por meio do TC 029.442/2006-0 em apenso.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10931-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10932/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.364/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Prefeitura de Sorriso - MT (03.239.076/0001-62)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13279); Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B); Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Maria Loedir de Jesus Lara e José Domingos Fraga filho, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1 excluir deste processo a Srª Maria Loedir de Jesus Lara;

- 9.2. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.3. condenar José Domingos Fraga Filho, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher aos cofres do FNS a importância de R\$ 27.776,59 (vinte e sete mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de encargos legais de 30/4/2001 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a José Domingos Fraga Filho multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;
- 9.5. aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo fixado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Controladoria-Geral da União- CGU.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10932-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10933/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.488/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessador: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Randal Ferreira de Brito (196.434.467-00).

4. Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB-MT 8927); Augusto Assumpção (OAB-MT 13279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Maria Loedir de Jesus Lara e Randal Ferreira de Brito, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1 excluir deste processo a Srª Maria Loedir de Jesus Lara;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3 condenar Randal Ferreira Brito, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher aos cofres do FNS a importância de R\$ 33.366,20 (trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), acrescida de encargos legais de 17/7/2002 até a data do pagamento;

9.4 aplicar a Randal Ferreira Brito multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;

9.5 aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo fixado;

9.6 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.7 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Controladoria-Geral da União - CGU.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10933-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10934/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.537/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Nelson Dias de Moraes (101.150.561-49); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54).

4. Unidade: Prefeitura de Pedra Preta - MT (03.773.942/0001-09).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13279); José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3273).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Nelson Dias de Moraes, Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 excluir deste processo a Srª Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas;

9.3 condenar Nelson Dias de Moraes, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a importância de R\$ 14.437,00 (catorze mil quatrocentos e trinta e sete reais), acrescida de encargos legais de 19/3/2002 até a data do pagamento;

9.4 condenar Nelson Dias de Moraes, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher aos cofres do FNS a importância de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), acrescida de encargos legais de 19/3/2002 até a data do pagamento;

9.5 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Nelson Dias de Moraes multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;

9.6 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo fixado;

9.7 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.8 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual daquele Estado, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Controladoria-Geral da União- CGU.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10934-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10935/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.584/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Paulo César Baltazar da Nóbrega (249.109.707-97); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43); Sérgio Bernardelli (081.608.567-68).

4. Unidade: Prefeitura de Porto Real - RJ (01.612.355/0001-02).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de irregularidades na execução de Convênio 1.247/2004, por intermédio do qual foram transferidos R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 2/7/2004, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o Sr. Sérgio Bernardelli, solidariamente com a Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin e com a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. pelo superfaturamento constatado na aquisição de duas Unidade Móveis de Saúde (UMS), objeto do Con-

vênio 1.247/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ, em 2004, ao pagamento da importância de R\$ 39.492,86 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 10/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RITCU;

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Bernardelli a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao FNS, ao Denasus, à CGU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ;

9.9. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10935-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10936/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.014/2009-0.

2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Adoniram Sanches Peraci (587.395.729-00); Argileu Martins da Silva (473.494.256-00); João Marcelo Intini (141.479.028-71).

4. Unidade: Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA, que teve por objetivo verificar a regularidade da concessão, acompanhamento, execução e prestação de contas do Convênio MDA 71/2007, celebrado entre aquele Ministério e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - Concrab, cujo objeto era "fortalecer, consolidar e ampliar a Rede Bionatur de Sementes Agroecológicas, por meio da qualificação do trabalho técnico para a produção e estruturação de um plano estratégico de comercialização de sementes Bionatur e realização de estudos para elevar a rede ao status de mantenedora de sementes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas nos autos;

9.2. aplicar ao Sr. João Marcelo Intini a sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o pagamento da referida quantia aos



cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal, cópia desta deliberação, bem como dos elementos destes autos necessários à sua avaliação de conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão em face das contas do exercício de 2007 da Secretaria de Agricultura Familiar, julgadas por meio do Acórdão 2.372/2009 - 2ª Câmara (TC 018.218/2008-1), em especial no que diz respeito aos atos de gestão praticados pelos Sr^{es} Adoniran Sanches Peraci e Argileu Martins da Silva;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, para que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.4.1. definir, para os casos em que processos sejam convertidos em tomada de contas especial pelo Tribunal, a que órgão e em que momento cabe o registro da inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, nos termos do art. 63, § 3º, da Portaria Ministerial MF/MPOG 127, de 25 de maio de 2008;

9.4.2. incluir nas propostas de encaminhamento padronizadas, constantes do Sistema Fiscalis Execução e/ou em manuais de auditoria, modelo de proposta de encaminhamento no sentido de que o Ministro de estado supervisor da área ou autoridade equivalente seja cientificado obrigatoriamente no caso de conversão de processos em tomada de contas especial pelo Tribunal, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno;

9.5. Arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

Internet: AC-10936-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10937/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.309/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04); Alberto Bezerra Pacheco (064.256.232-68).

3.2. Responsáveis: Acimor Coutinho (042.158.342-87); Alberto Bezerra Pacheco (064.256.232-68); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04).

4. Entidade: Município de Macapá, Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF 27.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos em face do Acórdão nº 6.348/2009 - 2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de supostas irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Programa de Combate às Carências Nutricionais - PCCN, consoante auditoria realizada no município de Macapá/AP, no período de 20 a 24/8/2001.

Considerando que a demonstração nos autos da existência de débito que possa ser imputado aos responsáveis é um dos elementos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. João Henrique Rodrigues Pimentel e Alberto Bezerra Pacheco, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 6.348/2009 - TCU - 2ª Câmara e dar nova redação ao subitem 9.2 do referido Acórdão, nos seguintes termos:

9.2. em relação aos Srs. João Henrique Rodrigues Pimentel e Alberto Bezerra Pacheco, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que os elementos dos autos não autorizam a imputação de débito aos ora recorrentes;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, ao Município de Macapá e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

Internet: AC-10937-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10938/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.135/2007-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Universidade Federal do Pará (UFPA)

3.1 Interessada: Lourdes Márcia Nogueira Leite (CPF 132.765.062-20)

4. Entidade: Universidade Federal do Pará

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Pará (UFPA), contra o Acórdão nº 1718/2007-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da ex-servidora Lourdes Márcia Nogueira Leite, em virtude da ausência de demonstração do efetivo exercício de funções comissionadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-se insubsistente o Acórdão nº 1718/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria da Srª Lourdes Márcia Nogueira Leite, ordenando-se o seu respectivo registro;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à entidade de origem e à interessada.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

Internet: AC-10938-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10939/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.642/2006-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (CPF 121.975.723-34); Ângela Maria Rocha Praça (CPF 060.573.063-68); e Município de Caucaia (CE) (CNPJ 07.616.162/0001-06)

4. Entidade: Município de Caucaia (CE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 9.694), Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 6.476), Paulo Quezado (OAB/CE 3.183), João Marcelo Pedroza (OAB/CE 12.511) e Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Caucaia (CE) no exercício de 2000 por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tinha o objetivo de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da educação pré-escolar e/ou ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas, visando contribuir para a melhoria do desempenho escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Caucaia (CE), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Caucaia (CE) recolha a quantia de R\$ 21.398,59 aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente desde 1/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. determinar ao Município de Caucaia (CE) que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito remanescente no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 dias; e

9.4. cientificar o Município de Caucaia (CE) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10939-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10940/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.426/2006-4.

1.1. Apenso: 004.204/2005-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício de 2005)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33)

3.2. Responsáveis: Aderson de Almeida (073.749.171-04); Alexandr Rodrigues Queiroz (475.858.111-87); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Ana Paula Squinelo (609.480.271-34); Antonio Carlos Ribeiro (298.035.191-15); Antonio Dias Robaina (236.971.130-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Antonio Joao da Silveira Terra (006.331.431-20); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Denilson Zanon (390.743.741-15); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Erivan da Silva (337.838.531-68); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jorge Gonda (051.448.501-97); Julio Cesar Gonçalves (062.087.188-13); Luci Galharte Pinto (102.681.111-20); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Marlene Durigan (826.576.618-15); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Omar Daniel (202.140.141-34); Pedro Rippel Salgado (253.993.909-06); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Robson José Sanches (051.560.171-34); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Sílvia Salles Publico (138.380.321-87); Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (237.703.251-68); Sylvio de Oliveira Filho (034.122.798-62); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.335), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683) e Marcos Pinto Corra Gomes (OAB/RJ nº 81.078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração oposto pelos Srs. Manoel Catarino Paes Però, Elcio Roberto Queiroz Campos, Cezar Augusto Carneiro Benevides e Sebastião Luiz Mello, em face do Acórdão nº 2.134/2011 - TCU - Segunda Câmara (fls. 1.519/1.520 - Volume 7), nos presentes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Embargos de Declaração oposto pelos Srs. Manoel Catarino Paes Però (CPF: 051.554.601-15), Elcio Roberto Queiroz Campos (CPF: 140.301.101-00), Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF: 498.962.617-68) e Sebastião Luiz Mello (CPF: 142.501.011-34), em face do Acórdão nº 2.134/2011 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-MEC.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10940-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10941/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.116/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação
3.2. Responsável: Marilda Barra de Oliveira (405.854.846-00).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: João Pedro Vitorio Neto (OAB/SP 209.120).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Marilda Barra de Oliveira pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em razão de *"descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior (fls. 11), firmado em 13/10/1992, por ocasião da concessão da bolsa de estudos no exterior, com vigência no período de outubro/1992 a setembro/1996, na modalidade doutorado, para estudar na Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, na Espanha."*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, rejeitar as alegações de defesa da Sra. Marilda Barra de Oliveira - CPF 405.854.846-00;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que a Sra. Marilda Barra de Oliveira comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento aos cofres da Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) da importância de R\$ 85.027,80 (oitenta e cinco mil, vinte e sete reais e oitenta centavos) atualizada monetariamente, sem a incidência de juros de mora, a partir de 1/4/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, sem a incidência de juros de mora, a partir de 1/4/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92 combinado com o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. informar à Sra. Marilda Barra de Oliveira que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada e à CAPES;

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, a Secex/MG monitore o cumprimento das medidas deste Acórdão e peça, oportunamente, a reabertura deste processo por ocasião da quitação do débito ou de falta de recolhimento tempestivo.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10941-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10942/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.353/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Luiz Pedone (008.115.991-91)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22829) e Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29841)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Luiz Pedone, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Luiz Pedone, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Luiz Pedone, no âmbito do MS 26.156 /DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Luiz Pedone o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10942-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10943/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.599/2005-1.
1.1. Apenso: 015.861/2002-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Albertina Aleny Moraes de Oliveira (613.590.413-20); Albertina Figueiredo Lins (562.500.374-20); Geraldo Pedrosa Lins (003.715.804-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - PE;

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Geraldo Pedrosa Lins, ex-prefeito municipal de Trindade (PE), devido às irregularidades detectadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 84/2000, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e aquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do senhor Geraldo Pessoa Lins, ex-prefeito do município de Trindade/PE, e condenar o seu o espólio ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 39.887,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais) fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir de 30/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10943-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10944/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.736/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Alberto José Tavares Vieira da Silva (CPF nº 001.420.773-72).
4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Alberto José Tavares Vieira da Silva, servidor inativo da Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Alberto José Tavares Vieira da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pelo inativo, de boa-fé, até a data do conhecimento da presente deliberação pela Universidade Federal do Maranhão, consoante o disposto no Enunciado 106 das Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão ao interessado, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação.

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10944-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10945/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.399/2009-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Imobiliária Rocha Ltda (08.162.448/0001-13).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo da Luz Parente (OAB/PE 17844); Glaubemário Peixoto Lemos (OAB/PE 23.074); Caio Ciro Azevedo Callou (OAB/PE 27.485).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 555/2011- TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pela Imobiliária Rocha Ltda., porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, dando, nos seguintes termos, nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 555/2011 - TCU - 2ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo de Sá Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho



de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando o responsável ao pagamento das quantias que seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
35.411,63	12/4/2004
25.324,71	18/6/2004
18.190,00	05/8/2004

9.2. aplicar ao responsável Edmundo de Sá Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Sr. Edmundo de Sá Filho, à Imobiliária Rocha Ltda. e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10945-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10946/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.626/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Monique Moema Polzin Navarro (CPF nº 911.708.507-15).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Monique Moema Polzin Navarro, ex-bolsista, em razão de não ter apresentado ao CNPq, um exemplar da tese defendida, cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutoramento junto à Universidade de Chicago e comprovante de retorno ao Brasil, para desenvolver os conhecimentos adquiridos com a sua capacitação no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas da Sra. Monique Moema Polzin Navarro, condenando-a ao pagamento de R\$ 185.104,19 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e dezenove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 20/01/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde já, o parcelamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.3 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação; e,

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à responsável.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10946-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10947/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.450/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Evaldina de Moraes Rondon (442.153.981-34); Herbert Erick Rodrigues Figueiredo Paz (022.999.851-82); Idalmo Jose Santana Trindade (468.400.011-72); Joelma Santana de Trindade (885.100.771-34); Karina Kassia de Miranda (692.016.331-49); Liliane Furquim da Silva (430.408.101-20); Luzenil Pereira da Silva (205.815.301-44); Marco Antonio Figueiredo Paz (468.960.311-15); Marco Antonio Figueiredo Paz Junior (022.999.851-82); Marcus Valerius Pontes da Costa (828.367.101-44); Maria Francisca de Oliveira Silva (314.041.621-00); Maria de Fatima Pontes da Costa (207.418.391-72); Maria do Carmo Souza da Costa (551.518.761-04); Matheus Rosa Rondon (019.230.821-16); Pedro Rosa Rondon (019.230.781-94); Raphael Rodrigues da Silva Figueiredo Paz (710.043.511-00); Terezinha Maria Soares (209.140.401-20); Yago Junior Pereira da Silva (024.445.991-60)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de beneficiários de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil instituídas por Valdemiro da Costa e Esveraldo Pereira da Silva, negando-lhes os respectivos registros;

9.1.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da pensão instituída por João Santana da Trindade;

9.1.3. considerar legais os demais atos de concessão de pensão civil, instituídos por Ernesto Soares da Silva, Geny Maria de Miranda, João Batista da Costa Filho, João Batista Soares, Luiz Francisco da Silva, Maria de Fátima Rodrigues da Silva e Valmiro Rosa de Souza, promovendo-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. recalcule o valor dos benefícios deferidos após 20/02/2004, considerando, apenas, o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não as eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação dos interessados desta deliberação;

9.4. esclarecer à entidade de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10947-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10948/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.879/2008-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Agapito Vieira de Souza (035.670.794-68); Francisco de Sales Pinto (003.900.114-87); Genario Camilo Pereira (092.094.764-68); Joao Bosco Cavalcanti de Melo (110.316.384-15).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Suest/PB
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos atos de aposentadoria de Agapito Vieira de Souza, Francisco de Sales Pinto, Genario Camilo Pereira e Joao Bosco Cavalcanti de Melo, ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Suest/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII; e 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais os atos de aposentadoria de Agapito Vieira de Souza (fls.2/6), Francisco de Sales Pinto (fls.7/11), Genario Camilo Pereira (fls. 12/16) e Joao Bosco Cavalcanti de Melo (fls.17/21), ordenando-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10948-40/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10949/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.587/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Francisca Pereira de Souza (268.794.411-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Francisca Pereira de Souza, mãe do ex-servidor José Antônio Elias Damasceno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Francisca Pereira de Souza, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Francisca Pereira de Souza, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Francisca Pereira de Souza o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10949-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10950/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.595/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Interessados: Luciano Cristiano de Oliveira Amaral (024.652.831-11) e Rosinete de Oliveira Amaral (016.641.321-63)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por José Pereira Amaral Neto, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, tendo por beneficiários Luciano Cristiano de Oliveira Amaral e Rosinete de Oliveira Amaral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Luciano Cristiano de Oliveira Amaral e Rosinete de Oliveira Amaral, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos beneficiários, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de

eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura aos beneficiários o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10950-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10951/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.615/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: João Bosco Araújo Teixeira (043.991.534-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de João Bosco Araújo Teixeira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de João Bosco Araújo Teixeira, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS nº 28.819/DF, que se encontra pendente de julgamento no STF, os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.3.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. João Bosco Araújo Teixeira o pagamento da parcela URP - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10951-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10952/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.634/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Nora Magnólia Bezerra (091.708.551-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Nora Magnolia Bezerra, no cargo de bibliotecário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nora Magnolia Bezerra, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Nora Magnolia Bezerra, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Nora Magnolia Bezerra o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10952-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10953/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.641/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Damião Alves da Silva (032.568.201-15)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Damião Alves da Silva, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Damião Alves da Silva, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Damião Alves da Silva, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Damião Alves da Silva o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10953-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10954/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.653/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Ernani Silva (025.069.041-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG n.º 90.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Ernani Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Uberlândia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Ernani Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Uberlândia que:

9.3.1. corrija, no prazo de quinze dias, o valor atual da parcela atualmente percebida pelo interessado a título de "quintos de FC" aplicando o entendimento do Acórdão nº 4447/2011, convertendo, na sequência, a parcela em VPNI, a ser atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos;

9.3.2. adote medidas para que o Sr. Ernani Silva retorne à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.3.3. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado alertando-o de que a interposição de eventual recurso não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Ernani Silva o pagamento da parcela alusiva a "quintos de FC", informando a este Tribunal o seu desfecho.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10954-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10955/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.659/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Sérgio Tadeu Fernandes Bandeira (371.506.267-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Sérgio Tadeu Fernandes Bandeira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Sérgio Tadeu Fernandes Bandeira, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS nº 26.156/DF, que se encontra pendente de julgamento no STF, os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Sérgio Tadeu Fernandes Bandeira o pagamento da parcela URP - MS nº 26156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10955-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10956/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.525/2001-9

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Lenir Pierri Machado (CPF nº 552.123.369-53)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lenir Pierri Machado, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Lenir Pierri Machado, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se pode extrair da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0003933-5/SC entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial que legitima o pagamento da hora extra no ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10956-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10957/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.898/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20); Atlantis Engenharia Ltda. (00.824.287/0001-47); Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (04.896.890/0001-12); Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. (02.904.092/0001-60); Laje Construções Ltda. (07.887.094/0001-01); Luiz Maia Construções Ltda. (15.755.986/0001-87).

4. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA (03.137.985/0001-90).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - OAB/PA 1.069, Caio de Azevedo Trindade - OAB/PA 9.780, Chedid Georges Abdulmassih - OAB/PA 9.678, Diogo de Azevedo Trindade - OAB/PA 11.270, Flávio Gabriel da Silva Pereira - CPF 912.892.462-20, Georges Chedid Abdulmassih Júnior - OAB/PA 8.008 Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11.271, Juliette Nayana Sá de Abreu - OAB/PA 15.705, Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado - OAB/PA 13.117, Michele da Silva Magalhães - OAB/PA 15.043, Moreno Távora - OAB/PA 14.417, Paulo Rôla Júnior - OAB/PA 5338-E Priscila da Paz Nascimento - OAB/PA 14.644, Taís Rodrigues Becker - OAB/PA 13.758, Thiago Azevedo Rôla - OAB/PA 13.367, Vanessa da Silva Martins - OAB/PA 13.747, Vanessa Neris Brasil Monteiro - OAB/PA 13.300.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) contra o Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará (SEDURB/PA), em decorrência de irregularidades na execução de obras de saneamento básico em municípios daquela unidade da Federação (Lote 3), objeto do Convênio nº 065/2001 (Siafi 422753).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e empresas Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., Luiz Maia Construções Ltda., Atlantis Engenharia Ltda., Laje Construções Ltda. e ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e condená-lo solidariamente com as empresas abaixo identificadas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "c", todos da Lei nº 8.443/92, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.2.1. OBRAS NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA:
NOME: GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 02.904.092/0001-60

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Data	Débito
12/12/2002	37.625,75
20/12/2002	419.444,99
18/07/2003	100.840,74

9.2.2. OBRAS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA:

NOME: LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 15.755.986/0001-87

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Data	Débito
25/02/2003	110.782,57
07/05/2003	103.643,74
08/08/2003	40.273,22
20/11/2003	16.588,99

9.2.3. OBRAS NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA:

NOME: ATLANTIS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 00.824.287/0001-47

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Data	Débito
08/08/2003	20.494,46
02/10/2003	28.318,92
24/11/2003	22.886,08
14/09/2004	19.301,75
21/09/2004	29.111,92

9.2.4. OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA:

NOME: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.887.094/0001-01

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Data	Débito
08/08/2003	83.247,18
14/08/2003	39.248,45
25/09/2003	29.610,65
29/12/2003	76.545,16

9.2.5. OBRAS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA TIMBOTEUA, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ E TERRA ALTA/PA:

NOME: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

CNPJ: 07.887.094/0001-01

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Município	Data	Débito
Nova Timboteua/PA	16/04/2003	85.821,23
	07/05/2003	42.911,84
	21/07/2003	8.383,92
	25/09/2003	5.682,39
	24/10/2003	15.445,49

Município	Data	Débito
São Francisco do Pará/PA	28/02/2003	55.975,27
	16/04/2003	39.183,47
	07/05/2003	28.715,31

Município	Data	Débito
Santa Maria do Pará/PA	16/04/2003	174.133,44
	07/05/2003	155.227,66
	21/07/2003	116.546,32
	14/08/2003	29.342,17
	11/09/2003	14.611,29
	25/09/2003	70.086,49
	14/10/2003	2.025,34
	24/11/2003	43.784,50
	22/12/2003	52.768,90

Município	Data	Débito
Terra Alta/PA	22/9/2004	19.079,36

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e à empresa ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, com base no art.19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista no art.57 da citada lei, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. aplicar às empresas Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., Luiz Maia Construções Ltda., Atlantis Engenharia Ltda. e Laje Construções Ltda., com base no art.19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevista no art.57 da citada lei, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10957-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10958/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.402/2011-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: José Ortêncio Ferreira Lima (184.161.011-91)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Ortêncio Ferreira Lima, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Ortêncio Ferreira Lima, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Ortêncio Ferreira Lima, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.3.4. esclareça ao Sr. José Ortêncio Ferreira Lima sobre as possibilidades de:

9.3.4.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

9.3.4.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Ortêncio Ferreira Lima o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10958-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10959/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.405/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Manoel de Araujo Lima (127.562.531-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394), Dorismar de Sousa Nogueira (OAB/DF 7.381), Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738) e Cristina Kede Flor (OAB/DF 24.137).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Manoel de Araujo Lima, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Manoel de Araujo Lima, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de sentença desfavorável ao Sr. Manoel de Araujo Lima, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta decisão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Manoel de Araujo Lima o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10959-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10960/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.735/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Eleonor Minho Conill (183.963.050-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Eleonor Minho Conill, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Eleonor Minho Conill, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar, em caso de sentença desfavorável à Sra. Eleonor Minho Conill, no âmbito da Medida Cautelar nº 2009.71.00.004888-2/RS em trâmite na Justiça Federal do Rio Gran-

de do Sul, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.4. dar ciência da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Eleonor Minho Conill o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Medida Cautelar nº 2009.71.00.004888-2/RS, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10960-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10961/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.483/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jacir José de Souza (199.734.702-49).

4. Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Jacir José de Souza, ex-Coordenador Geral do Conselho Indígena de Roraima - CIR, instaurada pela Funasa em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 857/2001, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água nas áreas indígenas situadas no Distrito Sanitário Leste do Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jacir José de Souza, ex-Coordenador Geral do Conselho Indígena de Roraima - CIR, ao pagamento da quantia de R\$ 127.904,85 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 25/3/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Jacir José de Souza a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação à Funasa, ao Conselho Indígena de Roraima - CIR e ao responsável.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10961-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10962/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.204/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessados: Albertina Vieira dos Santos (011.413.308-57); Antonio Cechelli de Mattos Paiva (002.089.498-87); Aparecida Oliveira de Andrade (093.081.918-79); Conceicao Ferreira (687.984.158-91); Dirce de Assis Walquer (003.171.898-16); Ednolia Batista Lopes de Jesus (144.228.808-61); Elizario de Jesus Santos (091.414.178-36); Ester Maria Alves (003.163.598-90); Giselia Santiago Santos (138.830.385-04); Jose Vieira Pessoa (010.453.838-48); Josefa Maria da Silva Soares (106.405.608-30); Judith Gomes Santos (006.463.678-03); Judith Jandrya de Brito (323.474.218-91); Laurenita Rodrigues de Freitas (892.980.208-72); Leonel Novais Miranda (108.007.785-53); Lourivel Alexandre Alves (084.430.028-40); Luiz Carlos Piranha (064.999.218-07); Luiz Hermelindo de Oliveira (907.184.458-72); Maria Antonia Moreira (690.591.018-04); Maria Francisca Teixeira Abissi (028.507.438-52); Maria Lenice da Silva (626.342.168-15); Maria Rosa de Oliveira (063.529.418-42); Maria Salete da Silva (125.030.248-07); Marlene Aparecida Ferraz da Silva (901.539.448-20); Marta Hoffgen (052.225.378-46); Nilza Caravana Bonfim (059.566.398-22); Norma Maria da Silva (014.582.718-62); Rosa Maria Felix Antunes (118.639.178-29); Terezinha Barreto da Silva de Miranda (932.819.438-53); Vera Lucia Lopes de Araujo Dantas (030.893.348-60); Vicentina Dias (952.025.018-20).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias em favor de ex-servidores da Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Albertina Vieira dos Santos, Antonio Cechelli de Mattos Paiva, Aparecida Oliveira de Andrade, Conceição Ferreira, Dirce de Assis Walquer, Ednolia Batista Lopes de Jesus, Elizario de Jesus Santos, Ester Maria Alves, Giselia Santiago Santos, Jose Vieira Pessoa, Josefa Maria da Silva Soares, Judith Gomes Santos, Judith Jandrya de Brito, Laurenita Rodrigues de Freitas, Leonel Novais Miranda, Lourivel Alexandre Alves, Luiz Carlos Piranha, Luiz Hermelindo de Oliveira, Maria Antonia Moreira, Maria Francisca Teixeira Abissi, Maria Lenice da Silva, Maria Rosa de Oliveira, Marlene Aparecida Ferraz da Silva, Nilza Caravana Bonfim, Norma Maria da Silva, Rosa Maria Felix Antunes, Terezinha Barreto da Silva de Miranda, Vera Lucia Lopes de Araujo Dantas e Vicentina Dias, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Marta Hoffgen e Maria Salete da Silva, negando-lhes os registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique as interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as eximirão da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer à unidade de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10962-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10963/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.796/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Geraldo Perígolo (094.243.696-20), Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25), ex-Prefeitos, e o Município de Manhuaçu/MG

4. Unidade: Município de Manhuaçu/MG

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da execução parcial do Convênio 2006/1998, tendo por objeto a execução de obras de melhoria sanitária domiciliar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno:

9.1.1. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Perígolo, da Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano e do Município de Manhuaçu/MG;

9.1.2. condenar o Sr. Geraldo Perígolo e a Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 16.140,78 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais, e setenta e oito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/2/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.3. condenar o Município de Manhuaçu/MG ao pagamento da quantia original de R\$ 13.859,22 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), abatendo-se desse valor a importância de R\$ 8.382,18 recolhida aos cofres da Funasa em 23/2/2001, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III,

alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizada monetariamente, calculados a partir de 1/2/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Perígolo e a Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Município de Manhuaçu/MG, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.1.3 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente em sua próxima lei orçamentária anual, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10963-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10964/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.866/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Danilo Guimarães Souza Azevedo (927.887.775-15).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra o senhor Danilo Guimarães Souza Azevedo em razão de prejuízo causado aos cofres daquela empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do senhor Danilo Guimarães Souza Azevedo e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo enumeradas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO:

Valor (R\$)	Data	Lançamento
28.745,45	14/12/2007	Débito
335,47	17/10/2006	Débito
1.515,18	26/11/2007	Crédito

9.2. aplicar ao senhor Danilo Guimarães Souza Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RIT-CU); e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10964-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10965/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-001.570/2005-8.

2. Grupo: I - Classe de assunto; I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Daniel Alves de Souza, CPF 204.240.605-82, ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de São José do Jacuípe/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Daniel Alves de Souza, ex-prefeito do Município de São José do Jacuípe/BA (gestão 1997-2000), em que se discute, nesta oportunidade, o recurso de reconsideração apresentado pelo referido responsável contra o Acórdão 7.512/2010-2ª Câmara, que julgou irregulares as referidas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela prefeitura, no exercício de 2000, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10965-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10966/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.159/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I: Embargos de Declaração em Aposentadoria.

3. Interessados: Bento Alves de Melo (118.543.591-34); Euclides Braz (057.462.641-72); Jose Carlos Silvestre (009.653.321-87).

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Braz Guimarães (OAB/DF 27.378), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.473/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, considerar prejudicada, por perda de objeto, a sua análise;

9.2. enviar, para conhecimento e devidas providências do embargante e do órgão de origem, cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação desta deliberação, documentação que comprove o retorno do interessado à atividade;

9.4. determinar à Sefip que proceda a verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. determinar à Serur que remeta os autos ao relator sorteado para análise do Pedido de Reexame de que trata o anexo 3.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10966-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10967/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.378/2006-0

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pantaleão Estevam de Medeiros (098.100.644-20), ex-prefeito e G. G Construções e Serviço Ltda. (04.183.355/0001-14).

4. Entidade: Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Ruben Antônio Machado Vieira Mariz, OAB/RN nº 5.642 e OAB/DF nº 29.389.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Senhor Pantaleão Estevam de Medeiros, ex-prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 67/2002, firmado com o Ministério da Integração Nacional para a reconstrução de 32 moradias nas zonas urbana e rural daquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa G. G Construções e Serviço Ltda., CGC nº 04.183.355/0001-14;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Pantaleão Estevam de Medeiros, CPF nº 098.100.644-20, ex-prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do aludido responsável;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Pantaleão Estevam de Medeiros a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Integração Nacional.

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10967-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10968/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.733/2007-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cleusa Batista (002.695.571-72); Darzelina Magalhães Moreira (083.028.631-49); Laureana Venancia da Silva (058.290.541-91); Leocliedes Santana da Silva (770.548.301-72); Luiz Carlos Tobias (032.313.721-00); e Maria Angelica Ribeiro Moraes (056.692.861-20).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/11 e 17/31, de interesse de Cleusa Batista (fls. 2/6), Darzelina Magalhães Moreira (fls. 7/11), Leocliedes Santana da Silva (fls. 17/21), Luiz Carlos Tobias (fls. 22/26) e Maria Angélica Ribeiro Moraes (fls. 27/31), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 12/16, de interesse de Laureana Venancia da Silva (fls. 12/16), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada de fls. 12/16 tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10968-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10969/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.396/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Salete Vieira Neves (145.515.009-68); Maria Santana de Jesus Silva (298.569.309-87); Maria Stella Duarte (029.927.529-91); Maria Tereza Santos Cunha (077.739.009-49); Maria Zita Koerich D'avila (179.021.349-53); Maria Marta Laus Pereira Oliveira (245.303.609-20); Marilda Palma Valente (195.097.239-91); Marília Medeiros (018.259.849-72); Marina Francisca da Conceição (289.263.829-15); Mario Cesar Bittencourt (096.377.299-68); Matias Inacio Battisti (178.648.959-72); Mauro Francisco Vieira (006.154.719-00); e Mauro dos Santos Fiuza (029.958.169-15); Mário Pacheco (224.411.079-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. destacar os atos de fls. 6/9, 34/37, 38/41 e 42/45, de interesse de Maria Santana de Jesus Silva (fls. 6/9), Marina Francisca da Conceição (fls. 34/37), Mario Cesar Bittencourt (fls. 38/41) e Mário Pacheco (fls. 42/45), para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/5, 10/13, 18/21, 22/25, 26/29, 30/33, 50/53, 54/57 e 58/61, de interesse de Maria Salete Vieira Neves (fls. 2/5), Maria Stella Duarte (fls. 10/13), Maria Zita Koerich D'avila (fls. 18/21), Maria Marta Laus Pereira Oliveira (fls. 22/25), Marilda Palma Valente (fls. 26/29), Marília Medeiros (fls. 30/33), Matias Inacio Battisti (fls. 50/53), Mauro Francisco Vieira (fls. 58/61) e Mauro dos Santos Fiuza (fls. 54/57), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando quanto aos atos de fls. 2/5, 10/13, 18/21, 22/25, 30/33, 50/53 e 54/57, que a parcela alusiva à URP não mais integra os proventos dos interessados;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 14/17, de interesse de Maria Tereza Santos Cunha, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente percebidas pela interessada de que trata o subitem precedente, consoante o Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do atos ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos referentes ao percentual de 3,17, em relação aos atos constantes às fls. 2/5, 10/13, 14/17, 18/21, 22/25, 26/29, 30/33, 50/53, 54/57 e 58/61.

9.5.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada de fls. 14/17 teve ciência desta deliberação;

9.6. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10969-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10970/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.351/2009-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Carolina Fehlauer (059.010.249-40), Ella Ursula Doetzer (045.163.149-83), Flaviane Makely de Souza (005.987.269-18), Francieli Souza dos Santos (005.987.289-61), Jovita Damiani Pereira (770.286.439-72), Marcus Vinicius Souza dos Santos (005.987.239-00) e Maria de Lourdes Rocha Artigas (897.725.479-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão de pensão civil relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil de fls. 1/4 e 26/30, relativos aos instituidores Afonso Pereira (fls. 1/4) e Maria dos Anjos Souza dos Santos (fls. 26/30), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de fls. 14/17, 22/25 e 31/35, referentes aos instituidores Carlos Fehlauer (fls. 14/17), Giocondo Villanova Artigas (fls. 22/25) e Otto Hildebrando Doetzer (fls. 31/35), negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da

deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URV (3,17%), conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10970-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10971/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.590/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pensão Civil.

3. Interessado: Luis Carlos Aida Neves (089.616.328-84).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Augusto Betti (OAB/SP 35.159).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo interessado acima nominados contra o Acórdão nº 3.061/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, e 287 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10971-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10972/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.855/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: BrasilConnets Cultura (CNPJ 02.887.213/0001-02) e Edemar Cid Ferreira (CPF 287.413.408-25).

4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Tatiana Alves Raymundo Löwenthal (OAB/SP 235.229); Renata Nunes Gouveia (OAB/SP 166.925); Denise Lenk Catelani (OAB/SP 176.941-E); e Gleice Joliane Costa (OAB/SP 285.659).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais captados pela BrasilConnets Cultura, sob a forma de incentivos fiscais, com fundamento na Lei nº 8.313, de 13 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para promoção do evento cultural denominado "Retrospectiva Picasso" - Projeto Pronac nº 034247.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. João Carlos de Paiva Veríssimo e Renello Parrini e excluir as suas responsabilidades nestes autos;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Braga de Sena Madureira nestes autos;

9.3. declarar a revelia da BrasilConnets Cultura, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Edemar Cid Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, 23, III, e 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, solidariamente a BrasilConnets Cultura, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
800.000,00	29/12/2003
950.000,00	29/12/2003
500.000,00	29/12/2003
150.000,00	29/12/2003
18.000,00	11/2/2004
750.000,00	12/2/2004
1.500.000,00	12/2/2004
9.000,00	31/3/2004
9.000,00	12/4/2004
150.000,00	30/4/2004
150.000,00	3/6/2004
179.332,36	14/6/2004
2.544,00	13/7/2004
9.000,00	3/8/2004

9.5. aplicar ao Sr. Edemar Cid Ferreira e à BrasilConnets Cultura, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. remeter cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia;

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.8.2. ao administrador da massa falida do Banco Santos S.A., no endereço da 2ª Vara de Falências e Recuperações do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), situada no Fórum Central João Mendes Jr., Praça João Mendes, Centro, São Paulo - SP, CEP 01501-000.

10. Ata nº 40/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10972-40/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 5.402/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 4.408.854,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.408.854,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								1.265.810
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								1.265.810
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								1.265.810
				F	4	2	90	0	100		1.265.810
											1.265.810
											0
											1.265.810

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								516.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								516.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								516.000
				F	4	2	90	0	100		516.000
											516.000
											0
											516.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								456.314
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								456.314
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								456.314
				F	4	2	90	0	100		456.314
											456.314
											0
											456.314

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								1.590.730
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								1.590.730
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								1.590.730
				F	3	2	90	0	100		896.000
				F	4	2	90	0	100		694.730
											1.590.730
											0
											1.590.730

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								380.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								380.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								380.000
				F	3	2	90	0	100		380.000
											380.000
											0
											380.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								200.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								200.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								200.000
				F	4	2	90	0	100		200.000
											200.000
											0
											200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								4.408.854
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								4.408.854
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								4.408.854
				F	3	2	90	0	100		4.408.854
											4.408.854
											0
											4.408.854

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 7.267/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 4.358.582,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.358.582,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								931.911
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								633.870
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		633.870 633.870
			OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122		0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								298.041
02 122		0570 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		298.041 298.041
TOTAL - FISCAL											298.041
TOTAL - SEGURIDADE											931.911
TOTAL - GERAL											0
											931.911

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								468.100
			OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272		0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								468.100
09 272		0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169		468.100 468.100
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											468.100
TOTAL - GERAL											468.100

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								4.014
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								4.014
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		4.014 4.014
TOTAL - FISCAL											4.014
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.014

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

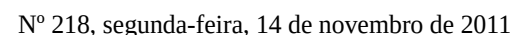
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								48.038
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								48.038
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		48.038 48.038
TOTAL - FISCAL											48.038
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											48.038

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								20.964
			OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272		0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								20.964
09 272		0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169		20.964 20.964
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											20.964
TOTAL - GERAL											20.964

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								11.327
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								11.327
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		11.327 11.327
TOTAL - FISCAL											11.327
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.327



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							899.989	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							899.989	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169	899.989	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							375.279	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							242.975	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	242.975	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							132.304	
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	132.304	
TOTAL - FISCAL									375.279	
TOTAL - SEGURIDADE									899.989	
TOTAL - GERAL									1.275.268	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.938.491
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.304.621
02 122	0570 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							1.304.621
			F	1	0	91	0	100	1.304.621
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							633.870
02 122	0570 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							633.870
			F	1	1	90	0	100	633.870
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.420.091
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões							1.816.467
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.816.467
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo	S	1	1	90	0	169	1.816.467
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo - Nacional							603.624
			F	1	1	90	0	100	603.624
TOTAL - FISCAL									2.542.115
TOTAL - SEGURIDADE									1.816.467
TOTAL - GERAL									4.358.582

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 5.404/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 360.093,00 (trezentos e sessenta mil e noventa e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 360.093,00 (trezentos e sessenta mil e noventa e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							33.800
		ATIVIDADES							
02 128	0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos							33.800
02 128	0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							33.800
			F	3	2	90	0	100	33.800
TOTAL - FISCAL									33.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							40.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7E46	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal							40.000
02 122	0570 7E46 0053	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - No Distrito Federal							40.000
			F	4	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							45.500
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais							45.500
02 122	0570 5439 5383	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Cristalina - GO							45.500
			F	4	2	90	0	100	45.500
TOTAL - FISCAL									45.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.500



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								165.793
			ATIVIDADES								
02 128	0570 4091		Capacitação de Recursos Humanos								78.000
02 128	0570 4091 0001		Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100		78.000
			PROJETOS								
02 122	0570 5439		Construção de Cartórios Eleitorais								87.793
02 122	0570 5439 0429		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Barra do Garças - MT	F	4	2	90	0	100		87.793
			TOTAL - FISCAL								165.793
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								165.793

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								75.000
			PROJETOS								
02 122	0570 5439		Construção de Cartórios Eleitorais								75.000
02 122	0570 5439 0389		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Areia - PB	F	4	2	90	0	100		75.000
			TOTAL - FISCAL								75.000
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								33.800
			ATIVIDADES								
02 122	0570 2272		Gestão e Administração do Programa								33.800
02 122	0570 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		33.800
			TOTAL - FISCAL								33.800
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								33.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								40.000
			ATIVIDADES								
02 122	0570 2272		Gestão e Administração do Programa								30.000
02 122	0570 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		30.000
02 128	0570 4091		Capacitação de Recursos Humanos								10.000
02 128	0570 4091 0001		Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100		10.000
			TOTAL - FISCAL								40.000
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								45.500
			ATIVIDADES								
02 122	0570 2272		Gestão e Administração do Programa								45.500
02 122	0570 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.500
			TOTAL - FISCAL								45.500
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								45.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								165.793
			ATIVIDADES								
02 122	0570 2272		Gestão e Administração do Programa								78.000
02 122	0570 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		78.000
			PROJETOS								
02 122	0570 5439		Construção de Cartórios Eleitorais								87.793
02 122	0570 5439 0113		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Rondonópolis - MT	F	4	2	90	0	100		87.793
			TOTAL - FISCAL								165.793
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								165.793

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								75.000
			PROJETOS								
02 122	0570 5439		Construção de Cartórios Eleitorais								75.000
02 122	0570 5439 1193		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Sapé - PB	F	4	2	90	0	100		37.500
02 122	0570 5439 5405		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Santa Rita - PB	F	4	2	90	0	100		37.500
			TOTAL - FISCAL								75.000
			TOTAL - SEGURIDADE								0
			TOTAL - GERAL								75.000



PORTARIA Nº 570, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 5.403/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 16.260.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.260.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								12.750.000
		PROJETOS								
02 126	0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor								12.750.000
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional								12.750.000
			F	4	2	90	0	100		12.750.000
TOTAL - FISCAL										12.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.750.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								614.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								614.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								614.000
			F	4	2	90	0	100		614.000
TOTAL - FISCAL										614.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										614.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								603.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								603.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								603.000
			F	4	2	90	0	100		603.000
TOTAL - FISCAL										603.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										603.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								430.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								430.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								430.000
			F	4	2	90	0	100		430.000
TOTAL - FISCAL										430.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										430.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								710.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								710.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								710.000
			F	4	2	90	0	100		710.000
TOTAL - FISCAL										710.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										710.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								137.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								137.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								137.000
			F	4	2	90	0	100		137.000
TOTAL - FISCAL										137.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										137.000

**ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral****UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte****ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								366.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								366.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	4	2	90	0	100		366.000
TOTAL - FISCAL											366.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											366.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina****ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								150.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								150.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins****ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								500.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								500.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	4	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								12.750.000
			PROJETOS								
02 126		0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor								12.750.000
02 126		0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional	F	3	2	90	0	100		12.750.000
TOTAL - FISCAL											12.750.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											12.750.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								614.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								614.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		614.000
TOTAL - FISCAL											614.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											614.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								603.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								603.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		603.000
TOTAL - FISCAL											603.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											603.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								430.000
			ATIVIDADES								
02 122		0570 2272	Gestão e Administração do Programa								430.000
02 122		0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		430.000
TOTAL - FISCAL											430.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											430.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							710.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							710.000	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							710.000	
			F	3	2	90	0	100	710.000	
TOTAL - FISCAL										710.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										710.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							137.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							137.000	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							137.000	
			F	3	2	90	0	100	137.000	
TOTAL - FISCAL										137.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										137.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							366.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							366.000	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							366.000	
			F	3	2	90	0	100	366.000	
TOTAL - FISCAL										366.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										366.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							150.000	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							150.000	
			F	3	2	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							500.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa							500.000	
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							500.000	
			F	3	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo Nº 7.269/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.633.886,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.633.886,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							61.094	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							61.094	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							61.094	
			S	3	1	90	0	100	61.094	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										61.094
TOTAL - GERAL										61.094



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							42.250	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							25.000	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							25.000	
		Pessoa beneficiada (unidade): 55	S	3	1	90	0	100	25.000	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							17.250	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							17.250	
		Criança atendida (unidade): 11	F	3	1	90	0	100	17.250	
TOTAL - FISCAL									17.250	
TOTAL - SEGURIDADE									25.000	
TOTAL - GERAL									42.250	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							161.755	
		ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							161.755	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							161.755	
		Pessoa beneficiada (unidade): 258							161.755	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										161.755
TOTAL - GERAL										161.755

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							32.987	
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							32.987	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							32.987	
		Servidor beneficiado (unidade): 28							32.987	
TOTAL - FISCAL										32.987
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.987

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							21.501	
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100		
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							21.501	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							21.501	
		Criança atendida (unidade): 32							21.501	
TOTAL - FISCAL										21.501
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.501

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							21.800	
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100		
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							21.800	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							21.800	
		Criança atendida (unidade): 11							21.800	
TOTAL - FISCAL										21.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								101.839
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								30.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								30.000
		Criança atendida (unidade): 20	F	3	1	90	0	100		30.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								1.839
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								1.839
			F	3	1	90	0	100		1.839
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								70.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								70.000
		Servidor beneficiado (unidade): 19	F	3	1	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										101.839
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										101.839



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							174.693	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	158.900	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							158.900	
		Pessoa beneficiada (unidade): 62							15.793	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	15.793	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							15.793	
		Criança atendida (unidade): 31							15.793	
TOTAL - FISCAL									15.793	
TOTAL - SEGURIDADE									158.900	
TOTAL - GERAL									174.693	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							26.580	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	26.580	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							26.580	
		Criança atendida (unidade): 17							26.580	
TOTAL - FISCAL									26.580	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.580	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							18.030	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	18.030	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							18.030	
		Criança atendida (unidade): 14							18.030	
TOTAL - FISCAL									18.030	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									18.030	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							407.066	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	318.411	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							318.411	
		Pessoa beneficiada (unidade): 16							42.900	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	42.900	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							42.900	
		Criança atendida (unidade): 47							45.755	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	45.755	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							45.755	
		Servidor beneficiado (unidade): 16							45.755	
TOTAL - FISCAL									88.655	
TOTAL - SEGURIDADE									318.411	
TOTAL - GERAL									407.066	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							147.856	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	78.157	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							78.157	
		Pessoa beneficiada (unidade): 87							4.579	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	4.579	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							65.120	
									65.120	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	65.120	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							65.120	
		Servidor beneficiado (unidade): 37							65.120	
TOTAL - FISCAL									69.699	
TOTAL - SEGURIDADE									78.157	
TOTAL - GERAL									147.856	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							139.667	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	39.992	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							39.992	
		Pessoa beneficiada (unidade): 373							77.135	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	77.135	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							77.135	
		Criança atendida (unidade): 57							22.540	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	22.540	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							22.540	
		Servidor beneficiado (unidade): 44							22.540	
TOTAL - FISCAL									99.675	
TOTAL - SEGURIDADE									39.992	
TOTAL - GERAL									139.667	



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							115.642	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	95.496	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							95.496	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	7.396	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 17							7.396	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	12.750	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							12.750	
TOTAL - FISCAL									20.146	
TOTAL - SEGURIDADE									95.496	
TOTAL - GERAL									115.642	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							189.710
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							189.710
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							189.710
		Pessoa beneficiada (unidade): 10	S	3	1	90	0	100	189.710
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									189.710
TOTAL - GERAL									189.710

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							105.783		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	94.331		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							94.331		
		Servidor beneficiada (unidade): 36							94.331		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	11.452		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							11.452		
		Servidor beneficiado (unidade): 28							11.452		
TOTAL - FISCAL										105.783	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										105.783	

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							8.218		
		ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	7.158		
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							7.158		
		Criança atendida (unidade): 11							7.158		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.060		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.060		
									1.060		
TOTAL - FISCAL										8.218	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										8.218	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							630.736	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							431.000	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							431.000	
		Pessoa beneficiada (unidade): 114	S	3	1	90	0	100	431.000	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							23.386	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							23.386	
		Criança atendida (unidade): 34	F	3	1	90	0	100	23.386	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							176.350	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							176.350	
		Servidor beneficiado (unidade): 29	F	3	1	90	0	100	176.350	
TOTAL - FISCAL									199.736	
TOTAL - SEGURIDADE									431.000	
TOTAL - GERAL									630.736	

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral																
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia																
ANEXO I																
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar						
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR							
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							83.805							
		ATIVIDADES														
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	83.805							
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							83.805							
TOTAL - FISCAL										0						
TOTAL - SEGURIDADE										83.805						
TOTAL - GERAL										83.805						



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							62.341
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							34.296
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	34.296
									34.296
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							16.074
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	16.074
		Criança atendida (unidade): 18							11.971
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.971
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.971
									28.045
TOTAL - FISCAL									28.045
TOTAL - SEGURIDADE									34.296
TOTAL - GERAL									62.341

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.816
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							38.816
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	38.816
		Criança atendida (unidade): 40							38.816
TOTAL - FISCAL									38.816
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.816

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.568
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							6.568
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.568
									6.568
TOTAL - FISCAL									6.568
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.568

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.217
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							6.217
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.217
		Servidor beneficiado (unidade): 5							6.217
TOTAL - FISCAL									6.217
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.217

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							28.932
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							16.902
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	16.902
									16.902
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							12.030
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	12.030
		Criança atendida (unidade): 9							12.030
TOTAL - FISCAL									12.030
TOTAL - SEGURIDADE									16.902
TOTAL - GERAL									28.932

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							102.469
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							102.469
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	102.469
									102.469
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									102.469
TOTAL - GERAL									102.469

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							229.500
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							8.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.000
									8.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.500
									11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							210.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	210.000
									210.000
TOTAL - FISCAL									229.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.500



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							95.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	66.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							66.000		
									66.000		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	29.000		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							29.000		
									29.000		
TOTAL - FISCAL										95.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										95.000	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							87.989		
		ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	13.000		
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							13.000		
									13.000		
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	5.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							5.000		
									5.000		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	69.989		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							69.989		
									69.989		
TOTAL - FISCAL										87.989	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										87.989	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							43.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	43.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							43.000		
									43.000		
TOTAL - FISCAL										43.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										43.000	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							208.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	8.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							8.000		
									8.000		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	200.000		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							200.000		
									200.000		
TOTAL - FISCAL										208.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										208.000	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							36.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.000		
									1.000		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	35.000		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							35.000		
									35.000		
TOTAL - FISCAL										36.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										36.000	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											Crédito Suplementar
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000		
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000		
									20.000		
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	780.000		
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							780.000		
									780.000		
TOTAL - FISCAL										800.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										800.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								75.000
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	30.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							30.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							45.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	45.000	
TOTAL - FISCAL										75.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								64.791
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.664	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.664	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							63.127	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	63.127	
TOTAL - FISCAL										64.791
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										64.791

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								16.500
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	5.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.000	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.500	
TOTAL - FISCAL										16.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								6.900
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	6.900	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							6.900	
									6.900	
TOTAL - FISCAL										6.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.900

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral										92.237
			ATIVIDADES										
02 365	0570 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				F	3	1	90	0	100	61.237
02 365	0570 2010 0001		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										61.237
02 331	0570 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				F	3	1	90	0	100	8.000
02 331	0570 2011 0001		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										8.000
02 306	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				F	3	1	90	0	100	23.000
02 306	0570 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										23.000
TOTAL - FISCAL													92.237
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													92.237

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							20.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							20.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000	
TOTAL - FISCAL									20.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							100.000	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000	
			F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							40.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							10.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							10.000	
			F	3	1	90	0	100	10.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							30.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							30.000	
			F	3	1	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							35.000	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							35.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							35.000	
			F	3	1	90	0	100	35.000	
TOTAL - FISCAL										35.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							3.000	
			F	3	1	90	0	100	3.000	
TOTAL - FISCAL										3.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							23.500	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							12.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							12.000	
			F	3	1	90	0	100	12.000	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500	
			F	3	1	90	0	100	11.500	
TOTAL - FISCAL										23.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.500
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							50.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							50.000	
			F	3	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							345.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							35.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							35.000	
			F	3	1	90	0	100	35.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							310.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							310.000	
			F	3	1	90	0	100	310.000	
TOTAL - FISCAL										345.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										345.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							23.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							23.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							23.000
			F	3	1	90	0	100	23.000
TOTAL - FISCAL									23.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							32.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							2.000
			F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.500
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							20.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									38.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.500
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							66.500
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							55.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							55.000
			F	3	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									66.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.500

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Altera e inclui dispositivos no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, instituído pela Resolução n. 22 de 4 de setembro de 2008, e revoga a Resolução n. 62 de 25 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 2006160204, em sessão realizada em 24 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único e acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, Seção 1, página 90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
(...)

§ 1º Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

§ 2º A Turma Nacional de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada pelos coordenadores dos Juizados Especiais Federais, pelas Turmas Recursais ou Regionais sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos."

Art. 2º O inciso VII e alíneas e o inciso VIII do art. 7º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 7º

(...)

VII - antes da distribuição:

a) devolver às Turmas de origem os feitos que versarem sobre questão já julgada pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, para que a Turma Recursal proceda à confirmação ou adaptação do acórdão recorrido, conforme o caso;

b) devolver às Turmas de origem para sobrestamento os feitos sobre o mesmo tema que estiverem pendentes de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, ou no Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, de forma que promovam a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adaptação à decisão que vier a ser proferida nos recursos indicados;

c) negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

d) reformar a decisão de inadmissão do incidente de uniformização quando o recorrente demonstrar o equívoco no qual incidiu o prolator e quando o pedido de uniformização for interposto contra acórdão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

VIII - determinar o sobrestamento dos feitos que já tiverem sido julgados pela TNU, nos quais tenha sido interposto incidente dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e/ou recurso para o Supremo Tribunal Federal, até decisão final da instância superior para posterior adequação ou manutenção do aresto.

(...)

§ 1º No que se refere às alíneas "c" e "d" do inciso VII, a decisão proferida pelo Presidente da Turma Nacional será irrecorrível.

§ 2º As providências contidas no inciso VII, alíneas "a" e "b", podem ser efetivadas por ato ordinatório da Secretaria da Turma, desde que se reporte a decisão anterior do Presidente da TNU que haja determinado idêntica solução para os feitos similares".

Art. 3º O inciso VIII do art. 8º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 8º

(...)

VIII - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados.

(...)

Parágrafo único. Consideram-se jurisprudência dominante as decisões proferidas reiteradamente em casos idênticos".

Art. 4º O parágrafo 4º do art. 15 da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 5º:

"Art. 15

(...)

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU."

Art. 5º O art. 34 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, instituído pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008 e a Resolução n. 62, de 25 de junho de 2009.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER



RESOLUÇÃO Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º, do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

- Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.331.350,00 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais), para atender às programações do anexo I desta resolução.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								6.183.000
		ATIVIDADES								
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos								100.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional						F	3	100.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								4.883.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						F	4	4.883.000
								F	4	2.643.000
								F	4	127
										2.240.000
		PROJETOS								
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)								1.200.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional						F	4	1.200.000
										1.200.000
										6.183.000
										0
										6.183.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.023.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								3.023.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						F	4	3.023.000
										3.023.000
										3.023.000
										0
										3.023.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								125.350
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								125.350
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						F	3	125.350
										125.350
										125.350
										0
										125.350

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								5.643.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								4.443.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						F	3	4.443.000
								F	3	2.743.000
										1.700.000
		PROJETOS								
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)								1.200.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional						F	3	1.200.000
										1.200.000
										5.643.000
										0
										5.643.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.563.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								3.563.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						F	3	3.563.000
								F	3	540.000
										3.023.000
										3.563.000
										0
										3.563.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																	
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região																	
ANEXO II																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																	
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0569				Prestação Jurisdicional na Justiça Federal													VALOR
				ATIVIDADES													125.350
02 061		0569 4257		Julgamento de Causas na Justiça Federal													125.350
02 061		0569 4257 0001		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional													125.350
										F	4	2	90	0	100		125.350
TOTAL - FISCAL																	125.350
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	125.350

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a" do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.754.336,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I													Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União																855.391
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										S	1	1	90	0	100	855.391
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões																
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	855.391	
TOTAL - GERAL																	855.391	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																	
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																	
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União													420.712
				OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0396			Pagamento de Aposentadorias e Pensões													420.712
09 272	0089 0396 0001			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional													420.712
										S	1	1	90	0	100		420.712
0569				Prestação Jurisdicional na Justiça Federal													478.233
				ATIVIDADES													
02 061	0569 4257			Julgamento de Causas na Justiça Federal													478.233
02 061	0569 4257 0001			Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional													478.233
										F	1	1	90	0	100		478.233
TOTAL - FISCAL																	478.233
TOTAL - SEGURIDADE																	420.712
TOTAL - GERAL																	898.945

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.357.702,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dois reais), para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											2.357.702
		ATIVIDADES											
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes											500.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional					S	3	1	90	0	100	500.000
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados											500.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional					F	3	1	90	0	100	95.560
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											95.560
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional					F	3	1	90	0	100	1.762.142
TOTAL - FISCAL													1.857.702
TOTAL - SEGURIDADE													500.000
TOTAL - GERAL													2.357.702



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.057.702
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.057.702
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.057.702
TOTAL - FISCAL									2.057.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.057.702

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							300.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 34, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.917.845,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 8.917.845,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.313.755
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							974.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	974.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							339.755
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	339.755
TOTAL - FISCAL									339.755
TOTAL - SEGURIDADE									974.000
TOTAL - GERAL									1.313.755

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							380.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							375.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	375.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							5.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									375.000
TOTAL - GERAL									380.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.004.841
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							906.078
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	906.078
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							98.763
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	98.763
TOTAL - FISCAL									98.763
TOTAL - SEGURIDADE									906.078
TOTAL - GERAL									1.004.841

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	357.829
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	1.376.816
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	419.743
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	1.793.688
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	235.381
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	450.643
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							760.167
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							760.167
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							760.167
			S	3	1	90	0	100	760.167
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							253.011
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							253.011
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							253.011
			S	3	1	90	0	100	253.011
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							152.119
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							152.119
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							152.119
			S	3	1	90	0	100	152.119
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							149.852
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							149.852
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							149.852
			S	3	1	90	0	100	149.852
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.792.845
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.074.785
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							6.074.785
			S	3	1	90	0	100	6.074.785
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							481.100
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							481.100
			F	3	1	90	0	100	481.100
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.236.960
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.236.960
			F	3	1	90	0	100	2.236.960
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										VALOR
			ATIVIDADES										120.000
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados											5.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											5.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				F	3	1	90	0	100		5.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											115.000
						F	3	1	90	0	100		115.000
TOTAL - FISCAL													120.000
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													120.000

ATO Nº 251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.229.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.229.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.182.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.182.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.182.000
									1.182.000
TOTAL - FISCAL									1.182.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.182.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
							Crédito Suplementar						
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											47.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											47.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											47.000
							F	3	2	90	0	100	19.500
							F	4	2	90	0	100	27.500
TOTAL - FISCAL													47.000
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													47.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.182.000	
		PROJETOS								
02 122	0571 11EX	Construção de Fórum Trabalhista em Londrina - PR							1.182.000	
02 122	0571 11EX 0101	Construção de Fórum Trabalhista em Londrina - PR - No Município de Londrina - PR							1.182.000	
			F	4	2	90	0	100	1.182.000	
TOTAL - FISCAL									1.182.000	
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL									1.182.000	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região - Rondônia/Acre														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												47.000
		ATIVIDADES												
02 061	0571 8134	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho												47.000
02 061	0571 8134 0011	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Estado de Rondônia				F	3	2	90	0	100			34.000
						F	4	2	90	0	100			15.000
														19.000
02 061	0571 8134 0012	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Estado do Acre				F	3	2	90	0	100			13.000
						F	4	2	90	0	100			4.500
													8.500	
TOTAL - FISCAL													47.000	
TOTAL - SEGURIDADE														
TOTAL - GERAL													47.000	

ATO Nº 252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 146.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010 c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 146.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												146.000	
		ATIVIDADES													
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												146.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional												146.000	
TOTAL - FISCAL								F	4	2	90	0	100	146.000	
TOTAL - SEGURIDADE															146.000
TOTAL - GERAL															146.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										146.000
		ATIVIDADES										
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										146.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional										146.000
TOTAL - FISCAL						F	3	2	90	0	100	146.000
TOTAL - SEGURIDADE												146.000
TOTAL - GERAL												146.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as anuidades e débitos anteriores ao exercício de 2012 devidos aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011; resolve:

Art.1º - Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2012, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 318,00
b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da referida Lei:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES (R\$)

1 Até 50.000,00 500,00

2 De 50.001,00 a 200.000,00 1.000,00

3 De 200.001,00 a 500.000,00 1.500,00

4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 2.000,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I 15%(quinze por cento) Se pago até 31/01/2012

II 10% (dez por cento) Se pago até 28/02/2012

III 5% (cinco por cento) Se pago até 31/03/2012

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2012: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2012, sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2012: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - Sobre as anuidades pagas a partir de 1º de abril de 2012, incidirá correção pela variação mensal do INPC/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 4º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 5º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:
a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira R\$ 60,00

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão

Provisório R\$ 60,00

c) Registro principal de pessoa jurídica R\$ 100,00

d) Registro secundário de profissional R\$ 30,00

e) Registro secundário de pessoa jurídica R\$ 50,00

f) 2ª via da carteira profissional R\$ 30,00

g) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade, etc.)

R\$ 25,00

h) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade

etc.) R\$ 35,00

Art. 6º - É facultado ao profissional ou pessoa jurídica que quitar a anuidade até 31 de março requerer ao CRB, a expedição, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral, da primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 7º - A anuidade do ano de 2012 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º - Fica estabelecido que as anuidades somente poderão ser pagas por meio de boletos bancários.

Art. 9º - Os débitos anteriores a 2012 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.743, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede auxílio financeiro ao CORECON-TO para o projeto da Revista Cenário 5ª edição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto Nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei Nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo Nº 14.558/2010, ad referendum do Plenário, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder apoio financeiro ao CORECON-TO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o projeto da Revista Cenário 5ª edição, com base no disposto do Capítulo 7.1.1 da Consolidação da Legislação da Profissional do Economista. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Nº 3.820/60, com as alterações da Lei Nº 9.120/95 e, também, considerando a Resolução/CFF Nº 458, de 15 de dezembro de 2006 (DOU de 18/01/07, Seção 1, pp. 66/71),

Considerando a decisão judicial de 08/11/11 do Excelentíssimo Juiz da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Jurandi Borges Pinheiro, no Mandado de Segurança Nº 5051995-72.2011.404.7100, suspendendo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias as eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS,

Considerando a data da posse dos novos Conselheiros Federais e a eleição para Diretoria do Conselho Federal de Farmácia (biênio 2012/2013) apazada para o dia 16/12/11, resolve:

Art. 1º- Aprovar o novo calendário para o pleito eleitoral das funções públicas da Lei Federal Nº 3.820/60 no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Edital Nº 1 de 1º/07/11, DOU de 07/07/11, Seção 3, p. 167 e Edital Nº 1º/07/11, DOU de 18/07/11, Seção 3, p. 142, constante de chapa de Conselheiro Federal e Suplente (quadriênio 2012/2015), de chapa de Diretoria (biênio 2012/2013), e de 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Titular e 01 (uma) vaga para Suplente (quadriênio 2012/2015).



Art. 2º - As eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS serão realizadas no dia 09/12/11, de 8:00 às 18:00 horas, através da Internet (rede mundial de computadores) conforme regulamentação específica prevista na Instrução Normativa Nº 1, de 20 de julho de 2011 (DOU de 21/07/11, Seção 1, pp. 85/86).

Art. 3º - O resultado da eleição eletrônica será disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RS no mesmo dia de sua realização.

Art. 4º - Os novos prazos eleitorais estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá promover ampla publicidade e comunicação ao Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança Nº 5051995-72.2011.404.7100.

JALDO DE SOUZA SANTOS

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DATAS	PROVIDÊNCIAS
09/12/2011	Prazo máximo para o Coordenador Eleitoral do CRF/RS comunicar ao CFF o resultado da eleição.
12/12/2011	Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.
13/12/2011	Prazo limite para o Coordenador Eleitoral do CRF/RS comunicar aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão até 14/12/11 para ofertar contrarrazões. Fim do prazo, considerando a impossibilidade de análise por parte do Plenário do CRF/RS ante ao princípio da imparcialidade e conforme determinação judicial, o recurso deverá ser encaminhado ao CFF.
15/12/2011	Data limite para o Coordenador Eleitoral do CRF/RS encaminhar o processo eleitoral ao CFF.
16/12/2011	Data limite para a posse dos Conselheiros Regionais e Diretoria do CRF/RS.
16/12/2011	Posse do Conselheiro Federal e eleição para Diretoria do CFF.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na empresa Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda, por não apresentar condições mínimas éticas para a prática médica.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., em diligência realizada na data de 25 de fevereiro de 2010, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o ofício Nº 0540/2011/PJDC, encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada do Consumidor, datado de 22 de março de 2011, em que se noticia a instauração de inquérito civil n. 248/2009, com a finalidade de investigar a Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda. por eventual prática comercial abusiva e vício na qualidade do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., em diligência realizada na data de 20 de julho de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers denotam indícios de persistentes e recorrentes irregularidades, tais como inexistência de alvará de saúde válido, publicidade em desconformidade com a legislação ética, prontuários médicos ilegíveis, com inconsistências, em desconformidade com o que preconiza o CFM ou não localizados, registros em prontuários de referenciamento de pacientes através de entrevistas em programa de teolevisão, indícios de divulgação de informações de forma sensacionalista, anúncio de prática ortomolecular com objetivo de emagrecimento, indícios de realização de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, aplicação do exame de "eletrossomatografia" ou EIS-BF na decisão de conduta médica e prescrição terapêutica sem o respectivo registro de utilização de quaisquer outros elementos de exame físico ou complementar consagrado, em desacordo com as especificações e restrições de uso

determinadas no registro de equipamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e em relação às Resoluções do Conselho Federal de Medicina, execução de exames por outros profissionais que não médicos, divulgação de "Medicina Ortomolecular" como "área de atuação" reconhecida pelo CFM, dentre outras irregularidades apontadas como graves pela Fiscalização desta Autarquia, conforme pormenorizadamente apontado nos respectivos Relatórios, o que representa em tese possível infringência do Código de Ética Médica e Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers denotam indícios de persistentes e recorrentes irregularidades, que, no seu conjunto, caracterizam a falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Resolução CFM n.º 1.627/2001, Resolução CFM n.º 1.701/2003, Resolução CFM Nº 1.845/2008, Resolução CFM Nº 1.938/2010, dentre outros atos normativos do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 08 de agosto de 2011; resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da Medicina.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

MARCOS COSTA DA SILVA
Gerência Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada "Doctor Service" - Doctor Silver Sociedade Simples Ltda., por falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica "Doctor Service", em diligência realizada na data de 30 de setembro de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica/intermediação de serviços médicos;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers denota indícios de irregularidades, tais como anúncio de intermediação de trabalho médico sem registro da pessoa jurídica no CREMERS, ausência de indicação formal de Diretor Técnico ou mesmo de qualquer médico responsável, não apresentação dos contratos de prestação de serviços médicos firmados com as diversas instituições divulgadas na página eletrônica do referido estabelecimento na rede mundial de computadores, inclusive junto ao Sistema Único de Saúde, não indicação dos nomes dos médicos cadastrados, nem mesmo do tipo de vínculo mantido com os referidos profissionais, omissão de informações quanto aos locais de atuação, não apresentação de documentos contratuais, éticos, sanitários que comprovem a regularidade jurídica do estabelecimento, seu quadro societário, objeto social e autorização para a área de atuação, ausência de maiores esclarecimentos quanto às reais atividades da pessoa jurídica por parte dos funcionários que acompanharam a fiscalização desta Autarquia, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers denota indícios de irregularidades, que, no seu conjunto, caracterizam a falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Decreto n. 20.931/32, Lei n. 6.839/1980, Lei n. 9.656/1998, Resolução CFM n. 1.590/1999, Resolução CFM n. 1.642/2002, Resolução CFM n. 1.716/2004, Resolução CFM n. 1.722/2004, dentre outros atos normativos do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 05 de outubro de 2011, quando se aprovou a interdição ética, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Plenária realizada em 01 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada "Doctor Service" (Doctor Silver Sociedade Simples Ltda.) com sede na Rua José Bonifácio, 741, salas 505 e 507, Porto Alegre - RS até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da Medicina.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

MARCOS COSTA DA SILVA
Gerência Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a interdição ética do exercício da Medicina por parte da Empresa Lapelle Spa Serviços Médicos Ltda, até que estejam estabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento LAPELLE SPA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em 23 de março de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à atuação da empresa, entre as quais se destacam:

- Incompatibilidade entre as atividades econômicas principais e secundárias descritas no CNPJ e o serviço efetivamente prestado pelo estabelecimento. Esclareceu a diretora técnica que a única atividade profissional médica realizada seria atendimento médico ambulatorial no Centro Clínico Alvorada, com remuneração recebida através da empresa Doctor Service, com registro não localizado junto ao Cremers, da qual seria médica cooperada.

- Embora a denominação anuncie SPA, a diretora técnica esclareceu que a mesma foi incluída na razão social visando, em momento futuro, contemplar atividades profissionais multidisciplinares. No momento, não há previsão de tais atividades no estabelecimento.

- Sobre especialização em dermatologia, informou ser aluna de um Curso de pós-graduação em Dermatologia, esclarecendo tratar-se de curso ofertado por instituições não credenciadas junto ao Ministério da Educação, com realização de práticas acadêmico-assistenciais em municípios como Porto Alegre, Canoas e Eldorado do Sul, inclusive em ambulatorios públicos como postos de saúde, onde o atendimento à população seria, em tese, pelo Sistema Único de Saúde. Os atendimentos seriam registrados de forma incompleta, sem a informação dos nomes e número de registro junto ao Cremers, dos alunos do curso que efetivamente realizaram os atendimentos. A Asime , uma das instituições que estaria ofertando o curso, está sob Interdição Ética determinada pelo Cremers, desde 04 de setembro de 2007.

- Não foi localizado Alvará de Saúde atualizado e vigente referente às atividades assistenciais médicas do Centro Clínico de Alvorada, PJ 1243.

- Não foi localizado o registro da empresa Doctor Service no Cremers.

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers , que inspecionou aquele estabelecimento, na data supra mencionada, considerou que "A SITUAÇÃO DESCRITA PARECE APRESENTAR INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES, NO MÍNIMO, EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CFM 1931/2011 (ARTIGOS TERCEIRO, QUARTO, DÉCIMO, 14, 17, 18, 21, 101, 103 e 110)".

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual Nº 23.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO os artigos 19 e 21 da Resolução CFM 1931/2009 - CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA;

CONSIDERANDO a Lei 6839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata Nº 76/2011, realizada em 05/10/2011;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 01 de novembro de 2011; resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina por parte da Empresa Lapelle Spa Serviços Médicos Ltda, até que estejam estabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

MARCOS COSTA DA SILVA
Gerência Administrativo

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

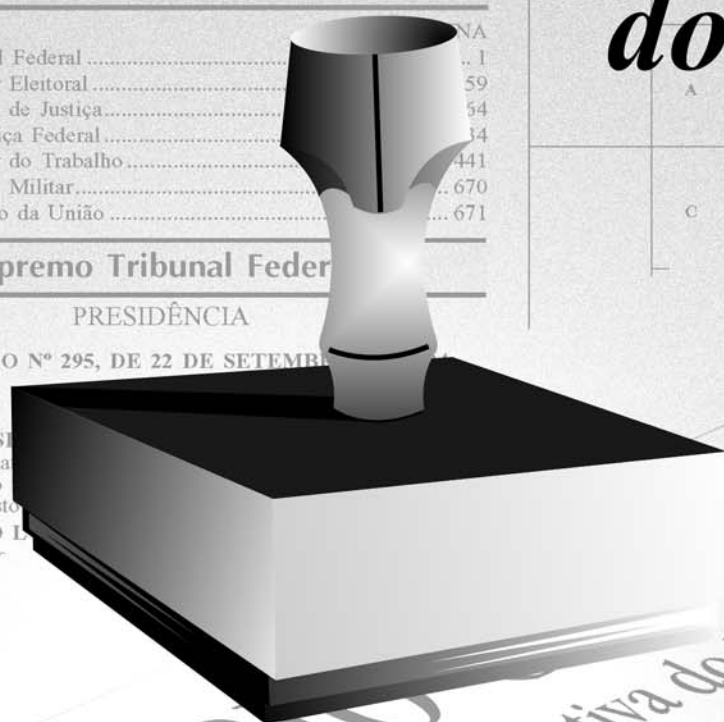
Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.